00100.040162/2021-95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 51, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 29ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 15 DE ABRIL DE 2021

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Fala da Presidência

Designação dos Senadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a *apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19*, nos termos dos Requerimentos nºs 1371 e 1372/2021. 12

1.2.2 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão do falecimento do Deputado Federal José Carlos Schiavinato, do Estado do Paraná, falecido em decorrência da Covid-19. 13

1.2.3 – Fala da Presidência

Reiteração às Lideranças do MDB; PODEMOS; Bloco Parlamentar Vanguarda; Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e Bloco Parlamentar Senado Independente para que façam as indicações de membros para integrar a Comissão Temporária Interna sobre a implantação da tecnologia 5G no Brasil. 15

1.2.4 – Questões de Ordem

Suscitada pelo Senador Paulo Rocha, a ser respondida oportunamente. 15

Suscitada pela Senadora Eliziane Gama, a ser respondida oportunamente. 18

1.2.5 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1009/2020, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS*. **Aprovada,** nos termos do **Parecer nº 67/2021-PLEN-SF,** proferido pelo Senador Fernando Bezerra Coelho. À promulgação. 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.6 – Item 2

Projeto de Lei nº 458/2021, do Senador Roberto Rocha, que *dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP) de bens ou cessões de direitos de origem lícita referentes a bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados por residentes ou domiciliados no País.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 10-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 68/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério; após **Requerimento nº 1395/2021** (prejudicado o Projeto de Lei nº 458/2021). 19

Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 50

1.2.7 – Item 1

Projeto de Lei nº 4348/2019, do Deputado Silas Câmara, que *altera a legislação que regulamenta a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inclusive em áreas rurais fora da Amazônia Legal.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 6-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 69/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Acir Gurgacz (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei nº 4348/2019) 51

Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 76

1.2.8 – Item 4 (tramita em conjunto com os Projetos de Decreto Legislativo nºs 57 a 66, 69, 73 e 74/2021.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que *susta o Decreto 10.630, de 2021, que altera o Decreto nº 9.847, de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.* **Retirado da pauta.** 79

1.2.9 – Item 3

Projeto de Lei nº 3932/2020, da Deputada Perpétua Almeida, que *dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* **Aprovado**, **com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 70/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Nilda Gondim; **Emendas nºs 1 a 12-PLEN**; e **Requerimentos nºs 1388, 1391, 1393 e 1394/2021**. À sanção. .. 80

1.2.10 – Item 5

Projeto de Lei nº 1855/2020, do Senador Irajá, que *dispõe sobre o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 3-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 71/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Lucas Barreto (Relator *ad hoc)* (prejudicado o Projeto de Lei nº 1855/2020) 89

Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. 96

1.2.11 – Item 6

Projeto de Lei nº 1058/2021, do Senador Esperidião Amin, que *dispõe sobre a prorrogação de medidas de estímulo ao crédito e à manutenção do emprego e da renda.* **Retirado da pauta.** 97

1.2.12 – Realização de Sessão

Realização de sessão especial remota em 19 de abril de 2021, às 10 horas, destinada a comemorar os 61 anos de Brasília, nos termos do Requerimento nº 2585/2020, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores. 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

1.2.13 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa remota do Congresso Nacional para 19 de abril de 2021, às 10, 16 e 19 horas. 98

1.3 – ENCERRAMENTO 98

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 29ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Designação

Designação dos Senadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a *apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19*, nos termos dos Requerimentos nºs 1371 e 1372/2021. 100

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Medida Provisória nº 1009/2020

Parecer nº 67/2021-PLEN-SF 103

2.2.2 – Projeto de Lei nº 458/2021

Parecer nº 68/2021-PLEN-SF 110

Requerimento nº 1395/2021 133

2.2.3 – Projeto de Lei nº 4348/2019

Parecer nº 69/2021-PLEN-SF 136

Lista de votação 141

2.2.4 – Projeto de Lei nº 3932/2020

Emendas nºs 1 a 12-PLEN 145

Parecer nº 70/2021-PLEN-SF 160

Requerimentos nºs 1388, 1391, 1393 e 1394/2021 165

2.2.5 – Projeto de Lei nº 1855/2020

Parecer nº 71/2021-PLEN-SF 174

2.2.6 – Projeto de Lei nº 1058/2021

Requerimento nº 1396/2021 182

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança da Maioria, de indicação da Senadora Kátia Abreu como Vice-Líder da Maioria no Senado Federal **(Ofício nº 1/2021)**. 185

Da Liderança do DEM, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 4/2021)**. 186

Da Liderança do DEM, de cessão, ao PSC, de uma vaga de suplente na Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 5/2021)**. 187

Da Liderança do PL, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 9/2021)**. 188

Do Senador Jorge Karuju, de filiação partidária de S. Exa. ao PODEMOS **(Ofício nº 13/2021)**. 189

Da Liderança do Bloco Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 18/2021)**. 191

Da Liderança do PP, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 19/2021)**. 192

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 21/2021)**. 193

Da Liderança do PODEMOS, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 35/2021)**. 194

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 45/2021)**. 195

Da Liderança do PSD, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 49/2021)**. 196

Da Liderança do MDB, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 54/2021)**. 197

Da Liderança do PSC, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia **(Ofício nº 198/2021)**. 198

3.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1009/2020, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).* 200

3.1.3 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 21/2021, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 639/2021, com Emenda oferecida pelo Senado. 206

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 1416/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a prorrogação de medidas emergenciais para combate à pandemia e seus efeitos econômicos, bem como sobre seu financiamento.* 209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

Nº 1417/2021, do Senador Luis Carlos Heinze, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.* 214

Nº 1418/2021, do Senador Chico Rodrigues, que *institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, com vistas à criação de novos postos de trabalho para jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade.* . 221

Nº 1428/2021, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para estabelecer condições para o exercício da profissão de zootecnista e definir suas atividades e atribuições profissionais, e dá outras providências.* 235

Nº 1431/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para determinar que as ações de improbidade administrativa e as ações penais que apurem os crimes contra a Administração Pública que indica terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.* 246

Nº 1434/2021, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir dos candidatos prazo de domicílio eleitoral e filiação a partido político de pelo menos um ano antes das eleições.* 251

3.1.5 – Projeto de Lei Complementar

Nº 53/2021, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para zerar as alíquotas incidentes sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, proibir o aumento dos alimentos que compõem a cesta básica nacional acima da inflação e conceder o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos para as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social.* 256

3.1.6 – Projetos de Resolução

Nº 29/2021, do Senador Jean Paul Prates, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait e dá outras providências.* 264

Nº 30/2021, do Senador Jean Paul Prates, que *institui a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia - FPRE.* 270

3.1.7 – Requerimentos

Nº 1389/2021, do Senador Rogério Carvalho, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1058 e 1416/2021. 277

Nº 1390/2021, dos Senadores Roberto Rocha e Alvaro Dias, de voto de censura ao Sr. Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão. 279

Nº 1392/2021, dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, de voto de repúdio ao Sr. Luís Fernando Serra, Embaixador Brasileiro na França. 282

Nº 1397/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 287

3.1.8 – Resposta à questão de ordem

Suscitada pelo Senador Izalci Lucas em 25 de fevereiro de 2021 328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 330

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 333

6 – LIDERANÇAS 334

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 336

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 341

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 346

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 29ª Sessão, Deliberativa Remota, em 15 de abril de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 4 minutos e encerra-se às 22 horas e 32 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

29ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 15/04/2021 14:00:00 até 15/04/2021 22:35:00

Votos no período: 15/04/2021 14:00:00 até 15/04/2021 22:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 15/04/2021 22:36:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

29ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 15/04/2021 14:00:00 até 15/04/2021 22:35:00

Votos no período: 15/04/2021 14:00:00 até 15/04/2021 22:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 15/04/2021 22:36:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas no sistema remoto, e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, do Deputado Silas Câmara, tendo como Relator o Senador Acir Gurgacz;

– Projeto de Lei nº 458, de 2021, do Senador Roberto Rocha, tendo como Relator o Senador Marcos Rogério;

– Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, da Deputada Perpétua Almeida, tendo como Relatora a Senadora Nilda Gondim.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2021, do Senador Paulo Rocha, tendo como Relator o Senador Marcos do Val;

– Projeto de Lei nº 1.855, de 2020, do Senador Irajá, tendo como Relator o Senador Omar Aziz; e

– Projeto de Lei nº 1.058, de 2021, do Senador Esperidião Amin, tendo como Relator o Senador Carlos Viana.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu indicações das Lideranças e designa os seguintes Senadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, nos termos dos requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021: titulares do Bloco Unidos pelo Brasil, Senador Eduardo Braga, Senador Renan Calheiros e Senador Ciro Nogueira; suplentes do Bloco Unidos pelo Brasil, Senador Jader Barbalho e Senador Luiz Carlos Heinze; titulares do Bloco Podemos, PSDB, PSL, Senador Eduardo Girão e Senador Tasso Jereissati; suplente do Bloco Podemos, PSDB, PSL, Senador Marcos do Val; PSD, titulares, Senador Omar Aziz e Senador Otto Alencar; suplente do PSD, Senador Angelo Coronel; titulares indicados pelo Bloco Vanguarda, Senador Marcos Rogério e Senador Jorginho Mello; suplente do Bloco Vanguarda, Senador Zequinha Marinho; titular do Bloco da Resistência Democrática, Senador Humberto Costa; suplente do Bloco da Resistência Democrática, Senador Rogério Carvalho; titular do Bloco Senado Independente, Senador Randolfe Rodrigues; e suplente do Bloco Senado Independente, Senador Alessandro Vieira; **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Pede a palavra, pela ordem, o Líder Fernando Bezerra Coelho para uma solicitação relativa à Medida Provisória nº 1.009, de 2020, cujo prazo expira no dia 25 de abril.

Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados, na manhã de hoje, aprovou a Medida Provisória nº 1.009, de 2020. Essa medida provisória expira no dia 25 do corrente mês, e como nós sabemos, na próxima semana estão convocadas sessões do Congresso Nacional, voltando a termos Ordem do Dia do Senado Federal apenas na semana que se inicia no dia 27, quando a medida provisória já estaria expirada. Por isso é que eu quero fazer um apelo a V. Exa. e aos Líderes partidários para que a gente possa iniciar a Ordem do Dia pela deliberação dessa medida provisória, que é muito simples. Ela só teve uma emenda na Câmara e foi aprovada na Câmara no texto original, que trata da prorrogação de contratos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Ministério da Educação, o FNDE, o Inpe e a Capes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, Sr. Presidente, é o apelo que faço para que a gente possa rapidamente deliberar sobre essa medida provisória para evitar o seu prazo de expiração.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

De fato, é uma medida provisória com pouca polêmica, com pouca controvérsia; importante, no entanto singela.

Eu consulto o Plenário a respeito da inclusão como item extrapauta. A outra alternativa seria a designação de uma sessão do Senado na semana que vem exclusivamente para a apreciação da medida provisória. Creio que seja mais producente aproveitarmos a sessão de hoje e incluí-la como item extrapauta. Mas consulto o Plenário. Terão a oportunidade de se manifestar no decorrer da apreciação do primeiro item da pauta, e a incluiremos, se houver concordância, como item extrapauta logo na sequência da apreciação do primeiro item.

Eu gostaria, pedindo a atenção dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, de propor ao Plenário do Senado Federal que façamos um minuto de silêncio em homenagem ao Deputado Federal José Carlos Schiavinato, do Estado do Paraná, falecido em decorrência da Covid-19.

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço aos Senadores e às Senadoras. Pede a palavra pela ordem, para uma comunicação, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

Bem, hoje é um dia muito importante na minha vida pública, neste terceiro ano de mandato como Senador, orgulhosamente eleito pelo Estado de Goiás. Já há aí na Mesa Diretora, à sua disposição, a minha nova filiação partidária. Devo dizer antes, com a permissão de todos e todas, que, nesses anos de mandato, graças a Deus, assim como no casamento, eu sempre soube entrar e soube sair, tanto que me relaciono muito bem com todas as minhas ex-esposas. É por isso que falo que para mim é um casamento.

Assim foi com o PSB, com uma saída respeitosa, porque não concordavam mais, nem a parte de lá nem a parte de cá, com algumas posições. Todavia, a relação com o Senador Veneziano Vital do Rêgo e com a Leila Barros, que, além de amiga, é uma irmã desde os tempos do vôlei, continuou a mesma, respeitosa e de amizade – Veneziano e Leila.

Depois, veio o Cidadania. Ganhei não só dois novos amigos, ganhei dois novos irmãos – quem duvidar basta perguntar para os dois –: o Alessandro Vieira e a Eliziane Gama. O histórico Presidente Roberto Freire, desde a época de João Saldanha, a mesma amizade. Daí um divórcio respeitoso também pela incompatibilidade de ideias.

Eis que, a partir de hoje, ingresso no partido Podemos. E por quê? Porque, há um ano, um Senador que classifico como reserva moral deste País, Alvaro Dias, vem conversando comigo, sabendo que eu sempre falava para ele: "É meu sonho entrar no Podemos". Felizmente, depois disso, o Presidente – como eu o chamo carinhosamente – Alvaro Dias conversou com a Presidente nacional, a respeitada Renata Abreu, e teve, para a minha satisfação, a palavra dada na hora, a de aceitação ao meu nome. O mesmo aconteceu com os Senadores que seguem esta regra do Podemos, ou seja, esta marca: a da ética, porque a ética não tem ambiguidade. E, como dizia o francês Flaubert, eu sei escolher os meus amigos e os meus inimigos. No Podemos, durante esse tempo todo, eu só fiz amizades, amizades pessoais e ideológicas também. Então, eu me dirijo aos Senadores Oriovisto Guimarães, Flávio Arns, Lasier Martins, esse que eu conheço há quanto tempo e quanto gosto e admiro; Eduardo Girão, de cuja família virei amigo; Capitão Styvenson, da mesma maneira, quando vou a Natal, eu fico na casa da família dele; e Marcos do Val, a mesma relação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Presidente, é para agradecer ao Estado de Goiás, através do Deputado Federal José Nelto, que é o Presidente estadual do partido, que me aceitou também imediatamente.

Foi um tempo recorde: eu saí de um partido às 10h15 da manhã e, às 10h17 da manhã, eu já estava acertado com outro partido, que deixou a comunicação para hoje.

Jorge Kajuru, Podemos: podemos tudo, podemos mais, com responsabilidade, com patriotismo e, principalmente, com honradez.

Obrigado por este espaço e por esta comunicação, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorge Kajuru, a Presidência cumprimenta V. Exa. e deseja boa sorte na sua nova agremiação partidária.

Concedo a palavra por cinco minutos à representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo nobre Senador Confúcio Moura.

Está designada para fazer uso da palavra a Senadora Daniella Ribeiro.

V. Exa. tem a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, caros colegas, eu gostaria, inicialmente, de externar a minha honra de fazer parte dessa Comissão, que tem, Sr. Presidente, uma importância fundamental pelo próprio escopo e que se tem tornado ainda mais relevante pela forma como está sendo conduzida pelas mãos do nosso querido Senador Confúcio, competente, comprometido, atuante. Graças a Deus, como eu disse, mais uma vez coloco aqui minhas palavras, essa honra e essa alegria de poder fazer parte dessa Comissão, a qual V. Exa., Sr. Presidente, fez questão de estabelecer dentro do Senado Federal, uma Comissão que está fazendo toda a diferença, que tem feito toda a diferença para o nosso País.

Creio que o segredo dos nossos resultados, além do compromisso com o nosso povo, com as vidas dos brasileiros, é o fato de escutarmos, atentamente, outros segmentos, aqueles que têm vindo aqui e têm sido ouvidos por essa Comissão. É na seara e na realidade de cada profissional, de cada um desses que têm sido ouvidos, que podemos conseguir a excelência da nossa missão, tomando atitudes assertivas, adequadas. É forte o que eu vou dizer: com esse número de mortos e de acometidos por esse vírus devastador, nós não temos direito ao erro nem ao cansaço. Não vou entrar aqui nos pormenores, mas não pode mais haver erros e omissões.

O Parlamento está em um trabalho incansável desde o início. Aqui a gente precisa não só reconhecer, mas dizer a verdade – por que não? –, fazer um reconhecimento aqui dos meus colegas, de cada um deles, dentro do Senado Federal, dentro da Câmara. O Congresso Nacional como um todo tem dado respostas positivas ao nosso povo.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de citar uma grande vitória que tivemos no Senado Federal, na última terça-feira: uma iniciativa feita através de um PL de minha autoria, o PL 930, de 2021, que prioriza, logo após os idosos, as grávidas e puérperas no plano de vacinação. Essa iniciativa partiu do apelo de profissionais de saúde, sobretudo obstetras, pediatras e especialistas em medicina fetal. Partiu também de várias grávidas, amedrontadas com o atual contexto e com as notícias que recebiam através da imprensa. Eu conversava com membros da Comissão de acompanhamento da Covid, da qual faço parte. Iniciamos um pedido de audiência pública que, graças a Deus, não foi necessária, diante da última semana, em que houve pedidos do próprio Plenário, através do Senador Carlos Fávaro e de uma intervenção feita pelo nosso colega Senador Randolfe, e pedidos feitos durante as nossas reuniões de Liderança para que esse projeto fosse votado.

Ao me debruçar sobre o tema, eu me deparei com uma realidade estarrecedora. Entre fontes de verdadeiras tragédias com mulheres que deixaram seus órfãos e resultados de pesquisas científicas, Sr. Presidente, cito o *American Journal of Obstetrics & Gynecology*, informando que o risco de morte nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pacientes que aguardam um bebê é 13 vezes maior em relação ao de outros indivíduos na mesma faixa etária. Os nascimentos prematuros são 45,4% mais frequentes entre as pacientes com quadro severo ou crítico de Covid-19.

Cito também a parte boa: não há registro de complicações em mulheres grávidas que tomaram a vacina. Nos Estados Unidos, foram mais de 30 mil, e, na maioria, mostrou-se eficácia e nenhuma reação adversa.

Temos uma audiência pública marcada para maio, nessa Comissão, com médicos e cientistas, inclusive da Fiocruz, para escutarmos a comunidade científica e debatermos o assunto.

Mas, Sr. Presidente, a vida não pode esperar, e eu me utilizo, neste momento, desta fala nessa Comissão para solicitar, Sr. Presidente, celeridade na votação na Câmara e para pedir ao Presidente da República que sancione o PL nº 1.315, de 2021, no qual foi incluída essa minha bandeira de luta pela vida.

Foi encaminhado o projeto à Câmara, e eu peço, neste momento, Sr. Presidente, a sensibilidade e a celeridade para que V. Exa. interceda junto à Câmara dos Deputados, ao Presidente da Câmara, para que isso seja votado o mais rápido possível – é um projeto de V. Exa., inclusive –, para que, assim, possamos atender e fazer cumprir mais uma ação da nossa Comissão de acompanhamento da Covid.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Daniella Ribeiro.

A Presidência pede a atenção do Plenário e reitera às Lideranças do MDB, do Podemos, do Bloco Parlamentar Vanguarda, do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e do Bloco Parlamentar Senado Independente que façam as indicações para a Comissão Temporária Interna sobre a Implantação da Tecnologia 5G no Brasil. É uma comissão pendente de instalação a partir da indicação dos membros dos partidos e blocos partidários.

Feita essa comunicação, eu comunico também que, relativamente ao item 1 da pauta, Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, o eminente Relator, Senador Acir Gurgacz, encaminhou agora um novo parecer, com substitutivo, de modo que a Presidência garantirá o prazo de uma hora para a avaliação dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, bem como das Lideranças partidárias, para eventuais destaques.

Portanto, para se cumprir o Regimento, aguardaremos o prazo de uma hora, a partir da entrega do parecer do eminente Relator Acir Gurgacz, para incluir na pauta o item 1.

Desse modo, fica sobrestado o item 1 para se cumprir o prazo regimental.

O Senador Paulo Rocha pede a palavra pela ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, quero reafirmar o nosso compromisso com o acordo que a gente fez acerca do item que o Senador Acir Gurgacz vai relatar. Embora a gente continue com a nossa divergência, a continuidade na pauta é para a gente cumprir aquilo que a gente acertou no encaminhamento de ontem, sem problema nenhum, ressalvada a nossa divergência. Nós vamos disputar, inclusive, um destaque, talvez.

Mas eu queria tratar de outro assunto, Sr. Presidente, que envolve exatamente esses adiamentos de pauta e retiradas que vêm posteriormente, porque se trata de uma questão de ordem do nosso processo legislativo neste período diferenciado.

Sr. Presidente, com muita competência, o espírito público da Casa está cumprindo com as suas obrigações constitucionais, não obstante essa terrível pandemia que assola todo o mundo e, ainda tragicamente, o nosso País.

Para que pudesse cumprir com suas obrigações constitucionais com segurança, seguindo as orientações da ciência, dos especialistas em Epidemiologia, dos homens públicos razoáveis, observando as regras adequadas de distanciamento social, a Mesa do Senado Federal aprovou, ainda em março de 2020, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

início da pandemia, o Ato da Mesa nº 7, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

O Sistema de Deliberação Remota tem nos permitido discutir e aprovar matérias do mais relevante interesse nacional, para o enfrentamento da pandemia, para amenizar as dificuldades que ela tem causado aos brasileiros e o terrível custo social, com já mais de 360 mil mortos.

Diferentemente do Governo Federal, o Parlamento, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados têm procurado cumprir seu dever e suas obrigações com o povo brasileiro, e esta Casa assim está procedendo, com a preciosa contribuição do Sistema de Deliberação Remota.

Todavia, devemos ter em conta que o SDR é excepcional. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Ato nº 7, de 2020, devemos fazer uso desse sistema excepcionalmente em situações como as de pandemia, emergência epidemiológica e outras que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores e das Senadoras. Assim, os procedimentos adotados pelo SDR para viabilizar a efetivação do processo legislativo são excepcionais e demandam a flexibilização das regras desse processo.

Sr. Presidente, a flexibilização das regras do processo legislativo pelo SDR requer, também, que a interpretação dos procedimentos para a efetivação do processo legislativo não seja revestida de rigidez, ou seja, a interpretação e a operacionalidade das regras procedimentais excepcionais também requerem flexibilidade.

Nesse sentido, Presidente, queremos solicitar a V. Exa. uma interpretação não restritiva, mas ampla do disposto no parágrafo único do art. 6º do Ato nº 7, de 2020. Nos seus estritos termos, esse dispositivo estabelece que os requerimentos de destaque e as emendas deverão ser recebidos pela Mesa, previamente, até o início da sessão. Entendemos que tal procedimento definido no artigo é plenamente adequado, com as emendas aos projetos que constam da pauta da Ordem do Dia, devendo ser apresentadas até o início da sessão em que as proposições serão votadas. Porém, há casos em que determinado projeto consta da Ordem do Dia, mas, por alguma razão ou até por acordo, não é apreciado na correspondente sessão, saindo de pauta para retornar posteriormente. Ocorrendo tal hipótese, parece-nos de todo razoável e adequado que o prazo limite para a apresentação de emendas a tal projeto seja reaberto. E, para que esse entendimento se efetive, não é necessária qualquer alteração no parágrafo único do art. 6º do Ato nº 7, de 2020, mas apenas que se interprete o dispositivo de forma ampliativa, não restritiva.

Temos como exemplo concreto hoje o Projeto de Lei nº 458, de 2021, de iniciativa do ilustre Senador Roberto Rocha, que dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial e que foi adiado em outro momento. Esse projeto constou da Ordem do Dia da sessão do dia 31 de março. Contudo, não foi apreciado naquela sessão e hoje retorna à pauta do dia.

Cabe fazer um adendo, o de que interpretar o dispositivo como ora estamos cogitando garante ao Parlamentar um dos seus direitos fundamentais, o de participar plenamente da discussão do projeto, exercendo seu direito de emendas, sem causar prejuízo ao processo legislativo, antes o enriquecendo e legitimando.

Cabe ainda dar relevo ao fato de que, devido às condições excepcionais que a pandemia nos impõe, o nosso direito de participar plenamente do processo legislativo tem sofrido muitas restrições, de modo que não devemos nos acomodar a restrições que não são necessárias e que limitam ainda mais esse direito.

Portanto, Sr. Presidente, nossa questão de ordem é clara. Qualquer projeto que fique adiado para outra sessão, é importante que se reabra o prazo para a sessão seguinte, para que este ou aquele Senador ou Senadora tenha o direito de discutir emendas, de aplicar emendas ou até de requerer destaques.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço-lhe, Senador Paulo Rocha. A consideração de V. Exa. e a questão de ordem serão avaliadas pela Presidência. Já está em análise uma readequação desse ato da Comissão Diretora, inclusive buscando retomar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades das Comissões temáticas da Casa, as Comissões Permanentes, de modo que recolho a questão de ordem para decisão oportuna por esta Presidência.

Nós temos sete itens na pauta. É uma pauta extensa, portanto, com temas inclusive complexos. Eu gostaria de ter a colaboração de todos os Senadores e Senadoras para que possamos ingressar na Ordem do Dia.

Eu passaria a palavra para a Senadora Rose de Freitas, pela ordem, e depois ao Senador Humberto Costa. E, depois disso, vamos entrar na Ordem do Dia, com o item extrapauta da medida provisória.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Boa tarde a todos!

Sr. Presidente, eu apenas gostaria de fazer uma comunicação. Não gosto muito de fazer comunicações sobre perdas de companheiros e de companheiras, mas faleceu, no Espírito Santo, um dos líderes que a força da natureza trouxe para a vida pública, bem como a força das convicções, da fé e da amizade, que é o ex-Prefeito e ex-Deputado Gilson Amaro, de Santa Teresa.

Apenas eu queria comunicar isso, porque o sentimento doído é do Estado inteiro. Era um caminhoneiro, um trabalhador, que lutou pela sua cidade. Foi Prefeito várias vezes lá e era sempre muito querido. Quem visse ontem um vídeo de Santa Teresa iria entender o que estou falando aqui.

Então, que Deus o receba de braços abertos, pelo homem, pai de família, político excelente, de bom caráter e honesto que foi! Ele, para sempre, ficará registrado na vida política do Estado!

Eu agradeço a V. Exa. a deferência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Rose de Freitas.

A Presidência adere à manifestação de pesar de V. Exa.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o meu pedido para usar a palavra é no sentido de que há, sem dúvida, a atenção muito grande da sociedade em relação à possibilidade de implementação, de instalação da CPI.

V. Exa. hoje procedeu à leitura das indicações feitas pelos partidos.

Eu gostaria de perguntar a V. Exa. se já tem ideia de uma data para essa instalação; se essa instalação e a eleição do Presidente e do Vice serão feitas no sistema remoto ou no sistema presencial ou semipresencial; se há alguma diferença em termos de funcionamento de CPIs em relação às Comissões permanentes, já que nas Comissões permanentes nós podemos fazer a eleição pela via remota; e mais algum detalhe que V. Exa. queira externar, porque a preocupação é de todos para que tenhamos uma ideia do que vai acontecer.

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Essa é uma questão que a Presidência já está tratando justamente com a Secretaria-Geral da Mesa e, muito em breve, nós informaremos a todo Senado Federal o formato e a forma de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – muito brevemente. Obviamente, consultarei os seus 11 membros titulares e os 7 membros suplentes, inclusive para definição da data, considerando que, na semana que vem, temos um feriado na quarta-feira e sessões do Congresso Nacional na segunda-feira e na terça-feira, e há algumas possibilidades de datas que eu gostaria de compartilhar com os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para identificar também a conveniência de todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, muito em breve, comunico a V. Exa. e a todos os demais do Senado.

Agradeço a V. Exa.

Pede a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para questão de ordem.) – Olá, Presidente.

Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria cumprimentar V. Exa. e a todos os meus demais colegas.

Na verdade, eu quero ler uma questão de ordem sobre os PDLs que sustam os decretos das armas.

Eu vou ler aqui, na íntegra, a questão de ordem que nós preparamos.

Sr. Presidente, com base no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a presente questão de ordem no sentido de elucidar dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno quanto à possibilidade de prejudicar dispositivos de proposição com base em decisão liminar do Poder Judiciário.

Mais cedo, o Senador Marcos do Val apresentou seu relatório sobre o PDL 55/2021 e seus apensados. No voto, considerou prejudicada parte dos projetos com fundamento na decisão liminar proferida pela Ministra Rosa Weber, que suspendeu dispositivos dos decretos do Presidente da República.

Cumpre salientar que a decisão possui caráter provisório, porque, para manter seus efeitos, é necessária a confirmação da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, isto é, trata-se da suspensão temporária dos dispositivos em questão, o que não nos parece servir de fundamentação para a declaração de prejudicialidade de parte dos projetos de decreto legislativo.

Além do mais, ressalte-se que não há controle de constitucionalidade em sede liminar, mas, sim, a averiguação dos requisitos do perigo na demora, fumaça do bom direito e urgência do tema.

De outro lado, o art. 49, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, ou seja, o Parlamento não pode se resumir à mera instância de confirmação de decisões liminares do Supremo Tribunal Federal, ainda mais em matérias de sua competência privada.

Nesse sentido, solicito os devidos esclarecimentos da Mesa para a possibilidade de prejudicar dispositivos de proposição com base em decisão liminar do Poder Judiciário.

Presidente, eu gostaria, se possível, que a Mesa fizesse uma avaliação o quanto antes da nossa questão de ordem, considerando que nós temos, hoje, o item 3 tratando da suspensão dos decretos que foram apresentados pelo Presidente da República referentes ao armamento. A gente sabe que vários e vários pontos dos decretos exorbitam a sua função de regulamentação e acabam mudando, de forma muito clara, o Estatuto do Desarmamento, tratando, na verdade, os casos de exceção de forma extremamente esgarçada, ampla e colocando, infelizmente, no nosso entendimento, em xeque a segurança da população brasileira.

Peço a V. Exa. que, o quanto antes, nos responda a nossa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Eliziane Gama, pela oportuna questão de ordem relativamente a um item incluído nesta pauta. Eu recolherei a questão de ordem de V. Exa.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que a conheça para a tomada de decisão da Presidência ainda nesta sessão, oportunamente, na ocasião do anúncio desse item de votação.

Muito obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Anuncio o item extra pauta.

Medida Provisória nº 1.009, de 2020, que autoriza prorrogação de contratos por tempo determinado, no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o prazo regimental inicial, foi apresentada uma emenda.

O parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relatora a Deputada Maria Rosas, pela aprovação da medida provisória na forma editada pelo Poder Executivo e pela rejeição da Emenda nº 1.

A matéria foi aprovada, hoje, no Plenário da Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 25 de abril de 2021.

A matéria depende de parecer do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Fernando Bezerra Coelho para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra, Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esta Relatoria Revisora adota, como fundamentos para análise da presente medida provisória, os elementos já esposados pela Relatora da Medida Provisória 1.009, a Deputada Maria Rosas, Republicanos, de São Paulo, perante a Câmara dos Deputados.

Entendemos ser imprescindível a aprovação desta medida provisória na forma do seu texto original para a manutenção das atividades dos órgãos citados, a prorrogação dos contratos, sendo incalculáveis os prejuízos mormente nas áreas da saúde e da educação.

O nosso voto.

Pelo exposto acima, somos: pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da medida provisória; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação orçamentária e financeira; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, por veicular determinação legislativa relativa a providência eminentemente administrativa, situada sob o manto da competência constitucional do Poder Executivo, faltando, a todas as luzes, ao Congresso Nacional competência para impor àquele Poder a ordem de realização de concurso públicos, além de, à míngua da indicação dos recursos orçamentários bastantes à realização dos referidos certames seletivos, incorrer em inadequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, votamos pela aprovação da Medida Provisória 1.009, de 2020, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 67/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

O parecer é favorável à medida provisória e contrário à Emenda nº 1.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Indago ao Plenário se podemos fazer a votação dessa medida provisória pelo sistema de votação simbólica. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária; e o mérito da medida provisória e da Emenda nº 1, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Ainda não transcorreu o prazo necessário para a apreciação do Item 1, portanto eu anuncio o Item 2 da pauta.

Projeto de Lei 458, de 2021, do Senador Roberto Rocha, que dispõe sobre o Regime Especial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização Patrimonial de bens ou cessões de direito de origem lícita referentes a bens móveis ou imóveis declarados incorretamente ou com valores desatualizados por residentes ou domiciliados no País.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9.

A matéria constou da pauta da Sessão Deliberativa Remota de 31 de março, quando foi retirada de pauta e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Marcos Rogério para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, o Líder Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, Sr. Presidente, agradeço a confiança de V. Exa. em me designar Relator dessa importante matéria, bem como estendo esse agradecimento ao Senador Roberto Rocha, autor da matéria, que fez contato comigo, pedindo que trabalhasse essa relatoria. Também faço menção aqui de que, ao longo do nosso trabalho para formalizar a apresentação desse relatório, tivemos a oportunidade de ouvir diversos Senadores e Senadoras, inclusive recebendo emendas, sugestões, algumas acolhidas, outras não, bem como o Ministério da Economia, a Receita Federal, enfim, de maneira que o relatório que apresentamos hoje passou, justamente, por esses crivos de diálogos e atenção, de modo muito especial, ao conjunto dos Senadores e das Senadoras.

Passo, Sr. Presidente, à leitura da análise e voto em relação a essa matéria e, posteriormente, vejo que há aí alguns destaques apresentados a essa matéria. Caso permaneçam os destaques, a gente tem a oportunidade de, sobre cada um deles, discutir, debater e avançar no sentido de enriquecer ainda mais essa importante iniciativa, repito, do Senador Roberto Rocha.

Em relação à constitucionalidade da proposição, registre-se que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre sistema tributário e que há legitimidade na iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 48, inciso I, e 61 da Constituição Federal. Além disso, conforme prevê o inciso III do art. 153 do texto constitucional, o Imposto sobre a Renda é tributo de competência exclusiva da União.

Quanto ao mérito, deve ser aplaudida a iniciativa do Senador Roberto Rocha. Pode-se dizer que o projeto, a um tempo, constitui importante alternativa para a geração de receitas tributárias em momento de grave crise fiscal e permite ao contribuinte a atualização de seus respectivos valores patrimoniais e a regularização de bens e de direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção de dados essenciais.

Embora seja do conhecimento de todos, é preciso reiterar a gravidade da situação do País, tanto sob a perspectiva sanitária quanto econômica. O combate à pandemia da Covid-19, em todas as frentes que exige, demanda dispêndio de vultosas somas de recursos públicos. Entre as ações, destacam-se o custeio e os investimentos para atenção à saúde, mediante a destinação de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação da rede hospitalar, com destaque para o aumento necessário do número de unidades de terapia intensiva.

Sob a perspectiva da economia, a situação é igualmente calamitosa, como revela a esperada retração do produto interno bruto no ano 2020.

Nesse cenário, além de ser imprescindível manter investimentos públicos para alavancar a atividade econômica, a ampliação da carga tributária não pode ser a primeira medida adotada pelo Governo para custear as despesas de saúde pública. É necessário pensar em outras soluções para a elevação imediata da arrecadação.

Esse parece ser o caminho trilhado pelo Projeto de Lei nº 458, de 2021, pois permite condição especial para que titulares de bens móveis ou imóveis optem por atualizar os valores históricos de seus bens mediante o pagamento de Imposto sobre a Renda em patamar reduzido, bem como autoriza a regularização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de bens e direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão em relação a dados essenciais.

O acolhimento do projeto é necessário, a fim de que sirva de importante alternativa para o aumento da arrecadação tributária.

Diante da reflexão sobre o conteúdo do PL, das tratativas com o Ministério da Economia e das emendas apresentadas pelos Senadores e Senadoras, propomos a aprovação do projeto na forma do substitutivo que ora apresentamos. O substitutivo está estruturado de forma a abarcar as duas modalidades de adesão veiculadas no projeto: atualização e regularização de bens. Por isso, o programa original passa a ser denominado de Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Reap).

O substitutivo é estruturado em seis capítulos. O primeira trata das disposições preliminares; o segundo, da atualização do valor de bens; o terceiro, da regularização de bens e direitos; o quarto cuida do pagamento do Imposto de Renda devido; o quinto dispõe sobre a extinção da punibilidade de ilícitos praticados pelo contribuinte; e, por fim, o sexto veicula as disposições finais.

Em relação à primeira modalidade de adesão, prevista no segundo capítulo do substitutivo, a proposição atua no vácuo legislativo decorrente da ausência de norma que possibilite ao contribuinte atualizar o valor de aquisição de seus bens. Em matéria de bens imóveis, por exemplo, a norma em vigor apenas permite a alteração do valor histórico em casos muito restritos, como na hipótese da realização de despesas com ampliação, reforma ou construção no imóvel, na forma do art. 137 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018. Por isso, ao realizar a alienação de bens, o contribuinte acaba apurando elevado ganho de capital, decorrente da diferença entre o valor da venda e o da primitiva aquisição.

Para imóveis adquiridos há muitos anos, há previsão em lei de mitigação do impacto tributário, mediante percentuais de redução da base de cálculo escalonados conforme o ano de aquisição. É o disposto no art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que minimiza o ganho de capital de imóveis adquiridos até 1988. Para imóveis adquiridos posteriormente, há outras regras que visam reduzir a carga tributária no ganho de capital, com destaque para os fatores de redução FR1 e FR2 previstos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

De todo modo, o peso tributário sobre o ganho de capital é potencialmente muito elevado. No caso de pessoas físicas, por exemplo, as alíquotas, conforme a base de cálculo, vão de 15% até 22,5%, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Diante desse quadro, o projeto vem para autorizar a apuração do ganho de capital mesmo sem a alienação do bem imóvel, mediante a atualização de seu custo de aquisição e a imposição de carga tributária reduzida, com alíquota de 1,5% a título de Imposto de Renda sobre o acréscimo patrimonial decorrente do reajuste no valor do bem.

Parece importante, nesse ponto, adequar a proposta, visto que a alíquota ventilada de 1,5% representa apenas um décimo da menor alíquota atualmente em vigor para o ganho de capital. Nos termos do substitutivo que ora apresentamos, Sr. Presidente, a alíquota é fixada em 3%, portanto o dobro da prevista no projeto original. Essa alteração manterá o interesse pelo benefício proposto e ampliará a arrecadação esperada com a aprovação do projeto de lei.

Destaca-se que essa modificação levou em consideração proposta encaminhada pelo Ministério da Economia, cuja alíquota seria de 4%. Limitamos, porém, a elevação ao dobro do previsto originalmente, com vistas a não tornar desinteressante a alternativa disponibilizada pelo projeto de lei.

Em relação a diversos outros pontos, acolhemos parte significativa da regulação proposta pelo Ministério da Economia no tocante à atualização do valor de bens, como a restrição à adoção apenas pelas pessoas físicas. No entanto, mantivemos a abrangência original do projeto de lei quanto ao alcance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também de bens móveis e a possibilidade de pagamento do imposto devido em até 60 meses, sempre com o intuito de promover o equilíbrio entre a tributação almejada e a manutenção da atratividade do programa ao contribuinte.

Quanto às regras que permitem a redução do ganho de capital apurado na efetiva alienação do bem, deixamos de acolher a Emenda nº 7, de Plenário, que afasta os fatores de redução FR1 e FR2 previstos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005. Foi adotado o texto proposto pelo Ministério da Economia, na forma do §7º do art. 2º do substitutivo. Assim, o contribuinte continuará a gozar da aplicação do fator de redução, mas somente no período entre a adesão ao Rearp e a alienação do imóvel, com vistas a evitar a perda de interesse em optar pela atualização veiculada no regime especial proposto.

No substitutivo, Sr. Presidente, foi mantido o termo final de 31 de dezembro de 2020 como data de aquisição do bem que poderá ter seu valor atualizado. A referência nos parece que deva ser a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao referido ano. A postergação desse termo final para 2021 ou outra data futura exigirá que a adesão ao Rearp seja igualmente postergada, o que poderá reduzir o ingresso imediato, ainda neste ano, de recursos públicos. Por isso, não acolhemos as Emendas nºs 1 e 4, de Plenário.

Por razão semelhante, deixamos de acolher a Emenda nº 5, de Plenário, que pretende autorizar a adesão no prazo de um ano contado da entrada em vigor do ato que vier a regulamentar a lei em que se converter o projeto. Nos termos do art. 4º do substitutivo, a adesão ao Rearp terá prazo de até 210 dias, contado da entrada em vigor da lei. Com a célere aprovação do PL, espera-se o ingresso neste ano de recursos decorrentes do regime.

Com vistas a evitar ao máximo renúncia de receitas, foi prevista no capítulo das disposições finais regra de desconsideração dos efeitos da atualização em caso de alienação de imóvel no prazo de três anos a contar da adesão ao Rearp na referida modalidade – e aqui há algumas exceções, Sr. Presidente –, exceto quando a alienação se dê por força do falecimento do titular (transmissão *causa mortis*) ou seja decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal ou união estável. Assim, busca-se afastar do regime aqueles contribuintes que, de fato, intencionam alienar bem imóvel em período próximo. Nesse caso, terão de se submeter ao ganho de capital previsto na tributação comum, às alíquotas estatuídas no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

No caso, quem fez a opção de atualização e recolheu os 3%, fazendo a alienação antes do prazo dos três anos, teria que fazer o recolhimento do valor remanescente daquilo que se deixou de recolher em razão de adesão ao plano.

O impacto fiscal esperado pela adesão à modalidade atualização do Rearp foi enfrentado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20, de 2021. Nessa manifestação, a Consultoria de Orçamentos estimou aumento de arrecadação de R$945 milhões para o ano de 2021, de R$271 milhões para o ano de 2022 e de R$400 milhões para o ano de 2023. Esses dados, segundo menciona a nota, levam em consideração apenas a possível atualização de bens imóveis por pessoas físicas. Portanto, o resultado esperado pela entrada em vigor do regime é bastante positivo.

A segunda modalidade de adesão ao Rearp, regulada no terceiro capítulo do substitutivo, autoriza a regularização de bens ou direitos de origem lícita, mantidos no Brasil, que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção quanto a dados essenciais.

No substitutivo, buscamos afastar dispositivos que levassem à autorização de regularização de bens no exterior. Isso não está previsto neste projeto. Há inclusive proposta em tramitação na Casa, inclusive uma da autoria de S. Exa. o Presidente da Casa, que trata do tema. Nós não enfrentamos essa matéria nesse projeto. As regras previstas são para bens e direitos de origem lícita situados no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poderão aderir a essa modalidade do Rearp os residentes ou domiciliados no Brasil em 31 de dezembro de 2020, desde que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares em períodos anteriores à referida data. A regularização é, portanto, objetiva e certa no tempo, com escopo de permitir a conformidade fiscal de contribuintes que se omitiram ou prestaram informações incorretas ao Fisco.

Como a hipótese envolve potenciais irregularidades, propomos a fixação de alíquota dez vezes superior à prevista no texto original do PL nº 458, de 2021. Para adesão do contribuinte, deverá haver a apresentação de declaração perante o Fisco, bem como o recolhimento do imposto de renda à alíquota de 15% sobre o acréscimo patrimonial, correspondente ao montante dos ativos objeto de regularização. Em contrapartida, a regularização promovida pelo contribuinte implicará remissão dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias relacionadas aos bens e direitos envolvidos no Rearp. O contribuinte também poderá pagar o imposto devido em até 60 meses.

Para afastar eventuais fraudes, acolhemos em parte a Emenda nº 3, de Plenário, do Senador Fabiano Contarato, na forma do §4º do art. 3º do substitutivo, em que é prevista a apresentação de declaração pelo contribuinte, acompanhada de documentos e informações sobre a origem lícita dos recursos, bens ou direitos de sua titularidade.

Em relação a esse mesmo ponto, Sr. Presidente, embora não tenha sido acolhida a redação conferida pela Emenda nº 8, de Plenário, entendemos que a preocupação do Senador Alvaro Dias está atendida pela redação do substitutivo, que restringe a regularização a bens de origem lícita do contribuinte.

Com objetivo de não prejudicar a divulgação de informações sobre o regime, tais como os montantes de arrecadação e de créditos tributários perdoados, acolhemos a Emenda nº 6, de Plenário, do Senador Alvaro Dias, para deixar claro, no art. 7º do substitutivo, que o sigilo é relacionado apenas a informações individuais do contribuinte, e não do regime especial veiculado no projeto.

Na citada Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20, de 2021, a consultoria, lastreada em nota emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, afirma não ser possível avaliar o impacto fiscal da modalidade regularização, tendo em vista que se destina justamente a tributar algo que hoje carece de informações, visto que se trata de bens omitidos pelo contribuinte ou cujos dados essenciais estão incorretos.

De todo modo, é possível esperar a entrada de novos recursos públicos em razão da adesão ao programa, cuja alíquota prevista no substitutivo é agravada em relação à prevista para a modalidade atualização. Poderá, por isso, ser importante fonte de arrecadação imediata aos cofres públicos.

Em razão de o Rearp ser um regime de natureza especial e temporária, entendemos que as alíquotas aplicáveis estão devidamente graduadas no substitutivo. Eventual previsão de alíquotas progressivas, já em vigor no regime comum, poderá desestimular a adesão, em prejuízo, portanto, da arrecadação que se espera alcançar. Em razão disso, deixamos de acolher a Emenda nº 2, de Plenário.

Em relação à parte inicial da Emenda nº 9, de Plenário, do Senador Tasso Jereissati, o tratamento conferido pelo substitutivo é diverso em relação às alíquotas, por isso não foi acolhido o texto proposto. No entanto, a ideia de graduar de modo diferente as modalidades do regime especial está atendida no substitutivo ora apresentado.

Tive a oportunidade de conversar com o Senador Tasso Jereisatti. As preocupações que ele me apresentou e que, inclusive, foram objeto de emenda apresentada por ele, são absolutamente pertinentes e considero que estão contempladas no relatório que apresentamos. Tanto o é que a alíquota para a atualização sai de 1,5% para 3%, e no caso de regularização é de 15%.

Já a segunda parte da referida Emenda nº 9, de Plenário, trata de matéria penal, conteúdo que, de fato, deveria estar contemplado pelo projeto, a fim de assegurar segurança jurídica ao contribuinte que aderir ao programa. Contudo, sugerimos algumas alterações a serem contempladas pelo texto do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substitutivo.

No ponto, a emenda visou alterar uma lei já vigente que prevê hipóteses de extinção da punibilidade de crimes contra a ordem tributária, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, isto é, busca alterar o art. 34 da Lei nº 9.249, de 1995. Contudo, tratando-se o Rearp de um regime de atualização e regularização de natureza especial, compreende-se que a norma que cria hipóteses de extinção de punibilidade para esses casos deva estar prevista igualmente em uma lei temporária. Por tal razão, criamos um capítulo no substitutivo, coincidente com seu art. 6º, voltado para as consequências penais do pagamento do tributo e acessórios no âmbito do Rearp. Portanto, a preocupação do Senador Tasso, esposada na emenda que apresenta, está sendo tratada no tema, recebida, acolhida no substitutivo, mas de forma diversa daquela que ele apresentou, considerando, justamente, esse aspecto de temporalidade da matéria, por se tratar de um regime especial.

Noutro giro, Sr. Presidente, adotamos como parâmetro legal dos tipos penais a terem extinta sua punibilidade a mesma amplitude dada pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016. Como os regimes possuem alguma similitude, passam a estar contemplados os tipos penais de crimes contra a ordem tributária sugeridos pela Emenda nº 9, isto é, aqueles previstos na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e Lei 4.729, de 14 de julho de 1965. E, também, as infrações denominadas "crimes-meio" para a consecução da infração tributária (crimes de falsidade documental e uso de documento falso, previstos nos arts. 297, 298, 299 e 304 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Igualmente, tal como disposto na citada Lei 13.254, de 2016, adotamos o cumprimento das condições até o trânsito em julgado da decisão criminal condenatória como termo final para o pagamento do tributo e a consequente extinção da punibilidade dos crimes no âmbito do Rearp. A Emenda nº 9, ao regular o tema novamente, trazendo, como lei posterior, o prazo para extinção da punibilidade tão somente até o recebimento da denúncia pareceu tornar mais rigoroso o tratamento do contribuinte inadimplente que está vigente.

Veja-se, de outro lado, que o último posicionamento do STJ sobre a matéria é no sentido de que "o pagamento do tributo, a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é causa de extinção da punibilidade" (precedentes do STJ no HC 362.478/SP, Relator Ministro Jorge Mussi, quinta turma, julgado em 14/09/2017).

Todavia, o presente regime especial optou por não adotar esse último entendimento jurisprudencial e, sim, o termo final presente na Lei nº 13.254, de 2016.

Compreende-se que sucessivas modificações legislativas sobre o mesmo tema geram insegurança jurídica aos operadores do Direito.

Quanto à extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem financeira da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 – tal como a Lei nº 13.254, de 2016 – prevemos expressamente a extinção apenas dos tipos penais previstos no *caput* e no parágrafo único do seu art. 22. De fato, parece-nos que tão somente esses dois tipos penais podem vir a ter alguma conexão com o crime contra a ordem tributária cometido no âmbito do Rearp e possam justificar a opção de política criminal de não os punir e de criar condições para a efetividade da futura lei.

Por fim, importa justificar que suprimimos o termo "culpabilidade" presente no art. 34 da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pela Emenda nº 9, de Plenário.

Culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se faz sobre a conduta do agente e se subdivide em: imputabilidade (por exemplo, ser maior de 18 anos); potencial consciência sobre a ilicitude do fato; e ainda, exigibilidade de conduta diversa. Já a punibilidade diz respeito à opção de política criminal de se perseguir alguém que tenha cometido conduta ilícita e culpável. Assim, tecnicamente haverá a extinção de punibilidade daquele que comete crime de sonegação tributária (tipo ilícito e culpável), mas após o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento do tributo devido, recebe a benesse estatal de não ser perseguido criminalmente.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 458, de 2021, e no mérito pela sua aprovação, acolhidas as Emendas nºs 3, 6 e 9, de Plenário, na forma de substitutivo que segue, restando, assim, prejudicado o texto original e rejeitadas as Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 7 e 8 de Plenário.

É como voto, Sr. Presidente, mais uma vez registrando aqui agradecimentos à colaboração dos Senadores que apresentaram suas sugestões e àqueles que comigo também dialogaram, de modo muito especial o Senador que foi o autor desta matéria, Senador Roberto Rocha, seu gabinete, sua equipe. Inclusive, muitas das reuniões com o Deputado Hauly participando também, debatendo, inclusive junto com a Receita Federal, que discutiu conosco este tema. Foi, assim, um momento muito enriquecedor debater este tema com os colegas e com a equipe técnica do Senado Federal.

É o parecer que apresento, agradecendo a V. Exa. a tolerância do tempo. **(Íntegra do Parecer nº 68/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Marcos Rogério.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 3, 6 e 9, na forma da Emenda nº 10 (Substitutivo), que apresenta, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Para discutir a matéria, Líder do MDB, Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga, V. Exa. para discutir a matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu ainda há pouco até estava conversando com o nosso Senador Tasso Jereissati. Em primeiro lugar, quero parabenizar o Marcos Rogério pelo esforço, pela dedicação em torno desse tema. Quero parabenizar também o Senador Roberto Rocha pela autoria.

Eu iria abordar um tema, Sr. Presidente, sobre essas matérias tributárias que têm conexões, inclusive, com a área penal, etc., porque é muito complexo a gente votar de forma remota. E, por isso, me socorri, inclusive, do Senador Tasso, que me deu uma geral sobre o tema. Falei com a nossa consultoria também sobre o tema e confio também no trabalho que o Senador Marcos Rogério fez.

Sem dúvida, nós temos uma grande distorção entre o valor histórico contabilizado dos imóveis e quando da sua venda com acúmulo e ganho de capital. Por outro lado, é preciso que nós tenhamos muita consciência que estamos fazendo uma mudança na legislação em pleno regime de pandemia, mas eu estou convencido da necessidade e vou, portanto, votar favoravelmente ao relatório do Senador Marcos Rogério, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Eduardo Braga.

Para discutir a matéria, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Gostaria de salientar um aspecto e fazer uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Esperidião Amin, nós não estamos vendo a imagem. O vídeo não está ligado. (*Pausa.*)

Agora, sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu desejo fazer uma reflexão – que, por sinal, coincide com a do Senador Eduardo Braga, e é, no meu caso, reincidente – e uma pergunta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A minha reflexão é a seguinte: tratar de imputabilidade, que é uma questão penal, e de valoração de forma de composição ou recomposição de valores patrimoniais sem a atuação, tantas vezes reclamada, de Comissões Permanentes é um risco conjunturalmente inconveniente.

Se há um tema em que a Comissão Permanente – seja de finanças, seja de tributação, seja de justiça – se faz necessária, é para temas nessa ordem. E a pergunta... Então, eu tenho uma restrição geral, não no caso, mas para abordar um tema desta natureza neste momento e num debate remoto, de deliberação remota. E a outra questão é sobre esta alíquota do acordo que o Senador Marcos Rogério construiu.

A proposta do Senador Roberto Rocha, a quem eu quero aplaudir pelo mérito da iniciativa... Nisso o Senador Roberto Rocha merece o mérito, assim como o meu querido amigo Marcos Rogério merece um aplauso muito sincero pelo detalhamento da matéria e pelo rico relatório que produziu, mas há um acordo com o Governo sobre essa alíquota de 3%, que seria uma quase média entre o 1,5% proposto e os 4% que teriam sido admitidos pela Secretaria Especial da Receita? Ou é uma, desculpa a expressão, forçada de barra para se chegar ao meio termo? Porque, quando se fala em meio termo, regateio e barganha entre as partes, é preciso saber se a parte que pode vetar concordou.

Então, é uma reflexão que é geral e segue a linha de raciocínio do Senador Eduardo Braga e a minha própria linha de raciocínio desde o dia 2 de fevereiro, quando fiz esse apelo a V. Exa.

A segunda é uma pergunta que o Senador Marcos Rogério poderá responder oportunamente antes que se abra a votação.

Parabéns a ele e parabéns ao Senador Roberto Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Passaremos a palavra em instantes ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, o próprio autor do projeto, mas apenas um registro importante, até para a tranquilidade de todos os Senadores e Senadoras: salvo melhor juízo, esse projeto não cria tipos penais, não prevê penas, tampouco altera a legislação penal em relação a normas penais incriminadoras, mas tão somente dá consequência penal em relação à adesão desse programa de regularização e de atualização patrimonial na linha do que já aconteceu em alguns projetos referentes a Refis, a parcelamentos tributários.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente, em 1995 foi assim: a lei mencionada pelo Senador Marcos Rogério, que fazia a elisão fiscal, em 1995, já fazia também do tipo penal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – De fato.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E isso deu um rebuliço muito grande na época, porque, casualmente, naquela época, eu participei da votação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, apenas essa referência de que se trata das consequências penais em relação a um programa tributário de fato muito adequado, muito pertinente, de autoria do Senador Roberto Rocha.

Mas seguiremos para discutir. Vejo que o Senador Fabiano Contarato já está inscrito para discutir.

O Senador Roberto Rocha, autor do projeto, deseja discutir a matéria.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu quero primeiramente cumprimentar o Senador Rodrigo Pacheco pela sensibilidade que teve com o tema. Diante de tantos e tantos projetos importantes que tem o Senado Federal, ele decidiu que esse projeto merecia ser pautado, para que ele pudesse ter a prioridade necessária. Portanto, Presidente, nossos sinceros cumprimentos e, ao mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo, agradecimentos, porque V. Exa., como eu – eu preciso registrar –, teve a ideia de fazer uma proposta dessa. Eu, por alguma razão, a apresentei primeiro, e V. Exa. achou por bem que o projeto seguisse e, juntos, entendemos por bem que poderia ser o Senador Marcos Rogério, que é um Senador atuante, zeloso e diligente, como vimos agora, mais uma vez, para ser o Relator.

Eu quero dizer que (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu peço aos Senadores e Senadoras que mantenham os seus microfones desligados enquanto não estiverem falando, por gentileza.

Volto a palavra ao Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Muito bem.

Dito isso em relação a V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, e em relação ao Senador Marcos Rogério, que tem de todos nós um cumprimento muito especial, eu quero dizer a todos os colegas Senadores: esta é uma oportunidade que veio – mesmo eu não sendo advogado, não sendo tributarista, não sendo contador – de discutir o assunto da reforma tributária, que é fundamental para o Brasil, sobretudo agora, no pós-pandemia, porque alguém diz assim: o que é mais importante, a reforma tributária ou a administrativa? Ora, a reforma tributária é a maneira que a gente tem de captar recursos do privado, e o Brasil é um dos piores do mundo; e a reforma administrativa é a forma que a gente tem de gastar esse dinheiro, e o Brasil é um dos piores do mundo. Só isso. Então, não há ninguém que não concorde com a necessidade de se aprovar a reforma tributária e a reforma administrativa.

De tanto discutir isso no Senado e na Comissão Mista, eu tive a ideia, a iniciativa de apresentar essa proposta, que – eu quero dizer – não aumenta a carga tributária; não cria novo imposto ou nova contribuição, seja CPMF ou não; vai permitir uma arrecadação bilionária do Governo Federal e – é preciso dizer – dos Governos Estaduais e Municipais. Sim, porque, de 48% desse dinheiro arrecadado, 23,5% vão para os Municípios, 21,5% vão para os Estados e 3% vão para os fundos constitucionais; e 52% ficam com a União. Portanto, de 3%, um pouco mais da metade vai ficar com o Governo Federal.

Agora, nós estamos vivendo a pior crise sanitária do planeta. Se durante um período o Brasil entendeu a necessidade de se fazer uma CPMF com uma alíquota de 0,38% para financiar a saúde – se não financiou, é outra questão –, imagine agora. Nós não estamos aumentando carga tributária. Este projeto é justo, socialmente justo. Por quê? Ele tira do andar de cima para dar para o andar de baixo.

Eu dou como exemplo – e eu não tenho nenhuma alegria nisto – o meu Estado do Maranhão. O Maranhão só tem 5% de maranhenses que declaram Imposto de Renda – 5%! Agora, o Maranhão tem um milhão de Bolsa Família, recebeu no ano passado mais de R$13 bilhões de benefícios do Governo Federal, mais de R$1 bilhão por mês. Ora, o que significa? O Maranhão, então, tem a maior população pobre do Brasil. O que significa? Os de cima, nós aqui do andar mais de cima, vamos poder fazer política pública para o andar de baixo. Esse é um ponto que a gente precisa destacar.

Eu quero dizer que este projeto não é uma contribuição que nós podemos dar ao Governo Federal, aos governos estaduais ou municipais, é uma contribuição ao País, contribuição a todos neste difícil momento por que atravessamos.

Eu quero cumprimentar, mais uma vez, o Senador Marcos Rogério pelo relatório e pela dedicação que teve a esta questão; e todos os nossos assessores do gabinete, da Receita Federal e do Ministério da Economia, na pessoa do Ministro Paulo Guedes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para discutir a matéria, o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu não poderia deixar de cumprimentar o meu amigo e colega Senador Roberto Rocha pela brilhante iniciativa e também este belo relatório do Marcos Rogério, que é um relatório muito competente.

Eu, na qualidade de contador, sofri demais com a inflação – e a contabilidade era muito complexa – para atualizar os bens e adicionar isso para efeito de lucro real. Então, na prática, já era tempo realmente de atualizar esses valores na declaração de Imposto de Renda. Eu, particularmente, tenho até na minha declaração três telefones, que, na minha época, quando adquiri, custavam o preço de um carro aqui, no Distrito Federal. Era difícil ter um telefone fixo no Setor Comercial, no Setor de Diversões. Acho que agora é o momento de poder atualizar isso. Não estou falando do telefone, mas dos bens móveis e imóveis.

E o principal é em função do momento: o Governo precisa fazer caixa para poder atender realmente essa questão dos programas sociais. Nós temos problema de Orçamento. Este Orçamento que aprovamos terá que ser corrigido. E acho que isso aqui vai aumentar bastante a arrecadação do Governo.

Parabenizo o Senador Marcos Rogério pela inclusão das empresas, que também serão onde vai se arrecadar mais ainda.

Eu acho que o projeto está bastante razoável e tenho certeza de que terá, sim, uma adesão muito grande.

Agradeço, pois apresentei duas emendas com relação ao prazo de pagamentos de 60 meses e acho importante, porque nós não podemos apenas beneficiar apenas quem tem caixa hoje. Então, essa possibilidade de parcelar e, depois, se for o caso, antecipar o pagamento é uma coisa bastante razoável e muito inteligente.

É mais para parabenizar.

Eu sei que V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, também tinha essa intenção e chegou até a apresentar alguma coisa nesse sentido, mas que bom que a gente pôde aprovar essa ideia a tempo e espero que a Câmara também a aprove rapidamente.

Quero aproveitar só para dizer que hoje foi aprovado lá o projeto nosso, o 4.554, que trata dos crimes cibernéticos, mas houve alteração e, consequentemente, voltou aí para o Senado. Quero pedir a V. Exa. para priorizar a aprovação, porque é muito importante. Hoje de manhã, Presidente, recebi três telefonemas de golpes, fazendo pesquisa e pedindo a confirmação no SMS.

Obrigado e parabéns, aí, aos nossos amigos, Roberto Rocha e Marcos Rogério!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas. Peço que V. Exa. submeta à nossa reunião de Líderes, na próxima quinta-feira, a reivindicação para inclusão do projeto ao qual V. Exa. se refere.

Agradeço a V. Exa.

Para discutir a matéria, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Presidente, talvez eu seja uma das Senadoras mais críticas à inclusão em pauta de projetos que não são diretamente relacionados à pandemia, no Plenário virtual, sem passar pelas Comissões.

Em que pese ser assim, Sr. Presidente, na realidade, esse projeto já está pautado. Passou pelo Colégio de Líderes e nós temos que, minimamente, respeitar isso, pelo menos como uma preliminar, na hora de analisarmos a conveniência ou não de levarmos adiante um projeto dessa envergadura. E, exatamente por isso, única e exclusivamente por isso, eu entendo que nós temos que discutir e deliberar em relação a essa matéria no dia de hoje, Sr. Presidente.

Primeiro, pelo seu conteúdo. Embora pareça que o projeto apresentado pelo Senador Roberto Rocha não tenha pertinência com o tema da pandemia – e eu já parabenizo o autor pela proposição e o Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo belíssimo relatório, construído por diversas mãos –, na realidade, ele tem, sim, um impacto decisivo nas finanças não só do Governo Federal, mas também dos Estados e Municípios.

Falo muito rapidamente, porque meu Estado não é diferente do Estado de Mato Grosso, do Pará, dos Estados que têm uma grande dimensão territorial e que têm na propriedade rural, talvez, as maiores transações comerciais. Quando nós estamos em Estados como o nosso, Estados produtores, é muito comum, Sr. Presidente, que aquele custo de aquisição da propriedade seja defasado no momento da sua venda, porque são propriedades que, muitas vezes, permanecem com uma determinada família por 30, 40, 50 anos, às vezes, três gerações.

É muito comum nós termos no Brasil, no Brasil do interior, do Norte do País, do Centro-Oeste, mesmo do Sul e do Sudeste, sítios, avaliados em R$5 mil e que, hoje, em valor de mercado, passam de R$1 milhão. Esses valores continuarão assim. Eu, com toda a vênia, pedindo, assim, muitas desculpas à Consultoria da Casa, recebi um relatório no sentido de que haveria renúncia de receita, mas você não renuncia o que você não tem.

Há mais de 40, 50, 60 anos, as propriedades ficam, às vezes, são doadas para os filhos e netos – eu mesma passei por uma situação como essa quando o meu pai faleceu e quando o meu avô faleceu – e elas não são... Porque há uma lacuna na legislação, elas não são atualizadas porque nós não temos obrigação de atualizar. E por que não se faz a atualização? Não porque não se quer, Sr. Presidente. É porque não se tem, às vezes, o dinheiro para pagar, porque, como já era um problema jurídico criado, na hora em que você vai tentar, além de pagar o imposto de transação *inter vivos* ou *causa mortis*, você ainda tem que fazer a atualização desse bem.

Então, assim, para ser bem objetiva, Sr. Presidente, eu acho que é um dinheiro de que o Brasil não pode prescindir. É imprescindível que nós possamos, imediatamente, abrir essa brecha para todos aqueles que queiram atualizar o valor de seus bens, principalmente da propriedade rural... Nós estamos falando de uma entrada em caixa de dinheiro vivo eu não sei de quantas centenas de milhões ou mesmo passando de uma dezena de bilhões, no momento em que o Brasil mais vai precisar, que são os anos de 2022, de 2023. Portanto, eu acho meritório.

E, em que pese concordar em que deveríamos ter um pouco mais de cautela, nós temos ainda – e me desculpem estar me alongando aqui, não estou falando como Líder, obviamente, mas como Senadora – de lembrar que esse projeto ainda vai para a Câmara e que, portanto, lá poderão ser ajustados não só a alíquota como qualquer outro item que possa precisar de um levantamento.

Eu, falando por Mato Grosso do Sul, posso até fazer, se quiserem, um levantamento com a Receita Estadual para avaliarmos quantos imóveis estão realmente defasados e o que representaria, em milhões ou bilhões de reais, uma atualização neste momento. Eu acho que é um dinheiro do qual nós não podemos abrir mão neste momento.

Eu parabenizo o autor e o Relator, Sr. Presidente.

Eu, particularmente, vou votar favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Com a palavra, para discutir, o Líder Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria cumprimentar, inicialmente, o Senador Roberto Rocha pela iniciativa, muito oportuna, muito positiva. Quero cumprimentar o trabalho que foi feito pelo Senador Marcos Rogério, dar o testemunho do empenho do Senador Marcos Rogério nas tratativas com o Ministro Paulo Guedes, com o Secretário da Receita Federal, o Dr. Tostes, para se poder chegar a um entendimento em torno dessa matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

Infelizmente, apesar de todas as negociações que foram encetadas, o Governo permanece com resistência em relação ao texto apresentado. Cito cinco pontos que o Governo entende que deveriam merecer aprimoramentos.

O Governo é contra todo o capítulo da regularização. Mas, se a regularização vier a ser introduzida, seria importante a aposição de uma multa para que aqueles que optarem pela regularização possam, portanto, pagar uma multa a ser definida.

O Governo também se coloca contra a alíquota, que foi fixada em 3%. Todos os estudos do Governo – e é importante essa definição da alíquota – indicam algo em torno de 4%.

Há outro ponto em relação ao qual o Governo tem muita resistência: a inclusão de bens móveis. Isso alarga muito o projeto, alarga muito o programa. Se ficasse restrito só aos bens imóveis, ficariam mais fáceis a sua tramitação e a construção do apoiamento.

E, por fim, Sr. Presidente, o prazo de parcelamento de 60 meses. É muito excessivo, até porque se está trazendo para uma alíquota muito baixa – a alíquota sugerida é de 4% – em um prazo de parcelamento para essa regularização ou atualização... Da atualização o Governo é a favor; da regularização o Governo é contra.

Portanto, são esses os cinco pontos sobre os quais eu deixo aqui manifestada a posição do Governo. Entendo que, se os Líderes partidários entenderem... A matéria tem muito mérito, a matéria, como eu disse, é oportuna, mas é preciso construir ainda um entendimento. Há muitos pontos com os quais o Governo ainda está distante de poder fazer um compromisso de sanção.

Se houver a compressão de que o autor se coloca na disposição, juntamente com o Relator, quando o projeto chegar na Câmara, para que a gente possa avançar, pelo menos, nesses cinco pontos aos quais aqui estou me referindo, quem sabe, nós poderemos passar a contar com a compreensão do Governo para uma eventual sanção; mas no momento eu terei que votar e manifestar a posição contrária do Governo em relação a essa matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Eu peço a atenção do eminente Relator, Senador Marcos Rogério, e também do autor do projeto, Senador Roberto Rocha – em instantes passarei a palavra aos Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, daqui a instantes –, mas é apenas uma ponderação: há cinco pontos, portanto, citados pelo Líder Fernando Bezerra Coelho, pontos com os quais o Governo não concordará. Então, a primeira análise que deve ser feita é sobre um eventual acolhimento da sugestão do Líder Fernando Bezerra no relatório.

O segundo ponto, se eventualmente o Relator desejar mais tempo para análise desses pontos, para que haja uma construção com o Governo, também não vejo... e consultarei o Plenário sobre a possibilidade também de se dar esse tempo ao Relator para essa construção.

O terceiro ponto, caso votemos hoje, já com o prenúncio da possibilidade de um veto em relação a esses pontos, se a redação do substitutivo do Senador Marcos Rogério permite que, na eventualidade do veto em relação a esses cinco pontos, se preserva o remanescente do projeto da forma como é a intenção do Relator. Também é uma análise de redação para eventualmente evitar que o veto, de acordo com o que foi ponderado pelo Líder do Governo, Fernando Bezerra, possa contaminar também outros institutos inseridos, por exemplo, no mesmo artigo.

Então, é uma consideração da qual peço a análise do Relator e, em instantes, passarei a palavra a S. Exa., Senador Marcos Rogério, para essa avaliação.

Para discutir a matéria, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. colegas, eu quero parabenizar o autor, o Relator, mas eu quero fazer uma reflexão aqui: qual é a potencialidade ofensiva pior, a de um pobre que furta uma bicicleta ou a de um crime de sonegação fiscal, um crime contra a ordem tributária, um crime contra o sistema financeiro?

Por que eu estou falando isso? O Relator admite que não tem previsão do que vai ser recolhido, e ele não fala no que se vai renunciar a longo prazo. E o pior, ele incluiu aí causas de extinção da punibilidade, como bem alertou o Senador Esperidião Amin.

Então, eu faria um apelo para se retirar esse art. 6º, porque, veja bem, para um ladrão de bicicleta, se ele repara o dano, ele só vai ter, no máximo, a diminuição de pena; com o arrependimento posterior previsto no art. 16, uma redução de 1/3 a 2/3; para outros crimes muito mais graves, que são os crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro, o crime de sonegação fiscal, os crimes de colarinho branco, em que a potencialidade ofensiva é muito maior, a nocividade é maior, eles vão ser presenteados com a extinção da punibilidade. A nota técnica da consultoria prevê uma parte do que vai ser recolhido pela atualização, mas admitiu que não há previsão sobre o que vai ser regularizado, não falou a quanto se vai renunciar, porque a alíquota que está revista agora de 3% é muito menor do que a alíquota de ganho de capital, 15%.

No longo prazo, Sr. Presidente, isso é uma renúncia grande, isso vai incentivar irresponsabilidade fiscal, risco de abuso de poder e falta de progressividade.

Eu faço um apelo... Eu fico triste porque infelizmente o Estado brasileiro criminaliza a pobreza. Se você traçar o perfil socioeconômico de quem está preso, é pobre, afrodescendente e semianalfabeto, quando os crimes de maior nocividade são praticados por políticos, pelo governo, os crimes de sonegação fiscal, corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, concussão. E qual o percentual da população carcerária composta por essas pessoas? É preciso dar um basta nisso. Chega de criminalizar a pobreza. Por que para o pobre, se ele repara o dano, nos crimes sem violência ou grave ameaça, ele, no máximo, tem uma diminuição de pena? Agora, para o rico, mais uma vez, nós vamos extinguir a punibilidade.

Isso é um estímulo à irresponsabilidade fiscal, e eu não posso deixar de fazer esse alerta às Sras. e aos Srs. Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Fabiano Contarato.

Para discutir, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na verdade, se nós não aprovarmos esse projeto, hoje ou nunca, nós não teremos multa, nós não teremos um e meio, nem teremos o parcelamento de 60 meses.

Então, eu não sei como o Governo, o Líder do Governo, nosso Líder Fernando Bezerra, pode calcular um prejuízo que não existe. Certo? Não existe essa arrecadação. Nós não estamos abrindo mão de nada. A lei permite, faculta, que eu tenha um patrimônio de 300 anos e que ele fique com o preço imobilizado.

Então, na verdade, no meu entender, isso aqui é única e exclusivamente... Não é que é única e exclusivamente; é claro que é interessante a Receita arrecadar alguma coisa e não passar em branco, zero. Mas isso vai aumentar a capacidade de endividamento das empresas, pessoa jurídica e física, porque, se o meu patrimônio vale mais, e eu vou tomar um financiamento no banco, as minhas garantias precisam estar à altura.

Agora, isso aqui, Líder Fernando Bezerra, não é um projeto arrecadatório, não. Isso aqui não é para arrecadar; isso aqui é um instrumento de regularizar, de tornar possível eu declarar o que eu tenho. E ainda há uma trava, uma alavanca aqui, no projeto, que blinda declaração falsa na medida. Se avaliar alguma falsidade na declaração, haverá exclusão do programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu vejo isso aqui como um grande benefício. Acho uma questão supermoderna. Isso é um tema que vem sendo discutido há muito tempo pelo próprio Presidente Rodrigo Pacheco, agora pelo Roberto Rocha, relatado pelo Marcos Rogério. Talvez a leitura tenha sido muito extensa, e as pessoas acharam que era um projeto muito complicado. Na verdade, ele é simplíssimo.

Então, se o Governo não concordar com a alíquota de 1,5, então fica com zero. É melhor zero do que 1,5? Porque eles querem 4. Para quem não tem nada, 1,5 é o quê? Mil por cento? Mil e quinhentos por cento que está arrecadando? Não ia arrecadar sob hipótese alguma. E, ao dividir em parcelas, você vai estimular mais pessoas a aderirem ao programa.

Então, isto aqui não é um projeto de enriquecimento; isto aqui é um projeto de endividamento, na verdade. Eu quero é aumentar a minha capacidade de tomar crédito. Mais nada, gente! Isso tudo está muito defasado. Se eu quiser fazer por livre e espontânea vontade, eu estou proibida pela Receita. Simples assim. Eu quero o meu direito, eu quero o meu direito de fazer, de atualizar o meu patrimônio.

Então, Sr. Presidente, mesmo durante a pandemia, eu acredito que é um projeto muito simples, e o Governo, pelo aperto que passa, não pode confundir as bolas de um projeto de atualização patrimonial com um projeto arrecadatório.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Kátia Abreu.

Com a palavra, para discutir a matéria, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, sobre esse projeto eu concordo com muitos dos argumentos da Senadora Kátia, mas é preciso lembrar que o Governo tem um potencial arrecadatório sobre todos os imóveis, sobre todos os negócios que serão realizados anualmente. Obviamente, ele estará abrindo mão desse potencial de arrecadação, que seria de 15% sobre o ganho de capital, por um valor muito menor.

É claro que todas as empresas ou pessoas físicas... Por exemplo, se eu tenho um imóvel, se eu tenho dez imóveis e pretendo vendê-los no próximo ano, se um valia 1 milhão, e agora eu vou vender por 3 milhões ou por 4 milhões, por que eu vou pagar 15% sobre essa diferença de 2 milhões ou 3 milhões? Não vou! Primeiro, eu vou atualizar o valor e depois eu farei a venda.

Também é muito claro: é possível fazer um cálculo macroeconômico com dados históricos e saber quanto o Governo está abrindo potencialmente a mão de receita. Se é bom para alguém, tem que ser ruim para outro. Não se existe isto de ser bom só para atualizar, e o Governo não abrir mão de nada. O Governo está abrindo mão de alguma, sim. Vai ser melhor? Vai ser pior? Sinceramente, eu tenho dúvida. Nós teríamos que fazer um estudo mais profundo da matéria.

Eu ainda tenho uma outra dúvida que me parece muito séria. Se, há um ano, se no ano passado eu comprei uma linda mansão e paguei 2 milhões por essa mansão com dinheiro frio – ela valia 7 milhões, mas eu paguei 5 milhões e declarei 5 milhões –, agora eu digo que fiz um bom negócio e que vou atualizar na minha declaração de Imposto de Renda e eu esquento aqueles 2 milhões e pago um dinheirinho pequeno.

Então, é um projeto polêmico. Não estou dizendo que ele seja ruim nem estou dizendo que eu vou votar contra. Eu estou dizendo que ele é um projeto polêmico. Acho que ficaria melhor se ele pudesse passar pela CAE, se pudesse haver mais tempo de estudo, até porque o Governo disse que vai vetar, vai acabar segurando lá na Câmara. Eu acho que valeria a pena que ele fosse retirado de pauta, que o nosso Líder Fernando Bezerra voltasse aqui dizendo: "O Governo participou e aprovou". É melhor aprovar uma alíquota de 4% do que ter uma alíquota menor vetada simplesmente ou segurada na Câmara. É melhor ter... Eu inverto o argumento da Senadora Kátia. Quero dizer... O Governo vai ganhar zero, vai ganhar 1,5%, é uma maravilha. Eu quero dizer o seguinte: talvez, se a gente quiser 1,5%, a gente não vai ganhar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nada. Melhor pagar 4% e ganhar 11%, que daria a diferença de 15% a 22%, conforme o valor. Eu preferia ter certeza de que com 4% o projeto não seria vetado. Ele seria muito melhor para todo mundo que quer atualizar valor.

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acho que a gente tem uma necessidade muito grande de regularizar os imóveis no nosso País. A nossa situação impede que as pessoas que têm algum bem possam ampliar suas atividades, ampliar a atividade econômica, tomar crédito, fazer investimento. Eu acho que esse debate é muito importante. Nós não podemos protelar muito esse debate.

Agora, eu não posso deixar de concordar com o que o Senador Oriovisto trouxe para o debate. A gente precisa aprofundar um pouco mais. Não quer dizer que a gente não tenha que enfrentar esse tema o mais rápido possível. Que a gente enfrente o mais rápido possível, mas que a gente discuta um pouco mais essa matéria pela relevância dela.

Parece que eu estou sendo contraditório? Não! Eu estou dizendo que é uma matéria de extrema relevância, que organiza e que dá transparência ao que acontece no País. Mas, ao mesmo tempo, a gente precisa encontrar a forma, que eu acho que ainda não está totalmente clara e totalmente acordada entre nós, ou seja, não há um consenso para a gente aprovar esta matéria da forma como está posta hoje.

Por isso acho que seria bom para o Senado aprofundar-se um pouco mais sobre esta matéria, abrir um espaço de discussão, para que a gente possa voltar e apreciar e deliberar e aprovar este projeto que eu reputo de grande importância para o País.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Eu devolvo a palavra...

Líder Marcos Rogério.

Senadora Rose de Freitas.

Na sequência, o Senador Marcos Rogério.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é tão somente uma preocupação pela invenção da nova linguagem que nós estamos criando para tolerar um projeto ou um relatório muito bem-feito – tolerar, porque não está adequado ao pensamento.

Eu até retirei o destaque, porque eu estava tentando propiciar um tempo mais hábil para que muitos contribuintes pudessem regularizar a situação patrimonial antes de efetivamente fazer essa opção pelo regime.

E as discussões estão postas.

Eu queria dizer que é muito difícil para a gente, principalmente porque não somos os Líderes e não estamos preparados para votar esta matéria. Não tivemos todo o tempo; apenas estudamos, tentamos aperfeiçoá-la.

Mas esta linguagem é preocupante: "Não é isso bem que eu estou dizendo"; "olha só, eu não estou satisfeito, mas é menos ruim". Que menos ruim? Nós somos o Congresso. Há que ser bom! Ou vamos votar contra porque é ruim, ou vamos votar a favor, porque somos a favor.

Então, a reflexão do Oriovisto é muito oportuna.

O meu Líder, eu não sei onde está, mas, se V. Exa. não considerar ousadia a minha questão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem, eu comungaria com a ideia de retirar de pauta para se discutir mais isto.

Nós estamos num País com muito drama para a gente fazer qualquer coisa menos do que o bom. O mais ou menos não dá mais. Uma matéria como esta tem implicações, então.

Por que eu falo isso a V. Exa.? V. Exa. é tão equilibrado nas questões, na condução do trabalho, que não há perda de tempo, Presidente; há ganho e eficácia na discussão e no tratamento de uma matéria como esta.

Eu acharia de bom alvitre se pudéssemos retirar isto de pauta, para dar oportunidade ao Relator de discutir mais, ao Governo também, de discutir mais, enfim, para a gente chegar – consenso é uma palavra difícil – a um meio de campo que atenda a posição colocada pelo Oriovisto e pela Kátia, sobretudo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Rose de Freitas.

Senador Marcos Rogério, eminente Relator deste projeto, eu passo a palavra a V. Exa. V. Exa. ouviu todos os Senadores se pronunciarem, em especial o Senador Oriovisto Guimarães, a Senadora Rose de Freitas e o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra Coelho.

Então, passo a palavra a V. Exa. para avaliação em relação a todas as ponderações.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ouvi com muita atenção.

Primeiro, quero fazer aqui um registro de agradecimento aos Senadores que fizeram menção ao nosso relatório e que o acompanharam, inclusive, numa extensão até maior.

A Senadora Kátia até fez menção a isso, é verdade. Eu procurei ser o mais detalhista possível na explanação do nosso relatório, justamente para garantir clareza no que a gente está votando.

Das ponderações todas que ouvimos aí, a Senadora Kátia Abreu foi muito assertiva nas falas dela, e eu quero agradecer as contribuições que deu no debate desse tema; conseguiu sintetizar aquilo que realmente é. O projeto não é complexo, é um projeto simples, ele trata de atualização e de regularização, numa das partes; ou seja, naquela relativa à atualização patrimonial, é possível estimar a receita, e isso está posto, tanto na posição da própria Receita Federal, quanto na manifestação da nossa Consultoria Legislativa, do Senado Federal. Nós temos ali quase R$2 bilhões de previsão de arrecadação, de receita, que hoje o Governo não tem. Então, é possível. Agora, com relação à regularização. Ah, por que não faz a estimativa de renúncia ou a estimativa de receita em relação à regularização? Obviamente, porque o Estado não tem essas informações, não tem conhecimento desse patrimônio. Se ele é inexistente, se ele não foi declarado, obviamente, não tem como você estimar o que não está declarado. Então, por essa simples razão.

Aí fazendo menção aqui diretamente ao Senador Fabiano Contarato, que deu inclusive contribuições importantes, e eu acatei, no meu relatório, boas sugestões que o Senador Fabiano Contarato deu, no sentido de cautela, mas ele pondera sobre a questão da regularização, falando da renúncia. Não há renúncia; não há que se falar em renúncia aqui, de forma objetiva, direta, porque não há, por parte do Fisco, o conhecimento desse patrimônio. O Fisco não conhece esse patrimônio. Se não conhece, portanto, não teria, neste momento, como estimar essa renúncia. A nota da Consultoria, repito, faz a estimativa de receita em relação à questão da atualização patrimonial; no caso da regularização, não.

Aí ele menciona a questão penal. E aqui, Sr. Presidente, com todo o respeito, eu respeito as ponderações do Senador Fabiano Contarato, como respeito também as ponderações do Senador Esperidião Amin, todas são realmente profundas, importantes, merecem a nossa atenção, a nossa reflexão, agora, primeiro, trata-se de uma regra temporária, de um regime especial, temporário. E, segundo, se você simplesmente estimula numa esfera o contribuinte de boa-fé a ir diante do Fisco, levar informações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participar de um programa de regularização tributária, patrimonial, mas do outro lado você não garante a salvaguarda a ele, àquele que agiu de boa-fé...

Portanto, aqui, a gente está diante de uma situação em que o Estado não pode se valer de uma informação ou de uma prova, que a própria parte está produzindo, para prejudicá-lo, para puni-lo? O legislador precisa ter cuidado com isso, porque a administração tem um elemento, no seu núcleo central, que é o princípio da confiança. Não pode o legislador, não pode a administração, lançar mão de um programa em que estimula o contribuinte a fazer a atualização ou a regularização patrimonial e, daqui a pouco, fazer uso dessas informações para punir, seja na esfera administrativa, seja na espera criminal, esse contribuinte.

Então, se não se afastar essa questão penal aqui... Repito, não estamos falando aqui de regularização de bens, de patrimônio de origem ilícita. Durante toda a manifestação, durante todo o relatório, nós deixamos isso claro. Inclusive, acatei aqui emenda do Senador Fabiano Contarato que obriga a necessidade de explicitar a origem lícita. Haverá uma declaração da origem lícita do produto, inclusive, subsidiada com documentos acostados para fazerem prova dessa origem lícita do patrimônio. Agora, afastar a questão penal, permitir que ele, de boa-fé, promova essas informações, busque a regularização, mas, ao mesmo tempo, esteja sujeito a todas a imputações significa desestimular de forma cabal essa participação.

Então, se a gente não der a extinção da punibilidade, o contribuinte regular, com toda a certeza, não vai aderir com medo de vir a punição com base, repito, em informações dele, em dados oferecidos por ele, sendo responsabilizado criminalmente. Acho que isso vai contra aquilo que a gente prega, vai contra aquilo que a gente busca na administração pública, que é assegurar, além da segurança jurídica, o princípio da confiança que deve existir dos dois lados.

Então, eu agradeço as contribuições do Senador Fabiano Contarato, mas faço essas ponderações.

Em relação ao Senador Oriovisto, ele fez algumas ponderações em relação à seguinte questão: "Ah, o contribuinte que quer fazer a alienação do patrimônio, que quer vender o patrimônio, então, aproveita essa janela de oportunidade, vai lá e pega um patrimônio que está estimado em R$100 mil ou em R$200 mil, atualiza esse patrimônio para R$1 milhão ou R$2 milhões e o vende logo na sequência". Bom, se ele fizer isso, a alíquota que ele teve no regime especial de 3% vai ser corrigida na proporção que ele deixou de pagar, porque nós colocamos aqui um prazo de três anos em que ele não poderá vender esse bem com aquele regime, ou ele poderá vender, mas, no caso de quem abre mão, de quem aliena esse patrimônio dentro desse lapso temporal de três anos, ele recolherá todo o valor remanescente relativo ao ganho de capital.

Portanto, Senador Oriovisto, essa hipótese que o senhor trouxe aqui não se aplica, porque nós, por cautela, já prevemos que, durante três anos, ele não poderá abrir mão desse patrimônio com aquele benefício ou, abrindo mão, terá que recolher todo o valor devido na alíquota correspondente anterior à adesão ao plano. Por isso, estou fazendo questão de fazer aqui esse esclarecimento.

Em relação às ponderações do Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, eu queria chamar a atenção do Líder Fernando, se ele puder... Respondendo, inclusive, ao Senador Amin... Ele questionou se o Governo havia concordado com relação à questão da alíquota. Não, o Governo não concordou com relação à alíquota, como o próprio Líder do Governo já mencionou aqui. A alíquota que o Governo propôs para o caso de atualização é de 4%. A alíquota proposta no projeto original do Senador Roberto Rocha é de 1,5%. O que este Relator fez, nesse diálogo, ponderando entre a proposta do Governo e a proposta do autor da matéria e ouvindo muitos Senadores, foi trazê-la para um patamar intermediário: eu coloquei uma alíquota de 3%.

Portanto, não acho que está sendo aqui desconsiderada a proposta do Governo, mas também não ficou no patamar mínimo apresentado pelo Senador Roberto Rocha. Procurei estabelecer, dentro de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juízo de ponderação, um equilíbrio entre as duas propostas, entre os dois extremos, ficando nesse patamar de 3%. O que o Governo propôs foi uma alíquota de 4%.

Faço outra ponderação: o Governo, realmente, posicionou-se contra a possibilidade de regularização. A par de muitos apelos de muitos Senadores, eu mantive no texto a proposta de regularização, mas modifiquei a alíquota. A alíquota inicialmente apresentada pelo autor era de 1,5% também para a regularização, e eu coloquei uma alíquota de 15% para a regularização.

Eu quero ponderar ao Líder Fernando Bezerra dois pontos. Em relação à questão do prazo, do parcelamento, o Governo também tinha resistência em relação a esses pontos. Eu queria fazer uma ponderação ao Líder do Governo para ver se avançamos no relatório que apresentamos neste momento ou se deixamos essa situação avançar, para a Câmara dos Deputados, de repente, trabalhar isso lá.

Eu estou disposto, Sr. Presidente – e aqui tenho a sinalização também do autor da matéria –, no sentido de a gente trabalhar em relação a alguns pontos para buscar atender ao apelo do Governo. Por exemplo, em relação à questão da regularização, o Líder Fernando Bezerra disse: "Se for para manter a regularização, então que se preveja multa". Eu indago ao Líder do Governo qual seria a proposta do Governo para a manutenção da possibilidade de regularização, considerando que eu já elevei de 1,5% para 15%, no caso de regularização – portanto, é patrimônio desconhecido do Governo, desconhecido da Receita. Qual seria a multa a ser considerada pelo Governo para se manter na proposta a regularização?

Em relação aos 3%, Sr. Presidente, com todo o respeito, eu peço aqui a compreensão do Líder Fernando Bezerra. Eu sei da posição da Receita, mas penso que, a par de todos os argumentos que ouvi dos Senadores – não quero ser aqui desonesto intelectualmente –, a proposta de 3% está até um pouco acima daquilo que eu ouvi de apelos, considerando a atratividade do programa. Não pode ser uma proposta que vai simplesmente constar, mas que não vai operar mudança no comportamento de quem está lá na base e pode fazer a atualização ou deixar de fazê-la, e vai continuar tudo como está. É claro que você tem que pensar naquelas hipóteses de quem quer vender, mas, sobretudo, tem que pensar na hipótese daquele que não quer vender, daquele que tem o patrimônio e que só quer fazer a atualização patrimonial, só isso. No caso de quem quiser vender o patrimônio, ele vai vender e, se for antes dos três anos, vai ter que recolher o valor integral. Ele não fica com a alíquota diferenciada, vai ter que recolher o valor integral.

Então, o foco aqui é, sobretudo, por um lado, garantir aumento da arrecadação, para se arrecadar mais no momento em que o Brasil precisa, e, por outro lado, permitir que o cidadão de bem, com um imóvel de origem lícita, possa fazer essa atualização patrimonial. Então, eu indago ao Líder do Governo em relação à questão da alíquota. Penso que, atendendo ao apelo de boa parte dos Senadores, seria uma alíquota intermediária.

Eu gostaria de pedir a V. Exa. que compreendesse esse ponto. Mas, em relação à questão do prazo das parcelas, qual seria a proposta do Governo? Em relação à questão da multa, qual seria o patamar mínimo dessa multa que o Governo gostaria que constasse da proposta? Se V. Exa. tiver uma proposta que, de repente, dialogue com aquilo que nós estamos construindo, ouvindo os Senadores, como Relator, eu estaria disposto. Digo isso em relação à regularização. Com relação à atualização, a ideia é manter no patamar que está. Acho que nós já avançamos muito aqui, inclusive atendendo boa parte dos pleitos que o Governo me apresentou.

Seria sobre esses pontos, Sr. Presidente, do que foi suscitado pelos Senadores que eu gostaria de fazer os esclarecimentos. Acho que não ficou nenhum apelo sem as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Para discutir, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Quero, mais uma vez, enaltecer o trabalho do Senador Marcos Rogério e agradecer o acolhimento da minha emenda, mas eu faço um apelo ao Senador Marcos Rogério. Nessas causas de extinção da punibilidade, nós não estamos falando de crimes culposos, aqueles praticados por imprudência, negligência, imperícia. São todos crimes dolosos, seja por dolo direto ou dolo indireto.

Só para os Srs. Senadores terem ciência, a extinção da punibilidade prevista nesse art. 6º vai alcançar o crime de lavagem de dinheiro, sonegação de contribuição previdenciária, operação de câmbio não autorizada, falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, uso de documento falso. Em alguns crimes, a pena chega a ser de três a dez anos de reclusão. E não é razoável nós, neste momento de pandemia, alterarmos isso, colocando uma causa de extinção de punibilidade para crimes de tamanha gravidade, como são esses que serão beneficiados. Ora, nós não estamos falando... É claro que a declaração de que o bem é de origem ilícita é uma autodeclaração. É óbvio que ele vai falar que a origem lícita – não tenho dúvida disso –, mas, pelo comportamento dele, ao sonegar, ele está praticando o crime por dolo. Então, nós não podemos desvirtuar, falando que isso é boa-fé, porque isso não é boa-fé. Isso é crime doloso, quando a gente quer o resultado ou assume o risco de produzir esse resultado.

Então, eu faço um apelo para que saia o art. 6º como hipótese de extinção da punibilidade, porque isso vai ser um estímulo para a prática destes crimes, de que eu volto a falar: lavagem de dinheiro, sonegação de contribuição previdenciária, operação de câmbio não autorizada, falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso.

Eu faço um apelo. Parabenizo o Senador Marcos Rogério, mas apelo para a sensibilidade dele: retire o art. 6º como causa de extinção da punibilidade e deixe isso. A reparação do dano vai entrar como causa de diminuição de pena, previsto no art. 16 do Código Penal, mas não como extinção de punibilidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Marcos Rogério...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, o Senador Fabiano Contarato sabe do respeito que tenho por ele, e sei que é recíproco também.

Eu queria chamar à reflexão o Senador Fabiano Contarato e os demais Senadores e fazer duas ponderações: primeiro, eu não estou inovando na matéria. Essa mesma construção se deu também no caso da repatriação; houve essa mesma construção. Mas, além disso, o que nós estamos fazendo nesse projeto, Sr. Presidente, na verdade, é colocar uma regra que tem um período de validade, ou seja, é um regime especial, com tempo de validade, na extensão ou na esteira do que já é assentado, do que já reconhecido, do que já é praticado no campo jurisdicional.

Os precedentes do STJ vão justamente nessa linha. Eu fiz questão de mencionar isso no parecer que apresentei. O último posicionamento do STJ sobre a matéria é no sentido de que – vejam o que diz a decisão do STJ – "o pagamento do tributo a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é causa de extinção da punibilidade". É decisão judicial. É o precedente do STJ. O Judiciário já atua com essa compreensão.

Então, nós estaríamos dando um tratamento mais gravoso para o contribuinte. Ao chamá-lo de boa-fé para revelar a situação patrimonial ao Fisco, vamos criar uma arapuca para o contribuinte. Eu não acho que seja adequado por parte do Parlamento propor uma lei como essa, aprovar uma lei como essa, sancionar pela via presidencial uma lei como essa, que pode representar uma arapuca. O próprio Judiciário já reconhece que, com o pagamento do tributo, ainda que fora do tempo, extingue-se a punibilidade. Portanto, isso é causa de extinção da punibilidade.

Portanto, o que nós estamos trazendo aqui tem referência no que foi feito em relação à repatriação e está na esteira do que foi decidido na jurisprudência inclusive do STJ. Então, faço essas ponderações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Retirar isto aqui, Sr. Presidente, significaria simplesmente aniquilar a possibilidade de o contribuinte fazer qualquer tipo de regularização. Eu estou apenas fazendo esse apelo para poder dizer quais foram os fundamentos que me motivaram a apresentar essa excludente.

E aí, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exa. Estou aguardando o Senador... Eu tentei fazer contato com o Senador Fernando Bezerra. Ele ainda não me retornou a ligação. Mas qual seria a proposta do Governo em relação à questão do prazo e em relação à multa no tocante à questão regularização? Em relação à questão da atualização, acho que nós já estamos próximos de um entendimento com o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Fernando Bezerra Coelho com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, de fato, o Governo tem uma proposta: no caso da regularização, que houvesse a aposição de uma multa de 15%. Quero lembrar que foi assim também quando se deu a repatriação, um imposto de 15% e uma multa de 15%.

Portanto, peço ao nobre Relator, Senador Marcos Rogério, que possa considerar a multa de 15% para o caso da regularização.

No caso do prazo, em vez de 60 meses... Como todo o raciocínio e toda a lógica da aprovação desse projeto é gerar caixa para o Governo, o prazo que o Governo sugere é de 24 meses em vez de 60 meses. Essa é a proposta do Governo, para que a gente possa dar o apoio para que a matéria possa seguir para a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, (*Falha no áudio.*) ... não sei se o Líder Marcos Rogério respondeu ao Senador Contarato sobre aquela figura comparativa que ele fez em relação ao ladrão de bicicleta e a um outro criminoso maior. Não sei se ele respondeu isso, que era uma preocupação que, realmente, nos coloca aí de...

Nós tínhamos uma posição inicial de votar contra esse projeto da forma como o nosso Roberto Rocha encaminhou – parabenizo, inclusive é uma iniciativa muito importante –, no entanto eu acho que o Senador Marcos Rogério, fazendo esses consertos, principalmente esse do Senador Contarato, nos levou a mudar de posição para votar favoravelmente. É aquela coisa da atualização de 1,5% para 3%. Nós achamos uma coisa muito importante, um avanço muito importante. Também na regularização de bens, essa questão dos 15%. Acho que isso aí arredonda bem o projeto para a gente votar favoravelmente.

No entanto, Sr. Presidente, o Senador Oriovisto trouxe uma questão que realmente nos está incomodando. São algumas situações em que parece que a gente está fazendo um faz de conta. Na medida em que o Governo ameaça ou discorda disso e daquilo, a gente aprova para dizer que está aprovando uma coisa importante para a sociedade, mas já admitindo que o Governo vai vetar. Não é bom para o Senado, não é bom para nenhum Parlamentar que tenha a sua marca de uma atuação efetiva nos interesses da sociedade. Então, eu não sei se o Líder Fernando mudou de posição, com essas explicações, com essas coisas, inclusive admitindo a questão da multa, para a gente seguir a diante. Se não, eu iria pela prudência do Senador Oriovisto. Para que a gente vai fazer uma coisa de faz de conta, combinada, já que o cara vai vetar lá na frente? Está errado isso. Então, seria melhor esperar e perder um tempo – não sei se é perder ou ganhar – para que a gente aprofundasse e aprovasse, realmente, um projeto que vá resolver o problema daqueles que nós representamos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Senador Esperidião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, essa elisão penal que foi referida pelo Senador Marcos Rogério foi exatamente a causa do escândalo que se fez em 1995. O Senador Paulo Rocha votou isso como Deputado Federal, salvo melhor juízo, e se lembra de que, ao extinguir a punibilidade pela confissão – ou seja, isso é uma confissão de um equívoco, na melhor das hipóteses... Para não concordar integralmente com o Senador Fabiano Contarato, vamos dizer que tenha sido um equívoco, um doce esquecimento, vamos lá. Mas, no momento em que o sujeito recolhe, parcela ou concorda, retifica, extingue-se a punibilidade. Foi esse o escândalo que se armou, com várias publicações, em 1995.

Dessa forma eu volto, porque eu falei muito rapidamente: matéria dessa natureza, sem passar pela Comissão de Constituição e Justiça, pelo menos pela Comissão de Fiscalização e Controle, de tributação ou de Assuntos Econômicos, é um risco além da conta do que eu consigo suportar, já tendo vivido as emoções de 1995.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Para discutir, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vou ser breve. Eu só quero esclarecer às Sras. e aos Srs. Senadores que essa decisão do STJ se referiu a um caso específico, num crime de sonegação previsto no art. 1º da Lei 8.137, cuja pena é de seis meses a dois anos, ou seja, é um crime de menor potencial ofensivo.

Ela não se atinge... Primeiro que ela não é uma súmula de efeito vinculante; é uma decisão isolada. Ela se referiu apenas a um crime de sonegação fiscal com pena de um crime de menor potencial ofensivo, de seis meses a dois anos.

O que nós estamos falando aqui é que essa extinção da punibilidade vai atingir lavagem e ocultação de bens, com pena de reclusão de três a dez anos; falsidade ideológica, com reclusão de dois a seis anos; sonegação de contribuição previdenciária, com reclusão de dois a cinco anos. Então nós não podemos admitir crimes contra a ordem tributária, com reclusão de dois a cinco anos também.

Então não vamos nivelar essa decisão isolada do STJ, num crime de sonegação fiscal, com pena de menor potencial ofensivo, de detenção – nem de reclusão é – de seis meses a dois anos, para abranger todos esses crimes com pena que chega a dez anos de reclusão. Isso para mim é temerário.

Eu acho que nós temos que retirar e manter o que está no Código Penal. Nós não temos que inovar. A reparação do dano, a restituição da coisa até o recebimento da denúncia por ato voluntário do agente reduz a pena de um a dois terços, ou serve como circunstância atenuante, genérica, lá prevista, no art. 66 do Código Penal. Agora, jamais extinção da punibilidade.

Eu volto a fazer esse apelo ao nobre Relator, para que retire esse artigo que trata da extinção da punibilidade, que atinge todos esses crimes gravíssimos. Volto a falar, qual é o percentual da população carcerária composta por esses crimes de lavagem de dinheiro, de sonegação fiscal, crimes contra a ordem tributária? Por que é que o Estado só tem que criminalizar pobre? Por que é que o pobre, se for preso furtando a bicicleta, vai ser condenado e vai ter a pena diminuída apenas? Nós temos que entender isso, nós temos que dar um basta a isso, porque os crimes...

E aqui eu não quero fazer, me perdoe o desabafo, apologia ao crime, mas, quando acontece um furto aqui no Distrito Federal, violou o art. 155, com pena de reclusão de um a quatro anos, uma vítima foi atingida. Agora, quando se desvia verba pública, você está atingindo uma universalidade de pessoas; quando se desvia verba da saúde, é uma universalidade de pessoas que estão morrendo nos leitos e nos corredores de hospitais públicos; quando se desvia verba da educação, você está matando o sonho de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de jovens.

Agora, não, quando nós estamos tratando crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro, sonegação fiscal, colarinho branco, concussão, peculato, descaminho, contrabando, nós somos benevolentes, permissivos. E aí nós estamos dando os benefícios da lei. Não posso admitir isso. Eu fui utilizado pelo Estado como chicote para agir de forma contundente, usando a lei, apenas contra pobres, afrodescendentes e semianalfabetos. Não podemos, isso não pode acontecer, e eu faço um apelo ao Relator e aos colegas Senadores: não vamos permitir a extinção da punibilidade em todos esses crimes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos Rogério, se me permitem, obviamente não devo discutir a matéria, mas apenas para contribuir com um esclarecimento importante em relação a esse tema. Desde 1995, como bem invocou o Senador Esperidião Amin, quando houve a colocação na lei da extinção da punibilidade em razão do pagamento do tributo, que favoreceu uma série de acusados de crimes na época de sonegação de contribuição previdenciária, art. 95, alínea "d", da Lei 8.212, há diversos processos na Justiça Federal nesse sentido. De lá para cá, diversas leis foram editadas em matéria tributária, em matéria previdenciária. E, em relação a crimes contra a ordem tributária, da Lei 8.137, e crimes contra a previdência social, seja da Lei 8.212, seja da alteração do Código Penal, apropriação de débito previdenciário e sonegação de contribuição previdenciária, a jurisprudência, em razão de diversos dispositivos inseridos nessas leis, é absolutamente pacífica em relação à extinção da punibilidade quando há o pagamento do tributo. Obviamente que há uma variação em alguns momentos – se é por ocasião do recebimento da denúncia, ou se é por ocasião da sentença penal condenatória –, mas há uma jurisprudência hoje pacífica, fruto de diversos dispositivos inseridos nessa lógica de que os crimes tributários e os crimes previdenciários que envolvam valor, uma vez quitado o tributo ou a contribuição previdenciária, há a extinção da punibilidade. Portanto, o Senador Marcos Rogério vai nessa linha em relação a esses crimes.

É bem verdade que, no relatório do Senador Marcos Rogério, há outros tipos penais que não os crimes previdenciários e crimes fiscais. Há outros tipos penais que não têm essa mesma lógica. E esta lógica foi inserida na Lei da Repatriação, que envolvia também regularização patrimonial; e aí, lá naquela lei, se previa, para poder estimular a regularização patrimonial, a extinção da punibilidade dos crimes relativos ao fato gerador da repatriação. E é a lógica também que me parece – o Senador Marcos Rogério pode me corrigir – que foi implantada pelo Senador Marcos Rogério no seu parecer.

Então, ao que me parece, o Senador Marcos Rogério coloca no seu parecer a lógica jurisprudencial e legal do Brasil de extinção da punibilidade de crimes fiscais quando há o pagamento e a lógica da Lei de Repatriação em relação a outros crimes diversos dos crimes fiscais quando há regularização patrimonial. Quero crer que seja essa a lógica do Líder Marcos Rogério, que vai ao encontro de legislação já existente no Brasil.

Então, é apenas para contribuir, para que tenhamos a clareza em relação a esse assunto; mas, repito, se houver a compreensão dos Senadores de que isso deva ser mais bem refletido, obviamente que da Presidência não haverá problema algum em permitir essa discussão mais aprofundada à luz da sustentação feita pelo Senador Fabiano Contarato.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, são dois pontos. Primeiro: o interesse do Governo. Há interesse do Governo em arrecadar para poder bancar, talvez, alguns programas ou a situação da pandemia? Se houver, o que tem que ser analisado é se vale a pena adotar as medidas que foram feitas com relação à repatriação. O Líder do Governo colocou muito bem, introduzindo o imposto de 15% mais a multa de 15%, que eu acho que aí você vai ao encontro do que foi aprovado na Câmara e depois no Senado da repatriação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, indo na linha do que a Senadora Kátia falou, nós estamos, há dois, três anos, colocando a regularização fundiária como prioridade, porque existem pessoas, há 40, 50 anos, aguardando a regularização fundiária e, mesmo regularizando, o valor é simbólico. Para o cara que recebeu um lote aqui, um terreno aqui 50 anos atrás, o Cerrado não produzia nada, não valia nada; fatalmente virá agora o Incra colocando um preço que é simbólico, até porque, há 50 anos, o cara aguarda. Então, esse cidadão precisa atualizar para dar em garantia a bancos, etc.

Aí é diferente, aí eu quero fazer um apelo ao Governo, porque 24 meses na pandemia é muito pouco. Então, se der para destacar, ressaltando que a regularização fundiária, para efeito de garantia, você parcela em 60 meses, é razoável. Agora, de fato, se o motivo não for esse, tudo bem, vamos fazer em 24 meses, mas, para quem está regularizando, esperando há 50 anos e quer regularizar para pagar 3%, não dá para pagar à vista nem em 24 meses. Nesse caso, 60 meses seriam o ideal.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Izalci Lucas.

Para discutir, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – É o primeiro momento em que tenho a oportunidade de falar da satisfação de ter em nosso partido, a partir de hoje, o Senador Kajuru.

Ele é bem-vindo e é uma honra para todos nós, no Podemos, a sua presença como filiado ao nosso partido.

Em relação ao projeto, que é um importante projeto, de iniciativa do Senador Roberto Rocha, e com um parecer também de quem estudou a matéria, já que é uma matéria que precisa de conhecimento técnico, nós temos algumas ponderações a fazer também. Eu creio que há ainda pontos nebulosos que exigiriam a cautela, a prudência.

O art. 6º, tão enfatizado pelo Senador Fabiano Contarato, realmente, é um motivo de grande preocupação, porque, além da extinção da punibilidade dos crimes de sonegação fiscal, também autoriza a extinção da punibilidade de outros crimes gravíssimos.

Vamos repetir o que o Senador Contarato já enumerou, mas vamos repetir contra a ordem tributária e financeira, verdadeira carta branca ao crime. Há lavagem de dinheiro, há sonegação de contribuição previdenciária, há operação de câmbio não autorizada com o fim de promover evasão de divisas, há fiscalização de documento público, há falsificação documento particular, falsidade ideológica, uso de documento falso. Portanto, esse art. 6º tem que ser mais bem discutido e a sua retirada do âmbito do projeto talvez fosse conveniente.

É claro que o nosso Relator Marcos Rogério estudou essa matéria, sabe bem das consequências, nós reconhecemos a sua inteligência e a sua competência, mas é um alerta necessário neste momento.

Em relação à taxação, o Líder do Governo demonstra essa preocupação do Governo. Há uma sugestão também de escalonar. Poderíamos por exemplo, estabelecer 3% para a parcela dos ganhos que não ultrapassem 5 milhões; 3,5 para a parcela dos ganhos que excederem os 5 milhões, não ultrapassando 10 milhões; 4% sobre a parcela dos ganhos que excederem 10 milhões e não ultrapassarem 30 milhões; e 4,5% acima de 30 milhões. Portanto, é um escalonamento que certamente atenderia aos objetivos de arrecadação do Governo, de receita que obviamente alimenta, neste momento, o desejo do Governo em razão da crise que estamos vivendo.

Enfim, Presidente, eu compactuo com a opinião de alguns Senadores que se manifestaram com o desejo de retirada de pauta para uma melhor leitura do projeto.

E, se ele for votado, obviamente, a Bancada do Podemos vai liberar o seu voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir de agora, Presidente, o Senador Lasier Martins passa a encaminhar as votações pelo Podemos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Alvaro Dias.

Para discutir a matéria, o autor do projeto, Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Está ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Muito bem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou atentamente ouvindo aqui cada um dos colegas. Compreendo perfeitamente e até acho muito interessante esse debate. Nós estamos muito discutindo despesa, despesa, despesa que os governos têm feito, mas esta é a primeira oportunidade que eu vejo, neste período de pandemia, que nós temos de discutir uma receita sem aumentar a carga tributária e, também, sem emitir título da dívida pública.

A gente tem que entender que a última atualização patrimonial no nosso Imposto de Renda foi em 1995, no Plano Real. De 1995 para cá, nós tivemos quase 500% de inflação no Brasil. Se o Brasil, nós todos decidirmos que é melhor emitir títulos da dívida pública, é uma opção, uma escolha. Escolha é sinônimo de renúncia. Nós estamos aqui apresentando um caminho. Esse caminho não aumenta a carga tributária e não é renúncia fiscal. Você não renuncia ao que você não tem. Nós podemos admitir que isso, no máximo, é uma ARO, uma Antecipação de Receita Orçamentária. Ora, mas nós estamos em plena pandemia. Eu prefiro 1 milhão agora a 10 milhões daqui a dez anos. É preciso entender isso.

Eu quero ser muito objetivo e pontuar, para facilitar o trabalho do nosso Relator Marcos Rogério, no que diz respeito aos cinco pontos colocados pelo Líder do Governo.

O Líder do Governo diz ser contra a regularização, mas, se houver, que haja uma multa. Pois eu quero aqui dizer que, como autor, eu sou a favor da multa. Ela pode ser de 15%, ou seja, se você tem um imóvel que vai regularizar, você paga 15%. O.k., 15%. Você vai pagar quanto? Se for 150 mil, você vai pagar 15% de 150 mil. Aí você vai ter 17,5% no total. Aí está correto. Não são 30% – 15% mais 15% –, não. Porque aí ninguém vai fazer. Ninguém! É óbvio.

Dito isso, eu quero ir para o segundo ponto. O segundo já é a questão da multa.

Terceiro ponto: a alíquota tem que ser maior. Ora, eu apresentei de 1,5%. Aí o Governo queria... O Governo, não; a Receita Federal queria de 4%. Nós estamos chegando a um ponto de 3%, que, confesso a V. Exas., eu acho muito, porque as pessoas não vão ter interesse em aderir. Isso não é obrigatório; isso é voluntário. É voluntário! É preciso entender que talvez 2% a 3%, 2,5% seja uma alíquota razoável. No entanto, quero dizer aqui que conversei muito com o Ministro Guedes, com o próprio Presidente da República, com V. Exa. também, e nós entendemos em conjunto que 3% poderiam ser suportáveis.

Agora, 60 meses para pagar eu também considero que é demais, porque nós estamos falando de cinco anos. Quem sabe 36 meses? Aí são três anos. Eu acho que poderia ser em 36 ou 42 meses, ou seja, em três ou quatro anos. Por quê? Porque, senão, Presidente, a classe média não vai aderir. Nós já temos na lei atual vários atenuantes. E as pessoas precisam entender quais são esses atenuantes na lei atual, na legislação atual. Por exemplo, se é um único imóvel até 440 mil, não se paga nada no ganho de capital, não há os 15%; se, por exemplo, eu vender o meu imóvel para comprar outro em até 180 dias, não pago nada também. Assim, há vários e vários atenuantes, pelo menos uns quatro ou cinco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, se não estivermos atentos a isso, nós vamos perder uma oportunidade, uma janela de oportunidade não apenas para os governos – Governo Federal, governo estadual e governo municipal; todos –, pois metade do que está sendo dito aqui vai para as prefeituras e para os governos estaduais. Caso se arrecadem 30 bilhões, 15 bilhões aproximadamente – são 48% – vão para prefeitura e governo estadual. Imaginem o que é isso, esse fôlego neste momento de pandemia?!

Eu encerro, dizendo ao Relator que estou de acordo, que o parcelamento ficaria em 48 meses, o que eu acho que é um número razoável. A pessoa que quiser vender o seu patrimônio não poderá vender em menos de três anos. Aliás, pode, mas ela paga os 15% normais, ou seja, ela só vai ter o benefício dos 3% se for após o terceiro ano. Até lá, nós já saímos desta crise!

De tal modo, eu quero dizer que estou de acordo com a regularização, com a multa de 15% – no total, vão ser 17,5% –, e acho que a alíquota deve ser de 3% no máximo. Foi o que eu combinei com o Ministro Guedes.

Dizer que é contra bens móveis? Por que contra bens móveis?! Venham cá: e quem tem obras de arte e quer fazer a regularização? E quem tem gado, cavalo? Ah, não pode fazer?! Não pode?! Por quê?! Nós estamos tirando do andar de cima para dar para o andar de baixo, gente! Então, eu não entendo por que o Governo quer tirar bens móveis e só deixar bens imóveis. Eu acho e sustento que se devem incluir, sim, bens móveis e bens imóveis, com alíquota de 3%.

Termino fazendo uma conta muito rápida, uma conta de padeiro. Nós temos 30 milhões de contribuintes, pessoas físicas no Brasil. Se tivermos a adesão de 1 milhão – 1 milhão! –, com alíquota de 3% e aumento de R$1 milhão só na atualização patrimonial, em média, é 1 milhão vezes R$1 milhão. Então, nós estamos falando de R$1 trilhão. E, sendo R$1 trilhão com alíquota de 3%, nós estamos falando de R$30 bilhões. Desses R$30 bilhões, vai metade para os Estados e metade para os Municípios.

Isso sem falar que o objetivo também deste projeto – talvez o mais importante – é dar às pessoas a oportunidade de regularizar o seu patrimônio perante o Imposto de Renda e aumentar a sua capacidade de endividamento para ter mais acesso a crédito. A pessoa tem um apartamento que comprou há muito tempo por R$80 mil. Hoje ele vale R$1,5 milhão, mas, se ela vai fazer um cadastro, a garantia dela é de quanto? É pouca; ela não tem condição. Então, acho que a gente tem a oportunidade, sim, de aquecer a economia, tem a oportunidade de melhorar o cadastro. Eu disse ao Ministro Guedes – digo para encerrar, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco: "Ministro, acho que, paralelamente à aprovação desse projeto, o Governo Federal deveria criar uma linha de crédito especial, para que as pessoas possam ter acesso a esse crédito especial" – como foi feito agora, pela Caixa Econômica, em relação às santas casas e entidades filantrópicas –, uma linha de crédito especial, "desde que comprove a adesão ao Reap". Se o sujeito comprovou que aderiu ao Reap, regularizou a situação dele, atualizou o imposto de renda dele, vai ter uma condição de pegar um dinheiro mais barato e facilidades, flexibilizando, inclusive, o cadastro perante as instituições até oficiais – BNB, Basa, Banco do Brasil, Caixa Econômica.

Acho que, com isso, nós vamos dar um fôlego bastante grande para a nossa tão combalida economia dos dias de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao autor do projeto, Senador Roberto Rocha, e peço a atenção do Senador Fernando Bezerra Coelho, até para explicação por parte desta Presidência, para o motivo de se ter incluído esse projeto na pauta de hoje.

Entende a Presidência, Líder Fernando, que esse projeto interessa sobremaneira ao Governo Federal, até mais do que interessa ao contribuinte ver atualizado o seu patrimônio com o recolhimento de uma alíquota, mormente se há a trava do tempo, estabelecida pelo Líder Marcos Rogério, de não se poder vender, ou de se poder vender, mas tendo de recolher a alíquota normal nesse prazo, nesse interstício de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

três anos.

E por que isso é interessante para o Governo? Imagine: só no Plano Real nós tivemos mais de 500% de inflação. Imagine um imóvel adquirido em 1994 por R$100 mil e que hoje, só pela correção da inflação, valeria R$600 mil. O que o contribuinte vai fazer é recolher 3% sobre a inflação, sendo que já seria um direito dele ver atualizado o seu patrimônio se houvesse uma forma de atualização automática do patrimônio dos contribuintes brasileiros.

Portanto, o Governo só tem ganhos nesse projeto. É algo que o Governo deve considerar para análise, para flexibilidade de outras disposições e, eventualmente, evitar o veto de dispositivos que são importantes também para o projeto.

Apenas uma ponderação, para se olhar com esta visão de um interesse do Governo que é maior, repito, do que o próprio interesse do contribuinte neste projeto, porque é uma arrecadação, é uma receita que virá de forma extraordinária para o Governo Federal.

Apenas essa ponderação que me permito fazer ao Líder Fernando Bezerra Coelho.

Com a palavra o Relator, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu penso que nós, a par de todas as manifestações, conseguimos avançar um pouco, no diálogo que tivemos com o Líder do Governo e ouvindo, agora há pouco, também, o Senador Roberto Rocha.

Eu queria fazer uma proposta e aqui ouvir o Líder do Governo, já com a possibilidade de irmos à votação.

Primeiro, apenas em relação à questão do afastamento da punibilidade, da extinção da punibilidade que nós tratamos nessa matéria, o que nós fizemos – V. Exa., Sr. Presidente, fez menção, de maneira muito apropriada – está na esteira da jurisprudência do STJ, está na esteira do que foi feito em relação à lei que permitiu a repatriação de bens, de ativos no exterior e também, Sr. Presidente, está na esteira do que trata justamente a Lei 9.249, de 1995, que alterou a Lei do Imposto de Renda.

Vejam o que dispõe o art. 34 da Lei do Imposto de Renda:

> Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27/12/1990, e na Lei nº 4.729, de 14/07/1965, quando o agente promover o pagamento de tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Portanto, está na mesma esteira. Essa norma trata aqui de crimes contra a Ordem Tributária e sonegação fiscal. Então, o que nós apresentamos aqui está justamente nessa mesma direção.

Em relação às ponderações do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, eu queria... Meu caro Líder, acolhendo as ponderações de V. Exa. e os apelos do Governo, para que a gente vote essa matéria dentro de um ambiente de diálogo e de entendimento – acho que é o melhor caminho –, eu queria, com a concordância do autor, que já se manifestou ali inclusive, em relação à questão da multa, acolher a sugestão de V. Exa. no sentido de também constar, além dos 15%, mais 15% de multa sobre a alíquota diferenciada do Regime Especial. Portanto, os 15%, que V. Exa. sugere como multa, para o caso de regularização, sobre os 15% que nós colocamos como alíquota.

Em relação à questão do prazo, que V. Exa. apela para a gente reduzir para 24 meses, eu queria fazer uma ponderação ao Líder do Governo: não ficar nem na proposta de V. Exa., de 24 meses, nem na proposta do Senador Roberto Rocha, de 42 meses. Eu queria o meio termo, ou seja, aceitaria reduzir o prazo de 60 para 36 meses. Portanto, ficaria entre a proposta que o Governo está fazendo e a proposta que o autor faz, de 42, ou seja, com 36 meses. Isso porque não adianta fazer uma lei que se tornará inócua após a sua sanção; ela precisa ter efetividade. O Governo precisa criar um ambiente para a regularização,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas, sobretudo, arrecadar. Não pode ser uma lei de faz de conta.

Portanto, esses são os dois pontos para os quais eu queria aqui sinalizar um acordo com o apelo do Governo: os 15% que ele mencionou; e, em relação ao prazo, estabelecer 36 meses. Eu acho que, dessa maneira, a gente consegue avançar, votar essa proposta no dia de hoje e encaminhá-la à Câmara dos Deputados para os ajustes que forem necessários e, quem sabe ainda neste ano, ter a sua sanção e garantir a possibilidade de quem tem...

Eu nem mencionei aqui, Sr. Presidente, a questão de que, se nós formos considerar aqui o lapso temporal para muitos bens, no caso da atualização patrimonial, por exemplo, e considerar a inflação desde o Plano Real até agora, só isso, nós já teríamos algo perto de 500%. O Governo, aqui, não deixa de arrecadar; o Governo vai é arrecadar. O caso da inflação aí não é ganho de capital.

Então, eu penso que a proposta vem em muito boa hora, num momento em que o Governo precisa arrecadar, e parte da sociedade tem a possibilidade de fazer essa atualização. Acho que nós vamos dar um passo importante para o Brasil, para os brasileiros, mas, sobretudo, para o Governo, num momento em que ele precisa aumentar a sua arrecadação para fazer frente, sobretudo, às demandas que nós temos de financiamento do nosso Sistema Único no enfrentamento à Covid-19.

Agradeço por todas as ponderações, por todas as contribuições, agradeço ao Senador Fabiano Contarato. Eu sei da diligência, da cautela que ele tem, sobretudo, nas matérias penais. Lá na CCJ, em muitas ocasiões dialogamos muito, debatemos muito. Eu sei da cautela dele, e este Relator, pode ter toda a certeza, agiu dentro desse mesmo espírito de cautela, acatando, inclusive, parte das sugestões que ele fez em relação à questão da origem lícita do bem. Eu acho que isso aí foi fundamental, ajudou muito, enriqueceu o projeto.

Portanto, faço esse apelo ao Líder de compreensão, porque, senão, nós teríamos duas regras desiguais. Nós trataríamos brasileiros que estão no exterior de maneira diferente dos brasileiros que estão no Brasil, em situações bastante semelhantes.

Portanto, estou fazendo essas ponderações apenas para dar clareza aqui ao Plenário das razões que me motivaram a colocar todas essas previsões. Inclusive, na lei que atualizou a própria lei do Imposto de Renda.

Sr. Presidente, são as ponderações que faço no sentido de a gente conseguir avançar e aprovar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não quero ser cansativo, mas, mais uma vez, o Relator só está se referindo aos crimes tributários com essas decisões.

Eu queria entender o seguinte: é razoável a gente entender que na repatriação faz sentido você perdoar uma eventual sonegação. Agora, qual é a lógica em, para você regularizar um imóvel lícito, perdoar crimes relativos ao câmbio, à falsidade de documento público? Qual é a lógica? A gente está extinguindo o crime de lavagem de dinheiro, minha gente!

Então, eu faço um apelo! Esses crimes não têm nada a ver com o projeto. Eu faço um apelo para que seja retirado do art. 6º os itens de III a VI, porque são crimes que não tem... Volto a falar: todas essas decisões citadas pelo nobre Relator se referem a crimes tributários; não se referem à lavagem de dinheiro, manipulação de câmbio, falsificação de documento público, falsidade ideológica, uso de documento falso; não têm nada a ver com isso.

Então, não vamos perder a oportunidade de tratar igualmente os iguais à medida que eles se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desigualem. Eu não posso colocar no mesmo nível, num projeto para regularização de um bem imóvel de origem lícita, e extinguir a punibilidade de um crime de lavagem de dinheiro. Será que é difícil os colegas entenderem isso?

Poxa, eu estou fazendo um apelo, e esse apelo é: você quer manter a extinção da punibilidade? Por que não deixamos, já que vai ser um crime de menor potencial ofensivo, um crime praticado sem violência ou grave ameaça, a regra do Código Penal, do art. 16, do arrependimento posterior, como causa de diminuição de pena; jamais, como extinção da punibilidade.

Perdão pela forma efusiva com que eu estou defendendo isso, mas eu não posso me furtar em promover esse debate, para enriquecer ainda mais esse PL, que é bom.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Fabiano Contarato.

Senador Fernando Bezerra Coelho, V. Exa. gostaria de se pronunciar?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Na realidade, para manifestar o nosso "de acordo" em relação à proposta do parcelamento de 36 meses. Agora, em relação à colocação da multa, eu peço a atenção do Sr. Relator para que fique igual ao que ocorreu na hipótese da transferência de ativos do exterior, porque o Senador Roberto Rocha fala que a multa seria aplicada ao pagamento do imposto de 15%. Portanto, o custo total seria de 17,5%. Se foi essa a regra utilizada na transferência, na legalização de ativos no exterior, eu estou de acordo, mas eu estou na dúvida se foi assim utilizada. O que me parece é que foi cobrada uma multa de 15% e o pagamento do imposto de 15%.

Nós estamos falando de ativos, imóveis e/ou móveis, que vão ser regularizados. Nós não estamos falando de atualização daquilo que está pacificado. Na realidade, em mais de 70% vai ser essa a situação, a atualização, que vai beneficiar milhares de contribuintes.

Na parte da regularização desses imóveis ou desses bens móveis é preciso que haja a aplicação da multa. Nós não podemos abrir mão dessa aplicação da multa. Foi feito assim em relação à regularização dos ativos no exterior quando eles foram repatriados.

Então, eu só peço essa compreensão, porque é nesses termos que o Governo quer apoiar a matéria, apoiar a sua deliberação no dia de hoje, para que ela possa ir à Câmara e, eventualmente, sofrer novos aperfeiçoamentos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Com a palavra o Relator, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Eu penso que nós estamos muito próximos de um acordo com relação a essa matéria, exceto nesse ponto que o Senador Fernando Bezerra apresenta na sua fala final. Senador Fernando Bezerra, eu queria fazer um apelo a V. Exa. aqui, considerando os limites de V. Exa., obviamente, em negociar uma pauta como essa.

Eu vou acatar as ponderações do Senador Fabiano Contarato em relação à modificação do art. 6º. Ele faz menção aos incisos II a VI. E assiste razão à fala de V. Exa., porque não seria o caso nem de aplicação neste caso concreto de que nós estamos tratando.

Então, agradeço as contribuições de V. Exa. Estou acatando para retirar esses incisos que V. Exa. menciona do art. 6º; portanto, incisos II a VI. Agradeço as contribuições de V. Exa., sempre diligente, sempre cuidadoso, olhando para a norma nos seus detalhes. Isso é importante.

Em relação à questão do Senador Fernando Bezerra, Sr. Presidente, eu faço um apelo ao Senador Fernando Bezerra, porque, se nós avançarmos a esse ponto que o Senador Fernando Bezerra está propondo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neste momento, no tocante à regularização, é ferir de morte toda a proposta. Não teria atratividade nenhuma para o contribuinte fazer a regularização. Isso aniquilaria o projeto – o projeto seria letra morta. O que eu estou propondo é nos termos do que eu mencionei: em cima da alíquota diferenciada que se está prevendo para esse regime especial.

O apelo que faço a V. Exa., considerando que nós já avançamos em relação aos outros pontos, seria avançar com relação ao que nós construímos em relação ao prazo, em relação à multa, sob o valor do regime especial, e aí trabalhar na Câmara dos Deputados, de repente se tiver que fazer algum ajuste lá. Certamente essa matéria vai sofrer modificações lá. Espero que não, mas, se sofrer, voltará ao Senado.

Quero fazer um apelo a V. Exa. Nesse caso, com todo o respeito, considerando tudo que eu ouvi dos Senadores e dos técnicos em relação a essa matéria, atribuir essa construção dessa multa na extensão que V. Exa. está apresentando aí seria realmente aniquilar qualquer tipo de sucesso dessa matéria. Seria quase que uma injuridicidade antecipada, uma norma que não vincularia, porque ela é uma norma que vai estimular o contribuinte a ir ao Fisco declarar patrimônio, tributar, ou seja, pagar o tributo e regularizar. Com essa situação, realmente nós não teríamos nenhuma atratividade.

Então, faço um apelo a V. Exa. nesse sentido. Eu já estou avançando aqui nos pontos que posso avançar, no diálogo com o autor, no diálogo com os Senadores, acatando agora a sugestão do Senador Fabiano Contarato, mas esse ponto, Senador Fernando Bezerra, é um ponto de mérito. Eu sei do apelo que há por parte do Governo, mas acho que, ao passo que nós avançarmos com essa matéria aqui no Senado, na construção que fizemos, e até chegar à Câmara, talvez o Ministério da Economia tenha a compreensão de que esse é um bom caminho, é uma boa maneira de avançarmos, evoluirmos e de o Governo arrecadar. Senão, ficará no zero a zero; o Governo vai continuar não arrecadando. Dessa maneira, nós não fazemos uma norma aqui que represente algo banal, porque nós estamos com uma alíquota de 15% e mais a multa – uma alíquota diferida, portanto, porque, no caso de atualização, está ficando em 3%. Aqui nós estamos com 15% e com mais essa multa que V. Exa. sugeriu.

Então, faço esse apelo a V. Exa. no sentido de a gente avançar com a matéria hoje. Acho que nós já conseguimos construir muito aqui e poderíamos votar aqui. E, enquanto a matéria vai para a Câmara, o Governo de repente amadurece a compreensão em relação a esses pontos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu quero agradecer ao Senador Marcos Rogério pela compreensão, pela flexibilidade de elaborar esse acordo, e cumprimentar o Senador Fabiano Contarato pela belíssima advertência em relação à impertinência de dispositivos penais em razão dessa matéria específica de regularização patrimonial.

Quero apenas sugerir ao eminente Marcos Rogério... Senador Marcos Rogério, a referência... Senador Marcos Rogério...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, quero só fazer uma correção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estou sendo alertado pela assessoria aqui...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... em relação aos incisos que eu falei com o Senador Fabiano Contarato. Não é do II ao VI; é do III ao VI.

Agradeço, inclusive, a sinalização do Senador Fabiano Contarato. É do III ao VI.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É justamente isso, Senador Marcos Rogério, me dê atenção em relação... É justamente isso. Eu queria sugerir a V. Exa... V. Exa. vai manter o inciso I e o inciso II da Lei 4.729.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeitamente. É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – E, no inciso I, V. Exa. fala arts. 1º e 2º. Esses incisos específicos I, II e V, V. Exa. vai manter? Seria o art. 1º, que é o crime contra a ordem tributária, e o 2º, que é um crime a uma outra modalidade. Seriam os arts. 1º e 2º referentes ao inciso I.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Só um minuto. Só um instante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, V. Exa. mantém o inciso I e o inciso II e suprime os demais incisos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estão sendo mantidos, Sr. Presidente. Isso, perfeitamente, I e II mantidos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – E, no inciso I, V. Exa. mantém esses incisos I, II ou V ou serão todos os incisos do art. 1º?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu estou mantendo o I, o II e o V.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Talvez seja o caso de manter todos os incisos do art. 1º, ou seja, todos os crimes contra a ordem tributária inerentes a esse fato estariam extintos com o pagamento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estão sendo mantidos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estão sendo mantidos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Mais uma ponderação, Senador Marcos Rogério: no art. 6º, V. Exa. fala do pagamento antes de decisão criminal. O desejo de V. Exa. é de que seja antes da sentença penal condenatória de primeira instância?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Com essa adequação, Senador Fabiano Contarato, V. Exa. se sente contemplado?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Agradeço a sensibilidade do Senador Marcos Rogério.

Agradeço aos colegas a paciência pela minha insistência neste ponto, mas é porque não tinha nada a ver com o projeto.

Parabenizo o Senador Roberto Rocha.

Desde já, peço perdão por estar ocasionando um pouco de transtorno nesta sessão, mas é para corrigir mesmo e para o projeto ficar cada vez melhor.

A ponderação que V. Exa., Senador Rodrigo, faz com relação à decisão judicial é pertinente. Talvez fosse até o caso de colocar "até o recebimento da denúncia ou queixa", na mesma linha que está lá no art. 16, pois daríamos o mesmo tratamento. É claro que, lá no 16, é causa de diminuição de pena. Aqui, é extinção da punibilidade. Mas fica ao critério.

Eu me sinto contemplado.

Parabéns ao Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Fabiano Contarato.

A modificação é justamente esta: em vez de se fazer referência à decisão criminal, que é algo genérico, faz-se à sentença penal condenatória, que, não há dúvida, é a sentença de primeiro grau, como o é na extinção de punibilidade dos crimes tributários em regra.

Agradeço a todos.

Senador Fernando Bezerra, deseja se pronunciar ou podemos passar à votação?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Não.

Eu quero concordar com a proposta do Senador Marcos Rogério no sentido de que a aplicação da multa, a base da aplicação da multa, nós poderemos voltar a discutir na Câmara, e dar o apoio para que a matéria possa ser apreciada e ser votada, inclusive, com voto do Governo nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Fernando.

Há destaques em relação a este projeto.

Há o Destaque 1.297, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 1.

Eu indago à Liderança do MDB se mantém ou se retira o destaque após a celebração do acordo entre os Senadores em relação a esta matéria.

Líder Eduardo. (*Pausa.*)

Há também os Requerimentos 1.300 e 1.301, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque das Emendas nºs 8 e 6, respectivamente. Deferido em relação à Emenda nº 8; prejudicado em relação à Emenda nº 6, que foi acolhida pelo Relator.

Eu passo a palavra à Liderança do Podemos, ao Líder Alvaro Dias, para que sustente o seu requerimento de destaque em relação à Emenda nº 8, se mantém ou se retira.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – A Emenda foi acolhida, uma delas; e a outra também já consta no substitutivo. Por essa razão, nós retiramos o requerimento de destaque.

Cumprimento, mais uma vez, o Senador Relator Marcos Rogério, que acolheu emendas, que discutiu, que debateu, com conhecimento de causa, com conhecimento técnico, inclusive, e que melhora muito o projeto em razão desse debate.

Esperamos realmente que se possa obter o sucesso que o Senador Roberto Rocha pretendeu ao adotar esta iniciativa.

A Bancada do Podemos ficará livre para a votação.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Volto a palavra ao Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

V. Exa. mantém ou retira o destaque, Líder?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, nós conversamos com a Senadora Rose, que é a autora da emenda, e estamos retirando o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa.

Remanesce um único destaque, o Destaque 1.395, do Senador Izalci Lucas, líder do PSDB, da Emenda nº 5. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Não, Presidente, eu vou retirar o destaque e parabenizar, mais uma vez, o acordo.

Eu acho que é um projeto meritório, que merece realmente a aprovação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 10 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram...

Perdoem-me, antes de submeter à votação, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Quero fazer só um comentário, Sr. Presidente.

Eu quero cumprimentar o zelo do Senador Fabiano Contarato, que deu uma contribuição extraordinária para expungir, eu aprendi esse verbo com o Senador Fogaça, expungir do texto algo que poderia gerar um grande mal-estar, que são os incisos III a VI, o Senador Fabiano pode me corrigir, do art. 6º. Acho que isso deixou o projeto viável.

Quanto à taxa, quanto ao percentual da multa, acho que isso está bem conduzido e o Governo poderá tomar a posição que bem lhe pareça correta e coerente. Só deixo aqui, no ar, ao meu querido amigo, Senador Fernando Bezerra, o seguinte: quem sabe se o Governo também oportuniza um Refis? Um Refis, porque depois de uma pandemia, algum Refis tem que vir, a dimensão eu não sei.

Então, meus parabéns ao Senador Roberto Rocha; parabéns novamente ao Senador Marcos Rogério e o meu aplauso à aplicação correta do Senador Fabiano Contarato, com a qual eu concordei sempre. E vou votar a favor, porque houve um diálogo aberto e o aperfeiçoamento de um projeto bem elaborado, que pode estimular o Governo, como eu disse, a tomar uma providência abrangente para o setor econômico, que todos nós sabemos, o Senador Izalci sabe mais do que nós, se faz necessária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço o Senador Esperidião Amin.

Podemos submeter à votação?

Em votação a Emenda nº 10 (substitutivo), nos termos do Parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem a votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a Redação Final.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu saúdo o Senador Roberto Rocha, autor desse inteligente projeto; o Senador Marcos Rogério, que muito bem o relatou e a contribuição do Senador Fabiano Contarato, que foi a grande estrela da nossa sessão hoje, permitindo que houvesse a viabilização da aprovação do projeto.

Parabéns, Senador Fabiano Contarato, juntamente com todos os outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Retornamos ao item 1 da pauta.

Projeto de Lei 4.348, de 2019, do Deputado Silas Câmara, que altera a legislação que regulamenta a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inclusive em áreas rurais, fora da Amazônia Legal.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 5.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de ontem, quando foi retirada da pauta e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Acir Gurgacz para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, desde ontem, quando retiramos o projeto de pauta, nós passamos a conversar, dialogar com os consultores do Senado, com o Incra, com o Ministério da Agricultura, também com os Senadores envolvidos nesse projeto, o Senador Eduardo Braga, o Senador Omar Aziz, e também com o autor, Deputado Silas Câmara, com quem tivemos esse entendimento e fizemos uma modificação, dentro de um entendimento para que o projeto esteja ainda melhor para realmente podermos fazer a regularização fundiária não só na Amazônia, mas também em todo o nosso País.

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, de autoria do Deputado Silas Câmara, que altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que "dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências".

Com dois artigos, o art. 1º altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, para estender a data de enquadramento de regularização fundiária de "10 de outubro de 1985" para "10 de outubro de 2008".

O art. 2º do PL trata da vigência.

Segundo o autor do PL, existem assentamentos com características de colonização que foram iniciados antes da data estabelecida na lei, mas cuja formalização de implantação se deu posteriormente, e que ficaram excluídos da possibilidade de regularização fundiária.

Vamos à análise, Sr. Presidente.

Compete a este Plenário, nos termos dos incisos I, XIII e XIV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos a direito agrário.

Quanto ao mérito do PL nº 4.348, de 2019, cabe esclarecer que o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017, estatui que as disposições da lei (à exceção do disposto no art. 11) se aplicam à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), inclusive, nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985 com características de colonização, conforme regulamento. O PL altera essa data e a posterga para 10 de outubro de 2008.

Na análise do mérito, cumpre antes compreender o histórico do estabelecimento de uma data limite de enquadramento da regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal. A Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 2017, originalmente não estabelecia a restrição de data anterior a 10 de outubro de 1985, da regularização de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, com características de colonização. Essa data foi incluída no processo legislativo que analisou a MP nº 759, de 2016, possivelmente em referência ao Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, que aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O regulamento a que se refere o *caput* do art. 40-A da lei é atualmente estabelecido pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

No sítio na internet do Incra, é possível saber quais são as modalidades de assentamento rural e também acessar a relação dos 9.426 projetos de assentamentos criados e reconhecidos pelo Incra até 14 de dezembro de 2020 e as respectivas datas de criação. Eles abrangem 967.248 famílias e 87,6 milhões de hectares. Esses projetos são cadastrados no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária (Sipra) do Incra, que informa que as modalidades de projetos de colonização deixaram de ser criadas a partir da década de 1990, quando entraram em desuso.

O Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) é a ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Incra para subsidiar a governança fundiária do Território nacional. Registre-se ainda a recente criação do Programa Titula Brasil pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do Incra passíveis de regularização por meio de parcerias com os Municípios.

Foram apresentadas cinco emendas em Plenário, sendo três pelo Senador Izalci Lucas, uma pelo Senador Jean Paul Prates e uma pelo Senador Alessandro Vieira. Sem questionar o mérito e as nobres intenções das três primeiras Emendas propostas, nºs 1, 2 e 3, avalio que não têm correlação com a proposição em análise. A Emenda nº 4 altera a data proposta pelo projeto de lei, a fim de obter consonância com o art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, mas avaliamos que não há impacto regulatório significativo para justificar tal mudança. Outra alteração proposta nesta emenda é a discriminação do que são objetos com características de colonização. O próprio art. 40-A que o PL pretende alterar já remete ao regulamento os detalhamentos necessários para a sua implementação, e achamos que seja correto manter dessa forma.

Quanto à Emenda nº 5, esta modifica a data proposta pelo PL, para 22 de julho de 1992, em função do exemplo dado pelo autor na justificação do projeto, quando apresentado na Câmara dos Deputados. Mas entendemos que esse é apenas um exemplo, não devendo ser esta uma data a constituir marco temporal de uma modificação legislativa tão importante como a proposta pelo PL. Entretanto, na prática, segundo especialistas do Incra, a inserção de novo marco temporal não contemplaria os projetos de colonização – cito – PA-Rio Juma, PA-Monte, PA-Matupi, todos no Estado do Amazonas, e também muitos outros em todo o nosso País.

Projetos de colonização deixaram de ser feitos pelo Incra após o Plano Nacional de Reforma Agrária, de 1985.

Ainda segundo o Incra, alterar o marco temporal para frente, até 2008, não atingirá os projetos de assentamento objeto da proposição, porque não são caracterizados pelo Incra como projetos de colonização, e não serão incluídos, assim, na reforma agrária, que é a pretensão.

Diante disso, propõe-se incluir esses PAs não pelo marco temporal, e, sim, pela caracterização dos PAs.

Portanto, o voto, Sr. Presidente, pelas razões expostas, é pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5 apresentadas no Plenário e pela aprovação do PL nº 4.348, de 2019, na forma do seguinte:

Projeto de Lei nº 4.348 (substitutivo), de 2021.

Art. 1º O art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-A. Aplicam-se as disposições desta lei à regularização fundiária das ocupações nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, em data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anterior a 10 de outubro de 1985, conforme estabelecido em regulamento.

> §4º Aplica-se o disposto no *caput* aos projetos de assentamento criados em áreas originariamente públicas da União ou do Incra que por ato administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, venham a ser desafetados do Programa Nacional de Reforma Agrária, após consulta à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, este é o relatório.

Nós debatemos com técnicos do Incra, o próprio presidente do Incra, com consultores do Senado, com Senadores do Amazonas, com o Deputado Silas Câmara, que tem por objetivo levar a regularização fundiária a três PAs no Estado do Amazonas, mas isso é extensivo para toda a Amazônia e também para todo o País.

Por isso, a grande preocupação que nós tínhamos e todos temos de fazer um projeto que venha atender de fato a regularização fundiária. Nós estamos falando aproximadamente de 967 mil famílias que estão com as suas propriedades e não têm a regularização fundiária feita.

Então, tudo que nós pudermos fazer para que a gente possa levar a regularização fundiária à população rural é uma questão de cidadania para essas pessoas. Pessoas que estão morando nessas glebas, nesses assentamentos há mais de 30, 40 anos e não têm o documento da sua terra.

É um tema de fato polêmico, mas importante que nós temos que enfrentar. Nós precisamos levar a titulação dessas terras a essas famílias, que produzem para o nosso País e estão aguardando isso há muitos anos. Então, eu peço aos nobres pares, aos nossos colegas que nos ajudem a aprovar esse projeto para que a gente possa avançar rapidamente nessa questão da regularização fundiária.

Era isso que eu tinha para o momento, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 69/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Acir Gurgacz.

O parecer é favorável ao projeto na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), que apresenta, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Para discutir a matéria, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria, antes de dar a minha total opinião sobre o projeto, de uma tirar dúvida com o Relator.

Inicialmente, mencionava que essa regularização poderia ser dentro da Amazônia Legal e fora da Amazônia Legal. Por que isso foi retirado? Eu explico o porquê do meu questionamento. Nós temos aí mais de 185 mil áreas fora da Amazônia Legal, tanto em projetos de colonização, projetos de assentamento, que precisam ser regularizados.

Então, eu gostaria de solicitar ao Relator, que conhece bem a matéria, que não deixasse essa possibilidade fora. Porque o que acontece hoje no Brasil? Rapidamente. Existem duas leis para o mesmo País. Existe uma lei, que é a 11.952, que é para todo mundo, e existe a 8.629, que é só para assentamento da reforma agrária.

É uma coisa incrível isso! Isso é de muitos anos. Uma de assentamento pode titular até quatro módulos; a outra, que é a 11.952, pode titular até 2.500 hectares. No caso da Amazônia, quatro módulos são mais ou menos – valor pequeno, quatro módulos vezes 80 hectares – 320 hectares. Então, uma titula

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até 2.500 e a outra titula até 320. Então, são dois tipos de brasileiros, no campo, com tratamento desigual.

A tentativa desse projeto, que é muito louvável, é permitir, no seu §4º, quase que uma unificação dessa lei. Então, para que é que nós vamos ter duas leis no Brasil? Os assentados são diferentes para melhor ou diferentes para pior? E os outros são diferentes para melhor ou diferentes para pior? Eu imagino que a inclusão do §4º é muito importante porque nós já estamos dando a alternativa de que esses assentamentos, de colonização ou não, possam ser titulados na lei de 2.500. Mas por que eu louvo essa ideia? Eu explico: se eu sou uma assentada que cresci, que tenho renda fora do meu assentamento, se eu estiver na Lei nº 8.629, sou punida porque ganhei dinheiro, eu não posso ser titulada; se eu estiver na Lei nº 11.952, posso ganhar dinheiro fora da propriedade, que eu sou titulada e não há problema. Percebem a excrescência dessa lei muito velha, muito antiga? Outra coisa: pode acontecer que eu tenha comprado, legitimamente, mais um pedaço de terra, assentado – trabalhei, lutei, comprei mais um pedacinho de chão. Se eu tiver mais de quatro módulos, a Lei nº 8.629 não me deixa titular porque sou um assentado, e a 11.952 deixa titular – e o cidadão fica rico – até 2.500 hectares. E os assentados não podem ganhar dinheiro e ter até 2.500 hectares. Então, é uma excrescência.

Na verdade, esses objetivos, que são os as terras, os assentamentos de colonização, poderiam, sim, ser titulados da forma que estão com algumas dúvidas e pendências. Por isso é que eu vejo os Senadores, os colegas do Amazonas, tentando fazer essa modificação, porque a Lei nº 11.952, com aquele Decreto do ano passado, o 10.592, daria tranquilidade para titular todos os projetos colonizados. Mas agora, com esse projeto de hoje, vai dar total vazão a essa titulação.

Então, eu defendo o projeto, mas peço encarecidamente a todos... Porque também não podemos ter dois tipos de brasileiros, o que mora na Amazônia e o de fora da Amazônia. O que está na Amazônia vai ser titulado; o que está fora da Amazônia não será titulado. Então, rogo ao Relator que possa incluir uma emenda – não deu tempo, claro, por conta do horário –, que incluísse... Ele conhece a emenda, ele sabe dela. Que pudesse ser incluída a possibilidade, também, da titulação desses mesmos brasileiros que estão fora da Amazônia, quem sabe, no Nordeste, no Centro-Oeste, no Paraná – nós temos casos no Paraná. Então, eu rogo por essa modificação e aprovo 100% da intenção desse projeto, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

O próximo a discutir a matéria é o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Boa tarde, Sr. Presidente! Boa tarde, Senadores, Senadores!

Eu acolho. Com a experiência da Senadora Kátia, acho que ela procura um caminho. Nós somos um pouco diferentes aqui porque nós estamos na Amazônia, e aqui quase nada podemos fazer – quase nada.

E a aflição dessas pessoas que já estão há muito tempo nessas terras é porque, se a gente não conseguir regularizar, depois de tantos anos de trabalho e sacrifício, elas serão colocadas para fora.

E quem não fez o papel durante os anos foi o Governo. Os assentamentos do Juma: Deixou-se o pessoal à bela sorte lá. Até uma estrada para escoamento, nunca se tratou dessa estrada. Isso foi feito em todos os assentamentos da Amazônia.

E agora, com esse projeto do Deputado Silas, que tem uma contribuição enorme feita pelo Senador Acir... Nós daqui, do Amazonas, queremos lhe agradecer muito ao Senador Acir e ao Incra, por ter contribuído. E agora, com essa contribuição de uma pessoa especialista nessa área, que é a Senadora Kátia Abreu. E quando eu quero me aconselhar sobre essa área, eu sempre ligo para a Kátia, que é a pessoa que é referência para a gente aí no Senado. O Carlos Fávaro, que chegou agora, também é uma pessoa que conhece bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E ontem eu liguei para o Senador Paulo Rocha e fiz um apelo ao Senador Paulo Rocha, que, diferente do Amazonas, o Pará ainda tem uma pecuária muito forte, uma mineração muito forte e uma produção muito forte. Nós aqui pouco ou quase nada fazemos, aqui, no Amapá, em Roraima. Quando se devolveram as terras para as comunidades indígenas, houve uma perda enorme daqueles produtores ali, e até hoje não se recompôs isso. Foi um prejuízo muito grande.

Então, eu faço um apelo, em nome do Estado do Amazonas, que vive um momento muito complicado, que os Senadores... Eu falei com a Senadora Eliziane, falei com o Senador Paulo Rocha, com as pessoas que têm algumas divergências em relação a isso.

Não é culpa dos produtores, não é culpa das pessoas que estão nessas áreas. Faltou, ao longo dos anos, não é agora nesse Governo, longe disso eu falar aqui alguma coisa, faltou realmente uma política pós-assentamento. Jogaram essas pessoas lá e deixaram à sorte.

Então, aqui, diferente do Centro-Oeste, diferente de outros Estados brasileiros, a mecanização é quase impossível para você arar uma terra. É quase impossível. Então essas pequenas áreas de pasto ou de produção de grãos são de uma importância muito grande, porque a nossa economia do interior realmente é muito difícil.

Então agradeço ao Senador Acir e quero agradecer à Senadora Kátia, que com certeza contribui muito nessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Para discutir a matéria, o Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, esse é o tipo da matéria que está a exigir a presença da discussão nas chamadas Comissões, porque é lá que a gente aprofunda, dirime e chama setores para discutir, aprofundar, trazer experiência, etc.

Mas, realmente, vindo para o Plenário direto, não é fácil. Ainda mais uma matéria dessa. A Senadora Kátia viveu isso, como Ministra da Agricultura, e no tempo havia dois ministérios, um que tratava da agricultura, da produção etc., no caso dela, e havia outro ministério, que tratava da questão da reforma agrária, assentamentos, etc.

O grande problema é isso que ela falou. Nós temos várias legislações que tratam dos mesmos assuntos, e com visões diferentes, não é? Não é fácil também fazer uma legislação num País desse tamanho, com as diferenças regionais, com situações de estrutura agrária diferenciada, etc. Na Amazônia, por exemplo – e nós conhecemos bem –, há a questão de reserva florestal, reserva ambiental, reserva mineral, terras indígenas, terras quilombolas. Não é fácil haver uma legislação que seja nacional para tratar coisas diferentes, como não deve ser fácil também tratar o Cerrado, o bioma Pantanal, etc, etc. Lembro que, quando se discutiu aqui o Código Florestal, havia muita divergência lá no Sul; como é que tratava as terras do pé de serra, a terra de cima da serra, etc, etc.

Bom, o grande problema quando essa lei iniciou... Foi aprovada lá na Câmara há um ano e pouco, por consenso, porque tratava duma matéria específica, que era resolver o caso lá do Amazonas. Acontece que, em dezembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.592, que regulamenta a lei da qual a Senadora Kátia Abreu já falou, a 11.952, de 2009. Também há a Lei nº 8.629, de 1993. Então, cada governo que vem lança um decreto tentando consertar ou resolver um problema localizado e vai fazendo essa mistura toda que está aí – o que realmente é um problema.

O grande problema da Lei nº 4.348 é exatamente o Decreto nº 10.592, que inclui assentamento na reforma agrária de todas as categorias, principalmente os projetos de assentamento com característica de colonização. E nós sabemos que há colonização de vários tipos em todo o Brasil. Como é que a gente vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamentar com essas características diferenciadas, etc? Tem que ficar claro na lei. Há assentamentos que já foram urbanizados, que estão próximos a áreas urbanas, etc. O módulo mudou, o tamanho.

Depois nos preocupa que a lei que está relatada pelo Senador Acir Gurgacz – para a qual também ele traz a experiência lá do Estado dele – quer colocar tudo na mão do presidente do Incra. Eu acho que é errado a gente dar as coisas para uma autoridade sozinha resolver, porque, dependendo do Governo e dependendo do presidente de plantão lá do Incra, ele lê de uma forma, como acontece com tanta lei aí, lê de uma forma ou de outra, atendendo a este interesse ou àquele.

Então, o encaminhamento vai ser dado pelo Senador Jean Paul, até porque ele tem uma emenda e nós temos um destaque. Nós estamos analisando. Se não evoluirmos no debate, nós vamos manter o destaque, na tentativa de fazer algum conserto, principalmente porque eu acho que o Senador Acir deveria ouvir o nosso pedido. Quem é a autoridade? Vai ficar só na mão do Presidente do Incra? Quem resolveria essas características, essas questões?

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, com a palavra o Líder do PSDB, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu tive o privilégio de presidir a votação da MP 759, que gerou a Lei 13.465, que trata de regularização fundiária, da Reurb, tanto da área urbana, quanto da área rural. E, de fato, essa área rural não teve a mesma atenção que a área urbana.

É lógico que, quando se fala em regularização, a maioria das pessoas lembra da Amazônia Legal. A MP 759 foi feita para a Amazônia Legal, mas o Brasil todo tem área irregular. Então, a gente trouxe todas as demandas do DF, por exemplo, e as colocamos na medida, para que pudéssemos também regularizar as áreas do Distrito Federal. Metade da população do DF mora em áreas irregulares, como a metade da população do Brasil. Então, é de suma importância a regularização.

Agora, nós temos um problema específico no DF de área rural. Eu fiz, realmente, uma adaptação daquilo que aplicamos na área urbana e coloquei como emenda. Eu já falei com o Relator Acir Gurgacz. É lógico que, se formos aprovar para não retornar para a Câmara, nós vamos falar depois sobre o destaque, e eu até posso retirar. Mas, se for voltar para a Câmara, eu vou fazer um apelo para que acatem as emendas, que são fundamentais para regularizar as áreas do Distrito Federal.

Então, eu vou deixar para ver se se vai chegar a um consenso. Não quero atrapalhar, no sentido de devolver para a Câmara, porque acho que é uma matéria importantíssima. Mas, além da Amazônia Legal, como disse a Senadora Kátia Abreu, nós temos isso no Brasil todo. Brasília também tem esse problema, que precisamos resolver.

Então, eu vou aguardar para ver se haverá um entendimento; se não houver, a gente vê o destaque, porque também merecemos a regularização.

Aqui, JK não desapropriou as áreas do DF. Esse foi o único erro de JK, a meu ver, e hoje nós temos várias questões fundiárias que precisam ser resolvidas através da lei. Essas emendas aqui vão permitir a gente resolver as áreas rurais do DF.

Portanto, vou aguardar, não quero prejudicar. Já falei com o Relator. Se for direto para sancionar, ótimo, eu vou retirar o destaque. Quero, ao mesmo tempo, dizer a V. Exa. que há um projeto também do Irajá que trata de regularização. Nós colocaríamos isso no projeto do Irajá para aprovarmos. Mas eu vou aguardar, e, qualquer coisa, a gente discute na hora do destaque, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro, eu quero aqui cumprimentar o Deputado Silas Câmara por ter tido a iniciativa do projeto e ter conseguido aprovar o projeto na Câmara dos Deputados.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, já foi um grande feito ter conseguido aprovar um projeto que trata de regularização fundiária na Câmara. Nós mesmos sabemos o quanto isso tem sido difícil. A Senadora Kátia, que conhece muito da matéria, ainda há pouco, fez uma colocação sobre as diferenças entre módulo fiscal na Amazônia e fora da Amazônia etc. Não esqueçamos que havia um projeto que buscava regularizar, inclusive, por módulos fiscais e que não passou na Câmara.

Portanto, eu quero cumprimentar o Deputado Silas Câmara por essa grande conquista.

Eu quero cumprimentar o Senador Acir Gurgacz, que, de forma muito responsável, apresenta um relatório sobre esse projeto.

Sr. Presidente, no meu Estado, são 144 projetos de assentamento, Kátia, entre projetos de assentamento, projetos de assentamento extrativista, projetos de assentamento florestais e projetos de reserva de desenvolvimento sustentável. Aqui no meu Estado, nós não temos agricultura do agronegócio, diferentemente do Pará, que tem uma forte economia do agronegócio, grandes fazendas, seja na pecuária, seja na agricultura, seja na agroindústria. O meu Estado não tem isso. Agora, nós temos 144 projetos de assentamentos espalhados no meu Estado, onde as pessoas foram abandonadas, esquecidas. E agora vem o Ministério Público... Imaginem, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, alguém que ficou no PA Monte, por exemplo, lá em Boca do Acre, no sul de Lábrea, esquecido pelo Poder Público e que, de repente, recebe uma notificação do Ministério Público Federal porque estão querendo tirá-lo da terra onde ele trabalhou durante todos esses anos sem nenhuma ajuda do Estado. Por quê? Porque não há política fundiária, porque não há política fundiária no Brasil!

E aí, Paulo Rocha, desculpe-me, mas o Terra Legal não resolveu o problema do Amazonas. Nós ficamos do mesmo jeito, não conseguimos resolver. Lamentavelmente, não conseguimos! As outras políticas que se estabeleceram... Kátia conhece muito isso, sabe o quanto nós temos de *déficit* social em relação a isso.

Amigos, esses são brasileiros que estão com a mão na enxada, no terçado, produzindo, na roça. Não é aquele que tem 10 mil cabeças de gado, não; é aquele que tem 50 cabeças de gado, 100 cabeças de gado, que produz 10 ou 20 hectares de mandioca, que produz 10 ou 20 hectares de banana, que produz 10 ou 20 hectares de abacaxi. É para eles que nós estamos tentando aprovar uma legislação que possa assegurar a eles o direito a crédito, a poder dormir com tranquilidade, para que eles possam olhar para os seus filhos e para os seus netos e dizer: "Nós conseguimos construir em um pedaço de terra o futuro da nossa família".

Portanto, nós não estamos aqui falando de latifúndios, nós não estamos falando aqui de grandes empresas, nós não estamos falando aqui de quem tem não sei quantas mil cabeças de gado, não sei quantos mil hectares de soja ou não sei quantos mil hectares de milho! Não, amigos, nós estamos falando aqui de pessoas que estão no interior da Amazônia, proibidas de quase tudo! Nós estamos tentando garantir a elas que elas tenham direito a um título de terra! É sobre isso que nós estamos discutindo no dia de hoje.

É por isso que eu quero votar a favor do Relator, a favor do relatório, a favor do projeto, a favor dessas pessoas que vivem no interior, trabalhando, que estão à espera da titulação para que possam dormir em paz, para que possam trabalhar em paz e para que possam ter acesso a crédito!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Peço para concluir, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu queria fazer um apelo a todos, ao eminente companheiro Paulo Rocha, à eminente Senadora Eliziane, a todos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que possamos votar pela justiça aos brasileiros.

E, só para concluir, Presidente, respondendo, o Incra estará subordinado à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais, que terá que aprovar o desmembramento das terras públicas. Portanto, não é uma autorização monocrática e administrativa para quem estiver na direção do Incra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Eduardo Braga.

Com a palavra para discutir o Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz, demais colegas, Senadora Kátia Abreu, que tem, assim como eu, uma experiência que vem do agro, ressalto as palavras agora do Senador Eduardo Braga, do Omar Aziz, enfim, de todos os colegas, inclusive do Senador Paulo Rocha.

Eu faço, no próximo sábado, Sr. Presidente, um ano de Senado Federal. O próximo sábado, dia 17, marca a data da minha primeira posse como Senador, e, depois da eleição suplementar, em dezembro, foi a segunda posse. Então, muitos colegas podem ainda não conhecer um pouco mais da minha história, assim como eu também não conheço a história de todos os colegas Senadores, mas eu queria, neste momento em que se discute a regularização fundiária, dizer aos colegas que cheguei a Mato Grosso há 35 anos, com 16 anos de idade, Paulo Rocha, em um assentamento de reforma agrária. Senti na pele a ausência do Poder Público, a ausência do título de regularização fundiária, que é a carta de alforria do cidadão do campo.

Nós não podemos e não devemos criar duas classes de produtores, como disse com muita propriedade a Kátia Abreu. Não existem aqueles que são mais competentes ou aqueles que são menos competentes, aqueles que têm direito à prosperidade ou aqueles que não têm direito à prosperidade e precisam viver do assistencialismo do Poder Público. O menor, o mais humilde e pequeno produtor rural precisa, sim, da mão amiga do Estado, da assistência técnica, dos juros com subvenção, de juros equalizados, de crédito rural, mas, principalmente, para acessar tudo isso, ele precisa do título da sua propriedade, para que, com dignidade, ele chegue ao Banco do Brasil ou a um banco cooperativo, apresente o título da sua terra, dando-o em garantia, e acesse o crédito rural, para comprar trator, sementes, equipamentos, podendo produzir cada vez mais e ter mais dignidade.

Por isso, amigos, eu quero parabenizar pelo relatório o Senador Acir Gurgacz e conclamar todos para darmos um passo para tirar essa desigualdade, aprovando esse relatório, deixando qualquer tipo de viés ideológico de lado para fazermos justiça com os mais humildes, com os mais vocacionados que vivem no campo, em qualquer tipo de assentamento, seja ele voltado à agricultura, à pecuária ou a hortifrutigranjeiros. Cada um tem a sua vocação nesse tipo de assentamento, mas que todos tenham direito à propriedade!

Por isso, parabenizo todos que estão participando desse tema, em especial o Senador Acir Gurgacz, e os conclamo para aprovar esse projeto, para nós darmos um grande passo na regularização fundiária deste País.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Para discutir, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria voltar à explicação da Senadora Kátia Abreu, aproveitar a carona e explicar às pessoas que nos estão assistindo o que nós estamos decidindo aqui.

Existem, de fato, dois regimes, e esses dois regimes têm funções completamente diferentes. Existia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um regime que era uma concepção antiga, a tal colonização, que, não por acaso, sobreviveu até 1985, até meados dos anos 80. Nós estudamos isso nos nossos livros de Geografia, talvez. Depois, foi substituído esse conceito pelo de reforma agrária. Qual é a diferença das duas coisas? Colonização era aquele projeto em que você pegava uma galera do Sul e a levava para a Amazônia para ocupar aquelas terras, sem necessariamente fazer uma cidade, enfim, viver ali e tal, e algumas dessas terras viraram assentamentos com características de colonização. A partir do processo de reforma agrária, a intenção era mais do que isso, era trabalhar a terra, era distribuir a terra para os pequenos e fazer com que eles se mantivessem por um tempo pequenos, não tivessem, justamente, a tentação de sair vendendo suas terras para um que ficasse mais rico e se transformassem todos esses em latifúndios de novo. Isso a gente aprendeu também nos livros de Geografia do primário, porque reforma agrária se faz desse jeito.

Então, o pedido não é feito para que haja uma antiprosperidade. É uma cláusula de segurança, de carência, porque as pessoas estão colocadas ali para a agricultura de subsistência, como assentados, e essa é a função do Incra, uma delas.

O que nós estamos fazendo aqui? Este decreto aqui começou... Ele tem uma historinha interessante. Ele começa como uma canoazinha, para usar um exemplo amazônico, que era para regularizar alguns projetos que ficaram para trás, nos anos 80, de colonização. Ao fazer isso, ele foi tomando feição e foi se ampliando: "Ah, vamos pegar todos os projetos de colonização da Amazônia toda. Agora, sai da Amazônia, vai para o Brasil todo". Até aí, vá lá, porque estávamos falando de um regime pretérito, um regime que não se aplica mais, o de colonização. O problema é quando se começa a colocar assentamentos.

Na versão anterior à do substitutivo, dizia-se "projetos fundiários", "projetos definidos em atos do dirigente máximo do Incra". Criou-se, então, uma porta de transferência entre o regime de colonização e o regime de reforma agrária e entre o regime de reforma agrária para o de colonização, mais precisamente esse segundo movimento. Para efeitos de ficar uma lei mais frouxa, digamos assim, com a possibilidade de vender, com outras facilidades, uma lei nova... Aliás, é lei do Governo Lula, Lei 11.952. Criamos aqui uma porta de transferência entre os regimes, uma entrada e uma saída, principalmente uma migração da reforma agrária para a colonização.

E, agora, com o substitutivo – e por isso manteremos o destaque –, melhorou, melhorou muito, mas vejam a redação como está, Senador Acir, com todo o elogio ao seu trabalho.

A redação que ficou é a seguinte: "Aplicam-se [...] [a essa porta de transferência] nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, [...] [na data de 1985, que é a canoinha; frise-se: inclusive, o que significa que existem outras], conforme estabelecido em regulamento".

Ou seja, pode qualquer coisa. Até esse momento, se você ler até aí, pode tudo, inclusive as canoinhas.

No §4º há uma retranca, o Relator faz a retranca.

Ele diz:

> §4º Aplica-se o disposto [...] aos projetos de assentamento criados em áreas originariamente públicas da União ou do Incra que [...] venham a ser desafetados do Programa Nacional de Reforma Agrária, após consulta à Câmara Técnica [já não é mais o Presidente do Incra, ainda bem!] de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais [que é uma Câmara composta apenas pelo Poder Executivo].

Essa Câmara, para quem não sabe, é composta pelo Mapa, mais duas secretarias lá de dentro, o Ministério da Economia, através de duas secretarias dele, o Ministério do Meio Ambiente, o Incra e a Funai. Ou seja, só o Poder Executivo. Essa turma diz o que pode entrar ou sair, ser desafetado do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Então, a porta continua aberta, apenas vai se passar por umas burocracias internas lá, mas é uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porta que permite, de fato, que projetos de reforma agrárias migrem da Lei de Reforma Agrária para a Lei de Colonização ou para o prato dos projetos de colonização.

Por isso, nós queremos apresentar e manter a emenda, porque a nossa emenda faz o seguinte: mantém o limite disso aos projetos de colonização, mantemos tudo no grau da colonização, as facilidades... A porta não existe e os projetos de colonização continuam sendo de colonização; os projetos de reforma agrária continuam de reforma agrária, porque eles têm objetivos diferentes.

Não se trata de um ataque à teoria da prosperidade. Todo mundo quer ser próspero, só que, nos projetos de reforma agrária, a finalidade principal é assentar o trabalhador rural na sua terra para a sua subsistência, e, para isso, ele precisa de um tempo. E não há falta de apoio. Só há falta de apoio para quem não quer apoiar a reforma agrária. Alguns governos preferem não fazer isso, outros preferem. Mas é uma questão de quem está manejando o ônibus. Os instrumentais estão lá.

Por essa razão, queremos manter o destaque. E faço essa explicação porque, realmente – atenção! –, o projeto cria uma porta de migração direta entre um regime e outro. É um projeto bem mais amplo do que a gente está imaginando. Não é mais a canoinha para acertar os projetos da Amazônia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Jean Paul.

Para discutir, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, isso que Jean Paul falou por último é uma realidade. Agora, lá atrás, quando foi mudado, ainda pelo Presidente Sarney, nós tínhamos, até 1985, os planos de colonização. Sarney criou o primeiro plano de reforma agrária do País – certo? – e firmou que não se faria mais colonização. Então, que esses da colonização ficaram numa gaveta à parte, num quadrado à parte e que, dali em diante, seria a reforma agrária.

Acontece, Sr. Presidente, que esses casos do Amazonas, especificamente – eu conheço bem –, foram criados antes de 1985, mas foram implementados em 1992. Então, eles estão num limbo, eles e outros – mais outros, que foram implementados depois de 1985 – não têm forma de serem regularizados.

Então, essa porta de entrada, para um lado e para o outro, isso tudo depende do desejo dos Senadores. Então, o objetivo é diferente da reforma agrária, mas pode ser mudado. Lá atrás, foi para subsistência; quem é que diz agora que nós, na era em que nós estamos, no momento em que nós estamos, queremos que os nossos assentados sejam condenados à subsistência? Então, essa porta de passagem é superimportante para nós.

O que eu sugiro ao Acir, na minha avaliação, e que eu votaria com muita tranquilidade? Manteria o art. 40-A original, do Silas Câmara, e acrescentaria o §4º, que dá justamente essa porta de passagem para que todo mundo fique igual.

Então, eu quero alertar o colega Paulo Rocha – e eu sei das suas preocupações com as questões agrárias e as diferenças que tem: meu amigo, nesse caso, tudo é terra, e nós queremos dar é documento, não importa se é quilombola, não importa se é assentado, não importa se é colonizado, não importam essas diferenças culturais, porque nós estamos falando de terra; eu quero dar é documento de terra para essa pessoa ser alforriada.

Para vocês terem uma ideia, amigos – eu vou arredondar aqui para não cansar ninguém –, o Incra tem 50 anos; ele criou 10 mil assentamentos onde há 1 milhão de pessoas. De 1 milhão de pessoas e 10 mil assentamentos, nós só conseguimos titular, consolidar 6% das terras desse número dos assentamentos do País – 50 anos, está bom?

Então, são famílias que vivem à deriva, como se fosse um regime que não é a opção brasileira, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito de propriedade, da livre iniciativa, do capitalismo, do mercado, porque quem não tem documento não é dono, quem não tem documento não prospera, essas são regras básicas milenares do direito de propriedade.

Então, nós temos que dar aos assentados o livre-arbítrio. Eu vou dizer para vocês o que está acontecendo no Brasil inteiro: ninguém cerca, gente, o livre mercado. As vendas dos lotes da reforma agrária estão acontecendo há anos, de gaveta! É isso que nós queremos? Criar e oficializar a ilegalidade no País? Porque ninguém cerca... Quando um cidadão quer ir embora daquele lugar, "descrençou", quer vender, porque precisa do dinheiro por qualquer motivo, ele vende na gaveta.

Então, nós temos milhares de pessoas... E, na média, na média, hoje, para vocês não se preocuparem, porque é um ponto importante, nós temos 25 milhões de hectares de assentamentos para titular na Amazônia e mais 26 milhões de hectares que não são assentamentos.

Quando eu cruzo o número de donos dessas propriedades, sabe quanto que há, em média, de hectares por pessoa, essas que não são assentadas? Cento e cinquenta hectares – isso está lá no Incra para quem quiser ver, é todo feito por satélite esse cruzamento – e, na reforma agrária, em torno de 50 hectares, porque o módulo rural na Amazônia é maior.

Então, essa porta de entrada e passagem é alvissareira, ela vai vir regularizar... É o caso do Código Ambiental, do Código Florestal: se fossem fiscalizar todas as fazendas, 99% delas estariam criminalizadas e multadas, seria o país da ilegalidade rural instalada! E, nesse caso, igual: nós estamos criando uma fábrica de informalidade, em que ninguém toma dinheiro, em que ninguém toma crédito. E por que não posso ser titulado em mais de quatro e outros podem ser titulados em até 2,5?

Então, Acir, eu proponho... Na verdade, eu gostaria que ficasse exatamente como veio da Câmara para pelo menos uma parte de pessoas ser titulada, mas, infelizmente, sem o §4º, não se atende à colonização – não se atende à colonização. Era preciso o §4º para ela poder ser atendida e, fora da Amazônia, para atender inclusive aqui o pleito muito justo de Brasília, do Distrito Federal, que é um problema gravíssimo, que nós temos no Paraná, nós temos na Bahia, nós temos em toda a parte.

Eu só acho, meus colegas, que o nosso foco, a nossa obsessão tem que ser titular, tem que ser documentar terra pacífica, ocupada, sem litígio e que tem dono. Não adianta a gente querer acertar o mercado. A natureza do mercado é essa. As pessoas compram, as pessoas vendem, as pessoas compram, as pessoas vendem. A vida é assim e ninguém vai mudar isso.

Então, nós já aqui fizemos uma tentativa – e eu já contei esse caso uma vez. Em 2009, foi a primeira tentativa do Presidente Lula para titular as terras. Olha quem relatou aqui, a favor: ganhei a relatoria a favor; eu em oposição ao Governo Lula, e vocês do PT todos votaram contra! E eu tive que gritar de lá: "Ó, oposição, aqui sou eu! Essa MP é do Lula".

E é exatamente essa lei implementada que virou a Lei 11.952, que eu relatei e que nós estamos discutindo aqui agora. Ainda ficou imperfeição? Ficou. Eu poderia ter juntado com aquela outra, a 8.629, e feito uma lei só. Mas quem disse que, naquela época, com a força do PT, do Presidente Lula, da esquerda, que permitiam os movimentos sociais, permitiram que nós tirássemos os assentados de uma lei especial específica?

Fui incompetente. Naquele tempo, não tinha condições de fazer isso. Agora é o momento. Agora é o momento, porque, desde a lei do Lula, da MP do Lula, que é a 458, que virou a lei 11.952... Depois nós tentamos, em 2017; não demos conta. Depois tentamos em 2010, em 2019; a MP caiu. Depois, veio agora o projeto do Senador Irajá, o 510, que ninguém sabe, e há outro na Câmara, o 2.633.

Então, parece uma cabeça de burro enterrada a titulação de terras deste País. Com relação à questão ambiental, isso é essencial para que a gente encontre verdadeiramente os criminosos.

Então, Sr. Presidente, eu peço encarecidamente. São 10 mil assentamentos neste País, 1 milhão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assentados e apenas 6% com títulos, que receberam títulos de acordo com os números de 2020. São apenas 11.962 documentos. Sr. Presidente, isso não tem cabimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Essa porta de passagem não pode ser porta. Tem que ser uma porteira, tem que ser um portão enorme, na tentativa de titular todas as pessoas.

Então, resumindo, o *caput* eu acho que dentro e fora alcançaria um número maior de Senadores para poder atender os pleitos dos seus Estados e o §4, que é a passagem para, enfim, titular as terras deste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Senadora Kátia, pelo amor de Deus! Eu não estou entendendo mais nada. Tudo que eu aprendi sobre reforma agrária eu desaprendi agora. Sinceramente.

A reforma agrária é feita sobre terras desapropriadas de pessoas que tinham a sua terra e eventualmente não utilizavam. O Estado vai lá, com a força que o Estado tem, desapropria uma terra, divide em lotes – esse é o conceito que eu aprendi – e distribui para assentados fazerem plantações. Se eles puderem vender no dia seguinte a terra, isso é uma fraude. É óbvio que tem um pedido de carência, é óbvio que tem que ter um período. Se a gente faz uma porteira dessas... Isso é para passar a boiada literalmente, porque o mosaico dos assentamos é justamente para fomentar a propriedade pequena de subsistência. Esse é o fulcro da reforma agrária. Esse projeto aqui, se for levado ao pé da letra... Agora, com a nossa discussão, estou percebendo que ele é ainda pior. Ele simplesmente acaba com a reforma agrária.

Enfim, como ele está indo para a Câmara, eu vou manter a nossa emenda. Eu realmente estou espantado com isso aqui, porque simplesmente está se dizendo que a reforma agrária agora será feita assim: vai desapropriar, dividir em lotes, e, no dia seguinte, o assentado sai vendendo tudo. Aí o latifundiário chega, compra tudo e transforma na fazenda de soja. Acabou a reforma agrária?

Eu não estou sendo aqui petista, xiita, absolutamente nada.

Outra coisa: se há tanto assentado querendo ser alforriado, por que eles estão nos telefonando e dizendo que não querem esse projeto? Eu não estou entendendo. A maioria dos movimentos e dos assentados organizados etc. estão se expressando contrários a essa porta escancarada, essa porteira aí. Então, por quê? Eles são burros, sei lá? Eles são, não sei, gados? Não é possível! Eu realmente não entendi. Desculpem-me, mas não entendi.

Enfim, vou manter o destaque para a gente fazer o debate. Isso vai voltar para a Câmara, e, na Câmara, a gente volta a ouvir as pessoas. Aqui, realmente a explicação eu não consegui... Eu entendo até a intenção, entendo a questão da prosperidade – todo mundo quer prosperar, o assentado também –, mas a ideia de desapropriar para entregar a terra para alguém com assistência técnica por um certo momento, dada pelo Estado, tem uma razão. Isso é um processo. O processo tem um tempo para maturar. Não é uma coisa de redistribuir terra, como a gente mesmo criticava no colégio: "Ah, dá-se uma terra para o sujeito. O sujeito não tem como tratar e acaba vendendo para os outros". É o que vai acontecer. É a velha colonização que nunca funcionou.

Perdão. Desculpe-me, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senador Lucas Barreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é importante frisar que a política passada de assentamento não funcionou. Eu posso dar o exemplo do Amapá.

O Amapá tem 73% das suas áreas preservadas, tem 11% de áreas urbanas – há uma empresa que tem 2% –, tem 4% de áreas inundáveis, mas aqui o Incra assentou 16 mil parceleiros, 16 mil propriedades, deu um fomento para que eles fizessem a casa e os abandonou a 400km, 500km do centro consumidor. Hoje nós temos 14 mil parceleiros morando em Macapá que vieram de outros Estados e estão na periferia sofrendo, passando fome. Por quê? Porque não houve apoio. E detalhe: dá uma área de 30, 40, 50 hectares na mata, mas não podem derrubar nada. O Ibama não dá autorização para derrubar um hectare. Como ele vai viver na mata? Ele vai olhar para a árvore? Olhar para a árvore não enche barriga. Ele não consegue derrubar.

As queimadas na Amazônia, de que tanto falam, muitas delas são provocadas pelos nossos humildes trabalhadores rurais e suas pequenas plantações de subsistência e, às vezes, em capoeira, que é o que eles conseguem derrubar, porque não dá para se organizarem, eles não têm acesso, não têm como escoar a produção, não têm nada.

Então, o que a gente quer é garantir realmente, sobre os assentamentos, que saia o título pelo menos do assentado, porque aí ele, com aquele título, que tem fé pública, pode buscar o financiamento. O Banco da Amazônia, aqui, tem R$450 milhões para financiar pelo FNO, mas ninguém consegue acessar.

Três Presidentes já transferiram as terras do Estado – dois, perdão. O Presidente Lula e a Presidente Dilma transferiram as terras do Estado. E agora nós aprovamos; o Senado nos ajudou a fazer a transferência de 6% das terras que existem no Amapá que nos sobraram.

Os nossos agricultores, aqui, que querem plantar soja ou milho, que já plantaram, não conseguem plantar porque lhes foi tirado o direito de plantar em áreas antropizadas, onde já foi plantado, só porque nós estamos na Amazônia. Mas a área a se plantar é muito menor do que a área que uma hidroelétrica inundou – 70km – para levar energia para o Norte, para o Nordeste, para o Sul. E nós, aqui, estamos sofrendo. Detalhe: essa área inundada ainda expulsou quase 2 mil colonos, que estão abandonados também.

Então, eu quero dizer que sou a favor de que se regularize, de que se dê o título. A quem se deu terra, que se dê o título. Os assentamentos, ele não pode vender, Senador Jean Paul; só pode vender depois de 10 anos. Mas ele vende? Não; ele abandona. Aqui, no Amapá, ele abandona. Ninguém vai... Eu até discuti, uma vez, com o Senador Paim. Eu propus a ele que a gente levasse esses 14 mil parceleiros daqui lá para o Rio Grande do Sul e trouxesse 14 mil agricultores do Rio Grande do Sul, para eles verem como é viver aqui na Amazônia, com malária, dengue, chikungunya, leishmânia. Abandonados!

Isso tem de acabar. Nós temos de regularizar a terra aqui. Só há uma parcela pequena que precisa ser regularizada. E, até hoje, nem Incra, nem ninguém, nem Ibama, ninguém deixa plantar nada! Aqui, os agricultores estão abandonados à própria sorte porque não têm o título da terra.

E só há 6%. Nós somos o Estado mais preservado do mundo! Ninguém quer derrubar nada; 97% das nossas florestas primárias estão em pé. Mas, aqui, não pode. Santa Catarina, do Senador Esperidião Amin, só tem um parque de 100 mil hectares preservados; aqui, há um de 3,8 milhões hectares. Nós temos de ter um equilíbrio. Eu vou propor uma lei para que os Estados que devastaram possam replantar e para que os que preservaram demais possam dar uma desbastada também, para que nós possamos ter agricultora, para que o nosso povo, que está do outro lado do Amazonas, a 350km de Belém, abandonado à própria sorte, que lutou para ser Brasil, possa ter uma agricultura, para que, pelo menos, os nossos pequenos agricultores possam produzir para sobreviver.

Eu falo sempre: este é o Estado mais rico do Planeta. Está aí a Renca: tem US$1,7 trilhão em minerais, 200 milhões de toneladas de fósforo. E nós importamos 95% do fósforo, usado na agricultura brasileira, da Rússia. Portanto, nós estamos em cima da riqueza, na pobreza, contemplando a natureza. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso precisa mudar!

Estou falando pelo meu pobre Amapá, que sofre tanto, porque aqui ninguém pode plantar nada, porque é criminoso, só porque nós estamos na Amazônia, ou seja, nós continuamos sendo escravos ambientais do mundo. Há que se mudar essa política!

Os outros Estados devastaram tudo – leram Ha-Joon Chang, *Chutando a Escada*. Todos devastaram para se desenvolver, e o Amapá, não; teve que aceitar que o nosso povo é escravo ambiental. O problema é esse. Que beleza cênica! Olhar para a árvore não enche barriga.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lucas Barreto.

Foram apresentados os Requerimentos:

– nº 1.381, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 4;

– nº 1.385, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 1;

– nº 1.387, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 5.

Todos deferidos.

A Presidência comunica que as Emendas de nºs 4 e 5, destacadas, alteram o mesmo dispositivo.

Dessa forma, será dada preferência ao primeiro destaque apresentado, da Emenda nº 4, que, caso seja aprovado, prejudicará a Emenda nº 5.

Portanto, eu passo a palavra ao autor do primeiro requerimento de destaque, referente à Emenda nº 4, o Líder Paulo Rocha, do PT, para que sustente o seu requerimento e comunique se mantém ou não o destaque.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu pedi várias vezes porque fui citado por três pessoas: o Carlos Fávaro, o Eduardo Braga e a Senadora Kátia Abreu. E ficou a ideia... Só faltou agora essa para o PT. O PT foi contra quando a Kátia Abreu falou lá na medida provisória não sei o quê, e agora nós estamos sendo contra aqui, e parece, agora, com a intervenção do Lucas Barreto, que nós somos contra os pobres, aqueles que lutaram por Reforma Agrária etc. Só falta essa última acusação para o PT. Eu, hein!

O que nós estamos fazendo aqui, companheiros e companheiras, é gente que entende da luta pela terra e dos problemas que tem a estrutura agrária do nosso País.

Meu caro Eduardo Braga, ouça-me. Eu fiz 70 anos no dia 1º de abril. Dos 8 aos 14 anos, eu trabalhei assim como você disse lá que os seus agricultores trabalham: na enxada; de 8 a 14 anos, na enxada e tal. Meu pai não teve o prazer de me ver Deputado Federal, porque ele morreu de tanto trabalhar na terra para tentar avançar a terra para dar comida para nós, para as crianças. E me levava também, desde os 8 anos, para trabalhar junto com ele.

Depois, quando eu fui para Belém e virei sindicalista, eu assisti – já disse isso aqui – a cerca de 400 missas ou enterros de lideranças sindicais, que foram mortas por essa briga pela terra, exatamente porque a estrutura que montaram favorecia só o grande.

E, depois, os Governos que foram chegando fizeram os tais assentamentos. E foi isso que você disse: colocavam algumas pessoas lá dentro do mato, sem nenhuma condição. Porque fazer reforma agrária não é fazer só assentamentos, é criar as condições para trabalharem na terra, com assistência técnica; criar condições de se fixarem na terra, colocando escola, colocando posto de saúde lá dentro, etc.; criar estradas para escoarem a produção. Isso é que é fazer reforma agrária e fixar o homem na terra.

O que aconteceu ao longo do tempo? Foram corrigindo isso. E foi com o Pronaf que se começou a sinalizar a fixação do homem na terra, porque o Pronaf dava financiamento, dava assistência técnica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fixava o homem com escolas, etc. etc.

Então, o que nós estamos colocando aqui é que, primeiro, nós não somos contra a regularização fundiária e a titulação da terra; pelo contrário, isso é prioridade nossa. Tanto é que, quando o Lula saiu do Governo, nos seus oito anos, ele deixou uma secretaria especial de regularização fundiária para a Amazônia, exatamente por causa desse histórico da Amazônia.

Sabe por que não aconteceu a regularização fundiária, Líder Eduardo Braga? Porque os grandes não quiseram e impediram. E o Governo não tinha força. Eles queriam legalizar terras griladas deles, os latifúndios grilados ou terra esquentada por cartório.

E a Senadora Kátia Abreu... Vou recuperar uma relação que nós construímos lá atrás, exatamente pela briga do financiamento. Eu era Relator, Senadora, quando nós éramos Deputados, quando foram criados os fundos de desenvolvimento, o FNO etc...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha, eu peço a V. Exa... Eu não quero interromper o raciocínio de V. Exa., mas houve a discussão da matéria, V. Exa. discutiu a matéria, e neste momento nós estamos oferecendo um destaque de autoria de V. Exa.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Mas, depois da minha intervenção...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Peço a V. Exa., por favor.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... depois da minha intervenção, Presidente, ficou a ideia de que nós somos contra a regularização fundiária...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. V. Exa...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... ou de que nós somos contra a titulação. Absolutamente; pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Peço apenas a compreensão de V. Exa. porque nós temos vários projetos ainda na pauta, e obviamente que tem todo o mérito esse projeto, a discussão dele. Peço apenas a V. Exa. que possa concluir o raciocínio, sobretudo em relação à manutenção do destaque. Se for mantido, não há problema. Faremos a votação.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Nós queremos a titulação. Votaremos a favor do projeto. Agora, nós não queremos deixar que passem leis que vão continuando a viciar, como a Senadora Kátia Abreu falou. Há duas, três matérias para tratar da mesma coisa, em regiões diferentes. E nós não queremos dar títulos para aquele que depois vai vender ou vai grilar.

Então, é o cuidado – o cuidado! Foi assim que eu cheguei aqui, inclusive, com a questão do trabalho escravo lá. Eu sou o autor da lei que combate o trabalho escravo. Por isso, devido a essa minha vivência com a questão da terra, é que eu tenho todo esse cuidado.

Senador Acir, nós não somos contra. Eu já falei com você; pelo contrário, nós queríamos melhorar, e não criar essa situação de uma legislação que fosse cada vez mais desestruturando aquilo que está estruturado ou viciando aquilo que já está viciado.

Então, Presidente, nós vamos encaminhar a favor, ressalvado o destaque. Portanto, nós mantemos o destaque à medida que... Eu acho que o Acir já melhorou um questionamento que a gente fez, que era a questão de dar para o Presidente do Incra toda a decisão. À medida que ele remete para a comissão técnica, isso já avança razoavelmente, porque, mesmo que sejam só do Executivo, são pessoas estudiosas, com experiência na área, etc. e tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador... Então, mantém o destaque.

Mantido o requerimento do Líder Paulo Rocha, de destaque da Emenda nº 4.

Passo a palavra ao Senador Acir Gurgacz, a respeito dessa emenda.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, antes de entrar na questão da emenda, eu quero aqui reconhecer o trabalho do Senador Paulo Rocha e de todo o Partido dos Trabalhadores, tanto é que, através do MDA, nós tivemos uma parceria muito grande, desde Pepe Vargas; Afonso, que hoje é Deputado; e Miguel Rossetto. Sempre tivemos uma parceria enorme, todos nós querendo fazer a reforma agrária. O Terra Legal foi um programa importante, e houve avanço no nosso Estado de Rondônia.

Então, quero só reconhecer esse trabalho histórico do PT pela regularização fundiária, pelos assentamentos, pelos nossos agricultores, e saudar o Senador Lucas, que resgatou aqui o termo correto: "parceleiros"; os parceleiros da nossa região.

Então, Presidente, eu entendo que esse destaque do PT... Eu sugiro ao nobre colega Senador Jean Paul e Senador Paulo Rocha que a gente possa debater e discutir o Decreto 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que não é o que nós estamos discutindo agora – e o problema está nesse decreto –, para que a gente possa fazer, já no próximo dia 29, uma audiência pública na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Vamos chamar todos os atores para que a gente possa debater isso, mas não é nesse projeto. Esse projeto está dando a possibilidade... O Senador Paulo Rocha colocou muito bem. Nós fechamos bastante já essa questão do Presidente do Incra: ele vai precisar de ter aprovação da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais. Então, vamos debater principalmente o art. 8º do Decreto, que diz: "[...] outros projetos definidos em ato do dirigente máximo do Incra".

Eu sei que isso é um problema, mas eu faço um apelo ao Líder do PT e a meus amigos Senadores do PT para que a gente possa fazer esse debate no local certo, na hora certa, e para nós não mexermos nesse projeto, que é da maior importância.

Vejam, vocês e Sr. Presidente: lá, no nosso Estado de Rondônia, nós temos 70 mil agricultores que estão aguardando; são 37 mil famílias em 195 projetos de regularização fundiária. Então, é um tema que para nós é muito importante.

Eu quero acatar aqui a sugestão da Senadora Kátia Abreu. Nós vamos modificar o art. 40-A. Colocamos de volta... E ficaria desta forma:

> Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto no art. 11, à regularização fundiária das ocupações, fora da Amazônia, nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 2008, com características de colonização, conforme regulamento.

Só para atender à Senadora Kátia Abreu. Dessa forma, nós atendemos também, parcialmente, o Senador Izalci, porque as áreas do Distrito Federal estariam dentro dessa modificação, colocando que criar as Câmaras Municipais, Senador Izalci, nós temos que debater um pouco mais. Também sugiro que nós possamos debater isso no projeto que hoje é relatado pelo Senador Carlos Fávaro, de autoria do Senador Irajá, o Projeto nº 510, de 2021, atendendo parcialmente V. Exa., deixando as Câmaras para que a gente possa discutir nesse outro projeto. Eu entendo que nós podemos avançar.

E faço um apelo novamente ao PT: como nós sempre fizemos, vamos juntos fazer a regularização. E nós já temos um artigo – eu não sei em qual das leis, porque, Sr. Presidente, só para se ter uma ideia, desde 1985 até agora, nós temos mais de cem páginas de leis que estão em vigor, mais de cem páginas de leis que estão em vigor somente tratando da regularização fundiária. Então, é hora de nós fazermos um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debate amplo para compilar isso tudo e reduzir essas leis para que possamos avançar.

Então, Sr. Presidente, eu faço um apelo aos nossos colegas para que possamos avançar na regularização fundiária, fazendo essa modificação, que já fiz a pedido do Senador Paulo Rocha, de não deixar somente na mão do Presidente do Incra, atendendo a Senadora Kátia Abreu e sendo confirmado pelo Senador Omar Aziz também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Está mantido o destaque do Partido dos Trabalhadores.

Eu consulto o Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, se está mantido o destaque do PSDB.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria chamar a atenção dos colegas Senadores e Senadoras, de uma forma especial a do Senador Carlos Fávaro, para o que eu quero aqui reforçar. Primeiro, toda vez em que se fala em regularização, as pessoas só falam em Amazônia Legal. E, como foi dito aí, nós temos problemas em todo o Brasil.

Senador Paulo Rocha, eu posso garantir a V. Exa. que, aqui no DF, o Incra poderia ter titularizado há muitos anos e nunca o fez. Com a 759, nós começamos, então, a entregar os títulos, mas, na prática, aqui no DF, como eu disse, a maioria das terras está na Justiça, porque não foi desapropriada, é terra incomum, a matrícula é única.

Na área urbana, nós resolvemos o problema. Com a Lei nº 13.465, a gente buscou alternativa, inclusive, de conciliação na Justiça, uma série de coisas, e a gente está resolvendo toda a regularização. Agora, na área rural, eu vou dizer para vocês: quando Brasília foi inaugurada, o Cerrado não valia nada. JK convidou os japoneses para virem para cá. Quando os japoneses chegaram aqui, eles disseram: "Mas, Presidente, essa terra aqui não vale nada". Ele falou assim: "Olha, se fosse bom, eu não teria chamado vocês".

Então, hoje nós temos o PAD/DF, que é uma área de maior produtividade que existe. O que é o PAD/DF? Programa de Assentamento Dirigido do DF, 1977, ou seja, há 43 anos essas pessoas sonham ter o título. Eles não têm condições, não conseguem financiamento, não têm garantia, não têm título.

Então, eu quero chamar a atenção. Eu queria pedir, sinceramente, que os Senadores e Senadoras lembrassem que a gente tem esses problemas no DF, que a gente, toda vez que fosse falar em regularização, tivesse um olhar especial aqui para essas questões, porque eu coloquei as emendas para isso.

Há vários produtores rurais, pequenos produtores que já perderam a esperança. E olha que Brasília é a Capital da esperança. Perderam a esperança, porque toda hora há uma lei, há uma lei, e não se resolve nunca. Então, essas emendas são para isso.

Então, eu pediria ao Senador Carlos Fávaro para olhar com atenção essas emendas para colocar no projeto do Irajá. O DF só para pedir a regularização é mais difícil. Nós temos que colocar junto das terras do Brasil.

Então, Presidente, eu vou retirar as emendas, a pedido do Senador Acir Gurgacz. Vou pedir o apoio de todos para a gente debater essa matéria na Lei 510, do Senador Irajá.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Retirado o Requerimento 1.385, do PSDB.

Eu consulto o Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, se mantém o seu requerimento de destaque da Emenda nº 5.

Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela Liderança.) – Sr. Presidente, boa noite. Eu peço um esclarecimento ao Sr. Relator se ele agora, em decisão verbal, fez voltar a alteração do *caput* do art. 40-A, que foi o que me pareceu.

Eu gostaria de ter só essa confirmação para que a gente possa deliberar sobre a questão do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não. Senador Acir Gurgacz, V. Exa. compreendeu a indagação do Líder Alessandro Vieira?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Como Relator.) – Sim, positivo. Compreendi. Nós voltamos com o texto anterior do §1º do art. 40-A.

Como nós modificamos e criamos o §4º, não se tem data. Nós tiramos a data, que era de 10 de outubro de 2008, fica, portanto, prejudicada a emenda do Senador Alessandro. Por isso que nós não debatemos nem discutimos a emenda. Ela foi prejudicada pela forma como foi feito o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Novamente, só para esclarecimento.

A emenda era atinente a evitar essa alteração na data. Era justamente isso que trabalhamos. E agora foi retomada a questão da data em outro ponto da legislação, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Como Relator.) – Não, não foi retomada a data. Nós eliminamos o artigo que considerava a data de 10 de outubro de 2008. Ficou sem a data.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O.k. Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Dentro dessa situação, o Cidadania naturalmente dá por prejudicado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Cidadania retira o Destaque 1.387.

Volto a palavra ao Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Rocha, em relação ao destaque da Emenda nº 4.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quero reafirmar o nosso voto. Nós somos a favor da titulação. E há um compromisso, e ele tem razão, Senador Acir Gurgacz, de que o grande problema aí é esse decreto que entrou aí recente, de 24/12/2020.

A ideia de se criar um fórum e a gente se comprometer a debater, inclusive fazer as correções devidas, pois existem lá defeitos...

Eu dou uma sugestão: embora tenha ido lá para a Câmara o projeto do Senador Irajá, nós retiramos os destaques para criar essa condição de debatermos junto com o decreto também o projeto do Senador Irajá, porque trata também da questão de titulação etc., sobre a qual é fundamental que a gente se debruce para não surgirem, conforme o momento, conforme o pedido desse ou daquele Estado, daquela região... Por mais razões que existam, a gente vai criando leis que acabam não atendendo ao conjunto nacional das reclamações, como foi feito agora pelo Senador Izalci, que a gente conhece daqui. Já estamos há 30 anos em Brasília e a gente sabe que nem a Vila Planalto era titulada. É bem recente aqui, bem aqui ao lado dos dois palácios. Nem a Vila Planalto era titulada, está sendo feito agora esse processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a gente retira o destaque, encaminha o voto "sim" com esse compromisso, coordenado pelo Senador Acir, que é Presidente da Comissão de Agricultura, de a gente fazer lá esse fórum de debates sobre essas leis que estão colocadas aí.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Retirado o destaque do Partido dos Trabalhadores, não remanescem mais destaques em relação a essa matéria.

Discussão do projeto e das emendas e votação da Emenda nº 6 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Indago aos Líderes se podemos colocar a orientação do voto "sim" para todos os partidos e iniciarmos a lista de oradores inscritos, enquanto percorremos o processo de votação. (*Pausa.*)

Todos, então, concordam com a posição do voto "sim" em relação a todos os partidos? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Começamos, então, a nossa lista de oradores, inicialmente, pelo Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, vou reforçar essa questão para poder esclarecer os Senadores um pouco mais sobre a situação do DF.

É verdade, Senador Paulo Rocha: nem a Vila Planalto foi regularizada ainda. Ainda não o foi. Então, nós temos vários problemas no DF sobre os quais a gente precisa fazer isso. À Lei 13.465 eu apresentei diversas emendas que viabilizam... Não que esteja regularizado, mas se pode fazer, se houver vontade política de fazer, competência para fazer e interesse de titularizar e regularizar. A lei permite fazer isso na área urbana. Na área rural, a gente acabou não avançando, porque ficamos apenas com o Incra. E aqui, no caso do DF, os assentamentos, vários deles, estão recebendo já a titulação.

Mas acho importantíssimo a gente fazer uma política um pouco diferente do que sempre foi feito, pelo menos aqui. Aqui as pessoas recebem a área, como foi dito lá pelo Lucas também, mas o cara não tem água, não tem matéria-prima, não tem financiamento. O que acontece? Passa um tempo e o cara vai querer lotear, vender, especular, porque na área aqui o metro quadrado é muito alto em relação ao resto do País.

Então, se a gente não tiver uma política pública de capacitar os assentados, dar a eles matéria-prima para que eles possam realmente produzir, orientar, inclusive, na produção, mas não só na produção, também no escoamento, no cooperativismo para poder vender, produzir, exportar. Se não houver isso, não adianta; a gente só vai criar mais misérias e mais misérias. As pessoas sequer conseguem sobreviver daquela área.

Agora, da mesma forma, como eu disse aqui, a Terracap, que é a imobiliária do DF, recebeu essas áreas todas, mas grande parte delas não tinha sido desapropriada, não tinha sido indenizada. Não é? Naquela época, não havia georreferenciamento. Então, era o córrego tal, para o córrego tal, que não existe mais.

Então, há gente que construiu numa área, mas a área não é aquela, é outra. E aí vai para a Justiça e fica na Justiça 20 anos. Há gente esperando aqui há 50 anos.

Nesse período agora do início, quando aprovamos a 13.465, tivemos a oportunidade, no Incra, de entregar alguns títulos. Vocês não sabem a emoção de entregar um título desse para uma pessoa que está aguardando há 40 ou 50 anos. Muitos já até morreram e não receberam a titulação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, eu quero pedir a todos, porque isso é sonho. As pessoas sonham ter o título, para poder realmente crescer, financiar, investir. E só com isso, só com a titularização é que nós vamos resolver.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Rede libera sua bancada. Igualmente, o Bloco da Minoria também libera a bancada.

Próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite. Meus cumprimentos, Presidente Rodrigo Pacheco. E, na mesma linha, eu cumprimento todos os Senadores e Senadoras, autores e Relatores das proposições do dia de hoje. Acir Gurgacz, Marcos Rogério, Roberto Rocha, Nilda Gondim, Marcos do Val, Paulo Rocha, meu Líder, Omar Aziz, Irajá, Carlos Viana, Esperidião Amin.

Presidente, eu volto a falar da pandemia. A Covid-19 continua matando. Quase 3 milhões de pessoas no mundo, quase 400 mil vidas no Brasil. São números de guerra, que colocam a humanidade frente ao seu maior desafio no século.

Mas creio que há de se buscar, com todas as nossas forças, uma aliança planetária. O problema não é desse ou daquele, é de todos. Vejam o que está acontecendo com o meio ambiente: florestas queimadas, cortadas, águas poluídas. É uma agressão à natureza.

No Brasil, faltam vacinas, medicamentos, insumos, anestesia, seringa, luvas, relaxante muscular, oxigênio. Há paciente sendo amarrado para ser entubado. Onze Estados pedem socorro. É um desespero.

Não liberar a licença compulsória de vacinas para o combate à Covid-19 é um atentado à dignidade humana. Dez capitais do Brasil já pararam de vacinar.

Ah, se tivéssemos a consciência da compaixão, da fraternidade, da solidariedade, o mundo estaria, com certeza, bem melhor. Todos poderiam produzir a vacina. Tem potencial, produza! Afinal, que caminho nós estamos seguindo? Civilização ou a barbárie? A barbárie se estabelece quando não há mais senso crítico de nada, onde só a febre do ouro interessa. Ela se consolida na ignorância, na violência, na rudeza dos que olham seu semelhante com o ódio e a intolerância na morte. Não se pode servir a dois senhores ao mesmo tempo; temos que seguir a lei do esperançar, do amar, da luz, da vida. A pandemia escancarou de vez a fome, a pobreza, a miséria: cem milhões de pessoas no Brasil não se alimentam direito – cem milhões –, 50 milhões passam fome. Só quem passa fome, Presidente, sabe o que é essa dor, que corrói o corpo, a alma e o espírito.

Colocar armas nas mãos da população é provocar a insanidade coletiva. A ONU diz que quase metade das mortes violentas no mundo são causadas por arma de fogo. O porte de arma aprisiona, com certeza; o livro é que liberta. Pandemia, fome, pobreza, miséria, armas – onde vamos parar? Como dizia Cazuza, numa das suas canções: vamos pedir piedade, piedade para os que não sabem amar, piedade para aqueles que só vivem para contar o dinheiro, o lucro e a riqueza.

Era isso, Sr. Presidente, um depoimento rápido, mas que fiz com muito amor à vida.

Vacina para todos!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço o Senador Paulo Paim.

Eu peço paciência aos Senadores e às Senadoras. Tivemos um problema no sistema de votação, que já está sendo resolvido pela Secretaria-Geral da Mesa.

Continuamos a lista de oradores.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, é exatamente o que eu iria focalizar agora. O sistema de votação acho que entrou em pane, e eu estava absorvido nessa tentativa até agora. Então, o alerta fica generalizado.

Eu quero apenas me valer desta oportunidade para ressaltar, dando sequência, mas não concordando com tudo o que diz o Senador Paulo Paim, para a necessidade de nós termos a capacidade da coexistência entre diferentes e entre posições diferentes. Eu acho que o contraditório, a controvérsia, o ponto de vista diferente, seja por razões políticas, seja por razões pessoais ou quaisquer outras, isso faz parte da riqueza da humanidade e da riqueza da democracia. Mas é necessário, sim, que nós saibamos conservar o foco na prioridade de nos salvarmos, e nos salvarmos como civilização. E cada qual compreendendo a posição do outro, cada qual se colocando na posição do outro e sabendo dos seus limites de negociação.

E, neste sentido, eu quero aqui dizer que fiquei agradavelmente surpreso e satisfeito com a carta que o Presidente do nosso País enviou para o Presidente dos Estados Unidos, na quase antevéspera de um grande encontro internacional que haverá. Esta carta, quero dizer para todos, enviada por Jair Bolsonaro a Joe Biden me representa.

Nós não estamos incriminando ninguém, mas, nesta carta, nós estamos não só oferecendo, mas cobrando, cobrando muito do que foi descrito pelos senhores nessa questão que envolve a Amazônia, nessa questão que envolve a riqueza do Planeta, mas que está custodiada com sacrifícios, talvez com erros, mas sem má-fé pelo Brasil.

De sorte que, assim como nós precisamos ter uma base de unidade, em nome do patriotismo, em nome do amor à nossa pátria, eu acho que nós precisamos nos unir não para pedir, mas para lutar por que se faça justiça também nessa questão da negociação climática.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu comunico ao Plenário que já estamos com o sistema em pleno funcionamento. Já normalizou o problema que tínhamos.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, mais uma vez nós vemos um triste dia para o nosso País, mais uma vez quase quatro mil pessoas mortas pela Covid-19 no dia de hoje, mais uma vez um número gigantesco de pessoas contaminadas e diagnosticadas como portadoras da Covid-19, mais uma vez um conjunto importante de cidades, capitais, especialmente as que paralisaram a vacinação por conta da falta de vacinas. E, agora, uma coisa desesperadora: o fato de que em 11 Estados do Brasil nós já temos falta do material utilizado para a intubação de pacientes. São medicamentos que são relaxantes musculares, fundamentais para que essa prática tão drástica, mas ao mesmo tempo tão complexa possa se fazer; e até mesmo sedativos.

Imagine V. Exa., Sr. Presidente, e demais Senadores e Senadoras, uma pessoa que foi intubada, de repente despertar por não ter mais um sedativo, e despertar tendo na sua traqueia um tubo com aquela dimensão! Imagine o sofrimento, imagine a angústia, imagine o que isso representa.

Portanto, não é mais possível nós continuarmos aqui discutindo, debatendo e o Governo nessa inércia absoluta e total. Coisas como essa deviam mobilizar o Governo inteiro para fazer com que, de imediato, nós pudéssemos suprir essa necessidade, suprir esse problema. Procurar no mundo inteiro onde isso aconteceu, onde esses equipamentos, esses medicamentos estivessem, para trazê-los. Essa crise, inclusive, é mais uma crise gerada pela falta de planejamento, pela falta de preocupação com o sofrimento de tantas pessoas ao mesmo tempo. Cada uma dessas vidas que foi perdida está se transformando simplesmente num número. Para este Governo, talvez nem isso seja; e nós deveríamos ter a garantia de que ao menos essas coisas não faltassem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje a quantidade de pessoas que morrem nos leitos de UTI é cada vez maior, cada vez maior. É quase certeza alguém que vai para a UTI e que é intubado morrer. Que pelo menos lhes deem as condições de morrer sem sofrimento e com dignidade. Que o Governo resolva essa questão o mais rapidamente possível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Presidente, desculpe, mas parece que hoje é o dia dos insistentes: eu e o Senador Contarato aqui, de olho nas redações.

Está circulando no grupo da assessoria uma versão de como vai ficar esse texto que nós estamos votando agora. Então, a tempo, eu queria voltar a esclarecer: a sugestão da Senadora Kátia foi reincorporar o *caput* do art. 40-A novo, que dizia: "Aplicam-se as disposições desta Lei..." e em um certo momento dizia: "com características de colonização, conforme regulamento".

A versão que está circulando não tem essa expressão. E essa expressão é importante porque ela nos fez aceitar retirar o destaque. Então, é importante conferir com o Senador Acir se ele recolocou o *caput* anterior, do art. 40-A, exatamente como estava, como a Senadora sugeriu e nós também ficamos quietos e aceitamos, porque havia essa segurança ali: "inclusive áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal – aí vem a data de outubro de 1985 – com características de colonização, conforme o regulamento."

Uma outra coisa é tirar essa expressão e abrir todo o universo de novo. Aí a gente vai voltar para a discussão da porta sem fim, da porta infinita de conversão de um regime para o outro.

E aí entraria o §4º novo, que ele sugeriu no substitutivo: "aplica-se ao disposto, etc., após consulta da Câmara Técnica". O.k. Com isso a gente está retirando o destaque, não quer dizer que a gente vote a favor, porque é uma questão conceitual, é outra coisa. Mas a retirada do destaque deu-se em função da cumulação do *caput* anterior com o §4º do substitutivo. Apenas para sugerir a clarificação, para nós podermos ir adiante.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu passo a palavra ao Relator Acir Gurgacz, para o esclarecimento.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, é exatamente isso que o Senador Jean Paul falou: é a combinação do art. 40-A (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Oi?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A conexão de V. Exa. está falhando.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Deve ter melhorado, talvez, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim. Vamos tentar, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Ficou exatamente como disse o Senador Jean Paul: a combinação do art. 40-A com o §4º. (*Falha no áudio.*)

É essa combinação. Faço a colocação "dentro ou fora da Amazônia" e em data anterior (*Falha no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áudio.) ... sem data, aliás, com características de colonização, conforme (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Acir Gurgacz, a conexão de V. Exa., infelizmente...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Ela é da maior importância, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu vou passar a palavra ao Senador Jean Paul Prates para identificar...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Está ruim a conexão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A conexão de V. Exa. não permitiu que V. Exa. pudesse ser ouvido na inteireza, mas me parece que o Senador Jean Paul Prates já compreendeu o que foi o esclarecimento.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Parece que sim. A expressão está agregada lá, e, então, tudo bem. É só porque a versão que estava circulando aqui da redação nova tirava a expressão "com características de colonização". Se ela está, tudo bem. Se ela está no *caput*, perfeito.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Então, perfeitamente esclarecido.

Senador Acir Gurgacz, já conseguiu uma conexão?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Já.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Parece-me que já esclareceu, Senador Acir. O Senador Jean Paul Prates se deu por satisfeito.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Como Relator.) – Exato. É exatamente isso o que o Senador Jean Paul Prates entendeu. É a combinação do 40-A com o art. nº 4. É aquilo que nós combinamos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Muito obrigado, Senador Acir Gurgacz, pelo esclarecimento.

Pede a palavra pela ordem...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Mais uma vez...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ah, desculpe. Com a palavra.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Como Relator.) – Mais uma vez, antes de passar a palavra, eu quero agradecer ao Senador Jean Paul Prates e ao Senador Paulo Rocha.

Já está marcada a nossa reunião, com um requerimento que está sendo feito, que vai ser feito ao longo da semana, para o dia 29, às 14h, para debatermos essa questão da regularização fundiária, conforme combinado com o Senador Paulo Rocha. A partir de amanhã, eu já começo a pegar com os Senadores os nomes das pessoas que deverão participar, de forma virtual ou semipresencial – essa é uma questão que a Mesa vai decidir. Está marcado previamente para o dia 29 próximo esse debate, para que a gente possa avançar com relação à regularização fundiária.

Mais uma vez, agradeço a todos os Líderes, ao Senador Izalci, que também retirou o seu destaque, e ao Senador Alessandro também fez da mesma forma, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço V. Exa.

Estamos em processo de votação nominal. Alguns Senadores ainda não votaram. Peço que todos exerçam o seu direito de voto.

Pede a palavra pela ordem o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, muito obrigado.

Um dia muito triste, sem nenhuma dúvida. Eu pediria que cada Senador, sendo ou não de algum lado politicamente... E eu não sou de lado nenhum; eu tenho a minha posição, pronto e acabou. E o Podemos me dá essa liberdade

Pasmem! Revoltado ao ver uma vitória do ex-Presidente Lula no julgamento de hoje no Supremo Tribunal Federal por 8 a 3, o Presidente Jair Bolsonaro ficou uma hora no ar, nas redes sociais, fazendo praticamente um debate eleitoral, com a ausência do Lula, claro, em que ele, o tempo inteiro, comparava os governos, atacava o ex-Presidente e atacava o STF.

E aí o pior! Ele terminou da seguinte forma: que só o tira da cadeira de Presidente da República, Deus; que mais ninguém o tira da cadeira de Presidente, só Deus. Aí, existe muita gente nas redes sociais respondendo o seguinte: "Vai, Deus"!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra, na lista de oradores inscritos, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Agradeço, Senador Rodrigo Pacheco.

Está me escutando?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Eu agradeço.

Quero, ainda, a exemplo do que foi feito no início da nossa sessão, externar a solidariedade à família do Deputado Schiavinato, Deputado Federal do nosso Estado, à família, aos amigos, à cidade de Toledo.

Quero, também, dizer que o Michel Micheleto, que era Presidente da Associação Aerp, do Paraná, a Associação das Emissoras de Rádio Difusão do Paraná, também faleceu no dia de ontem, jovem, menos de 60 anos, em função da Covid, Diretor Executivo da Banda B e também Presidente, como eu disse, da Associação.

Então, é um dia extremamente triste, que se soma a tudo aquilo que foi mencionado já pelos Senadores e Senadoras que me antecederam.

Eu quero só destacar, novamente, o fato que eu levantei no dia de ontem em função da pandemia, que abordo novamente no dia de hoje, a necessidade de se vacinar pessoas com doenças raras e pessoas com deficiência.

Hoje, ainda, eu conversava com um pai cuja filha de 15 anos está na Apae de São José dos Pinhais, do Paraná, e ele explicava que a filha tem epilepsia multifocal refratária, com dificuldades de mobilidade, dificuldades cognitivas também, e o drama, a preocupação da família é com a vacinação dessa filha.

Recebi, também, nesta semana, inclusive vamos ter uma *live* na semana que vem com a Associação Pró-Cura da ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica), que causa problemas sérios de respiração, problemas na função pulmonar. Essas pessoas dependem de cuidadores, e o apelo que essas associações no mundo inteiro fazem é que sejam vacinadas essas pessoas, e os cuidadores sejam considerados como profissionais da saúde, porque, afinal, estão lá todo dia. É a mesma coisa que aconteceu, inclusive, com a Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mara Gabrilli. Quer dizer, ela teve, foi contaminada pelo Covid em função dos cuidadores também.

Então, é o apelo que eu faço para o Ministro da Saúde, para as autoridades. Vamos dar o alento, a segurança para as famílias todas de que as pessoas com deficiência e com doenças raras sejam vacinadas nesse terceiro grupo. Reuniões foram feitas e atitudes têm que ser tomadas. Estamos aguardando isso da parte do Ministério da Saúde, para deixar claro para toda a população.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Estamos em processo de votação nominal. Encerraremos a votação em instantes. Faltam votar Senadora Leila Barros, Senadora Eliziane Gama, Senador Alvaro Dias, Senador Paulo Rocha, Senadora Zenaide Maia e Senador Rogério Carvalho.

Próximo orador...

Perdoem-me. Pede a palavra, pela ordem, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero só fazer um alerta aos colegas. Quando aquele Ministro do Meio Ambiente referiu que "iria passar a boiada", infelizmente isso está acontecendo. Esse projeto que nós estamos votando vai regularizar a ocupação ilegal em áreas de assentamento. Esse é um alerta que tem de ser feito. Eu acho que a gente tem de ter essa responsabilidade.

Antes do problema da pandemia, eu fui aos locais de assentamento, visitei os guaranis kaiowás, em Mato Grosso do Sul. Eles estão sendo dizimados. Esse Governo não faz demarcação de terra indígena em nenhum centímetro!

Então, nós estamos, num plenário virtual, passando um projeto sobre um assunto de tamanha relevância e preocupação, aprovando isso. Nós estamos contribuindo para que essa porteira não seja pequena, não; por ela estão passando a boiada e toda a fauna que possa existir.

Então, eu acho que essa responsabilidade com o meio ambiente, como uma garantia constitucional, expressa no art. 225, tem que ser assegurada.

Então, fica aqui o meu alerta e a minha reflexão sobre esse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Chico Rodrigues, próximo orador inscrito.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, quero, antes de qualquer coisa, saudá-lo e cumprimentar todos os colegas, os Srs. Senadores e as Senadoras.

Venho à presença de V. Exa., nesta sessão, pedir que seja colocado em pauta, mais uma vez, o projeto de nossa autoria, o Projeto de Lei nº 1.136, para tornar obrigatória a vacinação aos sábados, domingos e feriados.

Inclusive, Presidente Rodrigo, vi, há poucos momentos, pela imprensa, que o Governo do Distrito Federal, o Governador Ibaneis, tomou essa decisão de, já, a partir desse final de semana, realmente para facilitar a vida da população, fazer essa vacinação e, obviamente, assim obtendo um alcance mais rápido de toda a população de Brasília. Então, isso pode se estender para todo o País.

Estamos todos, nobre Senador Rodrigo Pacheco, empenhados de corpo e alma na busca por soluções para os graves problemas decorrentes da pandemia. Essa tragédia atinge o cidadão, a família e a economia, causando mortes, forme e desemprego.

O flagelo social é imenso, e nós, que acompanhamos *in loco* o sofrimento dos nossos conterrâneos, estamos cada vez mais sensibilizados pelas urgentes necessidades de atendimento ao povo brasileiro, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos os mais de 5.670 Municípios do nosso enorme Território Nacional.

A título de sugestão a V. Exa., entendemos que é extremamente importante que, na condição de Presidente do Congresso Nacional e de observador do Comitê de Coordenação Nacional para o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (Comitê Covid), V. Exa. reúna uma comissão de Senadores em uma reunião dirigida aos interesses do Brasil, para mostrar a intenção e o empenho que o Senado da República tem – inclusive, uma reunião com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, que possa propor a criação de um mutirão nacional de vacinação, um mutirão nacional de vacinação, utilizando toda a logística das Forças Armadas e do SUS para atender esse grande anseio do povo brasileiro e, por que não dizer, esse grande clamor do povo brasileiro.

Já foram distribuídas mais de 48 milhões de vacinas em todos os 26 Estados e o Distrito Federal, Sr. Presidente, e apenas 33 milhões de vacinas foram aplicadas. Portanto, esse diferencial de 15 milhões de vacinas faz com que esse projeto tenha muito mais legitimidade ainda.

E é claro que com a criação desse comitê, V. Exa., que tem credibilidade, que tem sensibilidade e que tem o poder, na verdade, de convencer o Governo Federal a criar esse mutirão nacional de vacinação, poderá, realmente, com absoluta certeza, fazer com que aumente a velocidade da aplicação dessas vacinas, consequentemente, atingindo mais rapidamente a população brasileira.

Era esse o registro, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer e tenho certeza que, pela posição que V. Exa. tem assumido no Senado, de liderança, ela, realmente, se estenda no plano nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Chico Rodrigues.

Está encerrada a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel e o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 64 Senadores; NÃO, 6 Senadores.

Num quórum de 71. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Está aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.932... (*Pausa.*)

Perdoem-me, antes de anunciar o item 3 da pauta, eu vou conceder a palavra, pela ordem, à Senadora Simone Tebet.

Desculpe-me, Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Imagine, Sr. Presidente, eu que peço desculpa à Senadora Nilda, que vai relatar o item 3, mas eu vou dar uma entrevista rápida, vou voltar e tenho aqui uma incumbência, em nome de alguns colegas,

Sr. Presidente, consta como quarto item da pauta o PDL do Senador Paulo Rocha, que visa sustar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os efeitos dos decretos presidenciais referentes à posse, porte e comercialização de armas no Brasil.

Esta foi uma solicitação de inúmeros Líderes a V. Exa., que gentilmente pautou nesta semana, por acordo com os demais Líderes.

Ocorre, Sr. Presidente, que na data de segunda-feira, dia 12, agora passada, a eminente Ministra Rosa Weber, em caráter liminar, suspendeu a eficácia e vigência de 13 dispositivos dos quatro decretos presidenciais, julgando, em caráter, portanto, liminar, repito, quatro ADIs e pautou para amanhã, no Plenário do Supremo Tribunal Federal, para que se sejam colhidos no Plenário virtual os demais votos.

Em sendo assim, Sr. Presidente, uma vez que nós temos 13 dispositivos, hoje, considerados inconstitucionais e conseguimos, pelo menos, em caráter temporário, o objetivo que queríamos que era evitar a vigência do decreto, que estava previsto para amanhã, dia 16, eu pergunto se V. Exa. não poderia, se assim entender, ouvir os Líderes, para que nós pudéssemos retirar esse item de pauta, até porque, primeiro, essa prejudicialidade, por enquanto, é temporária. De acordo com o relatório do Senador Marcos do Val, que entende pela prejudicialidade. E, segundo, porque nós não sabemos qual vai ser a deliberação definitiva do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Quero dizer que, antes de pedir essa questão de ordem, eu tive o cuidado de falar com o Relator, também com o autor e também com alguns Líderes, não só do meu partido, do MDB, a bancada feminina me pede para fazer essa questão de ordem e também tive o cuidado de ligar para o Líder do Governo. Mas, obviamente, que não consegui falar com todos os Líderes.

É a questão de ordem que formulo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Simone Tebet.

Senador Eduardo Braga, gostaria de se pronunciar, Líder do MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, parece-me que a colocação da eminente Líder Senadora Simone Tebet é bastante prudente.

Do ponto de vista factual, nós estamos com a liminar da eminente Ministra Rose Weber, que tornou, portanto, inconstitucionais diversos artigos dos decretos que nós estamos na iminência de debater nos PLDs.

Creio que aguardarmos essa deliberação para, diante do fato concreto, podermos deliberar com segurança o relatório do eminente Relator Marcos do Val, parece-me ser sensato, Sr. Presidente.

Portanto, como amanhã seria a deliberação, creio que não há nenhum prejuízo para fazermos essa deliberação na próxima sessão deliberativa, a fim de termos a segurança jurídica necessária num tema em que teremos, é óbvio, aqueles que defenderão os PDLs e aqueles que defenderão os decretos, mas diante já da discussão da constitucionalidade ou não de determinados itens pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, o que pacificará a discussão da constitucionalidade. Aí nós discutiremos o mérito legislativo da matéria no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Para discutir a questão de ordem suscitada pela Líder da bancada feminina, Senadora Simone Tebet, passo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu não consegui acompanhar aqui, ao pé da letra, a questão de ordem da minha amiga Simone, mas, com certeza, foi muito bem pontuada, porque ela discutiu conosco, agora há pouco, no nosso grupo aqui de mulheres.

Presidente, de fato, o que a gente precisa hoje é ter a segurança da decisão que nós vamos tomar em Plenário. Nós estamos diante de uma decisão eu diria precária, liminar, porque ela será discutida na devida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profundidade, tanto do ponto de vista da juridicidade, quanto também da constitucionalidade, no Pleno. A gente corre o risco, na verdade, de hoje tomar uma decisão em relação a esses decretos legislativos e, de repente, a gente ser surpreendido pelo Plenário.

Então, eu vejo que é extremante coerente, é extremamente oportuna a retirada hoje de discussão. A gente já tem agendamento dessa questão, dessa pauta pelo Supremo Tribunal Federal.

Então, isso é o mais adequado para este momento. Estamos diante de uma situação que é extremamente preocupante, Presidente. Eu gostaria aqui, rapidamente... Daí a nossa preocupação da Bancada Feminina. Eu estava vendo os dados, e eles são preocupantes. O que nós temos? O Atlas da Violência de 2020, que foi divulgado agora, mostra claramente o que está acontecendo no Brasil. Enquanto a Polícia Federal apresenta, por exemplo, um dado de aumento de uso de armas de fogo ou da presença de armas de fogo em até 65%, nós temos, hoje, por exemplo, comparativamente, na sociedade brasileira, uma presença muito maior, um impacto muito maior dessa arma no ambiente domiciliar. Para se ter uma ideia, enquanto, de forma geral, nós tivemos um aumento de violência em 8,3%, a quantidade de mulheres assassinadas pelo uso de armas de fogo hoje, no Brasil, aumentou em 25%. Sabem o que isso significa? Significa que um homem violento que tem uma arma branca na mão para agredir e violentar a sua mulher deixará de ter apenas uma arma branca e poderá ter uma arma de fogo. O aumento do caso de mulheres violentadas e assassinadas no Brasil é uma realidade (*Falha no áudio.*)

Esse é um cenário catastrófico! Se formos analisar o mérito do que vamos realmente enfrentar diante dessa possibilidade e se não tivermos a confirmação pelo Pleno, será realmente algo terrível!

Ao mesmo tempo também, é muito bom lembrarmos que nós não podemos abrir mão de nossas prerrogativas. O Presidente exorbita nesses decretos. São mais de 15 decretos, Presidente, durante a sua gestão como Presidente da República ligados, por exemplo, a ampliar a quantidade de uso de arma na sociedade brasileira, indo na contramão do que é o Estatuto do Desarmamento! Não é estatuto do armamento; é Estatuto do Desarmamento! Simplesmente aquilo que é regra o Presidente passa a colocar como exceção, e aquilo que é exceção ele passa a colocar como regra.

Presidente, eu quero destacar aqui a iniciativa da Senadora Simone Tebet. Vejo que é o mais adequado para este momento retirarmos realmente os PDLs de pauta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Eu consulto o eminente Relator, Senador Marcos do Val, a respeito da questão de ordem suscitada pela Senadora Simone Tebet.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Como Relator.) – Boa noite a todos!

Presidente, eu acho isso pertinente. Acho que temos que ter um tempo para debate. Por mim, não haveria problema algum. O relatório também está pronto, apesar de que, dependendo do que for deliberado amanhã no STF, nós vamos ter que fazer algumas adaptações no relatório. Mas acho que vale o debate.

Só questionando um pouquinho, eu sei que há uma posição muito delicada da Bancada Feminina. Eu tenho escutado que essa é uma possibilidade também de as mulheres manterem igualitárias as suas forças para a sua defesa, para a defesa da sua família, dos seus filhos. Bom, é um debate, no mérito, que eu acho que vale ser feito em outra oportunidade, e não agora, mas quero só reiterar isso.

Quero até aproveitar e dizer que, hoje, o cabo Haron estava na Linha Vermelha, no Rio de Janeiro, dentro da viatura, junto com um amigo dele, seu parceiro de trabalho, quando passaram dois traficantes com fuzis, com armamento que não se compra no Brasil, e mataram o cabo Haron. Então, fica aqui o meu pesar por essa tragédia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se a própria polícia não está conseguindo se defender, que dirá o cidadão, que segue, que quer defender a sua família, proteger a sua família?

Presidente, voltando ao questionamento, por mim, não há problema nenhum na transferência da data desta relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Consulto o autor dos projetos de decreto legislativo, Senador Paulo Rocha, em relação à questão de ordem da Senadora Simone Tebet.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, naturalmente, hoje dialoguei o dia todo com a Senadora Eliziane e com a Senadora Simone. Estamos de acordo com a questão de ordem que ela levanta, que foi conversada nesse processo. No entanto, eu quero reafirmar que nós somos autores com uma visão totalmente diferente dessa expressa pelo Marcos do Val, exatamente por nos contrapormos à visão armamentista que vem, inclusive, sendo incentivada pelo Presidente da República. Para a gente, que é formado e que defende uma sociedade cuja base é a solidariedade humana, a relação entre as pessoas deve ser de paz.

Cá para nós, Senador Marcos do Val, não vale esse exemplo do Rio. A gente não faz diferença, na briga, entre a PM e as milícias organizadas, porque há outros interesses aí. Então, coitados, de ambos os lados, dos que caem! Coitado do soldado! Coitado do bandido, que estava na defesa!

Marcos do Val, você percebeu o que você disse agora? Você defende que, para a mulher se defender do marido, ela também deve ter uma arma na mão, para poder se defender! Isso é uma declaração de guerra! Isso não é uma declaração de paz, de humanidade, de humanos, de amor entre as pessoas! O machismo faz com que ele se apodere da arma para poder firmar mais o seu machismo contra a mulher indefesa, porque não conseguiu estabelecer uma relação de amor com a sua companheira.

Então, Sr. Presidente, nós concordamos em adiar este debate, esperando exatamente que o Supremo confirme essa questão, porque está presidido esse debate por uma visão, principalmente, que vem do Presidente da República. Ele mesmo disse... Perguntaram a ele: qual é a sua profissão? "A minha profissão é matar, porque eu sou da artilharia, eu sou do Exército, sou da artilharia." E fez campanha, sim! Fez campanha, sim, envolvendo, inclusive, a classe religiosa. Andou pela rua, pegou a mão de uma criança para que ela fizesse também a imagem da arminha!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Que sociedade nós vamos construir assim, para resolver entre os poderosos, entre as armas, entre o ódio?

Desculpe, Sr. Presidente!

Já foi acirrado o debate sobre a terra, e exatamente eu insisti nisso. Aqueles que têm acesso a armas vão resolvendo seus problemas eliminando as lideranças que brigam pelo pedaço de terra para poderem pelo menos comer. Elas foram sempre eliminadas pelas milícias, com arma na mão.

Então, concordo. Com todo o respeito a Marcos do Val – respeito todos os companheiros –, mas essa é uma posição política, uma posição de humanidade, de quem defende a humanidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Paulo Rocha.

Com a concordância do autor dos projetos de decreto legislativo e do eminente Relator, Senador Marcos do Val, acolho a questão de ordem suscitada pela Senadora Simone Tebet e retiro esse item da pauta para reinclusão oportuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei 3.932, de 2020, da Deputada Perpétua Almeida, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades do trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 12, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

As Emendas nºs 1 e 3 foram retiradas pelos autores. **(Requerimentos nºs 1388 e 1393/2021 - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Nilda Gondim para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Nilda.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, muito obrigada por esta oportunidade que o senhor está me dando, de relatar um projeto de tanta relevância para a mulher gestante.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, vamos ao relatório.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Trata-se de projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Perpétua Almeida.

O art. 1º da proposição apenas descreve o seu objeto, qual seja, o afastamento da empregada gestante do trabalho presencial durante o referido estado de calamidade pública.

O art. 2º do projeto, por sua vez, obriga o empregador a implementar o citado afastamento, sem prejuízo da remuneração da trabalhadora. Em seu parágrafo único, estabelece que a obreira permanecerá à disposição do patrão para a realização de trabalho remoto.

Por fim, o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, determina que a lei oriunda de eventual aprovação deste projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Até o momento, foram apresentadas doze emendas.

As Emendas nºs 1 e 3 – PLEN foram retiradas pelos respectivos autores. A Emenda nº 1, de autoria da Senadora Rose de Freitas, estendia o afastamento previsto na proposição à empregada lactante. A Emenda nº 3 – PLEN, do Senador Luiz do Carmo, condicionava o encaminhamento da empregada ao trabalho remoto à existência de pedido escrito da trabalhadora nesse sentido.

As demais emendas serão objeto de exame quando da análise da proposição.

Análise.

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata, além disso, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos Parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Por fim, inexiste imposição constitucional de que lei complementar normatize o tema em foco, razão pela qual a lei ordinária é adequada à inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação do PL nº 3.932, de 2020.

No mérito, não se pode ignorar a triste realidade que assola o Brasil.

De acordo com dados do Consórcio de Veículos de Imprensa, disponibilizados pelo *site* G1 em 10 de abril de 2021, o Brasil tem mais de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) mortes decorrentes da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A média diária, na semana de 4 a 10 de abril do corrente ano, ultrapassou 2.700 (dois mil e setecentos) óbitos por dia.

A situação dos hospitais nos Estados e Municípios, em especial das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), é caótica. Em várias unidades da Federação, a lotação das UTIs destinadas ao tratamento da Covid-19 ultrapassa 90% (noventa por cento).

Diante de tal quadro, inegável a importância do isolamento social como uma das principais medidas para evitar uma disseminação ainda maior da doença, com a consequente falência do Sistema Único de Saúde e aumento de mortes.

A proposição ora analisada caminha nesse sentido.

A Carta Magna prega, como um dos direitos dos trabalhadores brasileiros, a redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal).

Em face de tal comando, dirigido ao legislador infraconstitucional, cabe a este Parlamento a edição de normas que, como o projeto em testilha, preservem a saúde do trabalhador.

Atualmente, não é exagero afirmar que o maior risco laboral a que o trabalhador encontra-se sujeito é a contaminação por Covid-19. Além do risco decorrente do contato físico com os seus colegas de trabalho, o trabalhador, na grande maioria das vezes, depende da utilização de transportes públicos lotados para se deslocar ao estabelecimento empresarial e dele retornar. A permanência em ônibus e metrôs abarrotados de pessoas, a toda evidência, majora exponencialmente as chances de contaminação pela Covid-19.

O resultado dessa equação macabra – trabalho presencial mais transporte público lotado – é a quase certa contaminação não só do trabalhador, mas também de sua família.

Tal circunstância ganha especial relevo no tocante à empregada gestante. A trabalhadora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega. Não pode, em um momento como o ora vivenciado no País, ficar exposta a este terrível vírus, que pode ceifar a sua vida e a de seu filho, bem como arrasar o seu núcleo familiar.

Por isso, indispensável a aprovação do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, como resposta deste Parlamento a este terrível quadro que assola as trabalhadoras de nosso País. O isolamento social, no momento pelo qual passa a Nação brasileira, deve ser estimulado pelo Poder Público, através de medidas como a que ora se busca implementar.

Concretiza-se, com a aprovação da proposição em comento, além do referido inciso XXII do art. 7º da Carta Magna, o seu inciso XX, que consagra o postulado da proteção do mercado de trabalho da mulher, bem como o princípio da proteção integral da criança, positivado no art. 227 da Constituição da República.

Quanto à Emenda nº 2 – Plen, cabe asseverar que ela melhora a técnica redacional da proposição por suprimir do projeto dispositivo que tem o mesmo teor da emenda. O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, não traz, em seu bojo, qualquer comando normativo, sendo desnecessária, portanto, sua manutenção no texto da proposição. O acolhimento da presente emenda não ocasiona o retorno do PL nº 3.932, de 2020, à Câmara dos Deputados, ante a sua natureza redacional, o que é oportuno neste momento em que é necessário conferir imediata proteção às empregadas gestantes.

Em relação às demais emendas apresentadas, ainda que meritórias e com o intuito de aperfeiçoar o PL nº 3.932, de 2020, opta-se pelo seu não acolhimento, para evitar o retorno da proposição à Câmara dos Deputados. Conforme asseverado alhures, a necessidade de pronta tutela à obreira gestante é incompatível com a natural demora no processo legislativo decorrente de nova deliberação da Câmara dos Deputados. No momento pelo qual passa a Nação brasileira, não podemos nos dar ao luxo de deixar as mulheres e filhos brasileiros esperando ainda mais a ação parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Necessário, por fim, apresentar duas emendas de redação: a primeira na ementa e a segunda no art. 2º. Em ambas, excluir-se-á a menção ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, substituindo-a pela expressão "emergência de saúde pública nacional decorrente do novo coronavírus". Ao fazê-lo, desvincula-se a providência contida neste projeto ao referido decreto, cuja vigência exauriu-se. Com isso, acolhe-se, ainda que com outra roupagem, o teor da Emenda nº 8 – Plen, que incide sobre o art. 1º da proposição, suprimido em decorrência do acolhimento da Emenda nº 2 – Plen.

III – Voto.

Por todas essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, da Emenda nº 2 – Plen e pela rejeição das demais emendas, com a apresentação das seguintes emendas de redação:

> Emenda de redação.
> Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020:
> "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus."
> Emenda nº 2.
> Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:
> "Art. 2º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração."

Sala das sessões.

Eis aí, Sr. Presidente, o nosso relatório. **(Íntegra do Parecer nº 70/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Nilda Gondim.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 2, com as Emendas nºs 13 e 14, que apresenta, todas de redação, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Para discutir a matéria, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria, antes de tudo, cumprimentar a Senadora Nilda, aliás, parabenizá-la pela sua posição, pela sua postura, pela forma como tem trabalhado dentro do Senado Federal, na defesa das mulheres, na defesa, na verdade, daquilo que ela acredita, e cumprimentá-la, inclusive, pelo relatório. Quero cumprimentar a Deputada Perpétua, que, como todos nós sabemos, é uma árdua lutadora pela defesa das mulheres do Brasil, pelo empoderamento das mulheres e pelo combate à violência contra as mulheres.

Esse projeto de lei, no meu entendimento, traz uma série de resultados, sobretudo na defesa da vida no sentido do mais sagrado que possa ter. Garantir a proteção da mulher grávida, hoje, no Brasil, é fundamental. Nesse período de pandemia, então, a situação é ainda muito mais séria. Algumas delas têm que fazer o enfrentamento para chegar ao mercado de trabalho, às vezes têm que entrar num ônibus cheio, lotado, totalmente sujeito a contrair de fato o vírus. E a gente sabe que uma mulher grávida precisa de uma proteção dobrada porque ela carrega no seu ventre mais uma vida.

E não vou dizer que o projeto veio tarde, porque o projeto é tão maravilhoso, tão incrível, que a gente não pode usar esse nome, mas é um projeto que traz um grande resultado para as mulheres. E a gente na verdade não tem a definição e não consegue nem mensurar quantas mulheres grávidas contraíram o vírus, porque tiveram que fazer esse enfrentamento para chegar de fato no mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, garantir a permanência dessa mulher em casa, como também garantir, por exemplo, o que tivemos lá atrás com a Daniella, que é o acesso na verdade a essa vacinação, é uma atenção muito fundamental, muito básica que nós damos hoje às mulheres.

Nós temos aí várias emendas, inclusive foram retiradas já para dar agilidade a esse projeto para seguir logo para sanção presidencial. A gente não pode perder um dia a mais, a gente não pode perder uma hora a mais, porque cada momento que a gente perde pode ser, Deus livre, uma vida de uma mãe; e às vezes não é só a mãe: às vezes acaba também indo a criança que está realmente no seu ventre.

Então, parabéns a Perpétua. Parabéns a minha querida Nilda, que traz um relatório muito brilhante, respondendo a milhares de mulheres de todo o Brasil, que serão diretamente beneficiadas por esse projeto de lei.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Eliziane Gama, há o Requerimento de destaque 1.394, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, da Emenda nº 7. V. Exa. que sustentará o requerimento ou o Senador Alessandro Vieira? **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Acho que é o Senador Alessandro. Se ele não estiver, eu posso falar em nome do...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Eu vou passar a palavra ao Líder Alessandro Vieira em relação ao destaque do Cidadania.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Como já bem falou a Eliziane, é um projeto meritório, importante, urgente, mas é preciso apontar que ele chega ao Senado com uma lacuna. Ao delimitar o seu alcance para as mulheres que podem realizar trabalho remoto, nós estamos deixando totalmente desprotegidas uma massa de mulheres trabalhadoras que não têm essa possibilidade. Só como empregadas domésticas, nós temos quase 7 milhões de mulheres brasileiras e elas não estarão cobertas pela lei. Nossa emenda tentava suprir essa lacuna.

Mas é absolutamente impossível deixar de atender ao pedido da Bancada Feminina, particularmente da Relatora, que cumpriu seu trabalho com maestria. E o Cidadania retira o seu destaque em benefício daquelas que serão atendidas, registrando as tantas que ficarão de fora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. Remanesce o destaque do PSDB, do Líder Izalci Lucas, 1.391, da Emenda nº 6. Senador Izalci Lucas, V. Exa. mantém o destaque? **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu quero fazer aqui uma reflexão.

Eu defendo plenamente, um projeto muito meritório. Eu tive a oportunidade de conversar com a Senadora Nilda Gondim, que fez um belo relatório. Agora, eu tenho uma preocupação, Presidente, com as pequenas e microempresas.

Vamos pegar aí um restaurante ou quem vende alimentação, que tem duas cozinheiras e um garçom, e ela fica grávida. Como é que essa pequena empresa, essa microempresa vai pagar o salário integral dessa pessoa sem receita praticamente?

A emenda que eu apresentei aperfeiçoa o projeto. De fato, ela coloca o teletrabalho, mas, na medida em que não há condição de fazer o teletrabalho, fica facultado buscar um setor em que ela possa fazer o trabalho sem risco.

Agora, o principal é o §3º. Caso a atividade exercida – o caso que eu citei é o da cozinheira – não possa ser feita por teletrabalho, que ela seja afastada de acordo com o §1º do art. 63 da Lei 8.213, ou seja,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

é um afastamento de trabalho em que a empresa paga os 15 dias iniciais e depois o regime da previdência ou algum recurso irá pagar, porque as pequenas empresas não têm como pagar esse salário integral da forma como está no projeto. Eu acho que aperfeiçoa e volta para a Câmara rapidamente.

Acho que V. Exa., como Presidente, pode nos ajudar a convencer o Presidente da Câmara a votar imediatamente o projeto, mas com essa ressalva, porque não tem... Estou citando aqui um pequeno restaurante, mas eu digo da maioria das pequenas e microempresas.

Eu defendo. O projeto é maravilhoso, mas as empresas pequenas não têm como pagar por isso. Então, se não for possível fazer o teletrabalho, jogar para o regime da previdência ou estabelecer um valor para que sejam indenizadas as gestantes eu acho que era prudente. Não têm como as empresas pagar. Então, queria refletir um pouco melhor sobre isso.

Mas, se V. Exa., como Presidente, puder interferir junto ao Presidente da Câmara, Arthur Lira, para, fazendo essa modificação, aprová-lo imediatamente na Câmara, será muito prudente. As pequenas e microempresas não conseguem pagar os salários sem ter renda, principalmente num período de pandemia em que a maioria está fechada, estão todos quebrados praticamente.

Essa é a reflexão que faço.

Insistiria um pouco mais com a Relatora para que acatasse essa emenda, para viabilizar, realmente, que a gestante possa ter a sua remuneração garantida através de uma forma em que é considerada licenciada, vamos dizer assim, a ser acatada de acordo com artigo da Lei 8.213. É o apelo que faço à Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Agradeço a V. Exa. Mantido o destaque do PSDB.

Para discutir a matéria, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, muito obrigado.

Quero dizer que, na votação anterior, eu estava numa entrevista e não pude votar, mas eu quero declarar o meu voto com o Relator. Queria que ficasse registrado, se for possível.

Quero aqui cumprimentar a minha amiga Nilda Gondim. Fui Relator do Programa Mais Médicos e ela foi uma guerreira na defesa desse programa. Eu já tive oportunidade de acolher uma emenda dela. Hoje, fiz uma emenda, mas atendi o pedido dela de não destacar a minha emenda para garantir que esse projeto vá adiante pela relevância dele.

Concordo com o meu colega, o Senador Alessandro, que algumas mulheres não têm condição de fazer trabalho remoto ficaram de fora, mas a gente precisa encontrar uma alternativa para essas companheiras, guerreiras, mulheres, que não podem exercer remotamente o seu trabalho, para que elas também possam ser alcançadas de alguma forma. Acho que a gente precisa de uma iniciativa, e eu vou trabalhar nesse sentido.

Então eu queria parabenizar a Deputada Perpétua e parabenizar a minha amiga Nilda Gondim pelo relatório.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Para discutir, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É apenas porque... Eu não sei se houve alguma alteração, inclusive redacional, mas, até onde eu entendi, exatamente o relatório, nos termos apresentados pela Senadora Nilda, acaba atendendo o Senador Izalci, ou seja, é para aquelas empregadas que possam trabalhar em *home office*, ou seja, possam trabalhar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remotamente. Eu pediria apenas à Senadora Nilda que pudesse me confirmar, para que a gente pudesse voltar a discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senadora Simone Tebet.

Eu devolvo a palavra à Senadora Nilda Gondim para as considerações em relação à fala da Senadora Simone Tebet e também à sugestão feita pelo Senador Izalci Lucas, de acolhimento da emenda apresentada pelo PSDB.

Senadora Nilda Gondim tem a palavra.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Como Relatora.) – Bom, a minha preocupação é uma só: esse projeto vem de 2020, do início de 2020. Passou esse tempo todo na Câmara. Lá na Câmara, os Líderes fizeram um acordo para que não recebesse nenhuma emenda e, portanto, que o projeto fosse aprovado sem emenda, pela urgência do projeto. Veio aqui para o Senado.

Então, eu fiz um apelo a alguns Senadores amigos e Senadoras também para compreender a dificuldade e o momento que nós estamos vivendo, com essas mulheres grávidas morrendo. Inclusive, este ano já dobraram as mortes. Dobraram as mortes este ano em relação ao ano passado. Então, pense assim: são pessoas morrendo assim, de forma rápida, e os filhos também. Ainda ontem tive a oportunidade, na GloboNews, de ver uma em São Paulo que morreu. A mãe conseguiu retirar o filho, o filho conseguiu sobreviver, mas ela faleceu. Lá no Acre, morreu também a mãe; morreu com o filho.

Então, são tantos os motivos e são tantas as mães que são vítimas dessa doença horrível – horrível! – que a gente precisa de urgência nesse projeto, para evitar mais tantas mortes. Tantas mortes! É exatamente por isso a minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senadora Nilda Gondim.

Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Sim, Sr. Presidente.

Eu faria uma sugestão e, inclusive, um apelo ao Senador Izalci.

Nós obviamente não podemos aqui colocar... Não quero colocar na balança o que vale mais, não é? Tão importante quanto salvar vidas é salvar emprego, é salvar a economia. Ninguém está colocando essa dicotomia. Ela não existe acho que na cabeça de nenhum Senador da República, e muito menos na cabeça do Senador Izalci, que é sempre muito atuante e sempre muito companheiro da bancada feminina, mas, na linha da Senadora Nilda, eu faço um apelo a V. Exa., aqui tentando até buscar uma solução, porque concordo com V. Exa. na preocupação que traz em relação às micro e pequenas empresas.

Senador Izalci, acho que nada é por acaso. Embora esse projeto seja de 2020, ele está sendo, ele foi agilizado agora em 2021, porque pela primeira vez nós passamos a ter, neste ano, nas 13 ou 14 semanas de 2021, um acréscimo assustador no número de mulheres gestantes contaminadas pelo coronavírus. E mais grave do que isso: estão indo para os hospitais, para as UTIs e sendo intubadas; mulheres estão tendo que dar a luz prematuramente, e seus filhos nascem muitas vezes com deficiência, principalmente física, quando não morrem; ou muitas vezes elas, fragilizadas, vão para intubação, seus filhos sobrevivem, e elas falecem, ou seja, nós estamos diante de muitos órfãos, recém-nascidos que estão nascendo e perdem, nos primeiros dias de vida, suas mães por conta da pandemia.

Não podemos nos esquecer ainda, Senador Izalci, de que nós estamos com superlotação dos leitos. Eu estou com um dado que acabei de puxar aqui no meu celular: além de mais do que ter dobrado o número de mulheres contaminadas em 2021 em comparação ao ano passado, ao mesmo período do ano passado, uma em cada cinco mulheres gestantes e puérperas está morrendo e nem chega a ter o direito a ir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a UTI.

Então, eu pediria a V. Exa. – que é sempre sensível e acabou trazendo aqui uma questão que também nos preocupa, porque estamos preocupadas com a pequena e microempresa – que nós pudéssemos aprovar este projeto, que provavelmente vai ser aprovado pelo Senado e sancionado pelo Presidente da República, e, imediatamente, assim que for sancionado, que V. Exa. pudesse apresentar este projeto para que nós possamos votar, quem sabe, na próxima sessão, se for da vontade da maioria dos Líderes. Acredito que não haja problema, porque acabei de ver aqui o parágrafo por V. Exa., e ele é extremamente importante. Não vejo nenhuma dificuldade, inclusive, com o Governo Federal. Primeiro, nós estamos falando de mulheres grávidas – não são tantas –, mulheres grávidas que trabalham; além disso, mulheres grávidas que trabalham e que não poderão trabalhar em regime domiciliar, em *home office*. V. Exa. apenas está pedindo aqui que, caso a atividade exercida pela empregada não possa ser realizada a distância, fica facultado ao empregador adotar o plano de contingenciamento que preveja designação para setores de menor risco. E, aí, obviamente – aqui a inclusão –, ela ser considerada como licenciada para efeitos previdenciários.

Acho mais do que meritório, teria todo o apoio da Bancada Feminina, mas num projeto autônomo de iniciativa de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, Senadora Simone, Sras. e Srs. Senadores, acho que eu tenho sempre pautado e defendido a causa da mulher até mais do que muitas mulheres, vamos dizer assim – não digo Senadoras, mas no geral –, até porque nós não existiríamos sem a nossa mãe. Então, eu tenho o maior carinho, o maior respeito.

Eu não tenho nenhuma obstrução ou rejeição a qualquer projeto ligado às mulheres, muito menos com relação a gestantes. A única coisa que eu preciso tentar evitar é que isso aí gere uma série de ações trabalhistas. Se as empresas não conseguirem pagar, isso vai para a Justiça. E o Governo pode assumir isso. Nós poderíamos colocar, evidentemente, como é normal com qualquer pessoa afastada do trabalho, como foi dito no relatório, que quando afastada ela entra no plano de licença e passa a ser remunerada pela previdência, mas eu jamais faria qualquer obstáculo se não for consenso dos Líderes. Se essa é só a minha opinião, não tenha dúvida de que eu já retiro imediatamente o destaque.

Eu só quero chamar a atenção porque, de fato, como foi lido, o §3º é que é o mais importante: "caso a atividade exercida não possa ser realizada de forma presencial, a empregada gestante será considerada licenciada". E aí todo mundo pagaria, quer dizer, a previdência. Ou a gente poderia tirar um orçamento, botar no orçamento algum valor para dar margem à indenização disso.

Então, eu quero, assim, que nós... Eu não quero nem que seja projeto meu, não; pode ser um projeto de todos nós. Eu só quero salvar ou viabilizar para que haja realmente esse pagamento. Eu não quero que a gestante vá pra casa e, a partir daí, não receba salário, porque a empresa não vai conseguir pagar, a empresa vai quebrar, e isso vai para a Justiça. Então, eu quero é preservar e fazer com que a gestante possa receber o seu salário.

Eu não sei, não vi a redação final do projeto. Se fossem apenas aquelas que pudessem trabalhar no teletrabalho, tudo bem, mas aqui não, aqui são todas, independentemente de poderem ou não.

Então, Presidente, V. Exa., que é jurista... Aliás, a Senadora Simone é também. Eu queria buscar uma solução, mas eu não quero jamais ser contrário a um projeto meritório como esse e a um relatório brilhante como esse da Senadora Nilda, com quem tive oportunidade de conversar. Eu estou tentando buscar uma forma de resolver as coisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Izalci. Agradeço a V. Exa.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, inicialmente, cumprimentar a Senadora Nilda Gondim, que fez um brilhante relatório, falou com emoção, falou com conhecimento de causa e fez uma defesa apaixonada desse projeto que veio da Câmara dos Deputados, da nossa querida Deputada Perpétua.

Eu queria pedir a atenção do Senador Izalci, pois nós estamos acabando de resolver um impasse sobre a questão orçamentária, e ela é justamente em cima das despesas previdenciárias. O Relator Marcio Bittar fez uma estimativa menor das despesas previdenciárias da ordem de 13,5 bilhões.

A sugestão do Senador Izalci é ampliar as despesas previdenciárias, o que tornaria impossível acatar essa sugestão no presente instante, porque o objeto desse projeto que nós estamos analisando é justamente proteger as gestantes que, exercendo o trabalho, possam exercer esse trabalho de forma remota. A empresa vai continuar pagando o salário porque ela vai continuar trabalhando. Então, nós vamos deixar de atender milhares de gestantes, que não vão ter essa possibilidade – como foi lembrado pelos que me antecederam, sobretudo o Senador Alessandro Vieira, as empregadas domésticas ficarão de fora dessa iniciativa de proteção social voltada para as gestantes –, mas eu acho que a gente deveria deixar para discutir esse tipo de questão num outro momento, não agora.

Nós vamos votar, segunda e terça-feira no Congresso Nacional, o PLN 02, que trata justamente de poder medir as despesas extraordinárias do benefício emergencial, do Pronampe, que não precisarão de compensação no Orçamento da União. Serão, portanto, despesas extraordinárias ao Orçamento da União.

Portanto, eu quero, na linha do que defendeu a Senadora Simone Tebet, fazer um apelo ao Senador Izalci para que ele pudesse considerar de a sua emenda tramitar como uma iniciativa autônoma, para que a gente possa fazer essa avaliação no momento em que a gente for renovar os programas que vão ter efeito só enquanto durar essa situação de pandemia que nós estamos enfrentando.

Então, é o apelo que eu quero renovar, para que a gente possa prestigiar o trabalho da Senadora Nilda Gondim e para que essa matéria seja levada à sanção do Presidente da República, porque, nos termos do relatório dela, ela está contando com o apoio da Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, não precisam fazer nenhum apelo. Muito pelo contrário, eu que faço um apelo a todos os Senadores e Senadoras para aprovar essa matéria. Não tenho dúvida nenhuma. Eu defendo mais do que ninguém essa matéria. Eu só chamei a atenção porque, de fato, a redação não é para aquelas que podem fazer o teletrabalho; é de uma forma geral.

Porém, eu acato a sugestão no sentido de apresentar um projeto – e gostaria que todos os Parlamentares assinassem junto comigo – buscando a solução para viabilizar o pagamento. Eu não quero nenhuma gestante em casa sem receber o salário porque a empresa não vai ter como pagar. É só isso! Eu quero é garantir que ela, a gestante, tenha o seu salário normal, porque senão ela vai para casa e, no mês seguinte, a empresa não vai pagar porque não tem como pagar. É só isso. Acho que o Governo é que tinha... O Governo, não; nós contribuintes é que deveríamos privilegiar a gestante, dando a ela condições de receber o salário, independentemente de a empresa ter quebrado ou não, de a empresa ter condições de pagar ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Retiro imediatamente o destaque, mas faço esse apelo para que todos assinem esse projeto para tramitar separadamente, de acordo com a proposta do próprio Líder do Governo. E peço ao Governo já, Senador Fernando, para que busquemos uma solução orçamentária, extraorçamentária. Da mesma forma como nós estamos fazendo a ajuda ao setor de turismo, ao setor de eventos, que se possa destinar uma parcela também para as gestantes. Eu acho muito meritório e importante aprovar esse projeto.

Retiro a emenda, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Retirado o destaque, não remanescem destaques.

Para discutir, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vou abrir mão da palavra porque, na verdade, eu ia fazer uma proposta, mas já que o Líder do Governo colocou uma argumentação que eu acho que atende ao Senador Izalci... Entendo toda a preocupação dele. Vai se desdobrar o problema em cima da questão econômica. Sem dúvida, vai desdobrar. Esse projeto é um projeto da Perpétua...

Eu não vou fazer aqui o que normalmente falam: "olha, eu abro mão da palavra, mas vou falar meia hora". Não vou, não, Presidente! Só vou dizer que, se fosse em outro momento, poderia jogar-se para a regulamentação, mas eu acho que não é o caso.

Então, Izalci, acho que é isso: a gente se dispõe a acompanhar você nessa iniciativa, mas vamos acompanhar a votação do Congresso e ver também como a gente pode argumentar em cima desse, objetivamente. Dizer que a pessoa vai trabalhar remotamente e que não tem como pagar é uma coisa complicada, mas atender a gestante diante de um problema crucial – ficaram de fora as lactantes – é fundamental.

Eu retiro a argumentação que eu ia usar para ajudar, mas acompanho o Izalci na iniciativa posterior que ele tomar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada, com emendas de redação, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento a Senadora Nilda Gondim, a quem concedo a palavra.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Como Relatora.) – Eu quero agradecer profundamente – grata mesmo – a todos os nossos colegas, Deputadas, Deputados e todos os Senadores, que tiveram essa sensibilidade, esse gesto de solidariedade, esse amor de renunciar às emendas, para, juntos, unidos, fortalecermos este projeto.

É um projeto tão meritório, tão louvável de nossa Deputada Federal Perpétua, em que eu tive o prazer e a oportunidade, que o Presidente me deu, de falar sobre as mulheres gestantes. Isso para mim foi muito... Muito grata!

Muitíssimo obrigada a Alessandro; a Rose; a Rogério, meu querido Rogério, a quem eu tenho uma gratidão imensa; a Mara Gabrilli, para quem liguei; a Luiz do Carmo, que foi o primeiro com quem falei; a Eliziane Gama; a Fabiano Contarato; a Jean Paul Prates; a Alessandro Vieira, que teve esse gesto também; ao próprio Izalci; ao Líder do Governo, Fernando Bezerra, nosso amigo querido, que já deu o caminho das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedras; e também ao nosso Presidente, que me deu esta grande oportunidade. A todos, o meu carinho, o meu respeito e a minha gratidão.

Eu vou, se Deus quiser, ficar muito feliz vendo as mulheres grávidas terem o direito de trabalharem remotamente em casa, tendo seu filho abençoado em paz.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Nilda Gondim. Cumprimento-a e a parabenizo pela aprovação do parecer.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei 1.855, de 2020, do Senador Irajá, que altera as Leis 10.048, de 2000, e 10.205, de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2.

Parecer nº 32, de 2021, de Plenário, do Relator, o Senador Omar Aziz, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de 11 de março, oportunidade em que foi proferido o parecer de Plenário, e, em seguida, foi retirada de pauta, tendo sua discussão transferida para hoje. Portanto, o parecer já foi proferido pelo eminente Senador Omar Aziz.

Faço a designação, neste instante, do Senador Lucas Barreto, que fará o apontamento em relação ao parecer de Plenário.

Senador Lucas Barreto, com a palavra.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, como já foi lido o parecer pelo Senador Omar Aziz e transferido para hoje, farei a leitura apenas da parte do acolhimento das emendas, se V. Exa. me permitir.

Consideramos justas as emendas de Plenário ao Projeto de Lei 1.855, de 2020, do Senador Irajá, que altera as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea.

Então, em relação às emendas apresentadas, passemos à sua análise.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, procura estender tal benefício às pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que tais pessoas têm dificuldade em permanecer por muito tempo em pé nas filas ou mesmo aguardando sentadas por um atendimento muitas vezes demorado.

A Emenda nº 2, da Senadora Eliziane Gama, pretende incluir dois parágrafos à Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, a fim de que: i) o atendimento prioritário possa ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, que devem corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total disponível, e que poderão atender ao público em geral somente quando não houver pessoas aguardando o atendimento prioritário; e ii) caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para realização do atendimento prioritário, as pessoas mencionadas no *caput* devem ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Entendemos que ambas as emendas são meritórias e devem ser acolhidas, uma vez que, no caso da Emenda nº 1, estamos diante de casos que necessitam, realmente, de atendimento prioritário, em razão da mobilidade reduzida. Por sua vez, a Emenda nº 2 traz os instrumentos pelos quais a prioridade pode ser alcançada.

Além das alterações apresentadas pelas nobres colegas, entendo que o projeto merece ser aperfeiçoado em mais alguns pontos, após debate ocorrido na sessão plenária do dia 11 de março de 2021.

Com efeito, o primeiro ponto que acreditamos merecer reparo no projeto é aquele que se refere aos doadores de medula óssea. Esse tipo de doação não ocorre com a mesma frequência da doação de sangue e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

nem do mesmo modo que esta, razão pela qual estabelecer prioridade para esse tipo de doador é inviável e de difícil ou impossível execução. Por isso, houvemos por bem excluir os doadores de medula óssea do rol proposto pelo projeto.

O segundo ponto se refere à necessidade de estabelecer um limite para a prioridade dos doadores de sangue, especialmente no que se refere à reserva de assentos no transporte coletivo. Para esse fim, acrescentamos parágrafo único ao art. 3º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, deixando explícito que a prioridade não se aplica à reserva de assentos.

Outrossim, frisamos que a inclusão dos doadores de sangue, bem como das pessoas com mobilidade reduzida dentre aqueles que gozarão da prioridade da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, respeita a ordem original estabelecida por esta lei.

Por fim, para que haja amplo conhecimento das mudanças empreendidas e sejam realizadas as adaptações necessárias, alteramos o prazo da *vacatio legis* original. Assim, em vez de lei resultante do projeto entrar em vigor imediatamente, decidimos por fixar o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da publicação para o início da vigência da lei.

Voto.

Em vista das razões elencadas neste relatório, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855, de 2020, com as alterações propostas, e das Emendas nºs 1 e 2 apresentadas, nos termos do seguinte substitutivo, Sr. Presidente: Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15. .....

.....

Parágrafo único. Para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de cento e vinte dias." (NR)

Art. 2º Os art. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os beneficiados no rol constante do *caput* deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de cento e vinte dias, excluindo-se a reserva de assentos no transporte coletivo.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, que devem corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total disponível, e que poderão atender ao público em geral somente quando não houver pessoas aguardando o atendimento prioritário.

§ 3º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para realização do atendimento prioritário, as pessoas mencionadas no *caput* devem ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. A reserva de assentos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos doadores de sangue."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer do Senador Omar Aziz, que me incumbiu de ler o seu relatório, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 71/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Lucas Barreto.

O novo parecer é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1 e 2, na forma do Emenda nº 3 (Substitutivo), que apresenta.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados:

Requerimento de nº 939, da Senadora Eliziane Gama, pela Liderança do Cidadania, de destaque da Emenda nº 2. Fica prejudicado – a emenda foi acolhida pelo Relator; igualmente,

– Requerimento de nº 941, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 1. Prejudicado – emenda acolhida pelo Relator.

Para discutir a matéria, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu não vou discutir a matéria; eu queria fazer uma pequena reflexão, especialmente em relação à iniciativa do projeto pelo Senador Irajá, ao Relator e ao Relator *ad hoc*, meu querido amigo Lucas Barreto, que cumpre o desígnio do Evangelho, do terceiro Evangelista, falando sobre um assunto que evoca a generosidade.

Eu acho que, realmente, todo doador, seja da medula óssea, que, no caso, é uma doação muito mais complexa, como o de órgãos *inter vivos*, mas o doador mais elementar, o doador de sangue...

Eu não posso doar sangue desde 1974, porque contraí uma hepatite A, numa aventura profissional no nosso querido Piauí, quando estavam organizando a Telepisa, e acho que o doador de sangue deve ser premiado sob todos os aspectos, inclusive sob o aspecto da comunidade em que vive.

Eu quero aqui registrar que Canoinhas, em Santa Catarina, é a cidade mais premiada no Brasil como aquela que, relativamente, é a que detém a medalha de ouro, durante mais tempo, de doação de sangue.

Então, eu quero me congratular com o relatório, com o projeto – com os dois Relatores, tanto Senador Omar Aziz quanto o Senador Lucas Barreto – e dizer que, realmente, esta é uma decisão legislativa meritória.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir a matéria, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu só quero também parabenizar a iniciativa do Senador Irajá. A gente sabe o quanto é importante a questão da doação; aqui em Brasília mesmo, no Hemocentro, está faltando sangue e a gente precisa de doadores.

Eu me lembro quando servi o Exército... Acho que temos que agradecer e parabenizar as Forças Armadas, a Polícia Militar, os Bombeiros e os policiais de um modo geral, que doam sangue quase que de uma forma assim, um pouco... São um pouquinho incentivados a doar, mas precisamos ter um maior número.

Quero agradecer também ao Omar, ao Senador Omar Aziz e ao Senador Lucas pelo relatório, mas a gente pediu para tirar de pauta aquele dia, porque havia, de fato, uma preocupação, e eu tive a oportunidade de conversar com a Senadora Mara Gabrilli, que entende muito dessas matérias todas, e ela disse realmente... Porque doar é um ato de amor, é um ato de voluntariado, tem que ser espontâneo. Havia uma preocupação da Senadora Mara – e a gente confirmou que em alguns países já aconteceu assim –, quando existe uma certa premiação mais econômica isso pode trazer problemas sérios de doações com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma visão mais comercial.

Então, foi feito um ajuste na redação, quero agradecer, em nome da Mara, em nome do PSDB, ao Senador Irajá e ao Senador Lucas, mas o PSDB vai votar favorável a esse projeto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na realidade, nós estamos votando de forma consensual. Quero aqui registrar a iniciativa do Senador Irajá, quero cumprimentar o Senador Omar Aziz e, nesta noite, o Senador Lucas Barreto.

Eu faço apenas uma sugestão: o Governo fez uma sugestão de *vacatio legis* de 180 dias. No texto, pelo que eu entendi da fala do Senador Lucas Barreto, a proposta dele é de 60 dias. Será que ele poderia admitir, pelo menos, 90 dias para poder atender em parte essa sugestão do Governo, e a gente vota de forma consensual?

Essa é a única sugestão que eu quero trazer antes da votação dessa importante matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder Fernando Bezerra.

Eu consulto ao Relator, Senador Lucas Barreto, se concorda com a sugestão do eminente Líder Fernando Bezerra de *a vacatio legis* ser de 90 dias em relação a esse projeto.

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senador Irajá Abreu, para discutir.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Senadoras, colegas Senadores, o meu agradecimento ao nosso Relator Omar Aziz pelo belo trabalho no seu relatório, também a minha gratidão ao Senador amigo Lucas Barreto por ter feito a sua leitura *ad hoc*.

Mas eu gostaria, Presidente, de registrar que esse projeto, que tive a honra de apresentar na condição de autor, é um simples gesto, mas de uma grandeza humanitária que nós não podemos dimensionar.

É o tema de um projeto de lei que apresentei ao Senado e que tem como objetivo a valorização dos doadores que salvam milhares de vidas todos os anos, sobretudo neste momento da pandemia, em que o principal objetivo deve ser cuidar da saúde e da vida das pessoas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que, na sua grande maioria, cerca de 3% da população dos países devem ser doadores ativos. E antes mesmo da pandemia, no Brasil, apenas 1,6% da população que é doador permanente.

E, nesse período crítico da pandemia, em que os doares normais, regulares, têm medo de doarem sangue, de se deslocarem até os bancos de sangue para doarem, em função do risco do contágio da Covid, esse número reduziu substancialmente. Há dados que nós apuramos, segundo os quais quase 50% desses doadores regulares deixaram de doar sangue nesse período crítico da pandemia, ao longo de quase um ano que nós estamos completando.

Portanto, essa iniciativa tem como objetivo a valorização dos doares de sangue, ao proporcionarem um atendimento preferencial nas filas de repartições públicas, como bancos, correios e rodoviárias, sem o prejuízo do atendimento às nossas gestantes, aos portadores de deficiência e mesmo aos idosos. No texto ficou muito claro que somente após o atendimento das gestantes e dos portadores de deficiência é que poderão ser atendidos os doares de sangue, que, através de um documento, vão se identificar.

Portanto, não há nada de ruim ou que possa gerar algum prejuízo às pessoas que já são habitualmente atendidas nessas filas prioritárias.

A ideia é que todas as pessoas – qualquer cidadão comum, desde um *office boy* a um auxiliar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo – que costumam utilizar essas filas possam estar estimuladas a doarem sangue de forma permanente, lembrando que o prazo, o ciclo de um doador deve ser de, no mínimo, 120 dias. Então, a cada 120 dias, esse doador pode novamente se dirigir a um banco de sangue e fazer ali a sua doação.

Portanto, é um ato voluntário e não há nada que não se esteja republicando nessa valorização. Nós não estamos fazendo compensação financeira, não há nenhum tipo de presente que está sendo dado ou algum benefício direto. Muito pelo contrário, é apenas o reconhecimento dessas pessoas que vão, de forma voluntária, doar sangue.

Eu gostaria, Presidente, apenas para concluir a minha fala, de registrar o meu agradecimento ao Danilo Borges, que é um cidadão de Gurupi, no Tocantins. Ele que deu a ideia desse brilhante projeto, em meio a um concurso que foi realizado aqui no Estado do Tocantins, em que foram apresentadas mais de mil sugestões de projetos de lei, e, entre essas mil sugestões, essa ideia aqui foi a premiada no Tocantins, no ano de 2019. E, por essa razão, nós apresentamos esse projeto.

O Danilo é um cidadão comum de Gurupi, um profissional da saúde, e que deu essa grande contribuição. Eu apenas fui o instrumento, através da minha autoria, na apresentação deste projeto.

Portanto, eu queria fazer as minhas homenagens ao Danilo, e, em nome dele, a todos os profissionais da saúde que contribuem nesse combate terrível na pandemia do Coronavírus.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senador Irajá.

Consulto o Senador Lucas Barreto se acolhe a sugestão do Senador Fernando Bezerra Coelho de passar a *vacatio legis* desse projeto de 60 para 90 dias.

Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria até fazer a retificação de que essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, porque ela não altera em nada; ela apenas garante o direito. Esse é um pedido também do Senador Irajá. E faço essa correção aqui, porque o Senador Omar Aziz está me pedindo para relatar e fazer a retificação de que essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Na verdade, nós estamos diante de uma *reformatio in pejus*, Senador Fernando Bezerra Coelho. V. Exa. recorreu para aumentar a *vacatio legis*, e o Senador Lucas reduziu para zero, para a data da publicação.

Senador Fernando Bezerra Coelho, com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Eu deveria ter ficado calado, Presidente.

Na realidade, eu não vou criar nenhum caso com esse tema, com essa minha proposta. De fato, para se implantar o que deseja o Senador Irajá, isso requer algum tempo para a adaptação das normas. Enfim, eu queria só pontuar para a gente evitar, digamos assim, dificuldades na implementação dessa bela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Fernando Bezerra. Certamente não é nada pessoal a V. Exa., Senador Fernando.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não posso deixar de comentar o seguinte: é a primeira vez que eu vejo alguém pedir desconto e o vendedor aumentar o preço. Eu nunca tinha visto isso. Nem no bazar de Istambul, que é um dos mais difíceis de se negociar, eu tinha visto o comprador pedir um desconto no preço e o vendedor aumentar o valor da mercadoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns, Senador Lucas! O senhor vai ganhar um lugar especial no bazar de Istambul e no mercado de Damasco.

Um abraço!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito bem. Muito bem registrado.

Senador Rogério Carvalho, para discutir.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o projeto original do Senador Irajá trazia os doadores de medula óssea. É um procedimento altamente difícil, doloroso para quem doa, e eu acho que nós poderíamos deixar o texto como estava na proposta original.

Então, faço um apelo ao Relator *ad hoc* para que possa manter o doador de medula óssea. A pessoa que doa medula óssea sente, e esse é um procedimento altamente doloroso, difícil, mais complexo e muito importante. É um apelo ao nosso Relator *ad hoc*.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Lucas Barreto, o Senador Rogério Carvalho faz um apelo a V. Exa.

V. Exa. mantém o parecer ou acolhe a sugestão do Senador Rogério Carvalho?

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Como Relator.) – Sr. Presidente, lembro que esse parecer é do Senador Omar Aziz. Como nós somos do mesmo partido e ele não pôde estar presente na sessão, ele me pediu para que eu fizesse a leitura. Então, já que assumi também a relatoria, acolho, com certeza, a sugestão do Senador Rogério Carvalho.

Entendo que o doador de medula óssea, depois de feito todos os testes, passa a ter prioridades. São tão poucos. Não alterará em nada.

Então, fica aqui acatada a sugestão do Senador Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Lucas Barreto, o Senador Fernando Bezerra Coelho gostaria de falar pelo Governo.

Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo. O Senador Irajá, autor do projeto, sabe desta posição. Isso foi tema de um amplo debate na data em que o projeto foi retirado de pauta.

A central de transplantes do Ministério da Saúde, a coordenação de transplantes do Ministério da Saúde é terminantemente contra a inclusão dos doadores de medula óssea até porque contraria legislação em vigor que disciplina o transplante de órgãos.

Portanto, eu peço a atenção do Senador Lucas Barreto para que a gente possa deixar o texto conforme foi feita a leitura e conforme os entendimentos que foram processados junto ao autor da iniciativa, o Senador Irajá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – De fato, quando este projeto foi submetido à pauta anterior, este tema foi bem tratado e bem discutido. E parece-me que houve um acordo para excluir o que é objeto da sugestão do Senador Rogério Carvalho.

Senador Lucas Barreto com a palavra.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Como Relator.) – Presidente, eu lamento informar ao Senador Fernando Bezerra que medula óssea não é órgão, é sangue também. É dali que é retirada a medula. É isso, Senador Rogério, o senhor, que é médico?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Rogério Carvalho, V. Exa. fez o apelo – é sempre muito bem-vinda a sugestão de S. Exa. –, mas a posição do Governo já era contra essa inclusão, por isso nós retiramos de pauta na semana passada. E o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Irajá já havia concordado, o Senador Lucas e, me parece, o Senador Omar Aziz, de igual forma, para viabilizar a aprovação do projeto.

Então, eu queria... Eventualmente, para evitar a obstrução do Governo e permitir a votação do projeto hoje, talvez fosse o caso de não acolher, com a devida vênia, a sugestão do Senador Rogério Carvalho.

Mas, enfim, o Plenário é soberano.

Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente, de fato, na semana retrasada, quando o projeto foi pautado, houve um apelo por parte do Líder Fernando Bezerra para que fosse excetuada do projeto a doação de medula óssea.

Após a retirada, nós fomos estudar de forma mais profunda o assunto, e, de fato, o que o Líder Fernando Bezerra apontou procede. Existe realmente uma legislação própria. Essa legislação coíbe esse tipo de doação, em função dos critérios que são adotados na escolha, no perfil desses doadores de medula óssea. Por isso há um conflito em relação à ideia inicial do projeto.

Particularmente, claro que eu gostaria que fosse também incluído o doador de medula, mas eu preciso ser justo e também coerente em relação ao acordo que foi firmado com o Líder Fernando Bezerra. Ficou pacificada a exclusão do doador de medula óssea, para que houvesse essa unanimidade, esse consenso em torno da votação da matéria.

Portanto, se da parte do nosso colega, Senador Rogério Carvalho, não houver nenhuma objeção, e do próprio Senador Lucas Barreto, se puder ser mantido esse acordo, eu faço aqui o apelo e, se for possível ser atendido, já antecipo os meus agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu deixo nas mãos do nosso Senador Rogério Carvalho, porque já que tem que decidir... Se não, que ele destaque essa emenda para que a gente possa votar. É natural isso.

Quanto ao Senador Fernando Bezerra, que ele dê esse desconto aí no crédito que nós temos junto ao Governo. Eu, Senador Esperidião Amin, aprendi com vossa excelência, que é "brimo."

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Então V. Exa., Senador Lucas, mantém o seu parecer.

Senador Rogério Carvalho, compreende?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de fato não se trata de doação da mesma natureza e eu vou retirar. Agradeço ao Senador Lucas Barreto por acolher, mas, para garantir a aprovação do projeto sem nenhum obstáculo para a sua sanção, eu agradeço ao Lucas.

Lucas, muito obrigado. Como você colocou nas minhas mãos, eu retiro a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Então será votado o parecer tal como proferido pelo Senador Lucas Barreto.

A intervenção do Senador Fernando Bezerra teve êxito providencial, de fato, para poder garantir o acordo celebrado entre os pares.

Podemos submeter à votação? (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 3 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Cumprimento o Senador Irajá pela proposta e os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz pelas relatorias.

Eu indago ao Senador Carlos Viana e ao Senador Esperidião Amin, respectivamente, Relator e autor do Projeto de Lei 1.058, de 2021, o item 6 da pauta, se, em razão do adiantado da hora, podemos fazer a retirada de pauta desse item para reinclusão oportuna na pauta do Senado Federal.

Consulto, inicialmente, o Senador Carlos Viana.

Não estamos ouvindo V. Exa., Senador Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Como Relator.) – Pronto. Agora acredito que sim.

Meu boa noite, Sr. Presidente. Boa noite a todos. Uma quinta-feira muito produtiva, diga-se de passagem, com os debates que foram trazidos à Casa e, o mais importante, debates que foram trabalhados e tratados dentro de um nível de respeito muito grande, uma demonstração da capacidade deste Senado.

Mas, como o Senador Esperidião Amin e V. Exa. gostam muito do latim, no pouco que aprendi quando pude estudar a língua, nos estudos de adolescente, fazendo um acompanhamento com grandes figuras por quem tenho um carinho muito grande, entre eles um italiano, um padre, que se chamava Alberto Antoniazzi, um mentor espiritual e uma pessoa excepcional com quem, durante dois anos, aprendi muito. Então, há uma expressão em latim, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, que diz o seguinte: *caput imperat, non pedes*, que significa o seguinte: é a cabeça que manda e não os pés. Esse é um lema da política; você primeiro pensa para depois caminhar. Não vejo nenhum problema em que na semana que vem ou nas próximas sessões, uma vez que teremos uma semana partida, nós possamos trazer aqui o projeto para discussão e, naturalmente, possamos pensar um pouco mais sobre esse assunto.

Fico à sua disposição, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Carlos Viana.

Consulto o Senador Esperidião Amin, autor do projeto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na verdade, muito mais do que autor do projeto, eu sou uma das vozes, assim como o Senador Rogério Carvalho, como o Paulo Rocha que também tiveram ideia semelhante. O que nós queremos é que o Governo reedite as linhas de crédito e de apoio à economia que estão em recesso há três meses e quinze dias, e elas são fundamentais para o País. Há uma outra natureza de prioridade, que é a vacina. A vacina é algo que mexe com a vida, mas a economia também é importante. Assim como o auxílio emergencial foi retomado – eu não vou comentar sobre valores –, nós precisamos da retomada das linhas de apoio ao crédito, ao microempresário, ao empresário individual, à manutenção de empregos; enfim, a todas as linhas de crédito que, no ano passado, ajudaram o País a reduzir o seu tombo econômico.

Então, o projeto está em muito boas mãos. O Senador Carlos Viana tem feito uma interlocução com o Governo fundamental, crucial. Especialmente, se, nesse interstício que se abre, o Governo propiciar alguma informação objetiva sobre essa retomada das linhas de crédito, nós já estaremos vitoriosos, porque fazer a máquina funcionar do ponto de vista econômico, que é o que nós estamos pretendendo, todos nós,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com esse projeto que eu apelidei, já que nós estamos no final da sessão, de "mutuca tira o boi do mato", ou seja, uma pequena mosquinha, um pequeno mosquito é capaz de tirar um bicho de uma tonelada do mato e devolvê-lo ao pasto, fazê-lo voltar à atividade sem violência. Apenas uma mosquinha consegue fazer com que isso aconteça. E o autor, aliás, o condutor dessa mosca é o Senador Carlos Viana, que é um homem brevetado, é um sujeito com capacidade de navegação inercial, satélite, fala alemão com fluência e agora o latim também. Então, está em muito boas mãos. Eu, de minha parte, renovo a confiança na condução do projeto e acima de tudo, nos seus objetivos, ao Senador Carlos Viana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Fica retirado de pauta o item 6, Projeto de Lei 1.058, com a anuência do autor e do Relator.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, essa matéria é de grande relevância. Trata-se da retomada do Programa de Manutenção do Emprego e outras questões fundamentais que nós decidimos no ano passado, assim como disse o Senador Esperidião Amin, mas nós precisamos votar – um projeto de lei complementar ou na LDO, através do PLN – medidas que possam garantir sustentação para que a gente tenha financiamento para esses programas.

Portanto, eu apresentei um projeto de lei complementar que, se não for apreciado no PLN, que eu também apresentei como emenda, a gente possa trazer para o Plenário, porque ele é o complemento e dá a base legal para que a gente possa ter disponibilidade de recursos, uma vez que o Governo vai aprovar créditos extraordinários, mas ele precisa ter liberdade no superávit primário para poder garantir a emissão desses créditos extraordinários.

Então, eu apresentei um projeto de lei complementar que dá sustentação a essa proposta, que tem autoria do Senador Esperidião Amin. Há outro projeto de minha autoria que amplia um pouco essa questão, que o Relator muito bem acolheu. Eu quero agradecer ao Carlos Viana por essa possibilidade de ter acolhido tudo que havia no entorno. Então, se for possível, a gente também avaliar o projeto de lei complementar – se não for votado no PLN, na sessão do Congresso, na semana vem – seria também de grande importância.

Por fim, Presidente, eu apresentei um voto de repúdio, um requerimento para leitura de um voto de repúdio. Depois de nós encerrarmos a discussão sobre o projeto que agora estamos discutindo, se o senhor puder me dar a palavra, eu farei a leitura, se for possível, ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Rogério Carvalho, nós já não temos mais itens, o último item foi retirado de pauta. Eu indago a V. Exa. se o seu voto de repúdio pode ser lido na próxima sessão.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós temos uma limitação de horário, em razão do toque de recolher do decreto do Distrito Federal, e precisamos encerrar a sessão.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, V. Exa., como disse aqui Carlos Viana, tem toda a liberdade para poder pautá-lo na próxima sessão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência.) – Perfeito.

Eu darei a palavra a V. Exa. logo no início da próxima sessão do Senado Federal, para proferir o seu voto de repúdio.

Agradeço a V. Exa.

Eu peço desculpas a todos os oradores que aqui estão inscritos – são alguns oradores –, mas precisaremos encerrar a sessão. Eu conto com a compreensão de todos os senhores, da Senadora Zenaide e do Senador Jean Paul. Teremos oportunidade, na próxima sessão do Senado, para o pronunciamento de todos os Senadores e Senadoras.

Quero agradecer a produtiva sessão de hoje do Senado Federal, mais uma produtiva sessão do Senado Federal.

Neste instante, a Presidência informa às Senadoras ou aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para segunda-feira, dia 19 de abril:

– sessão especial remota do Senado Federal, às 10h, destinada a comemorar os 61 anos de Brasília;

– sessão deliberativa remota do Congresso Nacional, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa, às 10h, para os Deputados Federais; às 16h, para os Senadores da República; e, às 19h, novamente para os Deputados Federais.

Portanto, teremos, na segunda-feira, uma sessão do Congresso Nacional.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Uma boa-noite a todos!

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 32 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 29ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF - 15.4.2021

A Presidência recebeu indicações das Lideranças e designa os seguintes Senadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a *apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19*, nos termos dos Requerimentos nºs 1371 e 1372, de 2021:

Titulares	Suplentes
Bloco Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Eduardo Braga	1. Jader Barbalho
Renan Calheiros	2. Luis Carlos Heinze
Ciro Nogueira	
Bloco PODEMOS/PSDB/PSL	
Eduardo Girão	1. Marcos do Val
Tasso Jereissati	
PSD	
Omar Aziz	1. Angelo Coronel
Otto Alencar	

tg009.doc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério	1. Zequinha Marinho
Jorginho Mello	
Bloco da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa	1. Rogério Carvalho
Bloco Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Randolfe Rodrigues	1. Alessandro Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 1009/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº 67 , DE 2021 - PLEN/SF

SF/21399.63640-44

De PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 1009, de 2020, que "autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS".

Relator Revisor: **Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória (MPV) nº 1009, de 2020, em seu art. 1º, *caput*, autoriza a prorrogação de cento e vinte e dois contratos "por tempo determinado", para "atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Dos contratos referidos:

- sessenta e cinco situam-se no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, prorrogados até 25 de novembro de 2021;

- vinte e sete envolvem o Ministério da Educação, e são prorrogados até 2 de maio de 2022;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/21399.63640-44

- quatorze são do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, prorrogados até 2 de maio de 2022;

- nove situam-se na órbita do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, prorrogados até 2 de maio de 2022;

- sete, finalmente, foram celebrados no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e igualmente são prorrogados até 2 de maio de 2022.

O parágrafo único desse art. 1º informa que a prorrogação é "aplicável aos contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2015", e que estejam vigentes na data de entrada em vigor na medida provisória em referência.

O art. 2º veicula a cláusula de vigência.

As razões que sustentam o uso da legislação de emergência constam na EMI nº 00071/2020 MEC ME MS, de 13 de novembro do ano em curso.

De seu texto extrai-se que:

- no âmbito do Ministério da Educação, o pessoal contratado realiza atividades na área de tecnologia da informação em áreas como o Sistema de Seleção Unificada – SISU, Programa Universidade para Todos – PROUNI e Sistema de Financiamento Estudantil – SISFIES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/21399.63640-44

- no âmbito do INEP, a necessidade de amplo uso de ferramentas de Tecnologia de Informação – TI exige equipes especializadas e multidisciplinares, principalmente nos censos de educação básica e educação superior, no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, no Sistema Educacional Brasileiro – SEB e no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

- quanto aos contratos relativos ao FNDE, a contratação inicial se destinou a atender a demandas essenciais no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR;

- quanto aos contratos da CAPES, que se pretende prorrogar, envolvem postos de trabalho relacionados com ações de planejamento e contratação de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC;

- no âmbito da ANS, os contratos se relacionam ao ressarcimento de serviços de atendimento de planos privados de assistência à saúde.

Os pressupostos de urgência e relevância, segundo informa o Poder Executivo, são comprováveis pela necessidade de se garantir a continuidade das ações em desenvolvimento identificadas.

Sob o aspecto orçamentário, a prorrogação dos cinquenta e sete contratos da área da Educação onerou a União em R$ 512.680,80 em 2020, considerados os meses de novembro e dezembro, e onerará em R$ 5.247.038,15 nos exercícios de 2021 e 2022, sendo que "tais despesas estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/21399.63640-44

previstas na Lei Orçamentária para 2020 e no projeto de lei para 2021". Para o exercício de 2022, "será prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual oportunamente".

Para os contratos na área da Saúde, o custo será de R$ 6.588.088,93, "valor dentro da adequação orçamentária e financeira da lei orçamentária anual e da lei de diretrizes orçamentárias".

No âmbito da Comissão Mista constituída para o exame da referida legislação de emergência foi apresentada a Emenda nº 1, que propugna pela obrigatoriedade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos referidos "após a prorrogação de que trata esta lei".

A deliberação da matéria pela Câmara dos Deputados resultou na aprovação da referida MPV em seu texto integral, e consequente rejeição da Emenda nº 1.

Nesses termos, a matéria chega à deliberação do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Esta Relatoria Revisora adota, como fundamentos para análise da presente Medida Provisória, os elementos já esposados pela Relatora da Medida Provisória nº 1009, de 2020, a Deputada Maria Rosas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/21399.63640-44

(REPUBLICANOS/SP), perante a Câmara dos Deputados, entendendo ser imprescindível a aprovação desta MPV na forma de seu texto original para a manutenção das atividades dos órgãos citados a prorrogação dos contratos, sendo incalculáveis os prejuízos, mormente nas áreas da Saúde e da Educação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1009, de 2020;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1009, de 2020;

c) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1009, de 2020;

d) pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, por veicular determinação legislativa relativa a providência eminentemente administrativa, situada sob o manto da competência constitucional do Poder Executivo, faltando, à todas as luzes, ao Congresso Nacional, competência para impor àquele Poder a ordem de realização de concursos públicos, além de, à míngua da indicação dos recursos orçamentários bastantes à realização dos referidos certames seletivos, incorrer em inadequação financeira e orçamentária;

e) quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1009, de 2020, e rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Sessão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Senador Fernando Bezerra Coelho

, Presidente

, Relator Revisor

SF/21399.63640-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 458/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

PARECER Nº 68 , DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 458, de 2021, do Senador Roberto Rocha, que *dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP) de bens ou cessões de direitos de origem lícita referentes a bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados por residentes ou domiciliados no País*.

Autor: Senador **ROBERTO ROCHA**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 458, de 2021, do Senador Roberto Rocha, que *dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP) de bens ou cessões de direitos de origem lícita referentes a bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados por residentes ou domiciliados no País*.

O projeto está estruturado em nove artigos. No art. 1º, é instituído o REAP, programa que permite, sob determinadas condições, a entrega de declaração de bens ou cessões de direitos de origem lícita com vistas a corrigir declaração incorreta relativa a esses bens ou direitos ou a atualizar os respectivos valores declarados.

De acordo com o art. 2º da proposição, são considerados bens ou direitos, para fins do REAP, aqueles declarados com omissão, incorreção ou com valores desatualizados em relação a dados essenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Nos termos dos arts. 3º a 5º do PL, para aderir ao programa, o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá, em síntese, cumprir duas etapas: 1ª) apresentar, nos termos do art. 3º do projeto, declaração única de regularização específica contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que seja titular em 31 de dezembro de 2020 a serem regularizados, com o respectivo valor em moeda corrente; e 2ª) recolher o Imposto sobre a Renda (IR), a título de ganho de capital, à alíquota de 1,5%, incidente sobre a diferença entre o valor declarado dos ativos objeto de regularização e o seu valor histórico, que será considerada acréscimo patrimonial adquirido no exercício anterior ao de vigência da lei em que se converter o projeto.

O § 1º do art. 5º do PL prevê que o pagamento do IR implicará remissão (perdão) dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias relacionadas aos bens ou direitos declarados no REAP; e excluirá a multa pela não entrega da declaração de capitais brasileiros no exterior e outras penalidades que especifica.

Conforme estabelece o § 4º do art. 5º do projeto, o IR pago pelos aderentes será considerado tributação definitiva e não permitirá restituição de valores anteriormente recolhidos.

O art. 6º prevê que a adesão ao REAP poderá ser feita no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir da data de entrada em vigor do ato que regulamentar a lei em que se transformar o projeto. Nesse mesmo dispositivo, permite-se o parcelamento do valor relativo ao imposto em até 60 (sessenta) meses.

A exclusão do REAP é disciplinada no art. 7º do PL, que prevê essa consequência em caso de apresentação de declaração ou documentos falsos relativos à titularidade, à condição jurídica e ao valor dos bens declarados. Na hipótese de exclusão, é estabelecido que haverá cobrança do crédito tributário integralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O art. 8º do PL trata da apuração do IR devido a título de ganho de capital no caso de alienação de bem imóvel objeto de atualização pelo REAP. São previstos o afastamento do fator de redução FR1 e a observância do fator de redução FR2, dispostos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Nesse último caso, o FR2, determinado pela fórmula FR2 = 1/1,0035 m2, deverá ser aplicado com o ajuste de que o "m2" corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre o mês seguinte ao da atualização autorizada pela lei em que se converter o projeto e o de sua alienação.

Por fim, o art. 9º dispõe que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que a falta de previsão legal impede, em regra, a atualização do custo de aquisição do imóvel a preço de mercado. Afirma que a defasagem do valor dos bens declarados pelo contribuinte gera dificuldades, como a comprovação patrimonial junto a instituições financeiras para fins de obtenção de crédito. Cita que, em relação à correção monetária medida pela variação do IPCA, no período de julho de 1994 a dezembro de 2020, a defasagem é de 548,62%.

Segundo o autor, a mera atualização patrimonial pelo IPCA não deveria gerar nenhuma receita tributável, pois seria mera compensação pela perda do poder de compra da moeda. Mesmo assim, o PL promove a incidência do IR à alíquota de 1,5%, mediante abertura de possibilidade para que todos os contribuintes possam atualizar valores de bens declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Sustenta, por fim, que a proposição servirá para fomentar a arrecadação tributária, com a geração de receitas que poderão custear despesas extraordinárias geradas pela pandemia da covid-19.

Foram apresentadas à proposição nove emendas de Plenário (PLEN). A Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, altera o termo final previsto em diversos pontos do projeto de 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2021, com vistas a impedir que a demora na tramitação do projeto impeça a produção de efeitos no presente ano-calendário.

A Emenda nº 2-PLEN, do Senador Fabiano Contarato, altera a carga tributária incidente no Programa sob o argumento de atender o princípio da progressividade do IR. De acordo com a proposta, haverá um escalonamento de alíquotas conforme a grandeza do acréscimo patrimonial auferido pelo contribuinte. Assim, conforme a base de cálculo, as alíquotas podem ser de 1,5%, 3%, 5% ou 10%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

A Emenda nº 3-PLEN, do mesmo parlamentar, modifica a redação do art. 3º, inciso IV, do PL, para prever que a declaração do contribuinte de que os bens ou direitos têm origem lícita deva estar acompanhada, para evitar fraudes, da respectiva comprovação documental da origem do bem e cálculo detalhado da atualização pretendida.

A Emenda nº 4-PLEN, do Senador Izalci Lucas, propõe substituir no PL, onde for pertinente, a referência a 31 de dezembro de 2020 ou ao exercício financeiro de 2020 pela referência à data de publicação da futura Lei, a fim de que eventual demora na tramitação do projeto não torne obsoletos os marcos temporais nele previstos.

A Emenda nº 5-PLEN, do mesmo parlamentar, intenciona alterar a data limite de adesão ao REAP de 210 dias contados da data de entrada em vigor do ato que regulamentar a futura Lei para um ano contado a partir do mesmo momento.

A Emenda nº 6-PLEN, do Senador Alvaro Dias, modifica a redação do parágrafo único do art. 6º do PL, a fim de impedir a divulgação ou a publicidade das informações prestadas no âmbito do REAP apenas daquelas referentes ao contribuinte. O objetivo é garantir a transparência de outras informações não sigilosas, como o montante total arrecadado, penalidades pecuniárias perdoadas e a renúncia de receita ocasionada pelo Programa.

A Emenda nº 7-PLEN, do mesmo parlamentar, visa a afastar, em relação ao contribuinte que aderir ao REAP, a aplicação do fator de redução FR2, cuja regulação é disposta no parágrafo único do art. 8º do PL. Segundo o autor, o desconto promovido pelo projeto quanto às alíquotas atualmente em vigor para o ganho de capital é superior à inflação, razão pela qual não se justificaria a aplicação do referido fator de redução.

A Emenda nº 8-PLEN, também do Senador Alvaro Dias, altera a redação do § 2º do art. 1º do PL, para prever expressamente que o Programa também se aplica aos bens de origem lícita que tenham sido transferidos ao País.

Por fim, a Emenda nº 9-PLEN, do Senador Tasso Jereissati, propõe a adoção de duas alíquotas diferentes, a depender da situação dos bens ou direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21193.85271-60

objeto de declaração. Para o caso de atualização de bens corretamente declarados, a alíquota do IR é de 5%, ao passo que, para a regularização de bens não declarados ou declarados incorretamente, a alíquota é de 10%. Na Emenda, o parlamentar propõe, ainda, alterar a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para, segundo alega, adequar a redação aos diplomas legais posteriores, com vistas a prever a suspensão da pretensão punitiva do Estado na hipótese de inclusão em programa de recuperação fiscal anterior ao recebimento da denúncia, bem como todos os crimes que deveriam ser alcançados pela referida previsão legal.

II – ANÁLISE

Em relação à constitucionalidade da proposição, registre-se que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre sistema tributário e que há legitimidade na iniciativa parlamentar nos termos dos arts. 48, inciso I, e 61 da Constituição Federal. Além disso, conforme prevê o inciso III do art. 153 do Texto Constitucional, o Imposto sobre a Renda é tributo de competência exclusiva da União.

Quanto ao mérito, deve ser aplaudida a iniciativa do Senador Roberto Rocha. Pode-se dizer que o projeto, a um só tempo, constitui importante alternativa para a geração de receitas tributárias em momento de grave crise fiscal e permite ao contribuinte a atualização de seus respectivos valores patrimoniais e a regularização de bens e direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção de dados essenciais.

Embora seja do conhecimento de todos, é preciso reiterar a gravidade da situação do País, tanto sob a perspectiva sanitária quanto econômica. O combate à pandemia da covid-19, em todas as frentes que exige, demanda dispêndio de vultosas somas de recursos públicos. Entre as ações, destacam-se o custeio e os investimentos para atenção à saúde, mediante a destinação de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação da rede hospitalar, com destaque para o aumento necessário do número de unidades de terapia intensiva.

Sob a perspectiva da economia, a situação é igualmente calamitosa, como revela a esperada retração do Produto Interno Bruto (PIB) no ano 2020. Nesse cenário, além de ser imprescindível manter investimentos públicos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

alavancar a atividade econômica, a ampliação da carga tributária não pode ser a primeira medida adotada pelo Governo para custear as despesas de saúde pública. É necessário pensar em outras soluções para a elevação imediata da arrecadação.

Esse parece ser o caminho trilhado pelo PL nº 458, de 2021, pois permite condição especial para que titulares de bens móveis ou imóveis optem por atualizar os valores históricos de seus bens mediante o pagamento de Imposto sobre a Renda (IR) em patamar reduzido, bem como autoriza a regularização de bens e direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão em relação a dados essenciais.

O acolhimento do projeto é necessário, a fim de que sirva de importante alternativa para o aumento da arrecadação tributária. Diante da reflexão sobre o conteúdo do PL, das tratativas com o Ministério da Economia e das emendas apresentadas pelos Senadores, propomos a aprovação do projeto na forma do Substitutivo que ora apresentamos. O Substitutivo está estruturado de forma a abarcar as duas modalidades de adesão veiculadas no projeto: atualização e regularização de bens. Por isso, o programa original passa a ser denominado de Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP).

O Substitutivo é estruturado em seis capítulos. O primeira trata das disposições preliminares; o segundo, da atualização do valor de bens; o terceiro, da regularização de bens e direitos; o quarto cuida do pagamento do IR devido; o quinto dispõe sobre a extinção da punibilidade de ilícitos praticados pelo contribuinte; e, por fim, o sexto veicula as disposições finais.

Em relação à primeira modalidade de adesão, prevista no segundo capítulo do Substitutivo, a proposição atua no vácuo legislativo decorrente da ausência de norma que possibilite ao contribuinte atualizar o valor de aquisição de seus bens. Em matéria de bens imóveis, por exemplo, a norma em vigor apenas permite a alteração do valor histórico em casos muito restritos, como na hipótese da realização de despesas com ampliação, reforma ou construção no imóvel, na forma do art. 137 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Por isso, ao realizar a alienação de bens, o contribuinte acaba apurando elevado ganho de capital, decorrente da diferença entre o valor da venda e o da primitiva aquisição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Para imóveis adquiridos há muitos anos, há previsão em lei de mitigação do impacto tributário, mediante percentuais de redução da base de cálculo escalonados conforme o ano de aquisição. É o disposto no art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que minimiza o ganho de capital de imóveis adquiridos até 1988. Para imóveis adquiridos posteriormente, há outras regras que visam a reduzir a carga tributária no ganho de capital, com destaque para os fatores de redução FR1 e FR2 previstos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

De todo modo, o peso tributário sobre o ganho de capital é potencialmente muito elevado. No caso de pessoas físicas, por exemplo, as alíquotas, conforme a base de cálculo, vão de 15% até 22,5%, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Diante desse quadro, o projeto vem para autorizar a apuração do ganho de capital mesmo sem a alienação do bem imóvel, mediante a atualização de seu custo de aquisição e a imposição de carga tributária reduzida, com alíquota de 1,5% a título de IR sobre o acréscimo patrimonial decorrente do reajuste no valor do bem.

Parece importante, nesse ponto, adequar a proposta, visto que a alíquota ventilada de 1,5% representa apenas um décimo da menor alíquota atualmente em vigor para o ganho de capital. Nos termos do Substitutivo que ora apresentamos, a alíquota é fixada em 3%, portanto, o dobro da prevista no PL original. Essa alteração manterá o interesse pelo benefício proposto e ampliará a arrecadação esperada com a aprovação do PL.

Destaca-se que essa modificação levou em consideração proposta encaminhada pelo Ministério da Economia, cuja alíquota seria de 4%. Limitamos, porém, a elevação ao dobro do previsto originalmente, com vistas a não tornar desinteressante a alternativa disponibilizada pelo PL.

Em relação a diversos outros pontos, acolhemos parte significativa da regulação proposta pelo Ministério da Economia no tocante à atualização do valor de bens, como a restrição à adoção apenas pelas pessoas físicas. No entanto, mantivemos a abrangência original do PL quanto ao alcance também de bens móveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Para aprovar a matéria, admitimos, no Substitutivo, a redução do parcelamento oportunizado pelo projeto original, que autorizava o pagamento do imposto devido em até 60 meses, para 36 meses. Acreditamos que isso não fere a tentativa de manter o equilíbrio entre a tributação almejada e a atratividade do programa ao contribuinte.

Quanto às regras que permitem a redução do ganho de capital apurado na efetiva alienação do bem, deixamos de acolher a Emenda nº 7-PLEN, que afasta os fatores de redução FR1 e FR2 previstos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005. Foi adotado o texto proposto pelo Ministério da Economia, na forma do § 7º do art. 2º do Substitutivo. Assim, o contribuinte continuará a gozar da aplicação do fator de redução, mas somente no período entre a adesão ao REARP e a alienação do imóvel, com vistas a evitar a perda de interesse em optar pela atualização veiculada no regime especial proposto.

No Substitutivo, foi mantido o termo final de 31 de dezembro de 2020 como data de aquisição do bem que poderá ter seu valor atualizado. A referência nos parece que deva ser a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao referido ano. A postergação desse termo final para 2021 ou outra data futura exigirá que a adesão ao REARP seja igualmente postergada, o que poderá reduzir o ingresso imediato, ainda neste ano, de recursos públicos. Por isso, não acolhemos as Emendas nºs 1 e 4-PLEN.

Por razão semelhante, deixamos de acolher a Emenda nº 5-PLEN, que pretende autorizar a adesão no prazo de um ano contado da entrada em vigor do ato que vier a regulamentar a lei em que se converter o projeto. Nos termos do art. 4º do Substitutivo, a adesão ao REARP terá prazo de até 210 dias, contado da entrada em vigor da lei. Com a célere aprovação do PL, espera-se o ingresso neste ano de recursos decorrente do Regime.

Com vistas a evitar ao máximo renúncia de receitas, foi previsto no capítulo das disposições finais regra de desconsideração dos efeitos da atualização em caso de alienação de imóvel no prazo de três anos a contar da adesão ao REARP na referida modalidade, exceto quando a alienação se dê por força do falecimento do titular (transmissão *causa mortis*) ou seja decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal ou união estável. Assim, busca-se afastar do regime aqueles contribuintes que, de fato, intencionam alienar bem imóvel em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21193.85271-60

período próximo. Nesse caso, terão de se submeter ao ganho de capital previsto na tributação comum, às alíquotas estatuídas no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

O impacto fiscal esperado pela adesão à modalidade atualização do REARP foi enfrentado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20, de 2021. Nessa manifestação, a Consultoria de Orçamentos estimou aumento de arrecadação de R$ 945 milhões para o ano de 2021, de R$ 271 milhões para o ano de 2022 e de R$ 400 milhões para o ano de 2023. Esses dados, segundo a mencionada Nota, levam em consideração apenas a possível atualização de bens imóveis por pessoas físicas. Portanto, o resultado esperado pela entrada em vigor do regime é bastante positivo.

A segunda modalidade de adesão ao REARP, regulada no terceiro capítulo do Substitutivo, autoriza a regularização de bens ou direitos de origem lícita, mantidos no Brasil, que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção quanto a dados essenciais.

No Substitutivo, buscamos afastar dispositivos que levassem à autorização de regularização de bens no exterior. As regras previstas são para bens e direitos de origem lícita situados no País.

Poderão aderir a essa modalidade do REARP os residentes ou domiciliados no Brasil em 31 de dezembro de 2020, desde que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares em períodos anteriores à referida data. A regularização é, portanto, objetiva e certa no tempo, com escopo de permitir a conformidade fiscal de contribuintes que se omitiram ou prestaram informações incorretas ao Fisco.

Como a hipótese envolve potenciais irregularidades, propomos a fixação de alíquota dez vezes superior à prevista no texto original do PL nº 458, de 2021. Para adesão do contribuinte, deverá haver a apresentação de declaração perante o Fisco, bem como o recolhimento do IR à alíquota de 15% sobre o acréscimo patrimonial, correspondente ao montante dos ativos objeto de regularização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Além disso, admitimos a previsão de multa de 15% sobre o imposto referido, exclusivamente em relação a essa modalidade do REARP, a ser recolhida em conjunto com o tributo devido na forma do art. 4º do Substitutivo. Em contrapartida, a regularização promovida pelo contribuinte implicará remissão dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias relacionadas aos bens e direitos envolvidos no REARP. O contribuinte também poderá pagar o imposto devido em até 36 meses.

Para afastar eventuais fraudes, acolhemos em parte a Emenda nº 3-PLEN, do Senador Fabiano Contarato, na forma do § 4º do art. 3º do Substitutivo, em que é prevista a apresentação de declaração pelo contribuinte, acompanhada de documentos e informações sobre a origem lícita dos recursos, bens ou direitos de sua titularidade.

Em relação a esse mesmo ponto, embora não tenha sido acolhida a redação conferida pela Emenda nº 8-PLEN, entendemos que a preocupação do Senador Alvaro Dias está atendida pela redação do Substitutivo, que restringe a regularização a bens de origem lícita do contribuinte.

Com objetivo de não prejudicar a divulgação de informações sobre o regime, tais como os montantes de arrecadação e de créditos tributários perdoados, acolhemos a Emenda nº 6-PLEN, do Senador Alvaro Dias, para deixar claro, no art. 7º do Substitutivo, que o sigilo é relacionado apenas a informações individuais do contribuinte, e não do regime especial veiculado no projeto.

Na citada Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20, de 2021, a Conorf, lastreada em nota emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), afirma não ser possível avaliar o impacto fiscal da modalidade regularização, tendo em vista que se destina justamente a tributar algo que hoje carece de informações, visto que se trata de bens omitidos pelo contribuinte ou cujos dados essenciais estão incorretos.

De todo modo, é possível esperar a entrada de novos recursos públicos em razão da adesão ao programa, cuja alíquota prevista no Substitutivo é agravada em relação à prevista para a modalidade atualização. Poderá, por isso, ser importante fonte de arrecadação imediata aos cofres públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Em razão de o REARP ser um regime de natureza especial e temporária, entendemos que as alíquotas aplicáveis estão devidamente graduadas no Substitutivo. Eventual previsão de alíquotas progressivas, já em vigor no regime comum, poderá desestimular a adesão, em prejuízo, portanto, da arrecadação que se espera alcançar. Em razão disso, deixamos de acolher a Emenda nº 2-PLEN.

Em relação à parte inicial da Emenda nº 9-PLEN, do Senador Tasso Jereissati, o tratamento conferido pelo Substitutivo é diverso em relação às alíquotas, por isso, não foi acolhido o texto proposto. No entanto, a ideia de graduar de modo diferente as modalidades do regime especial está atendida no Substitutivo ora apresentado.

Já a segunda parte da referida Emenda nº 9-PLEN trata de matéria penal, conteúdo que, de fato, deveria estar contemplado pelo Projeto, a fim de assegurar segurança jurídica ao contribuinte que aderir ao programa. Contudo, sugerimos algumas alterações a serem contempladas pelo texto do Substitutivo.

No ponto, a Emenda visou a alterar uma lei já vigente que prevê hipóteses de extinção da punibilidade de crimes contra a ordem tributária, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, isto é, busca alterar o art. 34 da Lei nº 9.249, de 1995. Contudo, tratando-se o REARP de um regime de atualização e regularização de natureza especial, compreende-se que a norma que cria hipóteses de extinção de punibilidade para esses casos deva estar prevista igualmente em uma lei temporária. Por tal razão, criamos um capítulo no Substitutivo, coincidente com seu art. 6º, voltado para as consequências penais do pagamento do tributo e acessórios no âmbito do REARP.

Noutro giro, para permitir a aprovação da matéria em Plenário, adotamos como parâmetro legal dos tipos penais a terem extinta sua punibilidade amplitude mais restrita do que em relação àquela veiculada na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016. Passam a estar contemplados apenas os tipos penais de crimes contra a ordem tributária sugeridos pela Emenda nº 9, isto é, aqueles previstos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Igualmente, tal como disposto na citada Lei nº 13.254, de 2016, adotamos o cumprimento das condições até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória como termo final para o pagamento do tributo e consequente extinção da punibilidade dos crimes no âmbito do REARP. A Emenda nº 9, ao regular o tema novamente, trazendo, como lei posterior, o prazo para extinção da punibilidade tão somente até o recebimento da denúncia pareceu tornar mais rigoroso o tratamento do contribuinte inadimplente que está vigente.

Veja-se, de outro lado, que o último posicionamento do STJ sobre a matéria é no sentido de que "o pagamento do tributo, a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é causa de extinção da punibilidade" (STJ - HC 362.478/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/09/2017, DJe 20/09/2017). Todavia, o presente regime especial optou por não adotar esse último entendimento jurisprudencial e, sim, o termo final presente da Lei nº 13.254, de 2016. Compreende-se que sucessivas modificações legislativas sobre o mesmo tema geram insegurança jurídica aos operadores do Direito.

Por fim, importa justificar por que suprimimos o termo "culpabilidade" presente no art. 34 da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pela Emenda nº 9-PLEN.

Culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se faz sobre a conduta do agente e se subdivide em: imputabilidade (exemplo: ser maior de 18 anos); potencial consciência sobre a ilicitude do fato; e exigibilidade de conduta diversa. Já a punibilidade diz respeito à opção de política criminal de se perseguir alguém que tenha cometido conduta ilícita e culpável. Assim, tecnicamente, haverá a extinção de punibilidade daquele que comete crime de sonegação tributária (tipo ilícito e culpável), mas, após o pagamento do tributo devido, recebe a benesse estatal de não ser perseguido criminalmente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 458, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Emendas nos 3, 6 e 9-PLEN, na forma do substitutivo que segue, restando, assim, prejudicado o texto original e rejeitadas as Emendas nos 1, 2, 4, 5, 7 e 8-PLEN.

EMENDA Nº 10– PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2021

Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP), mediante as condições e os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao REARP permite a opção pelas seguintes modalidades:

I – atualização do valor de bens móveis e imóveis localizados no território nacional; e

II – regularização de bens ou direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS

Art. 2º Fica autorizada a atualização do valor de bens móveis e imóveis localizados no território nacional, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2020, por pessoas físicas residentes no País e declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 1º Poderão optar pela atualização prevista no *caput*:

I – os proprietários dos bens móveis e imóveis, promitentes compradores ou detentores de título que represente direitos sobre bens móveis e imóveis, independentemente de registro público; e

II – os inventariantes de espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de opção pela atualização em relação aos bens móveis e imóveis que compõem o espólio.

§ 2º O valor atualizado do bem móvel ou imóvel será informado pelo contribuinte na data da opção.

§ 3º A opção pelo REARP, para fins da atualização a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á mediante entrega de declaração, na forma do regulamento, e pagamento, integral ou em primeira quota, do tributo previsto no § 5º deste artigo.

§ 4º A declaração prevista no § 3º deste artigo deverá conter:

I – a identificação do declarante;

II – a identificação do bem móvel ou imóvel;

III – o valor do bem móvel ou imóvel constante da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física entregue anteriormente à opção; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21193.85271-60

IV – o valor atualizado do bem móvel ou imóvel.

§ 5º A diferença entre o valor do bem móvel ou imóvel atualizado nos termos do *caput* e o seu custo de aquisição será considerada acréscimo patrimonial, sujeitando-se a pessoa física ao pagamento do Imposto sobre a Renda à alíquota de 3% (três por cento) sobre o ganho de capital obtido.

§ 6º Não se aplicam quaisquer percentuais ou fatores de redução à base de cálculo, à alíquota ou ao montante devido do imposto previsto no § 5º deste artigo.

§ 7º Para fins de aplicação do disposto no art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, será considerada como data de aquisição a data em que foi formalizada a opção a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 8º O disposto no *caput* deste artigo:

I – não se aplica aos bens móveis ou imóveis alienados anteriormente à data de opção pela atualização; e

II – aplica-se somente à terra nua na hipótese de imóvel rural.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Art. 3º Fica autorizada a regularização de recursos, bens ou direitos por residentes ou domiciliados no País em 31 de dezembro de 2020, de que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A regularização de que trata o *caput* aplica-se aos bens ou direitos de origem lícita, mantidos no Brasil, que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

I – depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II – operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III – recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

IV – ativos intangíveis de qualquer natureza, como marcas, *copyright*, *software*, *know-how*, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de *royalties*;

V – bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

VI – veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

§ 2º A regularização é autorizada ainda que, em 31 de dezembro de 2020, não haja saldo de recursos ou título de propriedade em relação aos bens e direitos previstos no *caput*.

§ 3º Consideram-se, para os fins deste artigo:

I – bens ou direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos, independentemente de sua natureza e que sejam ou tenham sido, anteriormente a 31 de dezembro de 2020, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País;

II – dados essenciais: os valores e a denominação dos bens materiais ou imateriais, independentemente de sua natureza e que sejam ou tenham sido, até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21193.85271-60

31 de dezembro de 2020, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País.

§ 4º Os efeitos da regularização são aplicáveis aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, acompanhados de documentos e informações sobre sua origem lícita, identificação, titularidade ou destinação.

§ 5º A regularização aplica-se também aos não residentes no momento da publicação desta Lei, desde que residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação tributária, em 31 de dezembro de 2020.

§ 6º Os efeitos da regularização serão aplicados também ao espólio cuja sucessão esteja aberta em 31 de dezembro de 2020.

§ 7º A opção pelo REARP, para fins da regularização a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á, na forma do regulamento, mediante declaração única de regularização específica, pela pessoa física ou jurídica, contendo a descrição pormenorizada dos bens e direitos de qualquer natureza a serem regularizados de que seja titular em 31 de dezembro de 2020, com o respectivo valor em moeda corrente, acompanhada do pagamento integral ou em primeira quota do imposto previsto no § 12 deste artigo e da multa prevista no art. 5º desta Lei.

§ 8º A declaração única de regularização a que se refere o § 7º deste artigo deverá conter:

I – a identificação do declarante;

II – as informações fornecidas pelo contribuinte necessárias à identificação dos bens ou direitos a serem regularizados, bem como sua titularidade e origem;

III– o valor, em moeda corrente, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

IV– declaração do contribuinte de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita.

§ 9º Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes da declaração única para adesão ao REARP deverão também ser informados na:

I – Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao ano-calendário de 2020, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física; e

II – escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão, no caso de pessoa jurídica.

§ 10. Para fins da declaração prevista no § 7º deste artigo, o contribuinte deve possuir documentos que comprovem o valor declarado, o qual não poderá exceder o valor de mercado, presumindo-se como tal:

I – para os ativos referidos no inciso I do § 1º deste artigo, o saldo existente em 31 de dezembro de 2020, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II – para os ativos referidos no inciso II do § 1º deste artigo, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2020, conforme contrato entre as partes;

III – para os ativos referidos no inciso III do § 1º deste artigo, o valor de patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro de 2020, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV – para os ativos referidos nos incisos IV, V, e VI do § 1º deste artigo, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada; e

V – para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2020, o valor apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

§ 11. Os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do aproveitamento dos bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio da declaração única a que se refere o § 7º deste artigo, obtidos no ano-calendário de 2021, deverão ser incluídos nas declarações previstas no § 9º deste artigo referentes ao ano-calendário da adesão e seguintes, aplicando-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), se as retificações necessárias forem efetuadas até o último dia do prazo para adesão ao REARP.

§ 12. Para fins do disposto neste artigo, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2020, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma do inciso II do *caput* e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do Imposto sobre a Renda, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento), vigente em 31 de dezembro de 2020.

§ 13. A regularização dos bens e direitos, o pagamento do imposto na forma deste artigo e da multa prevista no art. 5º desta Lei implicarão a remissão dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 14. A remissão prevista no § 13 deste artigo não alcança os tributos retidos por sujeito passivo, na condição de responsável, e não recolhidos aos cofres públicos no prazo legal.

§ 15. A opção pela regularização, o pagamento do imposto na forma do § 12 deste artigo e da multa prevista no art. 5º desta Lei:

I – dispensam o pagamento de acréscimos moratórios anteriores à adesão incidentes sobre o imposto; e

I – importam confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, configuram confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389 e seguintes da Lei nº 13.105, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

Art. 4º A adesão ao REARP, para fins de atualização ou regularização de bens ou direitos, será feita no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir da data de entrada em vigor desta Lei, com a entrega da respectiva declaração e o pagamento do imposto a que se referem o § 5º do art. 2º e o § 12 do art. 3º, a depender da modalidade optada no âmbito do REARP, em quota única ou em até 36 quotas iguais, mensais e sucessivas, observado que:

I – nenhuma quota será inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago de uma só vez;

II – a primeira quota deverá ser paga até o último dia útil do mês de apresentação da declaração de que tratam o § 3º do art. 2º e o § 7º do art. 3º desta Lei;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da declaração até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês subsequente; e

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 5º Sobre o valor do imposto apurado na forma do § 12 do art. 3º, exclusivamente em relação à modalidade regularização, incidirá multa de 15% (quinze por cento), a ser recolhida em conjunto com o tributo devido na forma do art. 4º desta Lei

Art. 6º O imposto pago na forma do art. 4º desta Lei será considerado tributação definitiva e não permitirá restituição de valores anteriormente pagos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 7º O pagamento integral do tributo e o cumprimento das demais condições previstas nesta Lei, antes de sentença penal condenatória, extinguirá, em relação a recursos, bens e direitos a serem atualizados ou regularizados nos termos desta Lei, a punibilidade dos crimes a seguir previstos, praticados até a data de adesão ao REARP:

I – no art. 1º e nos incisos I, II e V do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e

II – na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965.

§ 1º A extinção da punibilidade a que se refere o *caput* somente ocorrerá se o cumprimento das condições se der antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

§ 2º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos no *caput*, durante o período em que a pessoa física ou jurídica relacionada ao agente dos aludidos crimes estiver incluída no programa de parcelamento previsto no *caput* do art. 4º, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia.

§ 3º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A divulgação ou a publicidade das informações presentes no REARP referentes ao contribuinte implicarão efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e, no caso de funcionário público, à pena de demissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Art. 9º Importa exclusão do REARP, na modalidade regularização, o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos relativos à titularidade e à condição jurídica dos bens móveis, imóveis ou direitos declarados, bem como os relativos à comprovação de que o valor dos ativos declarados corresponde ao valor de mercado apurado, conforme o § 10 do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese da exclusão de que trata o *caput*, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros que seriam aplicáveis, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 10. A alienação, exceto por transmissão *causa mortis* ou decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal ou união estável, do imóvel submetido à modalidade atualização, que ocorrer no período de três anos contado da adesão, acarretará a desconsideração de todos os efeitos do REARP previstos no art. 2º desta Lei, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago do Imposto sobre a Renda devido na hipótese de apuração de ganho de capital decorrente da alienação.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica é obrigada a manter em boa guarda e ordem e em sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da alienação do bem efetuada em data posterior à adesão ao REARP, cópia dos documentos que ampararam a declaração e a apresentá-los, na hipótese de exigência, na forma do regulamento.

Art. 12. Esta Lei não se aplica aos sujeitos que tiverem sido condenados em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no *caput* do art. 7º, ainda que se refira aos recursos, bens ou direitos a serem regularizados pelo REARP.

Art. 13. O Poder Executivo disciplinará os procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21193.85271-60

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1395, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5-PLEN, apresentada ao PL nº 458/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/21071.63563-09

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da bancada do PSDB, nos termos do art. 312, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 05, oferecida ao PL 458 de 2021.

15 de abril de 2021.

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4348/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº 69 , DE 2021 - PLEN/SF

SF/21857.35121-07

De Plenário sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, do Deputado Silas Câmara, que *altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, de autoria do Deputado SILAS CÂMARA, que *altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009,* que "dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências".

Com dois artigos, o art. 1º altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, para estender a data de enquadramento de regularização fundiária de "10 de outubro de **1985**" para "10 de outubro de **2008**".

O art. 2º do PL trata da vigência.

Segundo o Autor do PL, existem assentamentos com características de colonização que foram iniciados antes da data estabelecida na Lei, mas cuja formalização de implantação se deu posteriormente, e que ficaram excluídos da possibilidade de regularização fundiária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/21857.35121-07

Foram apresentadas cinco emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Quanto ao mérito do PL nº 4.348, de 2019, cabe esclarecer que o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017, estatui que as disposições da Lei (à exceção do disposto no art. 11) se aplicam à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985 com características de colonização, conforme regulamento. O PL altera essa data e a posterga para 10 de outubro de 2008.

Na análise do mérito, cumpre antes compreender o histórico do estabelecimento de uma data limite de enquadramento da regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal. A Medida Provisória (MPV) nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 2017, originalmente não estabelecia a restrição de data anterior a 10 de outubro de 1985, da regularização de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, com características de colonização. Essa data foi incluída no processo legislativo que analisou a MP nº 759, de 2016, possivelmente em referência ao Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

O regulamento a que se refere o *caput* do art. 40-A da Lei é atualmente estabelecido pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

No sítio na Internet do Incra é possível saber quais são as modalidades de assentamento rural e acessar a relação dos 9.426 projetos de assentamentos (PA) criados e reconhecidos pelo Incra até 14 de dezembro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/21857.35121-07

2020, e as respectivas datas de criação. Eles abrangem 967.248 famílias e 87,6 milhões de hectares. Esses projetos são cadastrados no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária (SIPRA) do Incra, que informa que as modalidades de projetos de colonização deixaram de ser criadas a partir da década de 1990, quando entraram em desuso.

O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) é a ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Incra para subsidiar a governança fundiária do território nacional. Registre-se ainda a recente criação do Programa Titula Brasil pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do Incra passíveis de regularização por meio de parcerias com os municípios.

Foram apresentadas cinco emendas em Plenário, sendo três pelo Senador Izalci Lucas, uma pelo Senador Jean Paul Prates, e uma pelo Senador Alessandro Vieira. Sem questionar o mérito e as nobres intenções das três primeiras emendas propostas, números 1, 2 e 3, avalio que não têm correlação com a Proposição em análise, sendo inoportunas.

A Emenda 4 PLEN - PL 4348/2019, altera a data proposta pelo Projeto de Lei, a fim de obter consonância com o art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, mas avaliamos que não há impacto regulatório significativo para justificar tal mudança. Outra alteração proposta nesta Emenda é a discriminação do que são projetos com características de colonização. O próprio art. 40-A que o PL pretende alterar já remete ao regulamento os detalhamentos necessários para sua implementação, e achamos que seja correto manter desta forma.

Quanto à Emenda 5 PLEN - PL 4348/2019, esta modifica a data proposta pelo PL, para 22 de julho de 1992, em função do exemplo dado pelo autor na justificação do Projeto, quando apresentado na Câmara dos Deputados. Mas, entendemos que esse é apenas um exemplo, não devendo ser esta uma data constituir marco temporal de uma modificação legislativa tão importante como a proposta pelo PL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/21857.35121-07

Entretanto, na prática, segundo especialistas do Incra, a inserção de novo marco temporal não comtemplaria os projetos de colonização PA- Rio Juma, PA- Monte, PA- Matupi no estado do Amazonas e muitos outros no Brasil. Projetos de colonização deixaram de ser feitos pelo Incra após o PNRA de 1985.

Ainda segundo o Incra, alterar o marco temporal para frente, até 2008, não atingirá os projetos de assentamento objeto da Proposição, porque não são caracterizados pelo Incra como projetos de colonização, e não serão incluídos na regularização fundiária.

Diante disso, se propõe incluir esses PAs, não pelo marco temporal e sim pela caracterização dos PAs.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela *rejeição* das Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5 apresentadas no Plenário, e pela *aprovação* do Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, na forma do seguinte

EMENDA Nº 6-PLEN
PROJETO DE LEI Nº 4.348 (SUBSTITUTIVO), DE 2021

Art. 1º O art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-A Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto no art. 11, à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, com características de colonização, conforme regulamento. " (NR)

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* aos projetos de assentamento criados em áreas originariamente públicas da União ou do Incra que por ato administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, venham a ser desafetados do Programa Nacional de Reforma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Agrária, após consulta à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 6 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 4.348, de 2019

Altera a legislação que regulamenta a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inclusive em áreas rurais fora da Amazônia Legal.

Matéria **PL 4348/2019** Início Votação **15/04/2021 20:26:02** Término Votação **15/04/2021 20:57:51**

Sessão **29º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
Republica	SIM
REDE	LIVRE
PSL	SIM
PSB	SIM
PSC	SIM
Maioria	SIM
Minoria	LIVRE
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM

Emissão 15/04/2021 20:57:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 6 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 4.348, de 2019

Altera a legislação que regulamenta a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inclusive em áreas rurais fora da Amazônia Legal.

Matéria **PL 4348/2019** Início Votação **15/04/2021 20:26:02** Término Votação **15/04/2021 20:57:51**

Sessão **29º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2021 16:00:00**

MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 15/04/2021 20:57:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 6 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 4.348, de 2019

Altera a legislação que regulamenta a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inclusive em áreas rurais fora da Amazônia Legal.

Matéria **PL 4348/2019** Início Votação **15/04/2021 20:26:02** Término Votação **15/04/2021 20:57:51**

Sessão **29º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2021 16:00:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:64 **NÃO:**6 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**71

Primeiro-Secretario

Emissão 15/04/2021 20:57:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3932/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3932, de 2020**, que *"Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	002; 003
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	004; 005
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	006
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	007
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	008; 009; 010
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	011
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	012

TOTAL DE EMENDAS: 12

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.932, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante ou lactante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender o afastamento previsto no Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, à empregada lactante.

Assim como a gestante, a lactante também deve permanecer em isolamento social, a fim de preservar a sua saúde, bem como o bem-estar de seu filho.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00002

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.932, de 2020)

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, apenas delimita, repetindo o teor da ementa, o objeto da proposição.

Ao fazê-lo, torna-se redundante, carecendo, ainda, de qualquer comando normativo.

Por isso, a sua supressão melhora a técnica legislativa do projeto.

Por se tratar de emenda de redação, que não acarreta o retorno do PL nº 3.932, de 2020, à Câmara dos Deputados, pede-se o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00003

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.932, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, desde que assim solicite por escrito, sem prejuízo de sua remuneração."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo condicionar o afastamento da gestante do trabalho presencial à sua solicitação por escrito.

Isso porque deve caber à empregada avaliar a conveniência e a oportunidade de se afastar do estabelecimento empresarial, mormente em situações em que a trabalhadora não depende da utilização de transportes púbicos para ir à empresa e dela retornar.

Com essa emenda, respeita-se a autonomia da mulher acerca de sua carreira profissional, garantindo-lhe, caso opte pelo labor remoto, o direito de a ele aderir, sem prejuízo de sua remuneração.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00004

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.932, de 2020)

Insira-se o seguinte § 2º no art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

§ 2º A empregada afastada nos termos do *caput* poderá a qualquer tempo retornar às atividades presenciais caso apresente ao empregador manifestação escrita de sua vontade e a devida justificativa, cabendo ao empregador o aceite ou não de seu retorno"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é deixar claro que a empregada gestante tem o direto de se afastar das atividades presenciais segundo sua própria vontade. Conforme o art. 5º, inciso II, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Já no inciso XIII, a Carta Magna estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Portanto, não é correto cercear o direito ou a forma de exercício quem, voluntariamente, por algum motivo da esfera pessoal, pretenda exercer suas atividades laborais presencialmente.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00005

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.932, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante tem o direito de permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, até 30 dias após ser completamente vacinada, sem prejuízo de sua remuneração."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é deixar claro que a empregada gestante tem o direto de se afastar das atividades presenciais segundo sua própria vontade. Segundo o art. 5º, inciso II, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Já no inciso XIII da Carta Magna estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Portanto, não é correto cercear o direito ou a forma de exercício de quem, voluntariamente, por algum motivo da esfera pessoal, pretenda exercer suas atividades laborais presencialmente.

Ademais, o afastamento das atividades presenciais poderá ser suspenso a partir do momento que a pessoa estiver propriamente imunizada, por meio da vacinação, seja com uma ou mais doses. Além disso, salvo melhor juízo, em torno de 28 dias após a completa vacinação a pessoa encontra-se devidamente imunizada, apta a retornar às atividades laborais.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL 3.932, de 2020)

Inclua-se, no art. 2º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, os parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

"§ 1º A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º Caso a atividade exercida pela empregada gestante não possa ser realizada a distância, fica facultado ao empregador adotar plano de contingenciamento que preveja designação para setores de menor risco, realização de rodízio de escalas de jornada e horários de trabalho diferenciados.

§ 3º Caso a atividade exercida não possa ser realizada na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, a empregada gestante será considerada licenciada, conforme dita o caput do art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ficando sua remuneração mantida nos termos dos arts. 59 a 63 da referida lei."

JUSTIFICAÇÃO

Embora extremamente meritória, a proposta constante do PL 3.932/2020 não prevê os casos em que a empregada gestante não pode realizar suas atividades à distância.

O objetivo da emenda é estabelecer que, caso isso ocorra, medidas sejam tomadas para evitar ao máximo a exposição da gestante a fatores de risco que o trabalho presencial pode proporcionar. No caso, a implementação de um plano de contingenciamento pelo empregador reduziria os riscos de infecção, permitindo que a trabalhadora gestante possa exercer suas atividades com o mínimo de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A emenda prevê, ainda, que a manutenção da remuneração da funcionária afastada seja feito na forma do que consta na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", mais especificamente nos arts. 59 a 63.

É preciso ter em conta que a grande maioria dos empregadores, que já está sofrendo enormemente com os efeitos econômicos da pandemia, são pequenas ou micro-empresas, que tem pouquíssimos funcionários. Essas empresas serão dizimadas, caso sejam obrigadas a contratar funcionários extras para substituir as funcionárias licenciadas, tendo que arcar com dois salários ao invés de um, razão pela qual acreditamos que o benefício deva ser custeado pelo INSS.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Senadoras e Senadores para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3932, de 2020)

Insira-se - no art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020 - o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º Sempre que não for possível que a trabalhadora exerça suas atividades laborais na forma do § 1º, a gestação será considerada de alto risco, sendo devido o pagamento de salário-maternidade, nos termos da do art. 394-A, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como dos arts. 71 a 73 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de afastamento, sem prejuízo de sua concessão regular".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.932, de 2020 contém méritos inequívocos, que devem motivar a sua aprovação. Isso não significa, contudo, que seu aperfeiçoamento não seja possível.

No caso, propomos a inclusão de novo parágrafo ao art. 2º da proposição de forma a deixar claro que, no caso de impossibilidade de que a trabalhadora continue a exercer suas atividades de forma remota, seja-lhe devido o pagamento de salário-maternidade na forma da CLT e da Lei nº 8.213, de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social).

Do contrário, poderia ser derivado o entendimento de que o empregador seria responsável pelo pagamento integral de sua remuneração, o que não nos parece ser da intenção original do projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 3.932, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o término da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no dia 31 de dezembro de 2020, bem como a continuidade da pandemia no Brasil, proponho adequação ao art. 1º deste Projeto de Lei, a fim de o objeto da norma fique vinculado à declaração de pandemia da OMS.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00009

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 3.932, de 2020)

Acresça-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, renumerando-se o art. 3º como art. 5º:

Art. 3º. Para a realização do teletrabalho o empregador será obrigado a:

I – fornecer, em regime de comodato, e manter equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho, considerando a segurança e o conforto ergonômico e dos órgãos visuais da empregada;

II - reembolsar a empregada pelas despesas de energia elétrica, telefonia e de uso da internet relacionadas à prestação do trabalho.

§ 1º O fornecimento de equipamentos e de infraestrutura que trata o inciso I poderá ser dispensado por acordo coletivo.

§ 2º As disposições relativas a este artigo serão previstas em contrato ou termo aditivo escrito.

§ 3º As utilidades mencionadas neste artigo não integram a remuneração da empregada.

Art. 4º. O controle da jornada de teletrabalho observará o art. 58, *caput*, e o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos da CLT que tratam do teletrabalho são insuficientes para garantir condições dignas à trabalhadora gestante. Por esse motivo, apresentamos essa emenda a fim de que a jornada de teletrabalho das empregadas gestantes seja devidamente respeitada, nos termos dos arts. 58 e 59 da CLT, e que o empregador forneça os equipamentos necessários para o conforto físico da trabalhadora.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00010

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 3.932, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020:

"**Art. 2º** Enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde, a empregada gestante e a mãe de família monoparental com filhos de até 12 anos de idade deverão permanecer afastadas de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. .....

....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o término da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no dia 31 de dezembro de 2020, bem como a continuidade da pandemia no Brasil, proponho adequação ao art. 2º deste Projeto de Lei, a fim de o objeto da norma fique vinculado à declaração de pandemia da OMS.

Além disso, proponho que o direito garantido pelo Projeto de Lei em apreço seja estendido às mães de família monoparental com filhos de até 12 anos de idade, uma vez que a nova onda da Covid-19 não permitiu a reabertura das escolas e muitas mães estão sobrecarregadas com o trabalho externo e doméstico. A fim de tentar amenizar essa situação, considerando que a maior parte dessas mães não têm familiares ou recursos suficientes para deixar seus filhos aos cuidados de terceiros, apresentamos esta emenda.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 3.932, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL 3.932, de 2020 a seguinte redação:

Art. 2º .....
.....

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, até que a opção de vacinação esteja disponível para todos os grupos economicamente ativos.

JUSTIFICAÇÃO

O afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial e sua permanência em isolamento social é indispensável para garantir a preservação de sua saúde.

No entanto, para que a gestante tenha segurança em seu retorno ao trabalho, há que se oferecer um ambiente salutar para todos. Isso só será possível após a disponibilização de vacinas suficientes para a plena imunização da força trabalhadora nacional.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3932/2020
00012

EMENDA Nº _____, de 2021

(ao PL 3932/2020)

EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3932 de 2021, a seguinte redação:

"§ 1º- Não sendo possível o trabalho remoto, o empregador deverá designar a gestante/lactante para outros setores de menor risco de contágio e efetuando rodízio de escalas de jornada e horários de trabalho que permitam o deslocamento por transporte público fora dos horários de maior movimento assegurar transporte individual, caso não seja possível essa alteração de horário fora do pico."

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda é uma recomendação do Ministério Público do Trabalho, em função de estudo que demonstra que no Brasil as gestantes morrem mais por Covid-19 do que em outros países.

Apesar disso, embora toda a sociedade e também a empresa deva contribuir para o bem estar da gestante e do feto, podendo, inclusive, adotar o afastamento da trabalhadora, mediante a manutenção do salário, não existe nenhuma norma obrigando o empregador a tomar tais medidas.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio das nobres e dos ilustres colegas.

Senado Federal, 14 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

Líder da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 70 , DE 2021 - PLEN/SF

De Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, da Deputada Perpétua Almeida, que *dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*.

SF/21237.74040-79

Relator: Senadora **NILDA GONDIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, que *dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*. Trata-se de Projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Perpétua Almeida.

O art. 1º da proposição apenas descreve o seu objeto, qual seja, o afastamento da empregada gestante do trabalho presencial durante o referido estado de calamidade pública.

O art. 2º do projeto, por sua vez, obriga o empregador a implementar o citado afastamento, sem prejuízo da remuneração da trabalhadora. Em seu parágrafo único, estabelece que a obreira permanecerá à disposição do patrão para a realização de trabalho remoto.

Por fim, o art. 3º do PL nº 3.932, de 2020, determina que a lei oriunda de eventual aprovação deste projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Até o momento, foram apresentadas doze emendas.

As Emendas nºs 1 e 3 – PLEN foram retiradas pelos respectivos autores. A Emenda nº 1 – PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estendia o afastamento previsto na proposição à empregada lactante. A Emenda nº 3 – PLEN, do Senador Luiz do Carmo, condicionava o encaminhamento da empregada ao trabalho remoto à existência de pedido escrito da trabalhadora nesse sentido.

As demais emendas serão objeto de exame quando da análise da proposição.

SF/21237.74040-79

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata, além disso, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Por fim, inexiste imposição constitucional de que lei complementar normatize o tema em foco, razão pela qual a lei ordinária é adequada à inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação do PL nº 3.932, de 2020.

No mérito, não se pode ignorar a triste realidade que assola o Brasil.

De acordo com dados do Consórcio de Veículos de Imprensa, disponibilizados pelo site G1 em 10 de abril de 2021, o Brasil tem mais de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) mortes decorrentes da covid-19. A média diária, na semana de 4 a 10 de abril do corrente ano, ultrapassou 2.700 (dois mil e setecentos) óbitos por dia.[1]

A situação dos hospitais nos estados e municípios, em especial das unidades de terapia intensiva (UTI's), é caótica. Em várias unidades da

[1] https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/10/brasil-ultrapassa-350-mil-mortes-por-covid-media-de-mortes-volta-a-passar-3-mil-depois-de-8-dias.ghtml, acesso em 11 de abril de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

federação, a lotação das UTI's destinadas ao tratamento da covid-19 ultrapassa 90% (noventa por cento).

Diante de tal quadro, inegável a importância do isolamento social como uma das principais medidas para evitar uma disseminação ainda maior da doença, com a consequente falência do Sistema Único de Saúde e aumento de mortes.

A proposição ora analisada caminha nesse sentido.

A Carta Magna prega, como um dos direitos dos trabalhadores brasileiros, a redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal).

Em face de tal comando, dirigido ao legislador infraconstitucional, cabe a este Parlamento a edição de normas que, como o projeto em testilha, preservem a saúde do trabalhador.

Atualmente, não é exagero afirmar que o maior risco laboral a que o trabalhador encontra-se sujeito é a contaminação por covid-19. Além do risco decorrente do contato físico com os seus colegas de trabalho, o trabalhador, na grande maioria das vezes, depende da utilização de transportes públicos lotados para se deslocar ao estabelecimento empresarial e dele retornar. A permanência em ônibus e metrôs abarrotados de pessoas, a toda evidência, majora exponencialmente as chances de contaminação pela covid-19.

O resultado dessa equação macabra trabalho presencial mais transporte público lotado é a quase certa a contaminação não só do trabalhador, mas também de sua família.

Tal circunstância ganha especial relevo no tocante à empregada gestante.

A trabalhadora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega.

Não pode, em um momento como o ora vivenciado no País, ficar exposta a este terrível vírus, que pode ceifar a sua vida, a de seu filho, bem como arrasar o seu núcleo familiar.

mq2021-03699

SF/21237.74040-79
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Por isso, indispensável a aprovação do PL nº 3.932, de 2020, como resposta deste Parlamento a este terrível quadro que assola as trabalhadoras de nosso País. O isolamento social, no momento pelo qual passa a nação brasileira, deve ser estimulado pelo poder público, através de medidas como a que ora se busca implementar.

SF/21237.74040-79

Concretiza-se com a aprovação da proposição em comento, além do referido inciso XXII do art. 7º da Carta Magna, o seu inciso XX, que consagra o postulado da proteção do mercado de trabalho da mulher, bem como o princípio da proteção integral da criança, positivado no art. 227 da Constituição da República.

Quanto à Emenda nº 2 – PLEN, cabe asseverar que ela melhora a técnica redacional da proposição, por suprimir do projeto dispositivo que tem o mesmo teor da ementa. O art. 1º do PL nº 3.932, de 2020, não traz, em seu bojo, qualquer comando normativo, sendo desnecessária, portanto, sua manutenção no texto da proposição.

O acolhimento da presente emenda não ocasiona o retorno do PL nº 3.932, de 2020, à Câmara dos Deputados, ante a sua natureza redacional, o que é oportuno neste momento em que é necessário conferir imediata proteção às empregadas gestantes.

Em relação às demais emendas apresentadas, ainda que meritórias e com o intuito de aperfeiçoar o PL nº 3.932, de 2020, opta-se pelo seu não acolhimento, para evitar o retorno da proposição à Câmara dos Deputados. Conforme asseverado alhures, a necessidade de pronta tutela à obreira gestante é incompatível com a natural demora no processo legislativo decorrente de nova deliberação da Câmara dos Deputados. No momento pelo qual passa a nação brasileira, não podemos nos dar ao luxo de deixar as mulheres e filhos brasileiros esperando ainda mais a ação parlamentar.

Necessário, por fim, apresentar duas emendas de redação. A primeira na ementa e a segunda no art. 2º. Em ambas, excluir-se-á a menção ao Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, substituindo-a pela expressão "emergência de saúde pública nacional decorrente do novo coronavírus". Ao fazê-lo, desvincula-se a providência contida neste projeto ao referido decreto, cuja vigência exauriu-se. Com isso, acolhe-se, ainda que com outra roupagem, o teor da Emenda nº 8 – PLEN, que incide sobre a o art. 1º da proposição, suprimido em decorrência do acolhimento da Emenda nº 2 – PLEN.

mq2021-03699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

III – VOTO

Por todas essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, da Emenda nº 2 – PLEN e pela rejeição das demais emendas, com a apresentação das seguintes emendas de redação:

SF/21237.74040-79

EMENDA Nº 13 - PLEN

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020:

> Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

EMENDA Nº 14 - PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:

> **Art. 2º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

mq2021-03699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1388, DE 2021

Retirada da Emenda nº 3 - PLEN, apresentada ao PL nº 3932/2020.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

REQUERIMENTO Nº DE 2021- PLEN
(ao PL nº 3.932, de 2020)

SF/21438.76371-67

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, requeiro a retirada de tramitação da emenda nº 3 de autoria do Senador Luiz do Carmo ao PL nº 3.932, de 2020.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1391, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6-PLEN, apresentada ao PL nº 3932/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/21350.26806-32

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da bancada do PSDB, nos termos do art. 312, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 06, oferecida ao PL 3.932 de 2020.

15 de abril de 2021.

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1393, DE 2021

Retirada da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao PL nº 3932/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21327.71131-37 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada da emenda 0001 de minha autoria ao PL 3932/2020

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1394, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7-PLEN, apresentada ao PL nº 3932/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21225.76292-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Bancada do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PL 3932/2020, que "dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1855/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER Nº 71 , DE 2021 -PLEN/SF

SF/21579.62775-03

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 1855, de 2020, do Senador Irajá, que *altera as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**
Relator ad hoc: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei (PL) nº 1.855, de 2020, do Senador Irajá, que *altera as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea*.

O art. 1º da proposição altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que *regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências*, acrescentando ao seu art. 15 um parágrafo único. Esse novo dispositivo determina que, para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, mediante apresentação de comprovante de doação com validade de cento e vinte dias.

O art. 2º altera o art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que *dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*, para incluir os doadores de sangue e os doadores de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/21579.62775-03

medula óssea no rol de pessoas que ensejam atendimento prioritário, nos termos do referido diploma. Acrescenta ainda um parágrafo único ao art. 1º da Lei com o objetivo de esclarecer que, para usufruir do atendimento prioritário, os doadores de medula óssea deverão apresentar carteira de doador impressa ou em meio digital e comprovação de atualização dos dados nos últimos noventa dias.

Esclareça-se que a Lei nº 10.048, de 2000, concede atendimento prioritário em bancos, repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos e reserva de assentos no transporte coletivo. Os beneficiados são idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. A Lei também garante às pessoas com deficiência: i) que os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, tenham normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas com deficiência; ii) que os veículos de transporte coletivo sejam planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas com deficiência.

Já o último artigo da proposição em análise – art. 3º – estabelece a cláusula de vigência, prevendo que a lei eventualmente originada entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme assinalou o autor do projeto, na justificação, dados do Ministério da Saúde mostraram que, em 2017, dezesseis em cada mil brasileiros eram doadores de sangue, o que correspondia a 1,6% da população. Esse número está dentro dos parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – entre 1% e 3% –, mas o Senador Irajá defendeu o ponto de vista de que as medidas de incentivo são essenciais para, no mínimo, preservar o percentual atual ou, de preferência, aumenta-lo.

Com relação à doação de medula óssea, ele mencionou outra finalidade da proposição: incentivar os potenciais doadores a manter atualizados seus dados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME). Isso porque ele lembra que é comum os doadores não serem encontrados em decorrência de o cadastro apresentar endereços e telefones desatualizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/21579.62775-03

Apresentado seu conteúdo, ressaltamos que a proposta tramita exclusivamente no Plenário do Senado Federal e recebeu duas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.855, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Inicialmente, cabe destacar que não parecem existir óbices quanto à constitucionalidade da proposta, pois a matéria está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Além disso, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre o tema da proposição, que está listado entre as atribuições estabelecidas pelo art. 48 da CF e pertence à esfera da iniciativa legislativa concedida aos parlamentares (art. 61 da CF). Também não se verifica vício de injuridicidade. Quanto à regimentalidade, constata-se que o trâmite do projeto de lei observou o disposto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Acerca do mérito da proposição, são inquestionáveis os valores social e sanitário de propostas que buscam incentivar um maior número de pessoas a se tornarem doadoras de sangue e medula óssea, tecidos muito demandados em cirurgias e no tratamento de diversas doenças e condições graves.

É preciso que tenhamos sempre em mente as frequentes chamadas de nossos hemocentros em busca de doadores, que ocorrem sempre que os estoques – de forma geral ou em relação a tipos sanguíneos específicos – caem em níveis insuficientes para atender à demanda dos serviços de saúde.

Há que ressaltar que a atual situação de emergência em saúde agravou ainda mais a falta de estoques, tendo em vista que, em decorrência do distanciamento social, muitos doadores frequentes ficaram impedidos de ir aos hemocentros para fazer sua doação regular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/21579.62775-03

Assim, consideramos justa e positiva a concessão de atendimento prioritário em bancos, serviços e órgãos públicos, rodoviárias, agências dos correios e outras empresas públicas, como forma de incentivar as doações voluntárias de sangue e a atualização dos dados dos doadores de medula óssea cadastrados.

Em relação às emendas apresentadas, passemos à sua análise.

A **Emenda nº 1**, da Senadora Rose de Freitas, procura estender tal benefício às pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que tais pessoas têm dificuldade em permanecer por muito tempo em pé nas filas ou mesmo aguardando sentadas por um atendimento muitas vezes demorado.

A **Emenda nº 2**, da Senadora Eliziane Gama, pretende incluir dois parágrafos à Lei10.048, de 8 de novembro de 2000, a fim de que: i) o atendimento prioritário possa ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, que devem corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total disponível, e que poderão atender ao público em geral somente quando não houver pessoas aguardando o atendimento prioritário; e ii) caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para realização do atendimento prioritário, as pessoas mencionadas no *caput* devem ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Entendemos que ambas as emendas são meritórias e devem ser acolhidas, uma vez que, no caso da Emenda 1, estamos diante de casos que necessitam realmente de atendimento prioritário, em razão da mobilidade reduzida. Por sua vez, a Emenda 2 traz os instrumentos pelos quais a prioridade pode ser alcançada.

Além das alterações apresentadas pelos nobres colegas, entendo que o Projeto merece ser aperfeiçoado em mais alguns pontos, após debate ocorrido na sessão plenária do dia 11 de março de 2021.

Com efeito, o primeiro ponto que acreditamos merecer reparo no Projeto é aquele que se refere aos doadores de medula óssea. Esse tipo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/21579.62775-03

de doação não ocorre com a mesma frequência e do mesmo modo que a doação de sangue, razão pela qual estabelecer prioridade para esse tipo de doador é inviável e de difícil ou impossível execução. Por isso, houvemos por bem excluir os doadores de medula óssea do rol proposto pelo Projeto.

O segundo ponto se refere à necessidade de estabelecer um limite para a prioridade dos doadores de sangue, especialmente no que se refere à reserva de assentos no transporte coletivo. Para esse fim, acrescentamos parágrafo único ao art. 3º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, deixando explícito que a prioridade não se aplica à reserva de assentos.

Outrossim, frisamos que a inclusão dos doadores de sangue, bem com das pessoas com mobilidade reduzida dentre aqueles que gozarão da prioridade da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, respeita a ordem original estabelecida por esta Lei.

III – VOTO

Em vista das razões elencadas neste relatório, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.855, de 2020, com as alterações propostas, e das Emendas nº 1 e 2 apresentadas, nos termos do seguinte **Substitutivo**:

EMENDA Nº 3 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2020

Altera as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/21579.62775-03

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15. .....
.....

Parágrafo único. Para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de cento e vinte dias." (NR)

Art. 2º Os art. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de cento e vinte dias, excluindo-se a reserva de assentos no transporte coletivo.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, que devem corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total disponível, e que poderão atender ao público em geral somente quando não houver pessoas aguardando o atendimento prioritário.

§ 3º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para realização do atendimento prioritário, as pessoas mencionadas no caput devem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/21579.62775-03

atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. A reserva de assentos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos doadores de sangue."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1058/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1396, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7-PLEN, apresentada ao PL nº 1058/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/21325.09441-00

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da bancada do PSDB, nos termos do art. 312, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 07, oferecida ao PL 1058 de 2021.

15 de abril de 2021.

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Maioria

Ofício nº001/2021 – GLDMAI

Brasília 14 de abril de 2021

SF/21224.69918-21

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que estou indicando a Senadora KÁTIA ABREU (PP-TO) como Primeira Vice-Líder da Maioria no Senado Federal, e informo que S. Exa. responderá pela Liderança da Maioria em meus impedimentos.

Atenciosamente

Senador RENAN CALHEIROS
Líder da Maioria

Endereço: Térreo – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: 3303-3020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do Democratas

OF. Nº 04/21 - GLDEM

Brasília, 14 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício da Secretaria Geral da Mesa nº 96/2021-SGM, indico a Vossa Excelência o nome do Senador Marcos Rogério, como titular, para compor a "Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19".

Atenciosamente,

Senador **MARCOS ROGÉRIO**
Líder do Democratas

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do Democratas

OF. Nº 05/21 - GLDEM

Brasília, 14 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício da Secretaria Geral da Mesa nº 96/2021-SGM, informo a Vossa Excelência que o Democratas – DEM – cede a vaga de suplente na "Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19" para o Partido Social Cristão – PSC.

Atenciosamente,

Senador **MARCOS ROGÉRIO**
Líder do Democratas

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

SF/21664.09208-05

OFÍCIO nº 0009-2021/GLPL

Brasília, 14 de abril de 2021.

Ilmo. Senhor,
Dr. GUSTAVO A. SABÓIA VIEIRA
Secretário-Geral da Mesa

Assunto: Resposta ao ofício Nº95/2021-SGM

Prezado Senhor,

Venho por meio deste indicar o Senador Jorginho Mello (PL – SC) para compor a "Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19" representando o Partido Liberal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senador CARLOS PORTINHO
Líder do PL no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21056.27204-36

Ofício nº 013/2021 – GSJKAJUR Brasília-DF, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal Brasília - DF

Assunto: Comunicado de filiação partidária

Senhor Presidente,

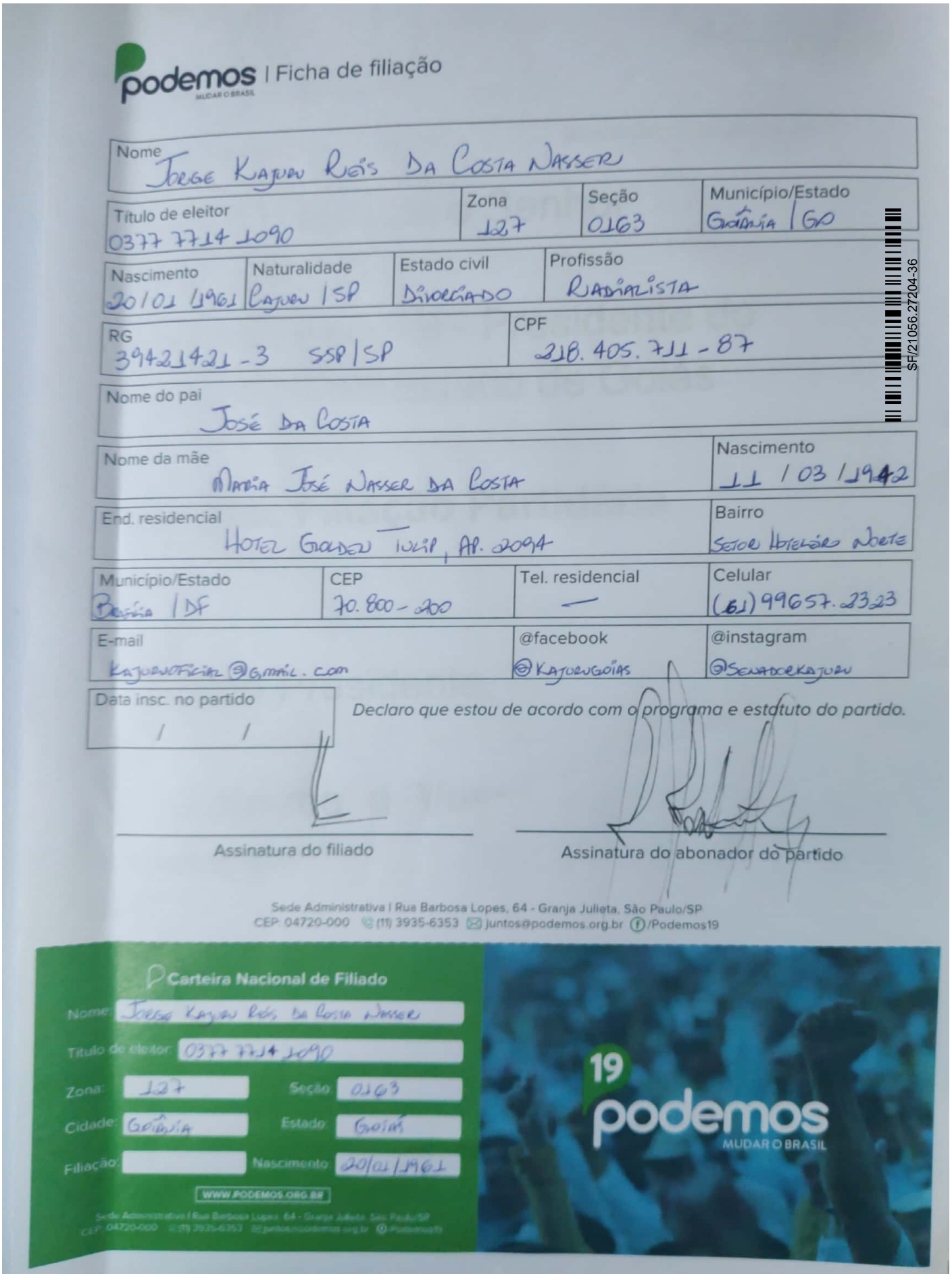
Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe, a partir da data de hoje, a minha filiação ao PODEMOS, conforme documento em anexo.

Cordialmente,

Jorge Kajuru
Senador da República

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 16 – Anexo II 70165-900 – Brasília-DF
Tel: (61) 3303-2031 / 5283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



podemos | Ficha de filiação
MUDAR O BRASIL

Nome: JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER

Título de eleitor	Zona	Seção	Município/Estado
0377 7714 1090	127	0163	GOIÂNIA / GO

Nascimento	Naturalidade	Estado civil	Profissão
20/01/1961	CAJURI / SP	DIVORCIADO	RADIALISTA

RG	CPF
39421421-3 SSP/SP	218.405.711-87

Nome do pai: JOSÉ DA COSTA

Nome da mãe	Nascimento
MARIA JOSÉ NASSER DA COSTA	11/03/1942

End. residencial	Bairro
HOTEL GOLDEN TULIP, AP. 2094	SETOR HOTELEIRO NORTE

Município/Estado	CEP	Tel. residencial	Celular
BRASÍLIA / DF	70.800-200	—	(61) 99657.2323

E-mail	@facebook	@instagram
KAJURUOFICIAL@GMAIL.COM	KAJURUGOIAS	SENADORKAJURU

Data insc. no partido: / /

Declaro que estou de acordo com o programa e estatuto do partido.

Assinatura do filiado

Assinatura do abonador do partido

Sede Administrativa | Rua Barbosa Lopes, 64 - Granja Julieta, São Paulo/SP
CEP: 04720-000 (11) 3935-6353 juntos@podemos.org.br /Podemos19

Carteira Nacional de Filiado

Nome: JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER
Título de eleitor: 0377 7714 1090
Zona: 127 Seção: 0163
Cidade: GOIÂNIA Estado: GOIÁS
Filiação: Nascimento: 20/01/1961

WWW.PODEMOS.ORG.BR

19 podemos
MUDAR O BRASIL

SF/21056.27204-36

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

SF/21334.88331-51

Ofício nº. 018/2021/GSEGAMA

Em 13 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Senado Independente, a indicação dos seguintes senadores para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar ações e omissões do governo federal no enfrentamento da pandemia e o colapso da saúde no estado do Amazonas:

Membro titular: **Senador Randolfe Rodrigues**;

Membro suplente: **Senador Alessandro Vieira**.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº 19 /2021 – GLDPP

Brasília, 13 de abril de 2021

SF/21428.21787-56

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Indicações para CPI da COVID-19**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, indico como titular o **Senador CIRO NOGUEIRA**, PP/PI, e como suplente o **Senador LUIS CARLOS HEINZE,** PP/RS, para integrar a CPI da COVID-19, destinada a verificar as ações do governo federal no combate à pandemia.

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro – PP/PB
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício Nº 021/2021/BLPRD

SF/21538.46338-44

Brasília, 14 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) indica o senador Humberto Costa como titular e o senador Rogério Carvalho como suplente para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID-19 (CPI COVID).

Atenciosamente,

Senadora Zenaide Maia
Líder do BLPRD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 035/2021-GLPODEMOS.

SF/21203.61309-16

Brasília, em 14 de abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 92/2021-SGM, indicar os seguintes senadores do Podemos para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19:

- **(Titular)** EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE);
- **(Suplente)** MARCOS DO VAL (PODEMOS/ES).

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/21930.74399-40

Ofício nº 45/21-GLPSDB Brasília, de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador TASSO JEREISSATI para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid - 19, em vaga destinada à Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

SF/21019.87627-00

OFÍCIO Nº 049-GLPSD/2021

Brasília, 13 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação dos membros da CPI da COVID.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos **Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021**, indico para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados" e "apurar desvios de recursos destinados ao combate dos efeitos da Covid 19", como **titulares**:

- **Senador Omar Aziz (PSD/AM)**
- **Senador Otto Alencar (PSD/BA)**

Como **suplente**:

- **Senador Angelo Coronel (PSD/BA).**

Atenciosamente,

Senador **NELSINHO TRAD**
Líder do Partido Social Democrático

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 22 – Fones: (61) 3303-5134 – CEP: 70.165-900 Brasília – DF
E-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 054/2021 GLMDB

SF/21706.41848-02

Brasília, 14 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID-19 (CPI da PANDEMIA), criada pelos REQs 1372/2021 e 1371/2021.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Jader Barbalho
Renan Calheiros	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/21215.60166-80

Ofício GSZMARIN nº 198/2021 Brasília, 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e na qualidade de Líder do Partido Social Cristão – PSC, encaminho minha **indicação para ocupar a vaga de suplência na Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da PANDEMIA** na vaga destinada ao Partido Democratas - DEM cedida ao PSC.

ZEQUINHA MARINHO
Senador (PSC/PA)

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1009, DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2a8c3bb3-11ec-4056-81a3-ed91e38c9fc4
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/ef5e4b29-b69a-4977-8025-6f2ff532e3bb
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2265215&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de 122 (cento e vinte e dois) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas *i* e *j* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, respeitados os seguintes prazos e limites de quantitativos:

I - até 25 de novembro de 2021, 65 (sessenta e cinco) contratos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

II - até 2 de maio de 2022:

a) 27 (vinte e sete) contratos no âmbito do Ministério da Educação;

b) 14 (quatorze) contratos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

c) 9 (nove) contratos no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e

d) 7 (sete) contratos no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2015 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.009, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de abril de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 226/2021/SGM-P

Brasília, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.009, de 2020, do Poder Executivo, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265215

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 89166 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 62
- Lei n¿¿ 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contrata¿¿¿o Tempor¿¿ria de Interesse P¿¿blico (1993) - 8745/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745
  - inciso VI do artigo 2º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1009
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 21/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada a Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 639, de 2021, da Câmara dos Deputados, que ”Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prorrogar o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020 “.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 14.04.2021.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD218086001900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218086001900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 21, de 2021, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei n° 639, de 2021.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1416, DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de medidas emergenciais para combate à pandemia e seus efeitos econômicos, bem como sobre seu financiamento.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21263.38985-29

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de medidas emergenciais para combate à pandemia e seus efeitos econômicos, bem como sobre seu financiamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os seguintes programas de mitigação dos efeitos econômicos da pandemia:

I - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, nos termos da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, e de regulamento do Ministério da Economia;

II - Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), nos termos da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e de regulamento do Ministério da Economia;

III - Programa Emergencial de Suporte a Empregos, nos termos da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, e de regulamento do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As operações de crédito relativas aos Programas de que tratam o inciso II e III poderão ser celebradas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os Programas de que trata o art. 1º receberão recursos oriundos do remanejamento das dotações orçamentárias com identificador de resultado primário 9 (RP 9).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21263.38985-29

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive o recrudescimento da pandemia do coronavírus, com aumento do número de casos e óbitos por Covid. Além disso, a crise sanitária tem implicações também sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da Pnadc/IBGE, já são 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados. A crise tende a se agravar, com queda do PIB no primeiro semestre de 2021 e elevação do desemprego, tendo em vista a insistência do governo em uma política de austeridade fiscal que limitou o auxílio emergencial e extinguiu diversos programas que, em 2020, reduziriam os efeitos econômicos da crise, como o Pronampe e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Tal redução de recursos se deve à retomada das regras fiscais em 2021, mesmo em meio à pandemia e às incertezas econômicas. Neste cenário, os países têm flexibilizado suas regras fiscais, de modo a combater a pandemia, mitigar seus efeitos econômicos e financiar a reconstrução econômica.

O Brasil, portanto, vai na contramão do resto do mundo, inclusive, endurecendo seu regime fiscal, por meio da aprovação da EC 109/2021. Assim, dadas as regras fiscais, o governo federal sequer conseguiu retomar programas exitosos de combate aos efeitos da pandemia, especialmente as linhas de crédito emergenciais e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A falta de reação à crise agrava o quadro econômico e piora, inclusive, as contas públicas, tendo em vista os efeitos sobre a arrecadação.

A retomada de tais programas teria impacto relevante, evitando redução ainda maior do emprego e da renda em 2021 e, portanto, do PIB. Ante o exposto, o presente projeto prevê a retomada, até 31 de dezembro de 2021, do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos e do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21263.38985-29

Para combater a pandemia, é preciso flexibilizar regras fiscais, voltando a ampliação do gasto a programas específicos, conforme projeto de lei complementar que apresentei que permite que os créditos extraordinários voltados ao Pronampe, ao BEM e ao SUS não sejam computados na meta de resultado primário.

Além disso, o presente projeto prevê que as emendas de relator da LOA 2021 poderão ser remanejadas para financiar (ainda que parcialmente) o BEM, o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Com isso, utiliza-se espaço orçamentário já previsto na LOA de 2021, de até R$ 29 bilhões, para combater a pandemia, sem impacto no teto de gasto, na meta de resultado primário e na regra de ouro.

Pede-se aos pares a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 14.020, de 6 de Julho de 2020 - LEI-14020-2020-07-06 - 14020/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14020
- Lei n¿¿ 14.042, de 19 de Agosto de 2020 - LEI-14042-2020-08-19 - 14042/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14042
- Lei n¿¿ 14.043, de 19 de Agosto de 2020 - LEI-14043-2020-08-19 - 14043/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1417, DE 2021

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21067.96016-38

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R$ 3.341.600.000,00 (três bilhões, trezentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, sobretudo, diante da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

§ 1º O Auxílio Emergencial de que trata esta Lei deverá ser empregado no controle do avanço da epidemia da Covid-19 e no atendimento à população de todas as demandas de saúde, sejam ou não relacionadas com a doença COVID-19.

§ 2º O Ministério da Saúde fará a distribuição do valor previsto no art.1º, observada a proporcionalidade e a relação direta de todos os pagamentos que tenha realizado, aí incluídos aqueles da produção do FAEC e da Média e Alta Complexidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21067.96016-38

(MAC), no exercício de 2020, às santas casas e hospitais sem fins lucrativos, filantrópicos, pela prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, independentemente de terem ou estarem realizando atendimentos específicos de Covid-19.

§ 3º Executada a distribuição na forma do parágrafo anterior, o Ministério da Saúde publicará portaria com a identificação do município, razão social e CNPJ das santas casas e hospitais sem fins lucrativos contemplados, os respectivos valores e determinando a transferência via Fundo Nacional de Saúde (FNS) e deste para os fundos de saúde do Distrito Federal, estados e municípios, conforme o caso.

§ 4º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial.

§ 5º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 6º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se santas casas e hospitais sem fins lucrativos, filantrópicos, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), excluídas instituições de origem pública eventualmente certificadas e orçamentadas.

Art. 2º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser aplicada no pagamento dos profissionais de saúde, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares e equipamentos, e na realização de reformas físicas para aumento ou adequação de estruturas para oferta de leitos, se for o caso, para o atendimento relacionados ou não com a doença COVID-19.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21067.96016-38

municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O segmento hospitalar filantrópico brasileiro reponde por mais de 50% da assistência SUS no país, sendo que, notadamente, na alta complexidade este percentual é superior a 70% e que são quase 2 mil hospitais distribuídos em todo Brasil, sendo que em alguns Estados os filantrópicos predominam entre as estruturas hospitalares, como por exemplo no Rio Grande do Sul, onde os 238 hospitais filantrópicos respondem por mais de 80% da assistência no Estado, notadamente neles instalados 2.018 leitos de UTI COVID.

Esta rede assistencial filantrópica oferece aos brasileiros 170 mil leitos hospitalares, dos quais 127 mil conveniados com o SUS, sendo 24 mil leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI's. Toda esta estrutura mantém cerca de 1 milhão de empregos diretos e, indiretamente, mais de 3 milhões de pessoas dependem economicamente destes postos de trabalho. Em 926 municípios as santas casas e hospitais filantrópicos caracterizam-se como a única unidade de saúde existente.

O cenário devastador desta nova onda da COVID-19, que assola todos os Estados do país, no qual a rede de santas casas e hospitais filantrópicos protagonizam a assistência através do SUS, tanto na capacidade instalada de leitos de UTI, como nas enfermarias clínicas para o COVID-19, está conduzindo celeremente o segmento para um colapso econômico e financeiro decorrente da exponencial taxa de contágio da variante P1 da COVID-19, com superlotações generalizadas, alto custo do processo assistencial e déficits na prestação de serviços frente à contraprestação estabelecida pelo sistema.

A exemplo do que afirmamos sobre a relação receita–custos dos hospitais, a diária de UTI COVID numa instituição de grande porte custa R$ 3.401,00 e R$ 2.803,00 numa instituição de médio porte, mas ambas estão trabalhando frente a uma contraprestação de R$ 1.600,00 que, mesmo com raros complementos de alguns municípios, impõem déficits importantes, assim como ocorre na assistência em leitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21067.96016-38

clínicos de enfermaria: custam aos hospitais na ordem de R$ 2.100,00 frente a uma remuneração de R$ 1.500,00.

Assim, os impactos de custos no processo assistencial acima referidos, onde induvidosamente verificamos uma exponencial elevação de custos com: a) insumos hospitalares (anestésicos, antibióticos, oxigênio); b) equipamentos de proteção individual – EPI's; c) adequações de estruturas físicas; d) investimentos em tecnologias, e) descarte de resíduos, entre outros. Ademais, em relação a recursos humanos, a incidência de custos elevadíssimos: a) pela diversidade de categorias profissionais que integram o processo assistencial na área de intensivismo; b) falta de mão de obra especializada e qualificada; c) uma alta incidência de hora-extra e contratações temporárias; d) insalubridade em grau máximo para todos os profissionais de saúde; e, e) alto grau de afastamento de profissionais acometidos pela doença, tudo tornando-se insustentável e desequilibrando a relação receitas- despesas destas instituições.

Da forma como se encontra o financiamento da saúde pública e sem alcance previsto ou estabelecido de novos recursos para dar cobertura a este cenário**, o colapso financeiro é iminente** e já não há mais capacidade de endividamento do segmento, cenário que lhe impõe sobrepor no presente contexto, a situação pós-pandemia em que estas instituições serão exigidas ao máximo por outras demandas de doenças represadas severamente em todos os Estados do Brasil.

Por outro lado, com todas as adequações exigidas pelo cenário imposto pela pandemia, as santas casas e hospitais sem fins lucrativos tiveram fulminante impacto nas suas receitas e seus modelos de financiamento, retirando das mesmas qualquer condição de equilíbrio econômico e financeiro, pois que, sob esta ótica, com a advento de pandemia de COVID-19, os volumes assistenciais prestados à parcela de clientes privados e da Saúde Suplementar foram dramaticamente reduzidos, diminuindo fatalmente a capacidade das instituições de prover a cobertura necessária para suportar o desequilíbrio da atividade SUS. Veja-se que foram suspensas cirurgias, exames e consultas ambulatoriais eletivas e que estruturas como centros cirúrgicos e salas de recuperação foram transformadas em UTI's e unidades de internação COVID. Outras estruturas internas, de forma emergencial, também foram adaptadas para apoio do atendimento à pandemia, de forma que esses hospitais transformaram quase todas as suas estruturas, tornando-as exclusivas para apenas um atendimento: SARS COVID.

A evolução da pandemia COVID-19 e principalmente a realidade atual, com maior carga viral e letalidade, constando-se significativo número de infectados em idades mais tenras, a perspectiva de continuidade da doença nos próximos meses fica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21067.96016-38

evidente, com impactos econômicos e financeiros produzidos não comparáveis com aqueles de 2020. Serão, isto sim, extremamente agravados e é absolutamente certo que perdurará até o fim da pandemia, exigindo ações que possibilitem a continuidade dos atendimentos à população e a sobrevivência das instituições hospitalares, assim como do seu ecossistema, para continuar garantindo emprego, renda, prestação de serviços e notadamente o acesso dos brasileiros à assistência, através do SUS.

Por fim, todo o cenário acima exposto está a exigir a vital e imediata destinação de recursos para o custeio destas instituições hospitalares que, como já citado**, formam uma rede de hospitais determinante para o SUS e única** em abrangência territorial no país.

Entendo que este projeto de lei vem em justo socorro das santas casas e hospitais sem fins lucrativos, reconhecendo o papel essencial que realizam na saúde pública, razão pela qual peço o apoio dos Ilustres Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
- Lei n¿¿ 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1418, DE 2021

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, com vistas à criação de novos postos de trabalho para jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, com vistas à criação de novos postos de trabalho para jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade.

SF/21136.43104-30

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para os jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para fins da caracterização como primeiro emprego, não serão considerados os seguintes vínculos laborais:

I - menor aprendiz;

II - contrato de experiência;

III - trabalho intermitente; e

IV - trabalho avulso.

§ 2º As relações de trabalho decorrentes da celebração de contrato a que se refere o *caput* serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como pelas convenções e acordos coletivos da categoria a que o trabalhador pertença.

Art. 2º A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de janeiro e 31 de outubro do ano que anteceder a publicação desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo fica limitada a vinte por cento do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos do mês corrente de apuração.

§ 2º As empresas com até dez empregados, inclusive aquelas constituídas após a publicação desta Lei, ficam autorizadas a contratar dois empregados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e, na hipótese de o quantitativo de dez empregados ser superado, será aplicado o disposto no § 1º.

§ 3º Para verificação do quantitativo máximo de contratações de que trata o § 1º, deverá ser computado como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezada a fração inferior a esse valor.

§ 4º O trabalhador contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador, na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contado da data de dispensa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 1º.

§ 5º Fica assegurado às empresas que, em outubro do ano em que for publicada esta Lei, apurarem quantitativo de empregados inferior em, no mínimo, trinta por cento em relação ao total de empregados registrados em outubro do ano imediatamente anterior, o direito de contratar na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, observado o limite previsto no § 1º e independentemente do disposto no caput.

Art. 3º Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional.

Parágrafo único. É garantida a manutenção do contrato na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo quando houver aumento salarial, após doze meses de contratação, limitada a redução das parcelas especificadas no art. 7º ao teto fixado no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até vinte e quatro meses, a critério do empregador.

SF/21136.43104-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, e para substituição transitória de pessoal permanente.

§ 2º O disposto no art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

§ 3º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo estipulado no *caput*, passando a incidir as regras do contrato por prazo indeterminado previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, a partir da data da conversão, e ficando afastadas as disposições previstas nesta Lei.

Art. 5º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, será de 4% (quatro por cento), independentemente do valor da remuneração.

Art. 6º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, desde que estabelecido por acordo individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A remuneração da hora extra será de, no mínimo, cinquenta por cento superior à remuneração da hora normal.

§ 2º É permitida a adoção de regime de compensação de jornada por meio de acordo individual escrito para a compensação no mesmo mês.

§ 3º O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 4º Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão.

Art. 7º Para os contratos de trabalho celebrados na forma do *caput* do art. 1º, ficam reduzidas a 1% (um por cento) de seu valor vigente:

SF/21136.43104-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a contribuição previdenciária prevista no inciso I do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – o salário-educação previsto no inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982; e

III – a contribuição social destinada ao:

a) Serviço Social da Indústria - Sesi, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

b) Serviço Social do Comércio - Sesc, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

c) Serviço Social do Transporte - Sest, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993;

g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

h) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970;

i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; e

j) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, serão devidos os seguintes haveres rescisórios, calculados com

SF/21136.43104-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

base nos valores recebidos pelo empregado no curso do respectivo contrato de trabalho:

I - a indenização sobre o saldo do FGTS, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990; e

II - as demais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Art. 9º Não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação.

Art. 10. Os contratados na modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderão ingressar no Programa Seguro-Desemprego, desde que preencham os requisitos legais e respeitadas as condicionantes previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 11. Os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo receberão prioritariamente ações de qualificação profissional.

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, é facultado ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do disposto no art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 13. Fica permitida a contratação de trabalhadores pela modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no período de vinte e quatro meses contados a partir da publicação desta Lei, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Fica assegurado o prazo de contratação de até vinte e quatro meses, nos termos do disposto no art. 5º, ainda que o termo final do contrato seja posterior ao prazo de que trata o caput.

§ 2º Havendo infração aos limites estabelecidos no art. 2º, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo

SF/21136.43104-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 3º As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 14. É vedada a contratação, sob a modalidade de que trata esta lei, de trabalhadores submetidos a legislação especial.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

SF/21136.43104-30

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é uma reedição, com os ajustes que julgamos necessários, da Medida Provisória nº 905/2019, que não logrou aprovação.

Em novembro de 2020, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançaram uma série de três estudos sobre os "Jovens e o Mercado de Trabalho na Pandemia", que analisa a inserção dos jovens no mercado de trabalho brasileiro entre 2013 e 2020, as vulnerabilidades dos jovens nem-nem e fornece subsídios para a formulação de políticas voltadas para a juventude. Os estudos integram o Boletim de Mercado de Trabalho do Ipea, cuja edição de número 70 também foi lançada em novembro de 2020.

Segundo a OIT[1], "a crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19 está afetando os jovens – especialmente as mulheres – com mais força e rapidez do que qualquer outro grupo. Em todo mundo, mais de 1 em cada 6 jovens deixou de trabalhar desde o início da pandemia. Com isso, globalmente, o número de jovens desempregados chega a 67,9 milhões.

"A pandemia causa um triplo choque na população jovem. Ela mostrou que tem o potencial de destruir o emprego e de afetar negativamente a educação e a capacitação profissional e de colocar grandes obstáculos no

[1] *Cfr.* Ipea e OIT avaliam o impacto da pandemia sobre jovens no mercado de trabalho do Brasil - Três estudos analisam as vulnerabilidades e apontam caminhos para políticas públicas, *in* https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_759995/lang--pt/index.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caminho de quem procura entrar no mercado de trabalho ou mudar de emprego", disse Martin Hahn, diretor do Escritório da OIT no Brasil.

Em 2019, o Brasil tinha 47,2 milhões de jovens de 15 a 29 anos, que representavam 28% da população ativa acima de 15 anos. No entanto, os jovens somavam mais da metade dos trabalhadores desocupados (54%). Com a pandemia, houve um aumento da inatividade, principalmente do número de jovens desalentados, que desistiram de procurar emprego por não ter esperanças de que vão encontrar.

SF/21136.43104-30

O primeiro estudo, intitulado "Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho em Tempos de Crise ", analisa como os jovens brasileiros foram atingidos pela pandemia no momento de inserção no mercado de trabalho. Os dados mostram que, nesse período de crise, tanto os jovens que perderam a ocupação como os desempregados estão deixando a força de trabalho.

"Isso aponta para um maior distanciamento do mercado de trabalho do que o observado na recessão anterior de 2015 a 2017", disse a consultora da OIT/Ipea, Maíra Franca.

Entre os ocupados, segundo ela, é possível observar jovens ocupando postos de pior qualidade (com baixa remuneração, baixa produtividade e ausência de proteção social), o que mostra uma tendência de pior trajetória futura. Conforme o estudo apresentado pela consultora da OIT/Ipea, o mercado de trabalho juvenil mudou com a categoria dos desalentados, além de ter aumentado o tempo de permanência no desemprego, embora tenha diminuído a entrada de jovens nessa situação no Brasil.

"A maior preocupação está na trajetória futura e no efeito cicatriz", disse Maíra Franca, ao assinalar que o jovem desempregado, desencorajado e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, por qualquer que seja o motivo, pode ter seu futuro comprometido.

O segundo estudo, "Os Jovens que não Trabalham e não Estudam no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil", faz uma análise complementar mais focada no grupo de jovens que estão em situação de não estudar, não trabalhar e nem estar em treinamento. Os dados mostram que esse não é um grupo homogêneo: entre os jovens desocupados de curto prazo, 36,29% estavam fora da força de trabalho em junho de 2020, enquanto entre jovens vivenciando gravidez, problemas de saúde ou incapacidade, 76,98% estavam fora da força de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a pandemia de COVID-19, o auxílio emergencial implementado pelo governo federal assistiu de forma ampla os jovens nem-nem, chegando a alcançar cerca de 80% do grupo de desencorajados e dos que estavam envolvidos em tarefas domésticas. No entanto, segundo o estudo, as perspectivas para o período pós-pandemia são preocupantes, pois um dos efeitos da crise é o fechamento das portas de saída desses jovens para outras condições de estudo e de trabalho, ampliando o grupo de jovens nem-nem fora da força de trabalho.

SF/21136.43104-30

Dessa forma, políticas públicas voltadas para esse público devem considerar as diferentes vulnerabilidades que levam os jovens a longos períodos de inatividade. A pesquisadora do Ipea Enid Rocha, ao apresentar o segundo estudo, alertou que, além da faixa etária, é importante considerar as diferentes vulnerabilidades dos jovens que estão sem trabalhar e sem estudar, a maioria mais pobres e na condição de cônjuges com filho, com fundamental incompleto e na região Nordeste.

"É importante a contribuição do Ipea no sentido de mostrar a heterogeneidade do jovem nessa população ao dividir em categorias os jovens nem-nem, os desempregados de curtos e de longo prazo incluídos na força de trabalho e aqueles que estão excluídos", ponderou.

O terceiro estudo, "Subsídios para a Formulação de Políticas Públicas de Juventude no Brasil ", busca identificar as principais características de políticas públicas voltadas para os jovens no período de 2005 a 2019, avaliando as políticas nacionais para a juventude e as principais experiências internacionais com possibilidade de implementação no Brasil. Esse estudo foi apresentado pela diretora do Cintefor, centro de conhecimento da OIT, Anne Caroline Posthuma, e pelo consultor da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) Luiz Caruso."

Para efeitos de adequação orçamentária e financeira, a Exposição de Motivos nº 352/2019 - ME, de 11 de novembro de 2019, que tratou da Medida Provisória nº 905/2019, apresentou estimativa de custo elaborada pela Secretaria Especial da Receita Federal, conforme tabela a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL
EMPREGO VERDE-AMARELO

R$ MILHÕES

ANO	GRUPO BENEFICIADO 18-29 ANOS (1º EMP)
2020	1.147,09
2021	2.697,55
2022	3.621,16
2023	2.474,51
2024	665,27
TOTAL	**10.606**

SF/21136.43104-30

O documento esclarece que a desoneração seria compensada por meio de aumento de receita obtido com contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos beneficiários do seguro-desemprego, cuja previsão de arrecadação seria de R$ 1,92 bilhão em 2020, R$ 2,39 bilhões em 2021 e R$ 2,48 bilhões em 2022. Assim, o valor maior no primeiro ano poderia ser utilizado como compensação nos anos subsequentes, nos termos do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf), do Senado Federal, a atualização desses dados e outras considerações sobre a adequação orçamentária e financeira da matéria que ora apresentamos.

Por meio da Nota Técnica nº 2/2021 – Conorf, obtivemos as estimativas expostas a seguir, com base nos dados obtidos em Notas Técnicas do Ministério da Economia e da Receita Federal do Brasil[2] que serviram de subsídio para a Medida Provisória nº 905/2019. Os números foram ajustados para contemplar as diferenças entre a Medida Provisória e o presente projeto de lei.

A renúncia fiscal estimada da Carteira Verde Amarela proposta pelo projeto de lei em tela poderá atingir, no total, entre 2022 e 2026, um valor entre R$ 4,8 bilhões e R$ 7,0 bilhões, conforme a quantidade de pessoas contratadas entre um salário-mínimo e um salário-mínimo e meio, nos termos do disposto no art. 3º do projeto. Essa estimativa seria de cerca de R$ 770 milhões em 2022, R$ 1,7 bilhão em 2023, R$ 2,1 bilhões em 2024, R$ 1,0 bilhão em 2025 e R$ 40 milhões em 2026, considerando-se a soma dos impactos de novas admissões e de estoque de contratações no Programa

[2] Nota Técnica SPF/GABIN/SPE/FAZENDA-ME e Nota CETAD/COEST nº 203, de 11 de novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Verde e Amarelo, bem como adotando-se como premissa um valor médio salarial que fique entre o salário-mínimo e o valor máximo do programa que é um salário-mínimo e meio.

Para efeito do cálculo da estimativa apresentada, foram adotados os seguintes fatores e valores constantes na tabela seguinte, fundamentados em estudos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, como sendo a estimativa de impacto do Contrato Verde e Amarelo.

SF/21136.43104-30

Tabela 1. Efeitos esperados sobre os grupos elegíveis

Aumento nas admissões para o programa (desocupados, fora da PEA e informais)	6,00%
Migração de admissões informais para programa	25,00%
Adesão ao Programa	90,00%

Mantivemos a adesão ao programa de 90%, adotada no cálculo do Poder Executivo, pois apesar de otimista, a adoção desse percentual mais elevado nos coloca do lado da maior margem de segurança.

Assim, a partir da projeção das admissões formais e do estoque de contratados na modalidade Verde e Amarelo, foi possível elaborar o cálculo dos valores estimados do impacto do programa.

Quanto à compensação orçamentária e financeira, a desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia - que gera renúncia fiscal de cerca de R$ 10 bilhões ao ano - e que foi prorrogada, a princípio, somente até 2021 com a derrubada do Veto nº 26/2020 à Lei nº 14.020/2020, poderá compensar com folga, se não houver nova prorrogação, essa nova política que estamos propondo, podendo ainda ser ampliada para outros públicos-alvo. Com efeito, em virtude do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109/2021, tanto o Poder Executivo como esta Casa serão chamados a avaliar tais políticas de incentivo fiscal, que vigoram há anos, e até a optar por políticas mais focalizadas e de maior alcance social.

Porém, ainda para efeitos de compensação orçamentária e financeira, gostaríamos de ponderar que, se tudo ocorresse em condições ideais, exclusivamente com a criação de novos empregos a partir do estímulo dado por meio da proposição em análise, haveria renúncia fiscal no volume calculado, mas não haveria impacto orçamentário. De fato, para os empregos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já existentes, a incidência das alíquotas sobre contribuição previdenciária patronal, salário-educação e contribuições sociais dos empregados permaneceria intacta e não haveria, sobre essa parcela, nem gasto tributário, nem impacto orçamentário. Sobre novos empregados, haveria a isenção tributária (ou a cobrança de irrisórios 1% sobre o valor devido) sobre valor cuja base estaria sendo ampliada e, portanto, não configuraria, dessa forma, impacto negativo sobre o orçamento, pois essas potenciais receitas já não são arrecadadas hoje, seja pela inexistência dos novos postos de trabalho que o Contrato Verde e Amarelo visa a estimular, seja pela migração de postos de trabalho informais que, via de regra, também não arrecadam tais tributos.

Ademais, efeitos positivos sobre a arrecadação previdenciária decorrente da continuidade da contratação de pessoas inseridas no mercado formal de trabalho, que certamente continuariam após o período do Contrato Verde e Amarelo, advogam a favor desta proposta legislativa, que se mostra vantajosa sob todos os diversos aspectos.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e sua aprovação e, assim, trazer mais esperança aos jovens que buscam sua inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

SF/21136.43104-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 4.048, de 22 de Janeiro de 1942 - DEL-4048-1942-01-22 - 4048/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4048
  - artigo 4º
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 451
  - artigo 479
  - inciso II do artigo 634-
  - artigo 855-A
- Decreto-Lei n¿¿ 8.621, de 10 de Janeiro de 1946 - DEL-8621-1946-01-10 - 8621/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;8621
  - artigo 4º
- Decreto-Lei n¿¿ 9.403, de 25 de Junho de 1946 - DEL-9403-1946-06-25 - 9403/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9403
  - artigo 3º
- Decreto-Lei n¿¿ 9.853, de 13 de Setembro de 1946 - DEL-9853-1946-09-13 - 9853/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9853
  - artigo 3º
- Decreto-Lei n¿¿ 1.146, de 31 de Dezembro de 1970 - DEL-1146-1970-12-31 - 1146/70
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1970;1146
  - artigo 1º
- Decreto n¿¿ 87.043, de 22 de Mar¿¿o de 1982 - DEC-87043-1982-03-22 - 87043/82
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1982;87043
  - inciso I do artigo 3º
- Emenda Constitucional n¿¿ 109 de 15/03/2021 - EMC-109-2021-03-15 - 109/21
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;109
  - artigo 4º
- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
  - artigo 3º
- Lei n¿¿ 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8029
  - parágrafo 3º do artigo 8º
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
  - artigo 15
  - parágrafo 1º do artigo 18
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
  - inciso I do artigo 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lei n¿¿ 8.315, de 23 de Dezembro de 1991 - LEI-8315-1991-12-23 - 8315/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8315
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 8.706, de 14 de Setembro de 1993 - LEI-8706-1993-09-14 - 8706/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8706
    - artigo 7º
- Lei n¿¿ 14.020, de 6 de Julho de 2020 - LEI-14020-2020-07-06 - 14020/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14020
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2168-40-2001-08-24 - 2168-40/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2168-40
    - artigo 10
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 905, de 11 de Novembro de 2019 - MPV-905-2019-11-11 - 905/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1428, DE 2021

Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para estabelecer condições para o exercício da profissão de zootecnista e definir suas atividades e atribuições profissionais, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para estabelecer condições para o exercício da profissão de zootecnista e definir suas atividades e atribuições profissionais, e dá outras providências.

SF/21817.32458-13

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Os arts. 2° e 3º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

c) ao portador de diploma de engenheiro agrônomo e ao portador de diploma de médico veterinário, com habilitação em zootecnia, expedidos por instituição regular de ensino superior, observando-se os seguintes critérios:

1. A habilitação em zootecnia a que se refere esta alínea será definida em regulamento aprovado pelo órgão federal competente sobre os assuntos da educação mediante proposição das instituições oficiais ou reconhecidas de ensino de graduação em zootecnia com base nas Diretrizes Curriculares Nacional da Zootecnia vigentes.

2. Para o exercício da profissão de zootecnista, os profissionais portadores do diploma de engenheiro agrônomo ou de médico veterinário que obtiveram a habilitação em zootecnia, deverão estar regularmente inscritos em Conselho Regional que abranja os profissionais da área na condição de zootecnistas." (NR)

"**Art. 3°** As atividades e atribuições profissionais do zootecnista consistem em:

I – planejar, dirigir e responder tecnicamente por sistemas de produção e realizar pesquisas e ações técnicas que visem a informar, orientar, gerenciar ou assistir a criação de animais domésticos, selvagens,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insetos úteis ao homem, organismos aquáticos e pastagens em todos os seus ramos e aspectos:

a) desenvolver métodos de estudo, tecnologias e produtos, conhecimentos científicos, diagnósticos de sistemas produtivos de animais e outras ações para promover o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) administrar e coordenar programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estar capacitado para atuar nos campos científicos que permitem a formação acadêmica do Zootecnista e de profissões correlatas;

c) responder, coordenar, fiscalizar e dirigir o ensino e ou instituições nas áreas de competência do Zootecnista nos diferentes níveis de formação e educação, inclusive a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente zootecnista, seções, setores ou laboratórios assim qualificados;

d) pesquisar e propor formas mais adequadas de utilização dos animais silvestres e exóticos, adotando conhecimentos de biologia, fisiologia, etologia, bioclimatologia, nutrição, reprodução e genética, visando seu aproveitamento econômico e sua conservação ou preservação;

e) desenvolver pesquisas e fomentar ações que melhore as técnicas de criação, transporte, manipulação e abate, visando o bem-estar animal e o desenvolvimento de produtos de origem animal, buscando qualidade, segurança alimentar e economia;

f) pesquisar, administrar e propor formas mais adequadas para conservação, melhoramento, produção e uso de plantas forrageiras empregadas na alimentação animal e responder tecnicamente por sistemas de produção de pastagens.

II – promover e aplicar medidas de fomento à produção de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos ou alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies, linhagens e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente e bem-estar, com vista aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos e serviços:

a) atuar na área de nutrição e alimentação animal, utilizando seus conhecimentos do funcionamento do organismo animal, visando aumentar sua produtividade e o bem-estar animal, suprindo suas exigências, com equilíbrio fisiológico, econômico, ambiental e ético;

SF/21817.32458-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) responder tecnicamente pela formulação, fabricação, manipulação e controle de qualidade das dietas e rações para animais, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas e pela certificação e qualidade dos alimentos para animais em suas diferentes condições de higidez;

c) planejar, pesquisar, supervisionar e responder tecnicamente pela criação e comercialização de animais de estimação, esporte ou lazer, buscando seu bem-estar, equilíbrio nutricional e controle genealógico;

d) responder por programas oficiais e privados em instituições financeiras e de fomento a agropecuária, elaborando projetos, avaliando propostas, realizando perícias e consultas, bem como avaliações de impacto ambiental;

e) atuar nas áreas de difusão, informação e comunicação especializada em Zootecnia, esportes agropecuários, lazer e terapias humanas com uso de animais, bem como exercer a responsabilidade técnica dessas atividades.

III – exercer a supervisão e responsabilidade técnica das exposições, torneios e feiras agropecuárias oficiais a que os animais concorrem, bem como das estações experimentais e unidades de produção destinadas à sua criação: responder técnica e administrativamente pela implantação e execução de rodeios, exposições, torneios, concursos avaliativos, feiras agropecuárias e transporte de animais.

IV – exercer o gerenciamento e a responsabilidade técnica em empreendimentos em que se reproduzam, produzam, criem ou comercializem animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem, organismos aquáticos e forrageiras:

a) responder técnica e administrativamente por propriedades rurais, estabelecimentos industriais, biotérios, pesquisa, ensino, extensão, assistência técnica, inovação e geração de processos, produtos e comerciais ligados à produção, desenvolvimento e tecnologias animais;

b) planejar e executar projetos de construções rurais, formação e/ou produção e/ou conservação de pastos e forrageiras e controle ambiental;

c) viabilizar tecnicamente os sistemas alternativos de produção animal e a comercialização de seus produtos, coprodutos ou subprodutos, que respondam a anseios específicos de comunidades à margem da economia de escala e/ou do mercado;

SF/21817.32458-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) gerenciar e administrar propriedades rurais, estabelecimentos agroindustriais e comerciais ligados à produção, ao desenvolvimento e às tecnologias animais;

e) realizar estudos de impacto ambiental, seja por ocasião da implantação de sistemas de produções de animais ou quando necessário, adotando tecnologias adequadas ao controle, aproveitamento e reciclagem dos resíduos e dejetos;

f) manejar os sistemas produtivos de animais contextualizados pela gestão dos recursos humanos e ambientais.

V – executar o julgamento, supervisionar, assessorar e responder tecnicamente pelas avaliações funcionais e zootécnicas a que os animais devam ser submetidos, para efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico e na emissão da certificação animal:

a) avaliar e realizar peritagem em animais, identificando taras e vícios, com fins administrativos, de crédito, seguro e judiciais e elaborar laudos técnicos e científicos no seu campo de atuação;

b) executar o julgamento, supervisionar e assessorar inscrição de animais em sociedades de registro genealógico, exposições, concursos, provas e avaliações funcionais e zootécnicas.

VI – atuar em processos de desenvolvimento e aplicação de biotécnicas de reprodução assistida de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem, organismos aquáticos e manipulação genética de forrageiras: fomentar, planejar, coordenar, administrar, executar e responder tecnicamente por programas de reprodução e aplicação das biotecnologias reprodutivas usadas como estratégias de manejo reprodutivo das diferentes espécies animais e de forrageiras de interesse econômico e de conservação ou preservação, visando maior eficiência, produtividade, equilíbrio ambiental e respeitando as biodiversidades no desenvolvimento de novas biotecnologias agropecuárias.

VII – exercer a supervisão e responsabilidade técnica do processo e das tecnologias de produção de produtos e derivados de origem animal:

a) planejar, gerenciar ou assistir tecnicamente diferentes sistemas de produção animal e estabelecimentos agroindustriais, inseridos desde o contexto de mercados regionais até grandes mercados internacionalizados, agregando valores e otimizando a utilização dos recursos potencialmente disponíveis e tecnologias sociais e economicamente adaptáveis;

SF/21817.32458-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) responder tecnicamente pela qualidade, avaliar, classificar e tipificar produtos, coprodutos e subprodutos de origem animal, em todos os seus estágios de produção e de processamento bem como por seus respectivos estabelecimentos industriais e comerciais;

c) atender às demandas da sociedade quanto a excelência na qualidade e segurança dos produtos de origem animal, promovendo o bem-estar, a qualidade de vida e a saúde pública.

VIII – atuar na promoção da saúde dos animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e, organismos aquáticos:

a) desenvolver, elaborar, fomentar, planejar, coordenar, administrar, executar e responder tecnicamente por programas de biosseguridade e ações manejo sanitário preventivo em sistemas de criação animal domésticos, selvagens, insetos e organismos aquáticos;

b) assessorar programas de controle sanitário, higiene, profilaxia e rastreabilidade animal, públicos e privados, visando à promoção à saúde, ao equilíbrio e defesa dos sistemas de produção e da segurança alimentar humana.

Parágrafo único. Constituem atribuições privativas do zootecnista e do portador de diploma de engenheiro agrônomo e portador de diploma de médico veterinário, com habilitação em zootecnia:

I – a responsabilidade e supervisão técnica em empreendimentos caracterizados como pessoa jurídica pela formulação de dietas que impliquem na manufatura de rações, alimentos, misturas, complementos e suplementos alimentares de natureza orgânica ou mineral, com ou sem o uso de aditivos, destinados ao próprio uso e comercialização, para consumo exclusivamente animal;

II – a responsabilidade e supervisão técnica de empreendimentos caracterizados como de pessoa jurídica relacionada ao desenvolvimento de programas e projetos de melhoramento animal e de adaptabilidade ambiente de animais com finalidade econômica;

III – a responsabilidade e supervisão técnica em estabelecimentos de cria e produção de animais com finalidade de conservação, ensino, científica ou econômica. ” (NR)

Art. 2º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão de zootecnista aos engenheiros agrônomos e médicos veterinários, ainda que sem habilitação em zootecnia, que, à data da publicação desta Lei, vinham exercendo a profissão de zootecnista.

SF/21817.32458-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21817.32458-13

JUSTIFICAÇÃO

A criação de animais domésticos é atividade de crescente importância no Brasil, desde os primeiros séculos de existência desta grande nação. Assim, percebe-se a evidente necessidade de profissionais capacitados a realizar pesquisas, desenvolver técnicas avançadas e eficientes de criação, orientar criadores, promover e aplicar medidas de fomento à conservação e produção animal.

Entre outras providências, ainda na década de 1960, foram criados os primeiros cursos de Zootecnia em nosso país. Antes mesmo que se diplomasse a primeira turma de zootecnistas, foi editada a Lei no 5.550, de 4 de dezembro de 1968, com o objetivo de regulamentar o exercício dessa nobre e relevante profissão.

Considerando o fato de que outras categorias profissionais já se dedicavam a orientar a criação de animais e reconhecendo que alguns anos haveriam de transcorrer até que houvesse no Brasil razoável contingente de zootecnistas graduados, entendeu-se a época, por bem, o legislador introduzir na referida norma legal (alínea "c" do art. 2°) a permissão para que "o agrônomo e o veterinário diplomados na forma da lei" também exerçam a profissão de zootecnista.

Sobressai na referida medida o fato de que não se trata de admitir a competência de profissionais com formação em Agronomia ou Medicina Veterinária para também realizarem determinadas atividades relativas ao manejo de animais, competência essa que supostamente teriam em comum com os profissionais graduados em Zootecnia. Trata-se, em vez disso, de conceder àqueles profissionais o direito de exercerem, além das profissões em que se graduaram, a profissão de zootecnista.

O direito, conferido a alguém que não tenha cursado as disciplinas que compõem a grade curricular do curso de Zootecnia, para exercer em sua plenitude a profissão de zootecnista é, sem dúvida, descabido, irracional e muito diferente do exercício comum de determinadas atividades em que um e outro tenham adquirido capacitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil conta hoje com mais de 129 cursos superiores de graduação em Zootecnia, espalhados por todas as regiões. Nesses cursos há cerca de 21 mil alunos matriculados, sendo anualmente oferecidas 6.600 vagas. Passa da ordem de 35 mil o contingente de zootecnistas graduados no Brasil e, a cada ano, cerca de 3 mil novos profissionais ingressam no mercado de trabalho, contribuindo de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária nacional.

SF/21817.32458-13

Em legislaturas anteriores tramitou no Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.824, de 2008, de minha autoria, e o Projeto nº 1.016 de 2015, de autoria da nobre Deputada Júlia Marinho, que apresentava uma nova abordagem. Todavia, sua tramitação não se concluiu, resultando em seu arquivamento na forma regimental. Os referidos projetos propunham a supressão da alínea "c" do art. 2º da Lei nº 5.550, de1968. As proposições foram objetos de grande controvérsia, decorrente de interpretações divergentes acerca dos efeitos sobre outras categorias profissionais.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, fazemo-lo de forma a tornar mais fácil a compreensão do que se pretende: corrigir uma anomalia sem prejudicar o direito de outras categorias profissionais a exercerem determinadas atividades relacionadas à criação de animais.

Nesse sentido, propomos a adequação da alínea "c" do art. 2º da Lei no 5.550, de 1968, de forma a demandar complementação de formação específica em zootecnia para agrônomos e veterinários tornarem-se aptos a exercerem a profissão de Zootecnista. Tal modificação se deve ao fato que as matrizes de componentes curriculares previstas nas diretrizes curriculares da agronomia e veterinária são insuficientes para o exercício das habilidades e competências adquiridas pelo profissional zootecnista em seu processo de formação. Além do mais, algumas disciplinas específicas da área de zootecnia vistas nos cursos de agronomia e veterinária são meramente informativas e não formativas.

Ademais, não é legítimo e benéfico ou justo para a sociedade e o Brasil como grande produtor mundial de proteína animal que profissionais com formação insuficiente desempenhem satisfatoriamente às exigências de um segmento econômico crescente de forma adequada, o que poderá trazer sérios prejuízos econômicos ao produtor e ao país.

Portanto, não parece razoável manter-se a equiparação sem a devida complementação de formação — inclusive para disputar vagas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concursos públicos e ocupar cargos privativos de zootecnista na administração pública — entre zootecnistas e outros profissionais.

Oferecemos também nova redação ao art. 3º, cujo caput passará a enumerar atribuições dos zootecnistas, ainda que também possam ser exercidas por outros profissionais de ciências agrárias com vistas a sanar recorrentes danos ao livre direito de exercício das competências adquiridas pelos diplomados em zootecnia por meio de instrumentos normativos infralegais emitidos por desconhecimento da legislação maior.

SF/21817.32458-13

Havendo capacitação, vale o princípio da liberdade profissional consagrado no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal; o mercado se encarregará de selecionar os melhores profissionais. Além das competências referidas na norma legal vigente, acrescentam-se outras, decorrentes da evolução da ciência e da tecnologia no âmbito da zootecnia.

Também propomos acrescer parágrafo único ao art. 3º da norma legal em questão, enumerando algumas atribuições que devem ser privativas do profissional graduado em Zootecnia ou agrônomos e veterinários que atenderem à formação complementar.

Entre as normas legais que regulamentam profissões encontram-se algumas que apenas estabelecem competências privativas. São exemplos as que tratam das profissões de médico (Lei no 12.842, de 2013) ou de médico veterinário (Lei no 5.517, de 1968). Outras, porém, como a Lei no 5.194, de 1966, que regula as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, enumeram atribuições sem considerar a questão da exclusividade. Há ainda aquelas que adotam modelo misto — semelhante ao ora proposto para o zootecnista —, em que se mencionam competências privativas e outras não privativas. São exemplos os regulamentos das profissões de psicólogo (Lei no 4.119, de 1962) e de assistente social (Lei no 8.662, de 1993).

Na certeza de que se faz necessário atualizar os termos da Lei nº 5.550, de 1968, uma norma legal obsoleta, fazendo cessar uma excepcionalidade que ao longo de décadas tem prejudicado os zootecnistas brasileiros, esperamos contar com o fundamental apoio de meus ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

aw2021-02503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador ZEQUINHA MARINHO





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso XIII do artigo 5º
- Lei n¿¿ 4.119, de 27 de Agosto de 1962 - LEI-4119-1962-08-27 - 4119/62
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1962;4119
- Lei n¿¿ 5.194, de 24 de Dezembro de 1966 - Lei do CREA - 5194/66
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5194
- Lei n¿¿ 5.517, de 23 de Outubro de 1968 - LEI-5517-1968-10-23 - 5517/68
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5517
- Lei n¿¿ 5.550, de 4 de Dezembro de 1968 - LEI-5550-1968-12-04 - 5550/68
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5550
  - artigo 2º
  - artigo 3º
- Lei n¿¿ 8.662, de 7 de Junho de 1993 - LEI-8662-1993-06-07 - 8662/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8662
- urn:lex:br:federal:lei:2008;2824
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;2824
- Lei n¿¿ 12.842, de 10 de Julho de 2013 - Lei do Ato M¿¿dico - 12842/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1431, DE 2021

Altera o art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para determinar que as ações de improbidade administrativa e as ações penais que apurem os crimes contra a Administração Pública que indica terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21113.83100-34

Altera o art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para determinar que as ações de improbidade administrativa e as ações penais que apurem os crimes contra a Administração Pública que indica terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 394-A.** Os processos que apurem a prática de crime hediondo ou dos crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, corrupção ativa e tráfico de influência, inclusive em transação comercial internacional, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias." (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17.** A ação principal, que terá o rito ordinário e prioridade de tramitação em todas as instâncias, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21113.83100-34

Nos últimos anos, tornou-se cada vez mais frequente a eclosão na mídia de escândalos envolvendo crimes contra a administração pública. Com isso, a sociedade se mostra indignada a cada notícia de corrupção ativa e passiva, peculato, tráfico de influência, concussão e diversos outros tipos penais que vão de encontro ao interesse público, clamando pela repressão a esses tipos de conduta.

É bem verdade que a última década representou um grande avanço na responsabilização de agentes públicos com condutas dissonantes da legalidade. Tal situação, sobretudo quando se refere aos agentes políticos, reforça o princípio republicano da responsabilidade, segundo o qual os detentores de poder legitimamente eleitos por meio da vontade popular devem ser responsabilizados por seus atos.

Todavia, a mera investigação dos fatos supostamente criminosos e oferecimento de denúncia pelo Ministério Público não é suficiente para fazer valer a responsabilidade das pessoas que atentam contra a administração pública. Como se sabe, em que pese o princípio da razoável duração do processo insculpido como direito fundamental na Constituição Federal por meio da EC nº 45/2004, é de conhecimento notório que os tribunais brasileiros vivem abarrotados de processo, de modo que a morosidade no trâmite das ações judiciais ainda é um problema a ser resolvido. Muitas vezes, a pretensão punitiva do Estado (*jus puniendi)* em relação ao autor do crime chega a prescrever, dado o decurso de longo lapso temporal para prolação da sentença, certificação de seu trânsito em julgado e início da execução penal.

Ocorre que, embora a prescrição da pretensão punitiva do Estado deva ser evitada em todos os casos, esse dever é ainda mais importante no que tange às ações de crimes contra a administração pública. Isso porque o interesse público é supremo e indisponível. Nenhuma conduta pode confrontá-lo ou violá-lo, sob pena de ferir toda a coletividade. Nesse ponto, cabe destacar o sujeito passivo dos crimes contra a administração pública, abarcando o Estado e toda a coletividade. Sendo assim, a mera incidência de uma conduta num dos crimes contra a administração pública já representa ato extremamente repudiável, justamente por ferir princípios e valores tão sagrados no ordenamento jurídico brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por tal motivo, assegurar a prioridade de tramitação, em todas as instâncias, das ações de improbidade e ações penais aqui indicadas é pertinente, porquanto possibilita a celeridade processual necessária na apuração de crimes que atingem o interesse da coletividade. Ao se instituir tal prioridade garante-se repressão penal a delitos contra a administração pública de maneira imediata, o que impossibilita a ocorrência de prescrição, reduzindo o sentimento de impunidade existente na sociedade brasileira, que se mostra atordoada ao contabilizar anos para que um agente público seja efetivamente punido, sendo que nem sempre isso vem a ocorrer.

SF/21113.83100-34

O Projeto de Lei ora apresentado optou por selecionar os tipos penais contra a administração pública de maior reprovabilidade, sendo esta aferida por meio da sanção penal cominada e do risco que traz ao interesse público. Ainda, foram abarcados os crimes contra a administração pública praticados por funcionários públicos e por particulares, incluindo a administração pública estrangeira. Para tanto alteramos o art. 394-A do Código de Processo Penal.

A prioridade de tramitação deverá, ainda, abarcar as condutas caracterizadas como improbidade administrativa, tendo em vista a lesão causada ao erário público decorrente desses atos. É por esse motivo que foi proposta a alteração da Lei nº 8.429/1992, que trata sobre as condutas ímprobas. Cabe destacar que, embora as ações judiciais que apurem improbidade administrativa possuam natureza cível, são elas de grande importância para manutenção do interesse da coletividade.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 394-
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
  - artigo 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1434, DE 2021

Altera o art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir dos candidatos prazo de domicílio eleitoral e filiação a partido político de pelo menos um ano antes das eleições.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir dos candidatos prazo de domicílio eleitoral e filiação a partido político de pelo menos um ano antes das eleições.

SF/21942.71475-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de um ano e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.
> ,,,

Consideramos o prazo de seis meses, hoje vigente, insuficiente para cumprir tal propósito. Além disso, prazos demasiado curtos de filiação partidária, bem como de domicílio eleitoral, podem vir a estimular a prática da migração partidária que, ao reposicionar repetidamente os mesmos candidatos em partidos com agendas diferentes, contribui para a desinformação dos eleitores e a redução da qualidade do voto.

Propomos, em razão do exposto, o aumento do tempo de domicílio eleitoral e filiação partidária exigido dos candidatos de seis para doze meses antes das eleições.

SF/21942.71475-89

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
  - artigo 9º
  - artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 53, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para zerar as alíquotas incidentes sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, proibir o aumento dos alimentos que compõem a cesta básica nacional acima da inflação e conceder o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos para as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

SF/21547.43257-14

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para zerar as alíquotas incidentes sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, proibir o aumento dos alimentos que compõem a cesta básica nacional acima da inflação e conceder o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos para as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para zerar as alíquotas incidentes sobre os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, proibi o aumento dos alimentos que compõem a Cesta Básica Nacional e concede o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos para as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Compreende-se como produtos da cesta básica nacional, nos termos dessa Lei, aqueles relacionados no Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, e seus anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/21547.43257-14

Art. 3º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 3º ....

....

X – produtos que compõem a cesta básica nacional.

....(NR)"

Art. 4º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 28 ....

....

XXXVIII - produtos que compõem a Cesta Básica Nacional.

....(NR)"

Art. 5º A Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 10 Ficam sujeitos ao IPI, à alíquota zero, independentemente de sua forma de apresentação, acondicionamento, estado ou peso, os produtos relacionados nos Anexos IV e V e os que compõem a cesta básica nacional.

....(NR)"

Art. 6º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 39 ....

§ 1º ....

§ 2º Será considerada abusiva, nos termos do inciso X do caput, a elevação de preço de produto componente da cesta básica nacional acima da inflação, enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo coronavírus no Brasil.

.... (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/21547.43257-14

Art. 7º A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 36.....

.....

§ 3º .....

.....

XX – aumentar o preço de produto componente da cesta básica nacional, enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo coronavírus no Brasil. (NR)"

Art. 8º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 4º.....

Parágrafo único. O SISAN garantirá a entrega de cestas básicas às famílias carentes em situação de vulnerabilidade social enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo coronavírus no Brasil.

..... (NR)"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia mundial do coronavírus trouxe consequências sociais e econômicas aos brasileiros, contribuindo para agravar a fome, que já vinha aumentando e superou, em 2020, os níveis registrados no início da década passada, quando foi criado o Bolsa Família.

Pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), divulgada na semana passada, identificou que 55,2% da população (116,8 milhões) enfrentava algum grau de insegurança alimentar

Outra pesquisa realizada pela Universidade Livre de Berlim, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília, mostra que 15% da população estavam em insegurança alimentar grave, e 12,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

em insegurança alimentar moderada, o que significa que corriam o risco de deixar de comer por falta de dinheiro**.** Outros 31,7% estavam em insegurança leve, quando há preocupação de que a comida acabe antes de se ter dinheiro para comprar mais ou faltam recursos para manter uma alimentação saudável e variada.

Segundo a pesquisa, portanto, 59,4% da população enfrentava no final do ano passado algum grau de insegurança alimentar, o equivalente a um total de 125 milhões de pessoas.

O resultado dessas pesquisas mostra a aceleração do aumento da fome no Brasil, que tinha voltado a crescer antes da pandemia, em um contexto de crise econômica e desmobilização de políticas públicas de segurança alimentar.

O resultado das pesquisas só não foi pior graças ao auxílio emergencial, criado em abril do ano passado. Entre os entrevistados que tinham recebido pelo menos uma parcela do auxílio, 63% usaram o dinheiro para comprar comida.

Entretanto, em 2021, o auxílio emergencial beneficiará apenas 45,6 milhões de cidadãos, frente aos 68 milhões que receberam o auxílio em 2020.

Agora, mais de 70 milhões de brasileiros vão correr o risco de passar fome em um país que tem plenas condições de prover comida e ajuda para todos.

Outros fatores que também contribuíram para piorar a fome no país foram a queda da renda e a inflação de alimentos, principalmente dos que compõem a cesta básica nacional, que superou os 15% nos 12 meses iniciais da pandemia, quase o triplo da inflação geral, dificultando o acesso regular a refeições para muitas famílias.

Se o auxílio emergencial permitiu o abastecimento da casa durante 2020, a inflação de alimentos básicos dificultou a vida da população mais vulnerável em 2021. O preço médio de uma cesta básica para quatro pessoas, em São Paulo, era de 862,87 reais em abril do ano passado —valor que saltou para 1.014,63 reais em 2021, segundo pesquisa da Fundação Procon-SP em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Alimentos de origem animal, cereais (como arroz e feijão), açúcar e óleo estão entre os produtos que tiveram uma inflação ainda maior que a medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que está na casa dos 5,5%.

O encarecimento da comida penaliza mais as famílias de baixa renda, que já destinam uma fatia maior de seu orçamento mensal para a alimentação. Ou

SF/21547.43257-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

seja, agora eles precisam dirigir ainda mais de seus escassos recursos às compras nos supermercados.

Para evitar o sofrimento de milhares de famílias deste país é preciso que o governo federal e o parlamento brasileiro envidem esforços para não deixar que falte comida em seus lares.

Preocupado com essa situação, apresento este Projeto de Lei Complementar no intuito de zerar as alíquotas tributárias que incidem sobre os produtos da cesta básica nacional, e evitar, também, o seu aumento descontrolado e acima da inflação.

O Brasil é rico em recursos naturais e minerais e toda essa situação poderia ser facilmente resolvida.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que beneficiará toda a população brasileira e, em especial, os mais carentes e vulneráveis.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

SF/21547.43257-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 399, de 30 de Abril de 1938 - DEL-399-1938-04-30 - 399/38
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1938;399
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:0001;87
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:0001;87
- Lei n¿¿ 7.798, de 10 de Julho de 1989 - LEI-7798-1989-07-10 - 7798/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7798
- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei n¿¿ 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10865
- Lei n¿¿ 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Org¿¿nica de Seguran¿¿a Alimentar e Nutricional - 11346/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11346
- Lei n¿¿ 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorr¿¿ncia (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorr¿¿ncia - 12529/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 29, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait e dá outras providências.

SF/21356.29877-15

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I. visitas parlamentares;

II. realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III. intercâmbio de experiências parlamentares;

IV. permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

V. outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nesta ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21356.29877-15

JUSTIFICAÇÃO

O Kuwait possui posição estratégica, está localizado na extremidade noroeste do Golfo Pérsico e próximo da desembocadura do sistema fluvial mesopotâmico. A sua população, de aproximadamente 4,3 milhões de pessoas, ocupa um território de aproximadamente 17.818km².

Em 1968 foi criada a primeira Embaixada do Brasil junto ao Governo do Kuwait, estabelecendo as relações diplomáticas entre os dois países. Esta embaixada funcionou cumulativamente a partir do Cairo. Em 1975, o Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inaugurou sua Missão diplomática residente no emirado. No mesmo ano, em agosto, o Kuwait abriu a sua embaixada em Brasília

A crise do petróleo da década de 70 e a crise internacional da dívida da década de 80 acabaram por promover o estreitamento das relações entre o Brasil e o Kuwait, o que se observa na intensidade de gestos e visitas entre os dois países, como a instalação das embaixadas, as reuniões da Comissão Mista, no Kuwait em 1977 e no Brasil em 1979. E ainda nas visitas do ministro da Indústria e Comércio, João Camilo Penna, ao Kuwait, em 1980; do ministro das Finanças do Kuwait, Abdul-Haman al Atiqi, a Brasília, em 1980; do ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, ao Kuwait em 1981; do ministro da Fazenda, Antônio Delfim Netto, ao Kuwait, em 1983; e do ministro das Relações Exteriores, Roberto de Abreu Sodré ao Kuwait, em 1986.

A Guerra do Golfo alterou as relações entre os países. O diálogo bilateral, forte no plano econômico-comercial, ganhou densidade política, principalmente nos períodos que o Brasil ocupou assento no Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos biênios 1993-1994 e 1998-1999. Em 1992, o xeique Jaber al Ahmad al Sabah, emir do Kuwait, chefiou a delegação de seu país na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio-92.

Em julho de 2010, o então primeiro-ministro kuwaitiano, Xeque Nasser Al-Sabah, visitou o Brasil em caráter oficial, no que constituiu a visita de mais alto nível da história das relações bilaterais. Na ocasião, foram assinados diversos acordos, como o Memorando de Entendimento nas Áreas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Memorando de Entendimento sobre Cooperação Esportiva, o Acordo de Cooperação Técnica e o Acordo sobre Serviços Aéreos.

SF/21356.29877-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se que a relação bilateral entre o Brasil e o Kuwait é muito importante para as duas nações. Com transações comerciais que giram em torno de U$ 500 milhões de dólares anuais, os países continuam comprometidos em estreitar seus laços e a participação dos parlamentos de ambos os países é essencial. Por isso peço o apoio de meus colegas senadores na aprovação desta proposição.

SF/21356.29877-15

SENADOR JEAN PAUL PRATES

PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 30, DE 2021

Institui a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia - FPRE.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

SF/21647.69148-40

Institui a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia - FPRE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia - FPRE, com a finalidade de promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas, e outras medidas, que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e a geração e o consumo responsável de energia.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia será integrada por parlamentares do Senado Federal e de Câmara dos Deputados.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21647.69148-40

JUSTIFICAÇÃO

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, completará 50 anos em 2022.

Após a revolução industrial e a consequente explosão populacional, o mundo passou a conviver com a perspectiva do esgotamento dos recursos naturais e seu impacto no dia a dia das pessoas. A Conferência de Estocolmo de 1972 é um marco na história da preservação ambiental. Foi a primeira grande reunião de chefes de Estado para tratar da relação do Homem com o Meio Ambiente.

As contradições envolvendo o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, acentuadas por um estudo do Massachusetts Institute of Technology - MIT, denominado "Desenvolvimento Zero", que propôs a total estagnação do crescimento econômico como forma de impedir tragédias ambientais de grandes proporções no mundo, criou a grande divergência, que persiste até hoje, entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, aqueles exigem que esses poluam menos para preservar o meio ambiente, esses alegam que precisam crescer para proporcionar ao seu povo melhores condições de vida, e por isso dependem de atividades econômicas que provocam impactos ambientais, como já fizeram aqueles para alcançar seu atual desenvolvimento.

O debate acerca da dicotomia desenvolvimento e meio ambiente impulsionou ideias que se consolidaram no conceito de desenvolvimento sustentável, que foi definido pela primeira vez em 1987, no relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento das Nações Unidas. Segundo o Relatório, desenvolvimento sustentável é "o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. "

SF/21647.69148-40

Se em Estocolmo a participação brasileira foi na direção de defender a ideia de uso de recursos naturais a qualquer custo, conforme palavras de Costa e Cavalcanti, ministro do Interior e chefe da delegação brasileira: "desenvolver primeiro e pagar os custos da poluição mais tarde", na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio-92, a participação brasileira foi no sentido oposto e, a partir daquele momento, o país passou a atuar como protagonista no debate de questões ambientais.

A Carta da Terra, um dos documentos produzidos na Rio-92, reconheceu que direitos humanos, democracia, diversidade, desenvolvimento econômico e sustentável, erradicação da pobreza e paz mundial são objetivos interdependentes e indivisíveis. Na Carta os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e inauguram novas formas de agir com o propósito de proteger o meio ambiente.

Os países desenvolvidos reconheceram que as responsabilidades pela proteção e preservação do meio ambiente e pela construção de um convívio equilibrado com o planeta são diferentes. Assim, concluiu-se que os países em desenvolvimento receberiam apoio financeiro e tecnológico, e em contrapartida mudariam padrões de consumo, inclusive com a redução do uso de combustíveis fósseis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para alcançar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, a comunidade internacional passou a desenvolver e implementar ações capazes de mitigar os impactos ambientais. Inegavelmente, a transição energética é uma das mais importantes dessas ações.

A transição energética é o reconhecimento dos efeitos nocivos que o atual modelo de geração e consumo de energia traz para o meio ambiente. É um processo, de longo prazo, que tem como objetivo gerar energia de baixo carbono e incentivar o consumo mais eficiente. É a constatação da insustentabilidade da forma hodierna que consumimos recursos naturais.

A transição energética envolve mudanças estruturais nas matrizes energéticas. Não se trata da simples diversificação da matriz, mas da substituição da utilização de fontes não renováveis, como os combustíveis fósseis, por fontes renováveis, como a eólica ou biomassa. Sem esquecer, para que a transição seja justa, que nem sempre é possível garantir o acesso à energia exclusivamente oriunda de fontes renováveis.

A transição energética também envolve eficiência energética, que significa fazer o mesmo com menos energia. Quando a demanda por energia é menor, menos recursos naturais são utilizados e menores são os impactos socioeconômicos e ambientais.

O Brasil tem enorme importância para a preservação do meio ambiente e, portanto, para a sobrevivência da humanidade. O país precisa manter o seu protagonismo no debate ambiental, que se traduz em estímulo à força de nossa política externa.

A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia tem como principal objetivo colaborar para a transição energética no Brasil, o que terá grande impacto não apenas para os brasileiros, mas sim, para todo o mundo.

SF/21647.69148-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, pedimos aos nobres Pares apoio a este projeto de resolução.



SENADOR JEAN PAUL PRATES

PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1389, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 1058/2021 com o PL nº 1416/2021.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/21772.96103-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1058/2021 com o PL 1416/2021, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de temas conexos solicitamos a tramitação em conjunto do nosso projeto PL 1416/2021 com o projeto PL 1058/2021 colocado na pauta de 15/04/2021.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1390, DE 2021

Inserção em ata de voto de censura ao Sr. Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21210.12498-57

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de censura ao Sr. Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão, pelos comentários proferidos durante entrevista concedida a Sérgio Roxo, do jornal O Globo, publicada na terça-feira (13/4) à noite.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a referida entrevista, o Governador reagiu negativamente à inclusão da investigação dos repasses federais para combate à Covid-19 n escopo da CPI da Pandemia, a ser instalada pelo Senado.

Segundo ele, "a manobra do governo federal para ampliar o objetivo da comissão se compara ao ato de um batedor de carteira que, após cometer o crime, é o primeiro a gritar 'pega ladrão!'".

Ora, foi do Senado a decisão de unificar as duas CPIs em uma, para investigar tanto o Governo Federal, quanto os repasses efetuados aos Estados e Municípios. Nesse sentido, o comentário extremamente mal-educado e inoportuno do Governador alcança a todos os Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chamar os Senadores de batedores de carteira denota o desprezo do Governador Flávio Dino para com o Senado Federal, e por isso merece todo nosso repúdio.

Confiante em relação à compreensão da importância deste tema, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

SF/21210.12498-57

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

SENADOR ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1392, DE 2021

Voto de repúdio ao embaixador do Brasil em Paris, Sr. Luís Fernando Serra, pelas recentes declarações à imprensa francesa.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/21407.93778-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao embaixador do Brasil em Paris, Sr. Luís Fernando Serra, pelas recentes declarações à imprensa francesa.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista à emissora francesa BMFTV veiculada na noite do dia 13 de março do corrente ano, o atual embaixador do Brasil na França, Sr. Luís Fernando Serra, afirmou que a culpa pelos hospitais desbordados e pela situação sanitária caótica e trágica que se verifica hoje no Brasil é da falta de investimentos da "esquerda" em saúde.

Segundo o embaixador, *"se os hospitais estão lotados é por causa dos 24 anos da esquerda no Brasil, que não construiu hospitais suficientes"*. Disse ainda que o Brasil é um dos países que mais vacina no mundo e o presidente Bolsonaro não estimulou o isolamento social porque o *"STF decidiu que o presidente não tem o poder de confinar"*, colocando a culpa do total descontrole da epidemia no Brasil em governadores e prefeitos.

O conjunto das afirmações é chocante não só porque partem de análise superficial e distorcida da realidade político administrativa e das responsabilidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21407.93778-06 (LexEdit)

federativas de cada nível de governo, mas principalmente porque recorre a dados que não correspondem à verdade e, vindo de quem vem, são inaceitáveis.

Dos 22,6 mil leitos de UTI existentes no Brasil, 12.450 mil foram criados nos governos do PT, quase 60% do total. Além disso, esses governos "de esquerda" criaram as Unidades de Cuidados Intermediários, que hoje respondem por cerca de 18% dos leitos para paciente críticos. A "esquerda" a que se refere o embaixador criou também as Unidades de Pronto Atendimento, as UPAs 24 horas, que abriram mais de 2.500 leitos em todo o país.

Em 2003, o governo do PT criou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que revolucionou os atendimentos de urgência e emergência no Brasil, constituindo-se, há anos, no programa de saúde pública melhor avaliado do país. Graças a esse serviço, criado pela "esquerda", o Brasil salva milhares de vidas todos os anos, inclusive de pacientes acometidos pelo coronavírus.

No período a que se refere o embaixador, foi criado o Programa Mais Médicos, que levou assistência médica gratuita a cerca de 60 milhões de brasileiras e brasileiros antes desassistidos de saúde. Ainda, as despesas com saúde saltaram, em valores reais, devidamente deflacionados, de R$ 70 bilhões para R$ 125 bilhões, o que contribuiu muito para consolidar o SUS, instrumento vital para o combate à pandemia.

Em governos anteriores aos do PT, também classificados como de "esquerda" pelo diplomata, o Brasil dedicou-se, na OMC, a defender além dos próprios interesses, os interesses dos países em desenvolvimento ao lutar exitosamente pelo reconhecimento das flexibilidades do TRIPS, no que tange ao direito dos Estados de quebrarem patentes para poderem enfrentar emergências de saúde pública, como epidemias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21407.93778-06 (LexEdit)

Se o mundo hoje pode quebrar patentes para produzir medicamentos genéricos e baratos, como aqueles necessários ao tratamento da AIDS, por exemplo, foi graças, em grande parte, aos governos brasileiros anteriores ao atual.

Em contraste, o atual governo dedica-se a impedir iniciativa semelhante da Índia e da África do Sul, que visa, com o total apoio da OMS, suspender os direitos de propriedade intelectual inseridos no TRIPS, pelo período em que durar a pandemia do Covid-19. O atual governo, desde o início da pandemia, desdenhou da sua gravidade, promoveu tratamentos fictícios e contraproducentes contra o coronavírus, não comprou a tempo as vacinas necessárias e desestimulou o uso de máscaras e o isolamento social.

A aposta desde o início foi na imunidade de rebanho mesmo sabendo que a taxa de mortalidade do vírus pode chegar a 2,5% da população infectada, o que, no caso brasileiro, significaria mais de cinco milhões de mortes, um preço impagável.

A preocupação do atual governo com a saúde materializa-se no orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2021, R$ 28 bi menor do que o do ano passado.

As poucas medidas corretas adotadas nesse período, como a implantação do Auxílio Emergencial de R$ 600,00, foram propostas pelo espectro político ao qual o embaixador denomina de “esquerda”.

Mas o mais importante a ser percebido neste episódio, a questão de fundo, não deve ser a disputa entre correntes políticas de matizes ideológicas diferentes, que é natural do processo político, mas sim a prioridade que determinada autoridade brasileira em alto posto no exterior tem na condução de seus trabalhos.

Em seu discurso de posse, o atual Ministro das Relações Exteriores, o Embaixador Carlos Alberto Franco França, disse que o diplomata é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21407.93778-06 (LexEdit)

um construtor de pontes. Disse mais ao prometer ampliar a rede de contatos das missões e consulados no exterior para realizar "verdadeira diplomacia da saúde". "Em diferentes partes do mundo, serão crescentes os contatos com governos e laboratórios, para mapear as vacinas disponíveis. Serão crescentes as consultas a governos e farmacêuticas na busca de remédios necessários ao tratamento dos pacientes em estado mais grave".

O mais importante neste episódio talvez seja questionar ao Itamaraty se as missões diplomáticas brasileiras no exterior, notadamente a sediada na França, tem buscado atingir esses objetivos fundamentais no combate à pandemia.

Como disse o Presidente desta Casa, o Senador Rodrigo Pacheco, em recente entrevista coletiva, *"é importante que as instituições se unam para enfrentar a pandemia".*

A disputa política terá seu lugar em momento apropriado que não é agora. Nesse sentido, declarações como as que fez o Sr. Luiz Fernando Serra, que não é agente político, não contribuem em nada para a solução de nossas inúmeras crises.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares a este importante requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1397, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição Federal e dos arts. 397, I, e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações relacionadas aos fatos denunciados em notícia-crime ao STF pelo Delegado de Polícia Federal Alexandre Silva Saraiva, Superintendente da Polícia Federal no Amazonas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

IPL 2020.00121686
PROCESSO 1000642-56.2021.4.01.3200
OPERAÇÃO HANDROANTHUS – GLO

"Pois não posso, não devo
Não quero viver como toda essa gente insiste em viver
e não posso aceitar sossegado
Qualquer sacanagem ser coisa normal".
Milton Nascimento

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos autos do IPL em epígrafe, vem, com fulcro no art. 144, § 1 º da Constituição Federal, apresentar **NOTÍCIA-CRIME**, com o escopo de demonstrar A interferências indevidas praticadas pelo Ministro do Meio Ambiente **RICARDO DE AQUINO SALLES, pelo Senador TELMÁRIO MOTA e pelo Presidente do IBAMA EDUARDO BIN pela pratica, em tese, dos crimes previstos no Artigo 69 da Lei 9605/98, Art. 321 do Código Penal e Artigo 2º, § 1º da Lei 12.850/2013** no âmbito da Operação HANDROANTHUS – GLO (2020.00121686) da POLÍCIA FEDERAL, Superintendência Regional no Amazonas, responsável pela apreensão recorde de aproximadamente 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de madeira em toras extraídas ilegalmente por organizações criminosas.

Diante destes fatos, acompanhados devidamente de elementos informativos colhidos em fontes abertas, mostra-se necessário deflagrar-se investigação criminal, no âmbito do IPL 2020.00121686, tendo como referência a adequação típica ao art. 69 da Lei n° 9.605/1998 (**Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais**).

Além disso, há fortes indícios de terem incorrido no tipo penal de advocacia administrativa (art. 321 do CP), consistente em "**patrocinar, direta ou**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário", assim como **de integrarem organização criminosa** orquestrada por madeireiros alvos da OPERAÇÃO HANDROANTHUS – GLO com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais de crimes de receptação qualificada e crimes ambientais com caráter transnacional (art. 2°, *caput*, da Lei n° 12.850/2013).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A POLÍCIA FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais de apurar infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual e internacional que exija repressão uniforme (art. 144, § 1°, da Constituição Federal de 1988), tem empreendido esforços na repressão ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica. Este compromisso é assumido como de ordem prioritária pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas.

Como forma de se adaptar à sistemática do crime organizado com atuação na região Amazônica, a POLÍCIA FEDERAL passou a adotar novo método de investigação, por meio de abordagem *in loco*, aplicando a técnica de análise da origem da madeira.

A partir disto, é possível se verificar, com base nos processos administrativos de Plano de Manejo Florestal, o *modus operandi* das organizações criminosas. O auxílio da Plataforma *Planet* é de fundamental importância, pois propicia o confronto do PMFS com imagens satelitais do desmatamento.

Com base nesta expertise, foi deflagrada a OPERAÇÃO HANDROANTHUS-GLO. Esta atuação policial teve, como ponto de partida, o IPL n° 2020.0114287 – SR/PF/AM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Na data de 16/11/2020, aeronave da CAOP, em sobrevoo na circunscrição do município de PARINTINS/AM, avistou a balsa LUCINILDE SOARES carregada de madeira em toras, enquanto estava encalhada no rio Mamuru (rio federal).

Com a abordagem de policiais federais, foi constatado que o transporte de madeira estava sendo feito sem o DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF, restando caracterizado o tipo penal do art. 46, parágrafo único, da Lei n° 9.605/1998 (exploração ilegal de madeira). O produto do crime tem como origem madeireira localizada no município de JURUTI/PA.

Em seguida, outros fatos conexos foram surgindo e sendo desbaratados ao longo das investigações. A operação passou a ser conduzida nos autos do **IPL n° 2020.0121686 – SR/PF/AM (autos principais)**, presidido por este signatário, IPL **2020.0114287 – SR/PF/AM; IPL 2020.0121264 – SR/PF/AM e o TCO 2020.0115434 – SR/PF/AM (TODOS DENTRO DO MESMO CONTEXTO E COM IDÊNTICOS MEIOS EXECUTÓRIOS)**.

Por conta da grande dimensão da empreitada criminosa, os flagrantes e as apreensões começaram a ocorrer no Estado do Pará (municípios de AVEIRO, ITAITUBA, JURUTI e SANTARÉM).

A OPERAÇÃO obteve resultados expressivos, atingindo a marca de **226.760 m³** de madeira apreendida, apreensão histórica.

Tabela 1. Localização e volumes da madeira apreendida

Ponto	Latitude	Longitude	Volume estimado (m³)
125	3°3'16.58"S	56°14'42.93"O	722,00
121	2°58'44.47"S	56°38'49.21"O	1.042,00
122	2°54'41.99"S	56°26'3.98"O	1.334,00
124	2°54'27.78"S	56°26'7.01"O	1.462,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

127	2°54'45.21"S	56°26'3.68"O	1.741,00
126	2°39'39.91"S	55°43'0.46"O	1.768,00
118	2°54’32.213’’S	56°26’5.364’’O	1.914,00
107	3°34'59.76"S	56° 3'51.39"O	2.041,00
123	2°54'32.72"S	56°26'5.79"O	2.126,00
115	2°39'0.98"S	55°54'45.76"O	2.688,00
110	3°10'14.72"S	55°57'23.21"O	3.194,00
117	3°4'9.65"S	56°36'48.99"O	3.351,00
116	3°3'20.84"S	56°12'8.46"O	3.808,00
114	3°7'8.78"S	56°29'54.29"O	4.463,00
108	2°40'54.92"S	55°51'54.38"O	4.603,00
	3°21'21.07"S	56°11'38.34"O	4.758,00
113	2°40'51.99"S	55°50'52.71"O	5.004,00
109	3°38'36.28"S	56° 4'59.71"O	6.610,00
119	3°2’8,94’’S	56°37’14,238’’O	6.909,00
112	3°2'8.58"S	56°37'15.03"O	8.601,00
106	3°4'30.58"S	56°22'20.30"O	12.260,00
102	3°16'48.30"S	55°59'1.27"O	12.738,00
104	3°20'1.19"S	56°24'47.61"O	14.642,00
103	3°7'25.82"S	55°56'36.91"O	17.671,00
105	3°13'54.34"S	55°58'15.03"O	23.513,00
	2°59'27.14"S	56°21'4.15"O	31.472,00
101	2°39'11.44"S	55°42'56.25"O	41.202,00
Balsa	Lucinilde Soares		3.418,00
Caminhão	OTW-2216		55,00
Total			**226.760,00**

Em razão da magnitude dos resultados, apreensão de madeiras com valor estimado em **R$ 129.176.101,60 (CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**[1], o setor madeireiro iniciou a formação de parcerias com integrantes do Poder Executivo, podendo-se citar o Ministro do Meio Ambiente **RICARDO SALLES** e o Parlamentar **TELMÁRIO MOTA** (PROS), no intento de causar obstáculos à investigação de crimes ambientais e de buscar patrocínio de interesses privados e ilegítimos perante a Administração Pública.

[1] Para a estimativa do valor de mercado da madeira extraída ilegalmente utilizou-se como base o Boletim de Preços de Madeira na Amazônia nº 10, de julho de 2010, 17 Motta, R. S. D. (2002). Estimativa do custo econômico do desmatamento na Amazônia, produzido pelo IMAZON18, cujo valor médio dos preços de madeira em tora posta no pátio na praça da região da BR-163, município de Santarém/PA, era de R$ 248,00/m³

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

considerando como data inicial o mês de agosto de 2010 e como data final o mês de fevereiro de 2021, temos que o valor médio atualizado da tora de madeira nativa é de R$ 569,66/m³.

USURPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS - AS TERRAS NAS QUAIS O MINISTRO ASSEVERA ESTAREM COM DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO SÃO PRODUTO DE FRAUDE, CONFIGURANDO A CONHECIDA “GRILAGEM DE TERRAS”, VEJAMOS:

A documentação entregue ne reunião convocada pelo Ministro de Estado Ricardo Salles e pelo Senador Telmário, descortinou uma fraude na titulação de terras em nome de terceiros com a utilização de títulos de região que dista do local mais de 500 quilômetros.

Supostamente a “permuta” dessas áreas seria uma reparação decorrente da perda do direito real de propriedade sobre terras públicas licitadas em áreas da Gleba Altamira VI na década de 80, no âmbito do Projeto Integrado Trairão. Ocorre que o adquirente original não fez parte do contrato no qual o governo do Estado do Pará, SEM LICITAÇÃO, doou milhares de hectares de terras públicas para pessoas que nem mesmo residem no Estado do Pará, isso em 2017, ou seja 32 anos depois da licitação original, a qual não se concretizou em razão do assentamento ter sido aposto em terras da União, agora em terras do Estado, o governo estadual presenteou pessoas que não tem qualquer nenhuma relação jurídica com o beneficiário original.

Ademais, partir do exame da documentação apresentada, constatou-se a existência de inconsistências nos contratos de permutas. Frise-se que, nenhuma das partes permutantes consta como o primeiro beneficiado por aquela licitação (portadores dos títulos definitivos sobre as áreas licitadas), conforme documentos em anexo.

É dizer, portanto, que as partes permutantes estariam dispondo de propriedade alheia, na medida em que não há qualquer documentação que demonstre o vínculo delas com o objeto da permuta. Ao contrário, há uma passageira menção aos reais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

titulares das terras permutadas, os quais, repise-se, não compõem a relação contratual nas permutas.

Pontue-se que inexiste, nos autos dos “processos” recebidos por esta Regional, qualificação completa dos titulares definitivos sobre as terras licitadas originalmente, tampouco consta informação que demonstre eventual parentesco/relação com um dos permutantes. Não bastasse, inexiste documentação que comprove ter havido cessão de direitos de propriedade entres esses titulares e os permutantes. Os contratos de permuta apresentados apenas citam os detentores dos títulos definitivos das áreas licitadas na Gleba Altamira VI e reconhecem os direitos sobre áreas equivalentes aos detentores atuais, sem maiores detalhes ou evidências.

Há casos, ainda, em que não constam os respectivos contratos de permuta celebrados entre o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e os permutantes.
Em síntese, ao compulsar os autos dos processos apresentados, é possível verificar a existência de diversas fraudes nas permutas feitas entre o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e os ora detentores, na medida em que não há qualquer participação dos titulares definitivos originais das áreas licitadas na Gleba Altamira VI nos contratos, apenas uma breve citação. Não há, ainda, documentação adicional referente ao processo de licitação original nem os respectivos títulos definitivos expedidos, impossibilitando a conferência dos dados listados.

Um quadro sintético das informações levantadas encontra-se abaixo. Os registros estão agrupados de acordo com os nomes que constam nas etiquetas das caixas entregues pelos envolvidos.

Um quadro sintético das informações levantadas encontra-se abaixo. Os registrosestão agrupados de acordo com os nomes que constam nas etiquetas das caixas entreguespelos envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Tabela 1. Quadro-resumo das informações levantadas.

NOME DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO ATUAL	PRIMEIRO BENEFICIADO	CONTRATO DE PERMUTA	ÁREA ORIGINAL DO TÍTULO DEFINITIVO (ha)	ÁREA PERMUTADA REGISTRADA NO CAR (ha)	EMPREENDIMENTO FLORESTAL CADASTRADO NO SIMLAM
FAZENDA PONTAL DO TAPAJÓS	AMARILDO CHRISTOFOLLI (CPF 463.858.009-20)	RAUL SARAIVA SANTOS (CPF ausente)	PRESENTE	1.496,3881	1.496,6992	AGROFLORESTAL PONTAL DO TAPAJÓS PRODUÇÃO FLORESTAL EIRELI
FAZENDA GARÇA BRANCA	MARINÊS CHRISTOFOLLI PARISENTI (CPF 522.855.539-00)	LUIZ FELIPE MIGUEL (CPF ausente)	PRESENTE	499,9992	499,5483	AGROFLORESTAL GARÇA BRANCA PRODUÇÃO FLORESTAL EIRELI
FAZENDA GARÇA BRANCA I	MARISTELA CHRISTOFOLLI BRANDÃO (CPF 548.511.819-49)	MARIA INEZ JÚLIO (CPF ausente)	PRESENTE	1.320,2054	1.322,4802	AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA APARCIDA - FAZENDA GARÇA BRANCA I
LOTE 10 – SETOR C – GLEBA NOVA OLINDA L	ELAINE URIO HOFFMANN (CPF 926.341.090-91)	NELSON DA CUNHA JUNIOR (CPF ausente)	PRESENTE	861,0704	861,0704	FAZENDA FLORESTA-LOTE 10 - SETOR C
FAZENDA FRANCINE II	FRANCINE CELLA DACROCE (CPF 046.813.769-65)	ROSIMERY MIGUEL (CPF ausente)	PRESENTE	1.044,9242	598,6380	FAZENDA FRANCINE II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FAZENDA CHÃO PRETO DE NOSSA SENHORA APARECIDA	CLAIR ANTONIO GEMELLI (CPF 806.997.079-00)	JONAS TADEU DA LUZ PACHECO e ADEMAR SILVA (CPFs ausentes)	PRESENTE	2.047,8886	2.052,8449	CLAIR ANTONIO GEMELI - FAZENDA CHÃO PRETO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
FAZENDA AGROPIUNS	ARTHUR AUGUSTO ZANATTA (CPF 034.689.941-92)	ARI LUIZ ZANATTA (CPF 288.574.610-68)	PRESENTE	2.890,4143	901,6281	ARTHUR AUGUSTO ZANATTA
FAZENDA PONTAL DO AMAZONAS	SAMUEL ERNY CHRISTOFOLLI PARISENTI (CPF 736.074.521-72)	MARIA INEZ JÚLIO (CPF ausente)	PRESENTE	1.497,6270	1.479,2195	AGROFLORESTAL PONTAL DO AMAZONAS PRODUÇÃO FLORESTAL EIRELI
FAZENDA PONTAL DO ARAPIUNS III	ERNY PARISENTI (CPF 463.857.209-00)	RAUL SARAIVA DOS SANTOS (CPF ausente)	PRESENTE	1.403,6086	1.402,5801	AGROFLORESTAL PONTAL DO ARAPIUNS PRODUÇÃO FLORESTAL EIRELI
FAZENDA FIORE	ALCIDES OLIVINO MARAN (CPF 010.395.989-00)	ALCIDES OLIVINO MARAN (CPF 010.395.989-00)	PRESENTE	2.900,00	2.337,5748	ALCIDES OLIVINO MARAN - FAZENDA FIORE
FAZENDA ANGELIM	JOSÉ MARIA FONSECA BALIEIRO (CPF 183.901.372-91)	TERMO CONTRATUAL DE PERMUTA NÃO ENCONTRADO		NÃO ENCONTRADA	1.799,8988	FAZENDA PONTAL DO AMAZONAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Os polígonos das áreas dos imóveis registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) podem ser visualizados nas imagens abaixo. Seguem, ainda, capturas de tela das informações dos respectivos empreendimentos florestais listados no Sistema Integrado deMonitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM).

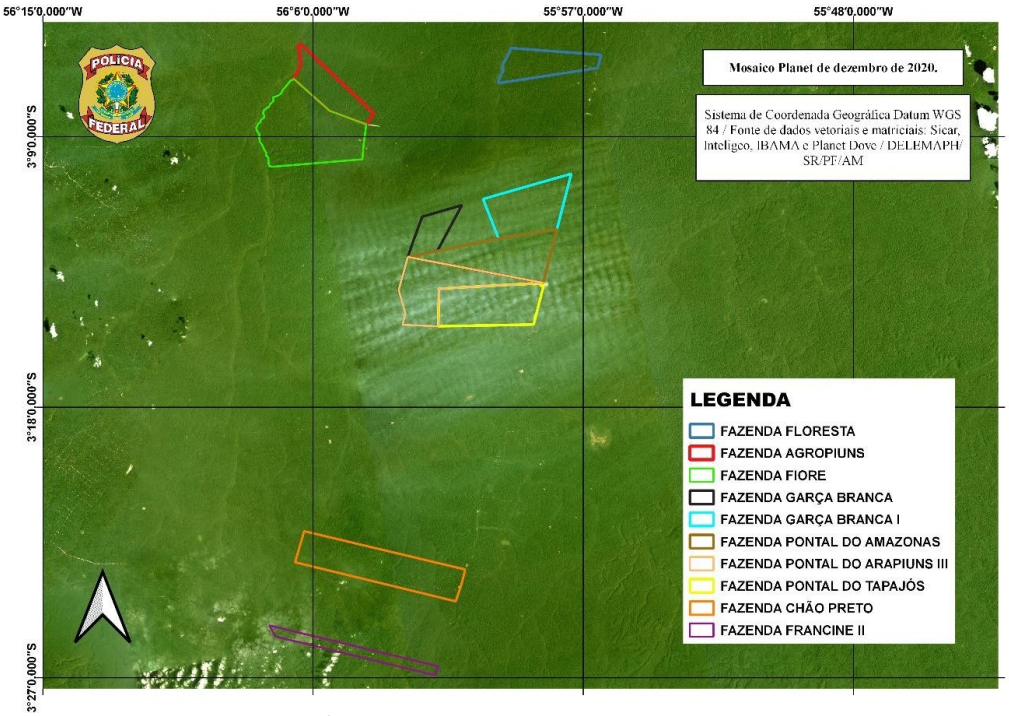


Figura 1. Áreas dos primeiros dez imóveis listados na Tabela 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

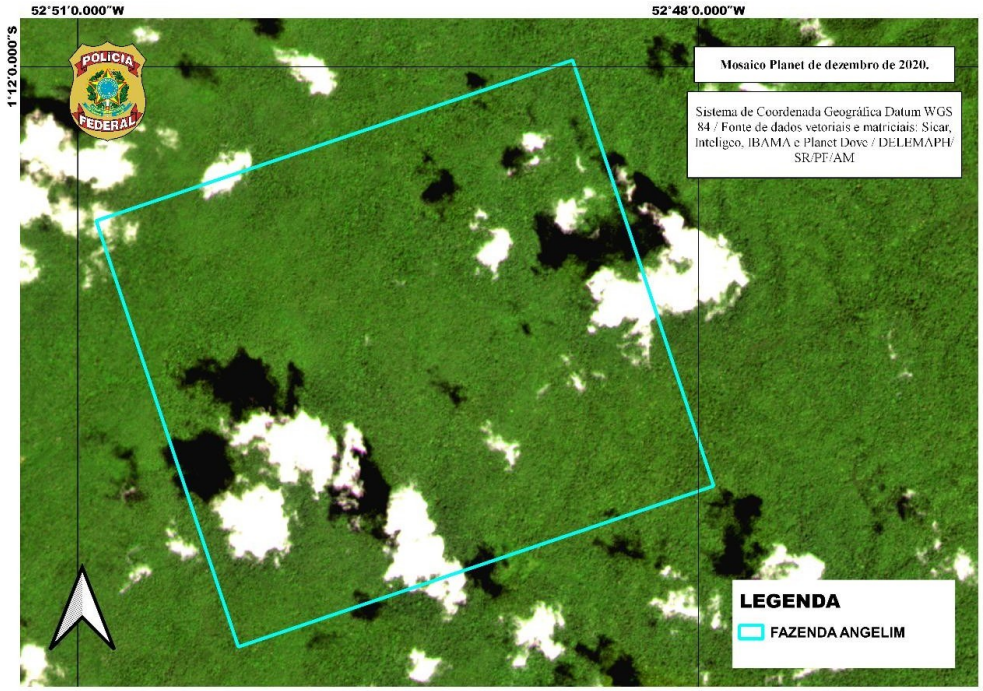


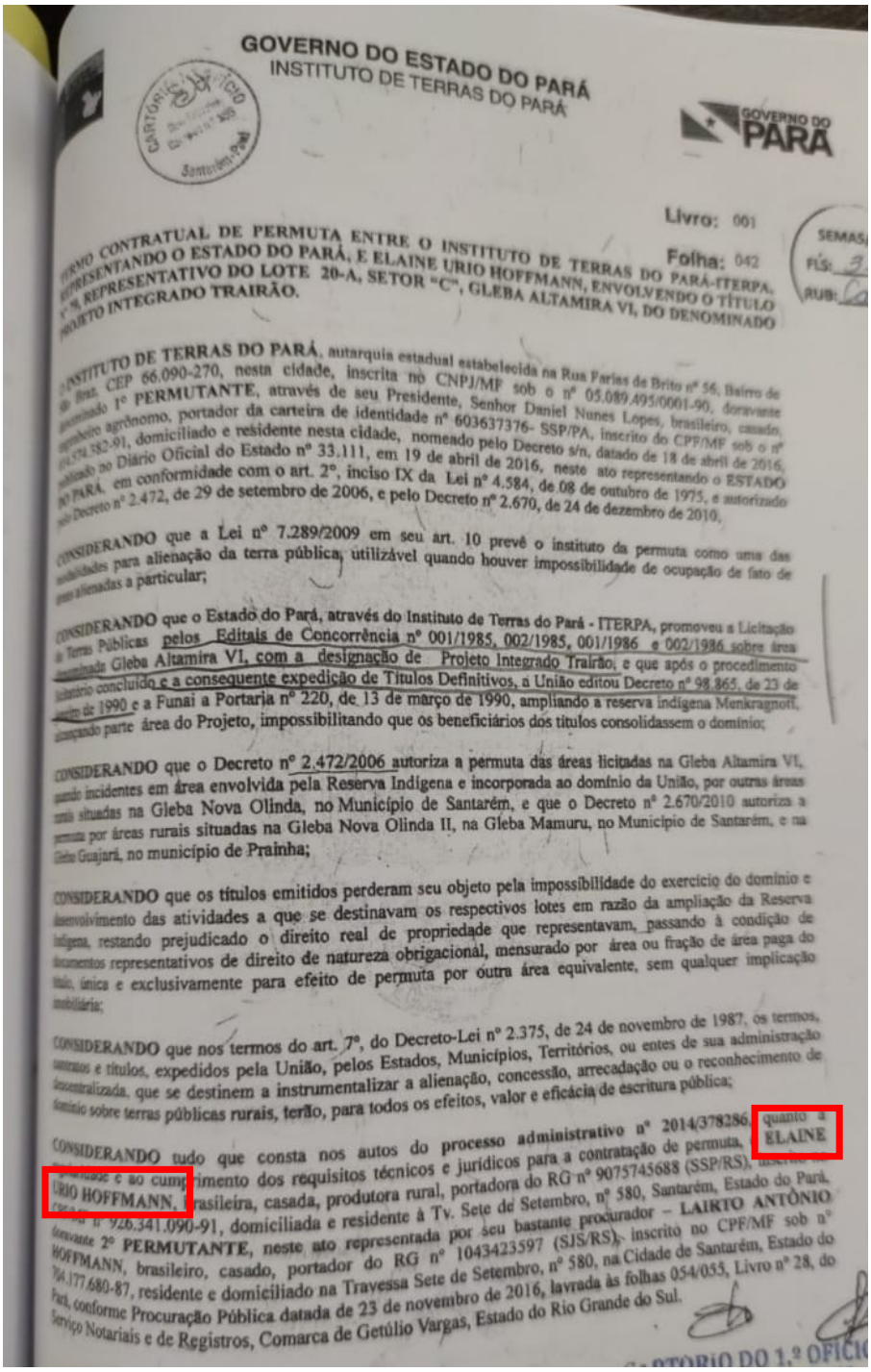
Figura 2. Área do imóvel Fazenda Angelim.

2 – Os documentos adiante demonstram de forma clara o ardil para documentar a terra "doada" pelo Estado sem licitação e sem obedecer aos requisitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

Livro: 001
Folha: 042

TERMO CONTRATUAL DE PERMUTA ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, REPRESENTANDO O ESTADO DO PARÁ, E ELAINE URIO HOFFMANN, ENVOLVENDO O TÍTULO Nº 58, REPRESENTATIVO DO LOTE 20-A, SETOR "C", GLEBA ALTAMIRA VI, DO DENOMINADO PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, autarquia estadual estabelecida na Rua Farias de Brito nº 56, Bairro de [illegible], CEP 66.090-270, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90, doravante denominado 1º PERMUTANTE, através de seu Presidente, Senhor Daniel Nunes Lopes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 603637376- SSP/PA, inscrito do CPF/MF sob o nº 004.574.382-91, domiciliado e residente nesta cidade, nomeado pelo Decreto s/n, datado de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.111, em 19 de abril de 2016, neste ato representando o ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o art. 2º, inciso IX da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e autorizado pelo Decreto nº 2.472, de 29 de setembro de 2006, e pelo Decreto nº 2.670, de 24 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.289/2009 em seu art. 10 prevê o instituto da permuta como uma das modalidades para alienação da terra pública, utilizável quando houver impossibilidade de ocupação de fato de áreas alienadas a particular;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, promoveu a Licitação de Terras Públicas pelos Editais de Concorrência nº 001/1985, 002/1985, 001/1986 e 002/1986 sobre área denominada Gleba Altamira VI, com a designação de Projeto Integrado Trairão, e que após o procedimento licitatório concluído e a consequente expedição de Títulos Definitivos, a União editou Decreto nº 98.865, de 23 de janeiro de 1990 e a Funai a Portaria nº 220, de 13 de março de 1990, ampliando a reserva indígena Menkragnoti, alcançando parte área do Projeto, impossibilitando que os beneficiários dos títulos consolidassem o domínio;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.472/2006 autoriza a permuta das áreas licitadas na Gleba Altamira VI, quando incidentes em área envolvida pela Reserva Indígena e incorporada ao domínio da União, por outras áreas rurais situadas na Gleba Nova Olinda, no Município de Santarém, e que o Decreto nº 2.670/2010 autoriza a permuta por áreas rurais situadas na Gleba Nova Olinda II, na Gleba Mamuru, no Município de Santarém, e na Gleba Guajará, no município de Prainha;

CONSIDERANDO que os títulos emitidos perderam seu objeto pela impossibilidade do exercício do domínio e desenvolvimento das atividades a que se destinavam os respectivos lotes em razão da ampliação da Reserva Indígena, restando prejudicado o direito real de propriedade que representavam, passando à condição de documentos representativos de direito de natureza obrigacional, mensurado por área ou fração de área paga do título, única e exclusivamente para efeito de permuta por outra área equivalente, sem qualquer implicação imobiliária;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, os termos, contratos e títulos, expedidos pela União, pelos Estados, Municípios, Territórios, ou entes de sua administração descentralizada, que se destinem a instrumentalizar a alienação, concessão, arrecadação ou o reconhecimento de domínio sobre terras públicas rurais, terão, para todos os efeitos, valor e eficácia de escritura pública;

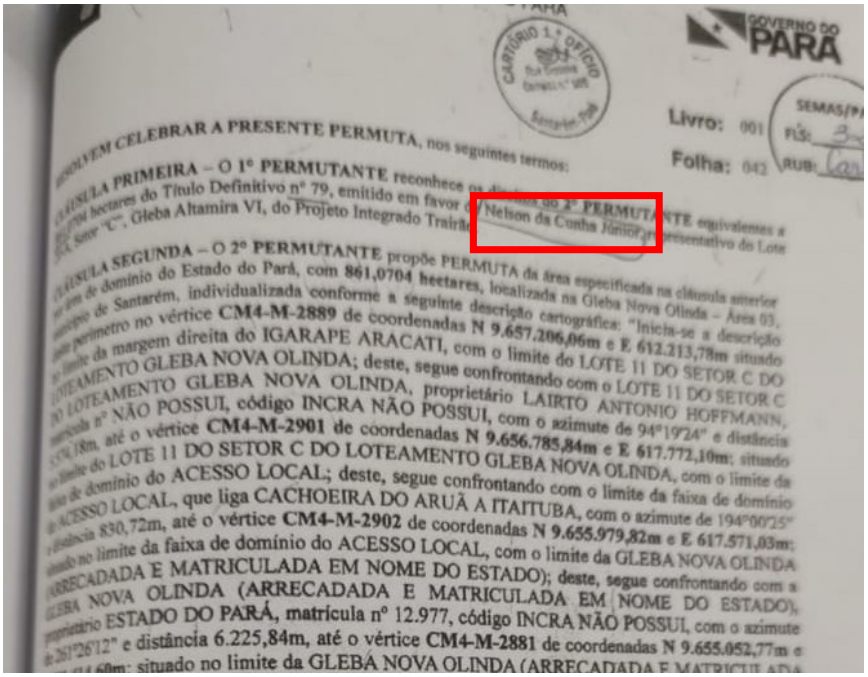
CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do processo administrativo nº 2014/378286, quanto à [illegible] e ao cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos para a contratação de permuta, ELAINE URIO HOFFMANN, [illegible] brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG nº 9075745688 (SSP/RS), [illegible] nº 926.341.090-91, domiciliada e residente à Tv. Sete de Setembro, nº 580, Santarém, Estado do Pará, doravante 2º PERMUTANTE, neste ato representada por seu bastante procurador – LAIRTO ANTÔNIO HOFFMANN, brasileiro, casado, portador do RG nº 1043423597 (SJS/RS), inscrito no CPF/MF sob nº 764.177.680-87, residente e domiciliado na Travessa Sete de Setembro, nº 580, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, conforme Procuração Pública datada de 23 de novembro de 2016, lavrada às folhas 054/055, Livro nº 28, do Serviço Notariais e de Registros, Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE PERMUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O 1º PERMUTANTE reconhece os direitos do 2º PERMUTANTE equivalentes a [illegible] hectares do Título Definitivo nº 79, emitido em favor [illegible] Nelson da Cunha Júnior, [illegible] representativo do Lote "C", Gleba Altamira VI, do Projeto Integrado Trairão

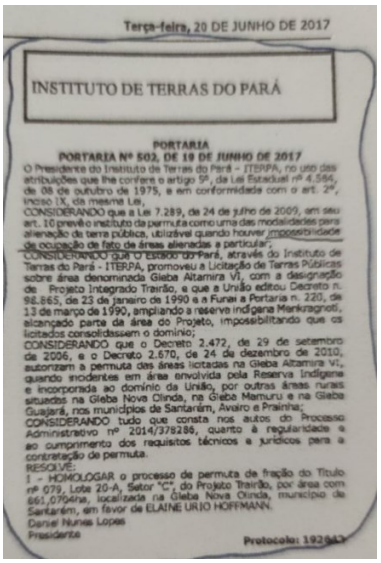
CLÁUSULA SEGUNDA – O 2º PERMUTANTE propõe PERMUTA da área especificada na cláusula anterior [illegible] de domínio do Estado do Pará, com 861,0704 hectares, localizada na Gleba Nova Olinda – Área 03, [illegible] de Santarém, individualizada conforme a seguinte descrição cartográfica: "Inicia-se a descrição [illegible] perímetro no vértice CM4-M-2889 de coordenadas N 9.657.206,06m e E 612.213,78m situado [illegible] limite da margem direita do IGARAPE ARACATI, com o limite do LOTE 11 DO SETOR C DO [illegible] LOTEAMENTO GLEBA NOVA OLINDA; deste, segue confrontando com o LOTE 11 DO SETOR C DO [illegible] LOTEAMENTO GLEBA NOVA OLINDA, proprietário LAIRTO ANTONIO HOFFMANN, [illegible] matrícula nº NÃO POSSUI, código INCRA NÃO POSSUI, com o azimute de 94°19'24" e distância [illegible] 3.574,18m, até o vértice CM4-M-2901 de coordenadas N 9.656.785,84m e E 617.772,10m; situado [illegible] limite do LOTE 11 DO SETOR C DO LOTEAMENTO GLEBA NOVA OLINDA, com o limite da [illegible] faixa de domínio do ACESSO LOCAL; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio [illegible] do ACESSO LOCAL, que liga CACHOEIRA DO ARUÃ A ITAITUBA, com o azimute de 194°00'25" [illegible] distância 830,72m, até o vértice CM4-M-2902 de coordenadas N 9.655.979,82m e E 617.571,03m; [illegible] situado no limite da faixa de domínio do ACESSO LOCAL, com o limite da GLEBA NOVA OLINDA [illegible] ARRECADADA E MATRICULADA EM NOME DO ESTADO); deste, segue confrontando com a [illegible] GLEBA NOVA OLINDA (ARRECADADA E MATRICULADA EM NOME DO ESTADO), [illegible] proprietário ESTADO DO PARÁ, matrícula nº 12.977, código INCRA NÃO POSSUI, com o azimute [illegible] de 261°26'12" e distância 6.225,84m, até o vértice CM4-M-2881 de coordenadas N 9.655.052,77m e [illegible] E 614.60m; situado no limite da GLEBA NOVA OLINDA (ARRECADADA E MATRICULADA

Como Vossa excelência pode perceber o nome do beneficiário original consta do contrato, porém não consta sua assinatura, ou qualquer outra menção ao titular do título fundiário "permutado". A publicação feita no diário oficial deixa ainda mais clara a fraude, vez que o nome de "Nelson" não é citado, vejamos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



Terça-feira, 20 DE JUNHO DE 2017

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 503, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e em conformidade com o art. 2º, inciso IX, da mesma Lei,

CONSIDERANDO que a Lei 7.289, de 24 de junho de 2009, em seu art. 10 prevê o instituto da permuta como uma das modalidades para alienação de terra pública, utilizável quando houver impossibilidade de ocupação de fato de áreas alienadas a particular;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, promoveu a Licitação de Terras Públicas sobre área denominada Gleba Altamira VI, com a designação de Projeto Integrado Trairão, e que a União editou Decreto n. 98.865, de 23 de janeiro de 1990 e a Funai a Portaria n. 220, de 13 de março de 1990, ampliando a reserva indígena Menkragnoti, alcançado parte da área do Projeto, impossibilitando que os licitados consolidassem o domínio;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.472, de 29 de setembro de 2006, e o Decreto 2.670, de 24 de dezembro de 2010, autorizam a permuta das áreas licitadas na Gleba Altamira VI, quando incidentes em área envolvida pela Reserva Indígena e incorporada ao domínio da União, por outras áreas rurais situadas na Gleba Nova Olinda, na Gleba Mamuru e na Gleba Guajará, nos municípios de Santarém, Aveiro e Prainha;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2014/378286, quanto à regularidade e ao cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos para a contratação de permuta.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o processo de permuta de fração do Título nº 079, Lote 20-A, Setor "C", do Projeto Trairão, por área com 661,0794ha, localizada na Gleba Nova Olinda, município de Santarém, em favor de ELAINE URIO HOFFMANN.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo: 192843

Em anexo, encaminhamos a documentação completa para análise de Vossa Excelência, deste caso e de outros idênticos localizados na área visitada pelo ministro Ricardo Salles.

2. PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prevê o **poder de polícia ambiental**, estabelecendo de forma ampla:

> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*
>
> *[...]*
>
> *§ 3° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

O legislador constituinte, compromissado com a efetividade da proteção do bem jurídico “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, instituiu um **poder-dever** do Estado de prevenir e combater atividade efetiva e potencialmente poluidora, por meio da distribuição de competências entre todos os entes federativos (**competência administrativa comum**):

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*
>
> *VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
>
> *VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*

No plano infraconstitucional, a Lei n° 9.605/1998, em seu art. 70, estipulou igualmente **cooperação entre União, Estados e Municípios** (por meio dos órgãos integrantes do SISNAMA) para a **lavratura de autos de infração e de instauração de procedimentos administrativos**:

> *Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.*
>
> *§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.*
>
> *§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

> *§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.*
>
> *§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.*

A seu turno, a Lei Complementar n° 140/2011, responsável por regulamentar a forma de atuação dos órgãos integrantes do SISNAMA, em atenção às normas gerais do art. 23, III, VI e VII, da CF/1988, **atribuiu ao órgão responsável pelo licenciamento/autorização a lavratura de auto de infração e processo administrativo para apurar infração ambiental**. Importante consignar que, como medida de se evitar a impunidade, o legislador **permitiu a fiscalização concorrente pelos outros entes federativos**. Assim dispõe o ato normativo:

> *Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.*
>
> *§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o **caput**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.*
>
> *§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.*
>
> *§ 3° O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Desta forma, observa-se que o ordenamento jurídico vincula os órgãos ambientais ao exercício da atividade fiscalizatória para o combate a atividades degradantes ao meio ambiente.

Espera-se, assim, que, ao se deparar com omissão de órgão ambiental estadual, o Ministério do Meio Ambiente, por meio de seu controle finalístico sobre instituições da Administração Indireta a ele vinculado, convoque o IBAMA e o ICMBio para, no exercício de seu poder de polícia ambiental, lavrarem autos de infração e instaurarem procedimentos administrativos.

No entanto, **esta atitude não foi adotada pelo Gestor Máximo da Pasta Ambiental, Min. RICARDO SALLES, no âmbito da Operação HANDROANTHUS – GLO. Mesmo amparado por farta investigação conduzida pela POLÍCIA FEDERAL – isto é, órgão de segurança pública vocacionada produzir investigações imparciais –, resolveu adotar posição totalmente oposta, qual seja, de apoiar os alvos, incluindo, dentre eles, pessoa jurídica com 20 (vinte) Autos de Infração Ambiental registrados, cujos valores das multas resultam em aproximadamente R$ 8.372.082,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS) –** OFÍCIO Nº 57/2021/SR/PF/AM (anexo).[1] Junto a esta, outros alvos foram submetidos ao poder de polícia ambiental, tendo contra eles **18 (dezoito)** autos de infração.[2]

[1] Autos de Infração n° 9094716-E, 9115061-E, 9114659-E,9165530-E, 9219040-E, 9219041-E, 633172-D, 633173-D, 633171-D, 633170-D, 458087-D, 156941-D, 238626-D, 420053-D, 9173682-E, 9137659-E, 370444-D, 370446-D, 370445-D, 9093850-E

[2] Autos de Infração n° 389328, 390387, 420498, 530536, 530537, 733285, 733286, 9071165, 9071167, 9121635, 9173723, 9048310, 9173722, 9114662, 1JYXTLHB, 9220800, 9220802 e 151376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Com efeito, **além de omitir-se de exercer seu poder de polícia ambiental, dificultando ação de fiscalização ambiental, patrocina diretamente interesses privados (de madeireiros investigados) e ilegítimos no âmbito da Administração Pública**, como demonstrar-se-á no próximo tópico.

3. INDÍCIOS DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA (Artigo 321 do CP) E/OU DO TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 69 da LEI 9605/98, DE DIFICULTAR AÇÃO FISCALIZADORA AMBIENTAL

(A) MINISTRO DO MEIO AMBIENTE

Consoante já pontuado, o Min. RICARDO SALLES realiza defesa pública de madeireiros investigados na Operação Handroanthus.

De início, foi empreendida reunião entre ministros e parlamentares para realizar a defesa dos interesses dos madeireiros. Segundo o Ministro:

> *O **governo recebeu através dos ministérios da Justiça, Secretaria de Governo e Meio Ambiente um grupo de senadores e deputados acompanhados de proprietários**. Eles **cobraram uma resposta** rápida. É obrigação do governo encontrar resposta célere.*[1]

Além de participar deste ato solene, conferindo apoio aos alvos, o Ministro RICARDO SALLES esboçou críticas ferrenhas à investigação a que nem sequer teve acesso:

[1] https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeir a -so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

> ***não tem sentido a gente não ter resposta conclusiva depois de cem dias de apreensão do material***.[2]

Outrossim, declarou apoio incondicional aos alvos ao defender que as informações dos empresários são "***coerentes de não haver a propagada ilegalidade***".[3]

Cabe destacar, aqui, que o próprio Ministro reconhece não ter conhecimento aprofundado da investigação, o que demonstra desrespeito aos princípios da impessoalidade, da supremacia do interesse público e da indisponibilidade.

Isso porque, ao invés de apoiar investigação criminal desempenhada por órgão público vocacionado a este mister, por força da Constituição Federal (art. 144), sinalizou sua preferência ao lado de empresários responsáveis por grave degradação ambiental. Sobre isso, justificou:

> ***Não entrei em detalhes da investigação***. *O que me parece é que* ***as informações [dos empresários] são bastante coerentes de não haver a propagada ilegalidade***. *Mas não estou fazendo juízo de valor. A nossa posição é que não pode ter insegurança jurídica.*[4]

Em verdadeiro exercício de juízo de valor, o que denota mais uma vez predileção injustificada a pouco mais de uma dezena de investigados em detrimento da comunidade local, regional, nacional e internacional (todas potenciais vítimas do desmatamento ilegal e implacável da Amazônia), o Ministro foi contrário ao posicionamento da POLÍCIA FEDERAL de qualificar os investigados como integrantes de organização criminosa.

---

[2] https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeir a -so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml
[3] https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeir a -so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml
[4] https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeir a -so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

De forma parcial e tendenciosa, comportando-se como verdadeiro advogado da causa madeireira (um contrassenso com a função pública por ele exercida), relatou:

> ***A presunção no setor público quando há documentos é de legalidade. No momento em que eles levam a escritura de propriedade da área, os planos de manejo, as autorizações para cortes, a presunção é de legalidade e não de que seja uma grande organização criminosa****. Não me parece que é o caso.*
>
> *Recebemos hoje [quarta-feira] na presença da imprensa, da Polícia Federal, do Ibama, do ICMBio e da secretaria do Pará os proprietários das áreas, que apresentaram documentos. O engenheiro florestal responsável pelos planos de manejo assinou uma declaração atestando a veracidade dos documentos.* ***Isso não é uma atitude comum a um grupo que pode ser chamado de organização criminosa****.*[5]

O argumento de a simples apresentação de documentos gerar, por si só, presunção de legalidade é uma interpretação equivocada e incompatível com os princípios de Direito Administrativo.

Isso porque os atos emanados pelo Poder Público, incluindo-se os atos de Polícia Judiciária, são dotados do atributo da **presunção de legalidade, de legitimidade e de veracidade**, o que reforça a atividade de polícia investigativa exercida no bojo da OPERAÇÃO HANDROANTHUS – GLO. No âmbito do proteção do bem jurídico meio ambiente, esta interpretação jurídica ainda é reforçada pela incidência do **princípio da cautela**.

Além disso, o Ministro do Meio Ambiente, na tentativa de pressionar o andamento das investigações, sem ter qualquer poder de gerência sob a POLÍCIA FEDERAL, que se submete à pasta do MINISTÉRIO DA

[5] https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeir a -so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, “deu um prazo de uma semana para que os peritos apresentem os laudos em relação à documentação”, desconsiderando a complexidade da atividade, como se tivesse *expertise* sobre a atuação de um Perito Criminal Federal. Assim se justificou:

> *Foi uma sugestão. Parece razoável por dois motivos. Primeiro, foi confirmado na reunião que todos os documentos necessários foram apresentados. E, segundo, é a maior força-tarefa ambiental em termos de quantidade de peritos. Considerando que isso já está sendo analisado há cem dias, nos parece que uma semana é razoável.*[6]

Na visita ao ponto 101 (pátio com maior concentração de madeiras apreendidas), datada de 31 de março de 2021, o Ministro RICARDO SALLES mais uma vez manifestou apoio aos madeireiros, acenando para uma “presunção” de legalidade:

> *Ao que tudo indica, realmente corresponde, o que dá uma* ***presunção de que há uma conexão da origem do lote com os documentos que estão ali relacionados***[7]

Durante nova visita ao famigerado ponto 101, no dia 07 de abril de 2021, o Ministro acenou para uma “provável” regularidade das empresas, dos planos de manejo florestal, dando uma aparência de legalidade, ignorando a existência de uma investigação policial em curso:

> *E a preocupação que nós temos também diz respeito à velocidade com que essa resposta tem que ser dada. Algumas madeiras já estão apodrecendo, com brocas, com fungos.* ***O que nós vimos aqui na semana passada em relação às árvores foi que todas estão etiquetadas. Os proprietários que aqui vieram informaram que são áreas que têm escrituras, cujos planos de manejo foram apresentados na Secretaria estadual do Pará de Meio Ambiente, que obtiveram as licenças****. Essas foram as afirmações dos*

[6] https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeir a -so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml
[7] https://www.noticiasaominuto.com.br/brasil/1793283/apos-polemica-com-pf-salles-se-reune-com-empresarios-e-acena-com-liberacao-da-madeira-no-pa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

proprietários.[8]

Não satisfeito, no dia 08 de abril de 2021, em entrevista concedida a veículo de comunicação (a partir da passagem 2:23 min), reforçou a legalidade da atividade das madeireiras, esquecendo a existência de investigação policial em curso e de que a decisão final recai sobre o PODER JUDICIÁRIO:

> *e nós fomos ao local justamente para ver se batia realmente a etiqueta com a localização da árvore. **O que nós vimos é que aparentemente bate**. O exame de DNA vai comprovar ou não isso, mas aparentemente bate.*[9]

Em sua conta pessoal do instagram (*@ricardosallesmma*), o Ministro do Meio Ambiente não poupou esforços na busca da "inocência" dos investigados, defendendo/patrocinando de forma escancarada os interesses dos madeireiros.

Chegou ao ponto de pretender atuar como perito, querendo rastrear a madeira extraída, sem ao menos saber qual o *modus operandi* da organização criminosa. A atividade pericial não é simplória, como pretende transparecer o agente político. Estas são as suas contundentes declarações (Figura 01):

> *Fomos hoje a Cachoeira do Aruã, no Pará, analisar o rastreamento da madeira extraída. As etiquetas em cada tora indicam o local exato de onde foram extraídas, conforme o plano de manejo florestal aprovado. **Escolhemos alguns exemplos aleatórios** e fomoes conferir lá no meio da floresta. Andamos muito de carro e a pé até chegar no ponto exato de onde teria sido tirada, e **bateu certinho**. Além disso, **tiramos amostras para comparação no teste do DNA. Há gente séria fazendo o trabalho direito. Não é correto demonizar todo o setor madeireiro. É preciso identificar os criminosos e puni-los duramente, mas se generalizar.***

[8] https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/07/ministerio-do-meio-ambiente-e-pf-divergem-sobre-maior-carga-de-madeira-ja-apreendida-no-pais.ghtml
[9] https://globoplay.globo.com/v/9420789/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



Figura 01. Publicação do Ministro do Meio Ambiente sobre sua visita à área da Cachoeira do Aruã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



Figura 02. Publicação do Ministro do Meio Ambiente sobre sua visita à área da Cachoeira do Aruã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



Figura 03. Publicação do Ministro do Meio Ambiente sobre sua visita à área da Cachoeira do Aruã.

Ainda, como demonstração evidente de apoio aos madeireiros, o Ministro fez questão de registrar sua presença em um dos pátios questionados por vídeo, associando sua imagem de agente político “defensor do meio ambiente” a pessoas físicas e jurídicas investigadas (Figura 04).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

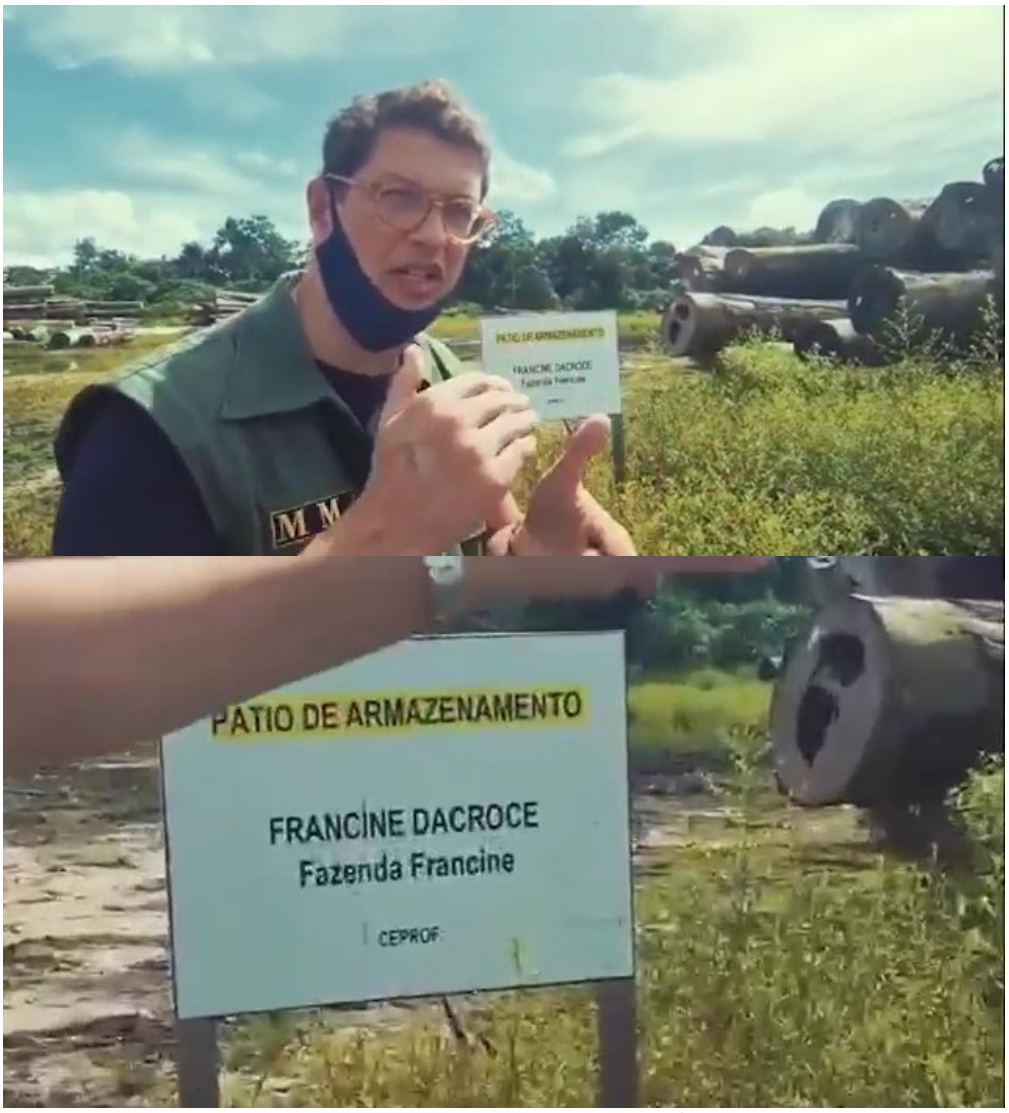


Figura 04. Um dos pátios visitados pelo Ministro, identificado como da Fazenda Francine.

A título ilustrativo, pode-se mencionar que o Plano de Manejo Florestal da Fazenda Francine II, titular de um dos pátios de madeira visitado pelo Ministro, apresenta diversas falhas que comprometem todo o Plano de Manejo Florestal, como a omissão e exploração em Áreas de Preservação Permanente – APP (Figuras 05 e 06).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

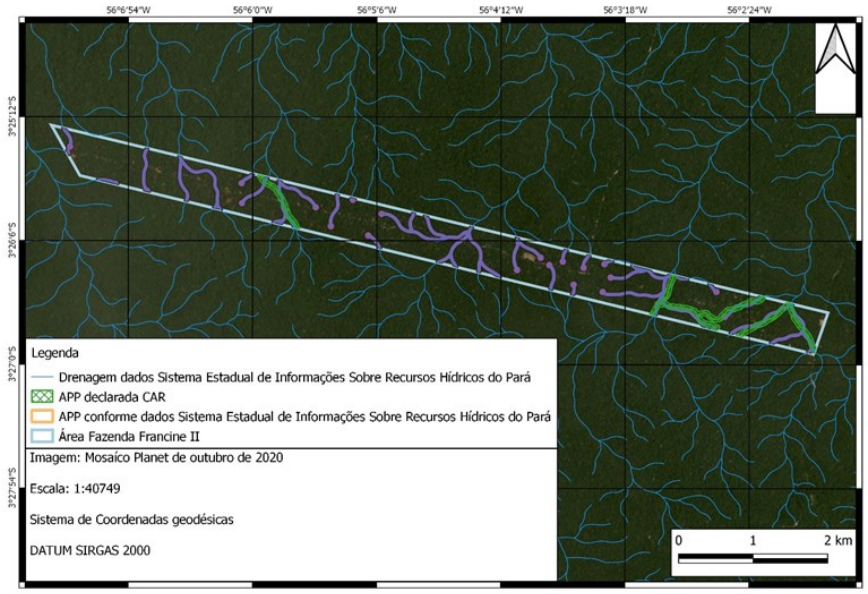


Figura 05. Área da Fazenda Francine II. Em verde, APPs registradas e, em roxo, APPs omitidas no Plano de Manejo.

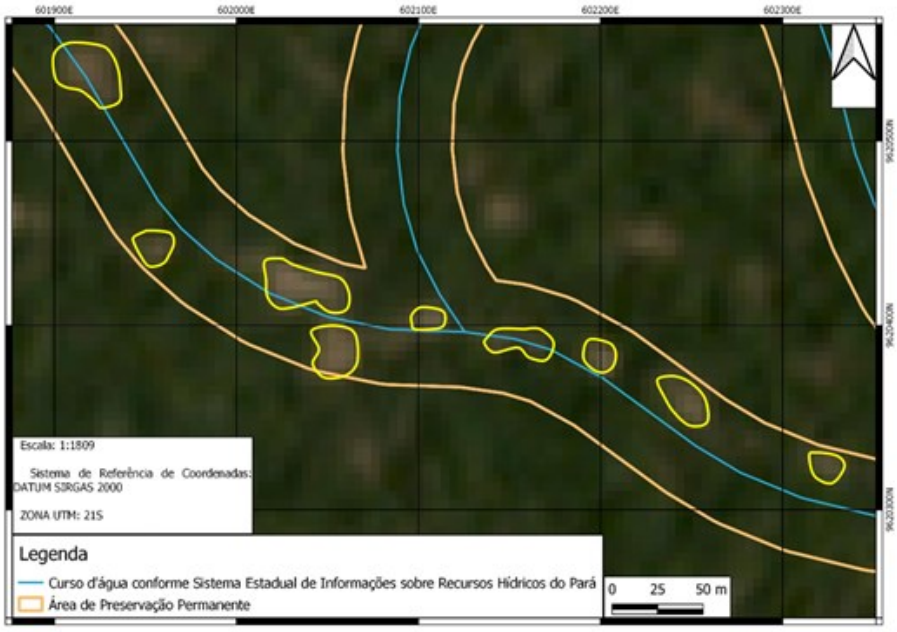


Figura 06. Exemplo de exploração madeireira em Área de Preservação Permanente na Fazenda Francine II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Ainda sobre a Fazenda Francine II, pode-se mencionar também que há sobreposição de polígonos ativos no SICAR, o que é de simples constatação e seria motivo suficiente para impedir o licenciamento até regularização, mas não foi feito (Figura 07).

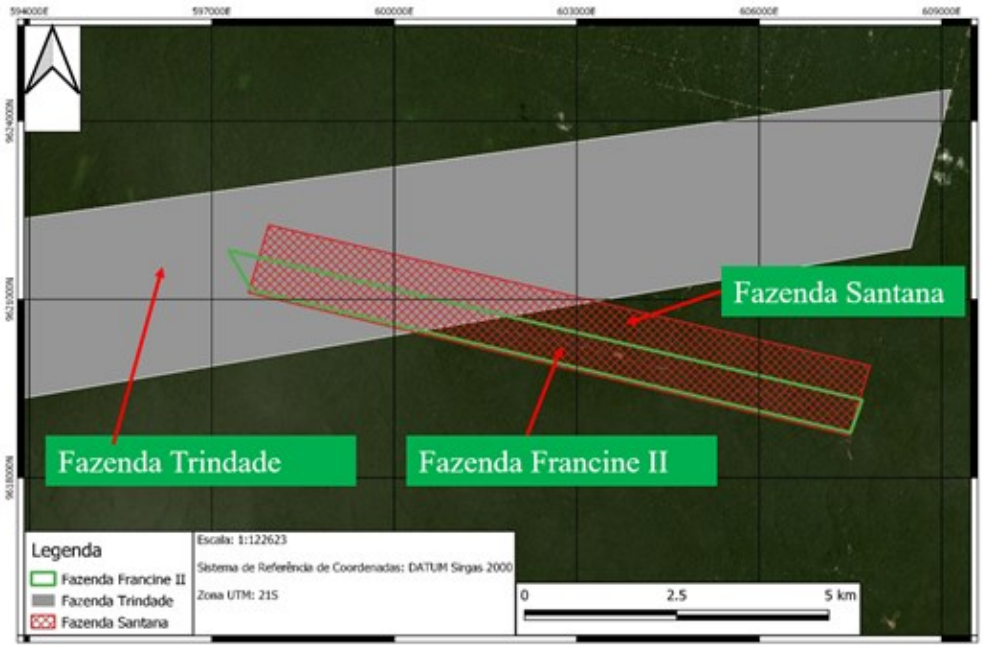


Figura 07. Sobreposições de área no SICAR/SFB, o que deveria impedir o Licenciamento até a regularização.

Ressalta-se que diversos outros planos de manejo florestal da região foram objetos de exames, detectando-se inconsistências elementares e graves em todos os planos analisados até o momento (Figura 08). Ademais, a análise não foi mais célere diante da dificuldade de acesso à documentação completa dos referidos planos, pois somente no dia 08/04/2021, após várias reiterações, foi possível o funcionamento de uma única senha de acesso ao sistema que possibilita o acesso aos documentos integrais dos planos de manejo do estado do Pará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

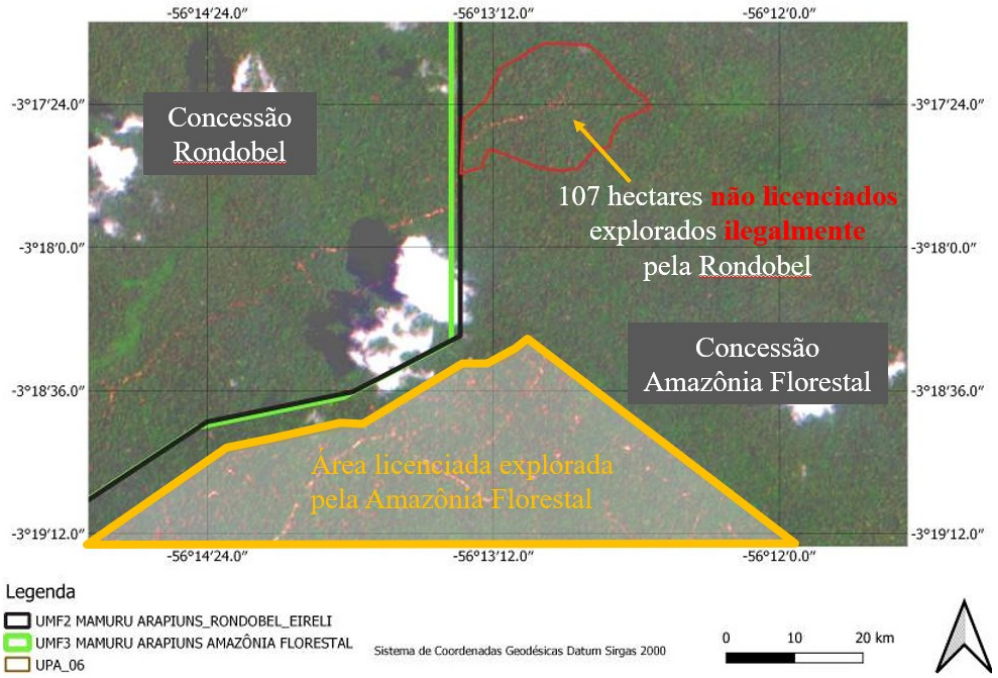


Figura 08. Sobreposições de área no SICAR/SFB, o que deveria impedir o Licenciamento até a regularização.

Por fim, no dia 06 de abril de 2021, o Presidente do IBAMA, EDUARDO FORTUNATO BIM, subordinado a um controle finalístico direto do Ministério do Meio Ambiente, encaminhou o OFÍCIO N° 360/2021/GABIN ao Diretor-Geral da Polícia Federal, requerendo "**o envio das peças de informação, incluídos os documentos técnicos/periciais, que embasam a operação e as apreensões**" da OPERAÇÃO HANDROANTHUS – GLO (ofício anexo).

Este requerimento veio logo após o Ministro do Meio Ambiente criticar as apreensões realizadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, o que leva a crer ser o ato de comunicação oficial o meio utilizado para ter acesso às investigações e, assim, buscar desacredita-las. O IBAMA, desde o início da operação, manteve-se inerte, desinteressado em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

exercer seus poderes de polícia ambiental, o que desperta a existência de interesses escusos, provavelmente a mando do Ministro do Meio Ambiente.

Por fim, cabe pontuar que existe farto acervo probatório instruindo o Inquérito Policial, sendo possível acesso a um dos Laudos Periciais por meio da Informação em **Mandado de Segurança de n° MS 1002706-39.2021.4.01.3200, em tramitação na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.**

(B) SENADOR TELMÁRIO MOTA

O parlamentar, eleito pelo Estado de Roraima, é um opositor declarado às ações da POLÍCIA FEDERAL no combate ao desmatamento da Floresta Amazônica. Externa, por meio de suas redes sociais (Twitter), o intento de interferir em ação fiscalizadora ambiental e de patrocinar interesses privados (de madeireiros) em detrimento de ação legítima de polícia investigativa, inclusive em parceria com o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Defende arduamente a ação dos madeireiros, tendo partido dele a iniciativa de o Ministério do Meio Ambiente, e outros órgãos, reunir-se em defesa da madeira apreendida, classificada por ele como “legalizada” (Figura 08):

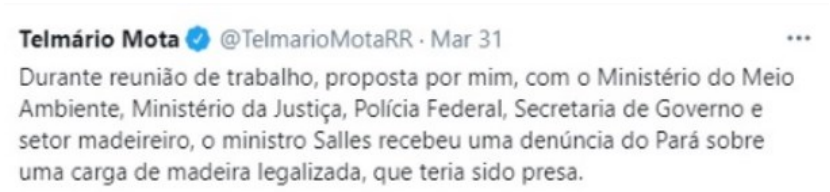


Figura 08. *Print* de postagem do Senador Telmário Mota de 31/03/2021.

No objetivo de desqualificar a atuação da POLÍCIA FEDERAL, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Senador ingressa em viés ideológico, ao acusar o Superintendente Regional no Amazonas de realizar prisões ilegais, com notório objetivo de obstruir as investigações, utilizando-se da influência de seu cargo público (Figura 09).

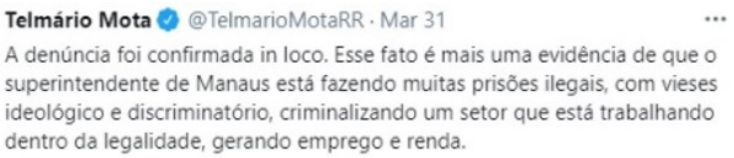


Figura 09. *Print* de postagem do Senador Telmário Mota de 31/03/2021.

Ainda com intenção de realizar uma "vingança privada", o Senador da República acusa o Superintendente Regional do Amazonas de incidir em abuso de autoridade, sendo uma estratégia para deslegitimar a atuação da POLÍCIA FEDERAL como um todo, acusando-a de exigir a apresentação de "prova diabólica", isto é, aquela prova excessivamente difícil ou impossível de ser produzida. Isto não corresponde à verdade. Segue *print* das postagens (Figura 10):



Figura 10. *Print* de postagem do Senador Telmário Mota de 05/04/2021.

Denigre a imagem da POLÍCIA FEDERAL, desdenhando da "maior apreensão de madeira da história do Brasil", tratada por ele como um dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

maiores crimes do Brasil, qualificando a operação como vergonhosa. Tudo isto caracteriza patrocínio de interesses escusos (Figura 11).

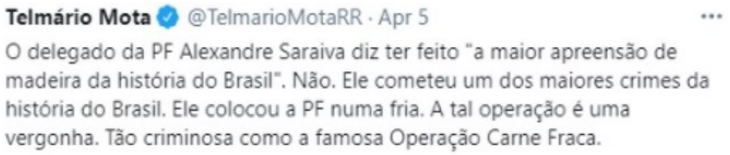


Figura 11. *Print* de postagem do Senador Telmário Mota de 05/04/2021.

Estes interesses são evidenciados em suas próprias postagens. Busca-se legitimar a madeira apreendida, atendendo aos reclamos dos madeireiros. O modo escolhido para alcançar este objetivo tem sido o ataque à instituição e à pessoa do Superintendente Regional (Figura 12):



Figura 12. *Prints* de postagem do Senador Telmário Mota de 05/04/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Além disso, utiliza o EXÉRCITO BRASILEIRO como instrumento para desabonar a fiscalização ambiental, olvidando-se o compromisso assumido pelas Forças Armadas, por meio da OPERAÇÃO VERDE BRASIL[1], de combater o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica, atuando, incluse, nas apreensões ocorridas no Rio Arapiuns, em Santarém/PA (cooperando com a OPERAÇÃO HANDROANTHUS-GLO)[2]:

[1] https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/operacao-verde-brasil
[2] https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/operacao-verde-brasil-2-apreende-madeira-no-para

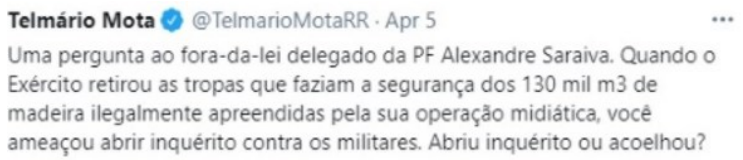
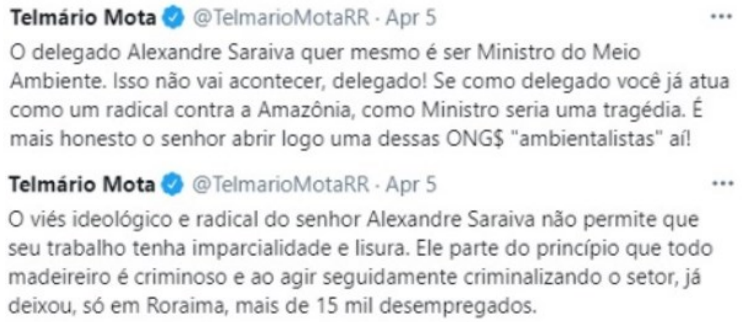


Figura 13. *Print* de postagem do Senador Telmário Mota de 05/04/2021.

Finaliza suas declarações atribuindo, mais uma vez, viés político na ação da POLÍCIA FEDERAL, ao anunciar claramente sua parceria com o Ministro do Meio Ambiente RICARDO SALLES (Figura 14):



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



Figura 14. *Prints* de postagem do Senador Telmário Mota de 05/04/2021.

Aliás, ao contrário do afirmado pelo Sr. Senador, num dos tuítes acima, quanto ao estado de Roraima, do ano de 2018 para 2019, o desmatamento ilegal no estado teve um crescimento de 203%, sendo o maior da Amazônia Legal.

Nesse ínterim, houve o advento da Operação Arquimedes, que conferiu uma maior fiscalização no escoamento da madeira e recrudesceu o controle da legalidade das madeiras que são objeto de exportação. Essa estratégia proporcionou que, do ano de 2019 para 2020, **a taxa de desmatamento ilegal em Roraima fosse de - 49%, ou seja, houve um decréscimo extremamente significativo na extração ilegal de produtos naturais da Floresta Amazônica**.

Prosseguindo, a proximidade com o Ministro RICARDO SALLES para tratar de medidas contrárias ao meio ambiente é pública e notória, sendo objeto de divulgação pelo próprio Senador em sua rede social (twitter) (Figura 15):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)



Figura 15. *Print* de postagem do Senador Telmário Mota de 08/04/2021.

Importante consignar que esta prática do Senador TELMÁRIO MOTA de interferir em ações ambientais da POLÍCIA FEDERAL é antiga.

No Processo Administrativo **SEI n° 08240.000693.2021.16** (anexo), consta clamor do Escritório de Advogados NAICE & LEMOS para atuar patrocinando interesse de particulares (madeireiros) no âmbito da OPERAÇÃO ARQUIMEDES (ano de 2019).

Segundo o documento de fls. 120 e ss., encaminham documento ao Senador da República nos seguintes termos:

> *Excelentíssimo Senador,*
>
> *Na qualidade de advogado e no exercício do múnus privado que me cabe por disposição constitucional, alicerçado nos direitos e garantias a esse exercício positivamente gravados em diversos ordenamentos, atuando na defesa de constituintes no bojo da Operação Arquimedes, deflagrada pela Polícia Federal do Amazonas, dirijo-me a Vossa Excelência, com o devido acatamento, para apresentar algumas considerações que possam, quem sabe, contribuir com vossa excelente atuação parlamentar, principalmente na defesa das comunidades do sul*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

> *de Roraima que há tempos vêm sofrendo impedida de exercer na plenitude seu sagrado direito de trabalhar.*

A partir deste documento, o Senador encaminhou uma Notícia de Fato endereçada à PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ao realizar o controle externo da atividade policial no contexto da OPERAÇÃO ARQUIMEDES, concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato, em razão de ausência de elementos suficientes para configurar irregularidades na atuação da POLÍCIA FEDERAL. Sobre o tema, cabe transcrever a ementa da **NF n° 1.13.000.000242/2020-41**:

> *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. OPERAÇÃO ARQUIMEDES. ABUSO E EXCESSOS COMETIDOS NA DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS AO PODER JUDICIÁRIO SOBRE OS BENS APREENDIDOS NA OPERAÇÃO (MANDADOS DE SEGURANÇA). DEMORA NA LIBERAÇÃO DOS CONTÊINERES. AUTORIZAÇÕES DO IBAMA IGNORADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. ANÁLISE DA ÍNTEGRA DOS AUTOS JUDICIAIS MENCIONADOS PELO REPRESENTANTE. ANÁLISE DE TODOS OS PONTOS INDICADOS NA REPRESENTAÇÃO.* ***CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAR IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DO REPRESENTANTE, APESAR DE NOTIFICADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO****.*
> **(grifos não constam do original)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Isto demonstra, por si só, que a atuação deste órgão de polícia judiciária é pautada pela lei, estando submetida ao crivo de controle externo do MPF, que respalda a legalidade de suas operações.

4. CONCLUSÃO

Diante de todos estes elementos informativos colhidos em fontes abertas na internet, assim como por Processo Administrativo Público em tramitação no SEI da POLÍCIA FEDERAL, resta patente que o Ministro RICARDO DE AQUINOS SALLES e o SENADOR TELMÁRIO MOTA, de forma consciente e voluntária, e em unidade de desígnios, **dificultam a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais**, assim como **patrocinam, direta, interesses privados (de madeireiros) e ilegítimos perante a administração pública, valendo-se de suas qualidades de funcionários públicos**, caracterizando os tipos penais dos artigos 69 da Lei n° 9.605/1998 e 321 do Código Penal, além de **integrarem**, na qualidade de braço forte do Estado, **organização criminosa orquestrada por madeireiros alvos da OPERAÇÃO HANDROANTHUS – GLO com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais de crimes de receptação qualificada e crimes ambientais com caráter transnacional** (art. 2°, *caput*, da Lei n° 12.850/2013).

As atividades desempenhadas pelo Senador extrapolam, e muito, a imunidade parlamentar por opiniões, palavras e votos, pois buscam desacreditar atividade de polícia investigativa, em prol de interesses obscuros.

Cabe assentar que, conforme entendimento do PRETÓRIO EXCELSO, a imunidade material acoberta o parlamentar quando guardem pertinência com as funções do agente político.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

> EMENTA QUEIXA. CRIME CONTRA A HONRA. CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. ART 53, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DA REGRA IMUNIZANTE MESMO QUANDO AS PALAVRAS FOREM PROFERIDAS FORA DO RECINTO DO PARLAMENTO. APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO POIS AS SUPOSTAS OFENSAS PROFERIDAS GUARDAM PERTINÊNCIA COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. 1. A regra do art. 53, caput, da Constituição da República contempla as hipóteses em que supostas ofensas proferidas por parlamentares guardem pertinência com suas atividades, ainda que as palavras sejam proferidas fora do recinto do Congresso Nacional. Essa imunidade material tem por finalidade dotar os membros do Congresso Nacional da liberdade necessária ao pleno exercício da atividade parlamentar. 2. A atividade parlamentar, para além da típica função legislativa, engloba o controle da administração pública (art. 49, X, da CR), razão pela qual os congressistas, ao alardearem práticas contrárias aos princípios reitores da probidade e moralidade administrativas, encontram-se realizando atividade que se insere no âmbito de suas atribuições constitucionais. 3. A regra do art. 53, caput, da CR confere ao parlamentar uma proteção adicional ao direito fundamental, de todos, à liberdade de expressão, previsto no art. 5º, IV e IX, da CR. **Mesmo quando evidentemente enquadráveis em hipóteses de abuso do direito de livre expressão, as palavras dos parlamentares, desde que guardem pertinência com a atividade parlamentar, estarão infensas à persecução penal.** 4. Queixa rejeitada. (Inq 4088, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 01/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 30-03-2016 PUBLIC 31-03-2016)

Em outras palavras, o agente político estará sujeito à esfera penal quando extrapolar os limites de suas prerrogativas, atuando sem pertinência temática e em favor de interesses privados.

No caso do Senador TELMÁRIO MOTA, suas ações extrapolam a circunscrição de seu Estado (Roraima), ingressando indevidamente na esfera do Estado do Pará com o único propósito de defender interesses obscuros de madeireiros e obstruir investigação policial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

SF/21759.17062-70 (LexEdit)

Portanto, pontua-se que a situação é preocupante, pois se busca desacreditar a atividade desenvolvida pela POLÍCIA FEDERAL, em especial pelo SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO. A atuação dos Peritos Criminais Federais, além de ter um elevado grau de complexidade, o que exige a atuação conjunta de profissionais dos mais variados ramos do conhecimento, é dotada de fé-pública, ostentando os laudos periciais, por força do art. 155 do Código de Processo Penal, natureza jurídica de prova técnica, sujeitando-se a um contraditório diferido ou postergado, ou seja, presumem-se verdadeiros até comprovação em sentido contrário.

Deste modo, **encaminha-se a presente NOTÍCIA CRIME ao EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para apurar as condutas do Ministro RICARDO SALLES e do Senador da República TELMÁRIO MOTA, enquadradas no art. 69 da Lei n° 9.605/1998, art. 321 do Código Penal art. 2°, *caput*, da Lei n° 12.850/2013, em conexão com a Operação HANDROANTHUS – GLO (IPL 2020.00121686 e Processo n° 1000642-56.2021.4.01.3200).**

Manaus, 14 de abril de 2021.

ALEXANDRE SILVA SARAIVA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resposta à questão de ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESPOSTA QUESTÃO DE ORDEM DO SENADOR IZALCI LUCAS

Em 25 de fevereiro, o Senador Izalci Lucas apresentou questão de ordem questionando o encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito da Chapecoense, ocorrido ao final da última sessão legislativa.

Sustentou que os trabalhos da CPI não poderiam ter sido encerrados, tendo em vista que, em 13 de abril de 2020, o então Presidente da Casa, Senador Davi Alcolumbre, deferiu questão de ordem e determinou a suspensão do prazo de todas as comissões temporárias em funcionamento, em virtude das restrições impostas pela pandemia da Covid-19.

Solicitou, assim, que fosse restabelecida a decisão tomada anteriormente e que a CPI fosse reaberta.

Feito esse breve relato, passo a decidir.

De fato, assiste razão a Sua Excelência, o Senador Izalci Lucas, pois a comissão foi encerrada equivocadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, defiro a questão de ordem e determino a reativação da CPI da Chapecoense, com o consequente restabelecimento do seu prazo de funcionamento.

Ato contínuo, mantenho suspenso o seu prazo, tendo em vista as restrições de funcionamento da Casa decorrentes da pandemia de Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17
PODEMOS-8 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Giordano. . . . . PSL / SP
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Giordano** (PSL-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (45,60) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,43) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (44) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (45,60) Luis Carlos Heinze (51) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (17,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (22,27,32,71) Soraya Thronicke (31,69) Flávio Arns (70) ..... **Líder do PODEMOS - 8** **Alvaro Dias** (3,58) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 7** **Izalci Lucas** (21,25,37,59) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (57) Rodrigo Cunha (22,27,32,71) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,69)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (46) Vice-Líderes Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (7) Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,40) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (41) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,40) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (47) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,49) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (47)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9** **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (50) ..... **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (61) **Líder do CIDADANIA - 3** **Alessandro Vieira** (42) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** (63,64) **Líder do PSB - 1** **Leila Barros** (29,36,56)
Maioria **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (54)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (48)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (38)
Oposição **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)	

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
48. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
49. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
50. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
51. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
57. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
58. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
59. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, e o Senador Esperidião Amin membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno
Telefone(s): (61) 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/04/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PSD	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. VAGO (8,42,44,54)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. VAGO (15,29,46)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. VAGO (14,43,78,99)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (65,88,95,98)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,24,88)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. VAGO (18,33,49,50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (25,47)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): _
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033496
E-mail: cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): _
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): _
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).

8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).

6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,21)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,21)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (19)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (19)
VAGO (11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
PSD	
Senador Omar Aziz (1,17)	1. Senador Angelo Coronel (1,14,15,17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,18)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
21. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.040162/2021-95

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE69721E003C30CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.